

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 12

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 23 DE JANEIRO DE 1932

AVISOS

Por conveniencia imprescindivel á boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos officiais, o Sr. diretor geral só atenderá ás pessoas extranhas á repartição, diariamente, das 16 ás 17. horas.

O "Diario Oficial" encontra-se á venda nesta repartição até ás 20 horas.

Da ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

Por conveniencia de serviço, todos os originais, a serem publicados no "Diario Oficial", devem ser dirigidos diretamente á redação deste órgão

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 20.937, de 13 de janeiro de 1932.
Decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.
Decreto n. 20.953, de 18 de janeiro de 1932.
Decreto n. 20.955, de 18 de janeiro de 1932.
Decreto n. 20.956, de 18 de janeiro de 1932.
Decreto n. 20.957, de 19 de janeiro de 1932.
Decreto n. 20.959, de 19 de janeiro de 1932.
Decreto n. 20.960, de 19 de janeiro de 1932.
Decreto n. 20.961, de 19 de janeiro de 1932.
Decreto n. 20.962, de 19 de janeiro de 1932.
Decreto n. 20.963, de 19 de janeiro de 1932.
Decreto n. 20.964, de 19 de janeiro de 1932.
Decreto n. 20.965, de 19 de janeiro de 1932.
Decreto n. 20.966, de 19 de janeiro de 1932.
Decreto n. 20.967, de 19 de janeiro de 1932.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 19 do corrente.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Decretos de 18 do corrente.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Diretorias do Interior e de Contabilidade, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento Nacional de Saúde Pública, de Superintendencia do Ensino Commercial e da Inspeção de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e da Contabilidade, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria da Aviação, do Departamento do Pessoal da Guerra e da Comissão Central de Requisições.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento dos Correios e Telegrafos e da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos no Distrito Federal.

Ministerio da Agricultura — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho, da Diretoria do Patrimonio Nacional e do Instituto de Previdência dos Funcionarios Públicos da União.

Trilunal de Contas — Termos de contrato — Instituto Historico — Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 20.937 — DE 13 DE JANEIRO DE 1932

Aprova a reforma dos estatutos da Caixa Beneficente dos Funcionarios da Alfandega de Santos e concede-lhe autorização para operar com seus associados mediante consignação em folha de pagamento.

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Caixa Beneficente dos Funcionarios da Alfandega de Santos, resolve aprovar as modificações dos estatutos da mesma sociedade, que a este acompanham, feitas em assembléa extraordinaria realizada em 19 de novembro de 1931, e bem assim conceder-lhe autorização para operar com seus associados mediante consignação em folha de pagamento, nos termos dos decretos ns. 17.146, de 16 de dezembro de 1925 e 20.225, de 18 de julho de 1931.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETULIO VARGAS,

Oswaldo Aranha,

(C-324-21-1-1932-750\$000)

Estatutos da Caixa Beneficente dos Funcionarios da Alfandega de Santos, reformados em sessão de assembléa geral, realizada em 19 de novembro de 1931.

CAPITULO I

SUA FUNDAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1.º A Caixa Beneficente dos Funcionarios da Alfandega de Santos, fundada a 18 de julho de 1916, tem sua sede e administração na cidade de Santos, Estado de São Paulo, sendo ilimitado o número de seus associados.

Art. 2.º Sua duração será por tempo indeterminado, só podendo se dissolver quando o número de socios for inferior a dez (10).

Paragrafo unico. Na hipotese de vir a ser dissolvida, seu patrimonio será dividido, em partes iguais, pelo número de socios remanescentes, sendo as respectivas importancias depositadas na Caixa Economica Federal ou na Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, em nome de suas familias. Essas importancias só poderão ser entregues ás familias dos socios depois de verificado o falecimento dos mesmos.

CAPITULO II

DOS SEUS FINS

Art. 3.º A Caixa Beneficente dos Funcionarios da Alfandega de Santos tem por fim:

a) promover a união e prosperidade da classe que representa;

b) concorrer com a quantia de 1:000\$ (um conto de réis) para a familia de cada socio que falecer, ou fazer, no limite dessa importancia, as despesas de funeral;

c) pagar á familia de cada socio que falecer uma pensão mensal de 200\$000 (duzentos mil réis), durante dezoito (18) meses, se o socio tiver sido contribuinte do Montepio Civil dos Empregados Públicos ou do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União, e de 21 (vinte e um) meses quando tais socios não tenham pertencido a qualquer uma dessas instituições;

d) dotar a familia do socio falecido, dentro de sessenta dias após o seu obito, independentemente de quaisquer outras vantagens, com um peculio, que será constituído da quantia proveniente da contribuição de 10\$000 (dez mil réis) de cada socio;

e) promover, em seguida ao falecimento dos seus associados, pertencentes ao Montepio dos Empregados Públicos Civis e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União, a habilitação dos seus herdeiros para o recebimento da pensão e do peculio a que tiverem direito nessas instituições, custeando as despesas necessarias á obtenção dos documentos que só possam ser adquiridos "post-mortem";

f) conseguir que todos os seus associados façam as suas declarações de familia de conformidade com a exigencia, a respeito, das instituições consignadas na letra anterior;

g) fazer emprestimos pecuniarios aos seus associados, nas condições previstas pelo decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931 e outros que venham a ser lavrados a respeito;

h) facultar aos socios a aquisição de casas para sua moradia, creando, para esse fim, uma secção predial.

CAPITULO III

DA ADMISSÃO DE SOCIOS

Art. 4.º São condições indispensaveis para a admissão de socios:

a) ser o pretendente funcionario efetivo da Alfandega de Santos, de qualquer categoria ou classe;

b) não estar respondendo a processo crime;

c) ser proposto por algum socio ou requerer diretamente á diretoria a sua admissão;

d) provar, pelos meios legais, que gosa perfeita saúde;

e) ter mais de 18 (dezoito) e menos de 60 (sessenta) anos de idade, o que provará com a respectiva certidão, que, para fins de montepio, ficará arquivada nesta caixa.

§ 1.º Da proposta constarão: nome, idade, estado civil, naturalidade, categoria na classe de funcionario e residencia do pretendente.

§ 2.º A admissão ou demissão de socios serão resolvidas por maioria de votos da diretoria.

§ 3.º Poderão, também, fazer parte do quadro social da caixa as esposas dos socios, desde que estes assumam a responsabilidade do pagamento das respectivas contribuições de mensalidades e quotas por falecimento, descontadas em folhas de pagamento, quando isso for permitido.

CAPITULO IV

DA CATEGORIA DOS SOCIOS

Art. 5.º Os socios são de quatro categorias:

Fundadores;

Volantes;

Benemeritos;

Assistentes.

a) Fundadores são os que assignaram a acta da fundação da caixa (que foi a 18 de julho de 1916) e aí se conservaram como socios, ininterruptamente;

b) Volantes os que: pertencerem ao quadro do pessoal da Alfandega de Santos, ainda quando afastados do exercicio, por efeito de aposentadoria, entendidos como tais os que constituírem a administração interna dessa mesma repartição, que tiverem vencimentos compostos de ordenados e quotas, entre os quais se compreendem o guarda-mór e seus ajudantes;

d) Benemeritos serão os que se tornarem dignos dessa homenagem por serviços notaveis ao engrandecimento desta associação;

d) Assistentes, os que:

1.º Embora serventurarios da Alfandega de Santos, recebam vencimentos fixos, não calculados por quotas, ou simplesmente diarias.

CAPITULO V

DEVERES DOS SOCIOS

Art. 6.º Os socios tem por dever:

1º, contribuir, por ocasião de sua admissão nesta caixa, com uma joia, que será de 500\$000 (quinhentos mil réis) para os que contárem até 30 (trinta) anos de idade, inclusive, acrecendo-se a essa importancia 25\$000 (vinte e cinco mil réis) por ano, excedente de 30 a 50 anos de idade, inclusive; os que tiverem mais de 50 e menos de 60 anos de idade, pagarão a joia de 1:000\$000, acrecida de 50\$000 por ano excedente de 50 (cincoenta);

2º, o pagamento dessa joia poderá ser feito de uma só vez ou em prestações mensais e iguais, dentro dos prazos de 12, 24, 36 e 48 meses, independentemente de juros;

3º, as esposas dos socios pagarão a joia de 100\$000 até 25 (vinte e cinco) anos de idade e mais 10 % sobre 100\$ em cada ano que exceder dessa idade;

4º, pagar a mensalidade de 5\$000 (cinco mil réis);

5º, contribuir com a quota de 10\$000 (dez mil réis), toda a vez que se verificar um falecimento entre os associados, afim de formar o peculio de que trata a letra e do art. 3º;

6º, cumprir as disposições destes estatutos e acatar as resoluções do Conselho Deliberativo e da diretoria;

7º, comparecer ás assembléas gerais (menos os assistentes);

8º, desempenhar, com zelo e dedicação, os encargos dos logares ou comissões para que forem eleitos ou designados;

9º, cuidar dos interesses da caixa e defendê-los, sempre que for preciso;

10º, consignar dos seus vencimentos, quando empregado efetivo da Alfandega de Santos, a importancia necessaria, na forma da lei, para a amortização do seu debito na caixa e para pagamento da joia, mensalidade e quotas de que tratam os números 1, 4 e 5 deste artigo.

Art. 7.º Os socios que deixarem de receber seus vencimentos de funcionarios pela Alfandega de Santos, por motivo de adição ou comissão noutras repartições; os que forem transferidos ou licenciados, sem vencimentos e os que deixarem de ser funcionarios públicos, deverão pagar, diretamente ao tesoureiro da caixa, as contribuições e quotas referidas nos ns. 1, 4 e 5 do art. 6º.

§ 1.º Quando os socios referidos no artigo anterior houverem contraído divida para com a caixa, proveniente de emprestimos, observar-se-á o seguinte regimen:

a) quando transferidos ou comissionados para ou em outras repartições, deverão liquidar essa divida por meio de consignação em folha, nas repartições onde forem servir, de conformidade com os assentamentos que constarem de suas guias, sobre o assunto;

b) quando licenciados para tratamento de saúde, com vencimentos, na forma da lei, essa divida continuará a ser amortizada nas mesmas condições estabelecidas para os empregados em atividade. Esgotada, porém, a licença com vencimentos e permanecendo licenciado o socio, já, porém, sem vencimentos, a caixa aguardará a sua volta á atividade do seu cargo, para o reinicio das amortizações interrompidas, sem juros de mora;

c) quando licenciado para tratar dos seus interesses, o socio ficará obrigado á continuidade do pagamento de suas amor-

tizações, o que, porém, será feito, diretamente, ao tesoureiro da caixa. Voltando o socio, nessas condições, á actividade de suas funções, providenciará esta caixa junto á autoridade competente para que, da sua divida consignada em folha, sejam deduzidas as amortizações por ventura pagas á tesouraria da caixa ou dar-lhe quitação, se a sua divida já houver sido liquidada pela forma indicada, para o que terá entendimento com a referida autoridade;

d) quando demittido do seu cargo de funcionario, o socio fica obrigado a satisfazer todos os compromissos que lhe disserem respeito para com a caixa, directamente, na tesouraria da mesma.

CAPITULO VI

DIREITO DOS SOCIOS

Dos fundadores, votantes e benemeritos

Art. 8.º Os socios dessa categoria tem direito a:

- a) Votar a ser votado em assembleas gerais;
- b) propor medidas de interesse da caixa;
- c) recorrer dos atos da diretoria para o Conselho Deliberativo e deste para a assemblea geral;
- d) solicitar da diretoria informações e esclarecimentos sobre os negócios da caixa;

e) pedir auxilios pecuniarios á caixa, os quais serão concedidos mediante as formalidades e garantias prescritas nestes estatutos e desde que a caixa disponha de fundos para os atender.

Paragrafo unico. Os auxilios pecuniarios de que trata a letra e deste artigo compreendem:

1.º, aquisição de casa para a residencia do associado e terreno necessario á respectiva construção, de conformidade com o que fôr estipulado no regulamento da respectiva seção desde que esteja nela inscrito.

2.º, empréstimos pecuniarios, que serão feitos na forma estabelecida pelo decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931 e outros que venham a ser lavrados a respeito, e consignada na parte competente destes estatutos.

Dos assistentes

Art. 9.º Os socios assistentes tem os mesmos direitos dos fundadores, votantes e benemerito, menos o de voto.

§ 1.º O socio assistente ao qual fôr conferido o titulo de socio benemerito ficará com todos os direitos previstos no artigo 8.º.

CAPITULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 10. Serão excluidos do quadro social, ficando privados de todos os beneficios previstos nestes estatutos e sem direito ás quotas, mensalidade e joias pagas, os socios que:

- a) não cumprirem o disposto no art. 7.º, suas letras e paragrafos, destes estatutos;
- b) extraviarem valores ou objetos pertencentes á caixa, sem a indenizar no prazo que lhes marcar a diretoria, incorrendo, ainda, na pena de responsabilidade criminal;
- c) procurarem desacreditar a caixa ou a classe dos funcionarios a que pertencerem;

d) praticarem irregularidades graves no desempenho de mandatos administrativos da caixa.

§ 1.º Incorrerão na pena de suspensão de todos os direitos de socios, os que se atrazarem nos pagamentos que lhes disserem respeito, relativamente ás obrigações assumidas para com a caixa, pena essa que se prolongará até que tais compromissos sejam satisfeitos.

§ 2.º Afim de que qualquer socio não venha a incorrer, involuntariamente, na falta prevista no paragrafo anterior, ser-lhe-á dado conhecimento prévio, pelos meios ao alcance da caixa, das quantia em que estiver, atrazadamente, em debito.

§ 3.º Si, por motivo da falta prevista no § 1.º deste artigo, estiver suspenso o socio e faleça nesse periodo, caberá aos seus herdeiros a faculdade de resgatar o seu debito, para o que é indispensavel á prova de motivos imperiosos que hajam concorrido para o não pagamento, em tempo oportuno, dos referidos debitos atrazados, ficando-lhes, assim, garantidos os direitos concedidos nestes estatutos, desde que esse atrazo não exceda de seis meses.

§ 4.º Ficarão sujeitos ao pagamento de dez vezes mais do valor da joia os socios que tiverem dissimulado a idade para

pagar importancia inferior á devida. Em se tratando de pessoa cuja idade estabelecida nestes estatutos, não lhe permitta inscrição como socio, e que, para tanto, tenha praticado a dissimulação prevista neste paragrafo, ser-lhe-á immediatamente cassado o titulo de socio, sem que fique com direito a reaver qualquer importancia paga decorrente dessa qualidade.

CAPITULO VIII

DO FUNERAL

Art. 11. A caixa, nos termos do disposto na alinea b do art. 3.º, concorrerá com a quantia de 1:000\$000 (um conto de réis), para os herdeiros, previstos nestes estatutos de cada socio que falecer. Essa quantia será entregue, dentro do prazo de vinte e quatro horas, após o obito, a esses herdeiros ou á pessoa a quem a caixa tiver encarregado do funeral.

Art. 12. Falecendo qualquer socio fóra de Santos e sendo o enterramento feito antes que a diretoria da caixa venha a ter conhecimento do obito, a importancia do funeral será entregue aos legitimos herdeiros do socio falecido ou á pessoa que tiver se incumbido do funeral, uma vez comprovadas as despesas de modo a merecer fé e a juizo da diretoria.

CAPITULO IX

DA PENSÃO E DO PECULIO

Art. 13. Terão direito á pensão e ao peculio de que tratam as alneas c e d do art. 3.º:

1.º, o conjuge sobrevivente;

2.º, os filhos menores, invalidos e as filhas solteiras enquanto permanecerem neste estado.

§ 1.º Na falta desses herdeiros, é facultado ao socio declarar, por escrito, qual a pessoa ou pessoas para quem destina os beneficios constantes das alneas citadas no artigo anterior.

§ 2.º Na ausencia de tal declaração, ditos beneficios reverterão em favor de outros herdeiros existentes, na forma doCodigo Civil, e, na falta desses, afinal, em favor da Caixa.

Art. 14. Perderão direito á pensão e ao peculio:

- a) a viuva beneficiada que contrair novas nupcias e a que não se portar com honestidade;
- b) os filhos, netos e sobrinhos que atingirem á maioridade por qualquer meio legal, quando houver esses herdeiros com menor idade.

Art. 15. Falecendo qualquer pessoa das beneficiadas, depois de se acharem em pleno gozo dos beneficios que, em face destes estatutos lhe tiverem cabido, esses reverterão, em partes iguais, aos seus herdeiros, na mesma ordem estabelecida no art. 13.

Art. 16. Da importancia do peculio, que fôr distribuido aos herdeiros já previstos, descontar-se-á, previamente, qualquer debito contraído pelo associado, para com a Caixa.

CAPITULO X

DOS EMPRÉSTIMOS PECUNIARIOS

Art. 17. O presidente da diretoria, de acordo com os respectivos membros, empregará o capital disponivel da Caixa, auxiliando pecuniariamente os associados, mediante descontos que obedecerão ao que sobre o assunto dispõe o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931 e outros que venham a ser lavrados a respeito.

§ 1.º Existindo na Caixa saldos disponiveis em moeda corrente, superiores á importancia necessaria para os auxilios pecuniarios, poderá a diretoria de comum acordo com o Conselho Deliberativo empregá-los na compra de titulos da divida pública, ações de companhias e estabelecimentos bancarios, na de predios, quando isso garanta juros de 5 % ao ano, pelo menos. Com igual entendimento, poderão ser vendidos esses titulos, ações e predios, desde que haja conveniencia para os interesses da Caixa.

Art. 18. Os empréstimos nunca poderão ser superiores á importancia do peculio de que trata a alinea d do art. 3.º e não deverão, tambem, ultrapassar o limite das consignações que cada socio puder fazer de seus vencimentos de funcionario efetivo da Alfandega de Santos.

§ 1.º Para os empréstimos de que trata o artigo anterior, combinado com a alinea g do art. 3.º, a diretoria da Caixa

fixará, anualmente, em sua primeira reunião, o maximo da importancia a ser emprestada, de conformidade com as possibilidades da Caixa dentro do recomendado pelo decreto número 20.225, de 18 de julho de 1931.

§ 2.º As liquidações desses empréstimos far-se-ão dentro dos prazos de 12, 24, 36 e 48 meses, com os juros de 10 %, 12 %, 15 % e 18 % ao ano, respectivamente, de conformidade com a tabela Price.

Art. 19. Os supra-citados empréstimos só se farão depois de autorizados pela Inspetoria da Alfandega e averbada em folha de pagamento a consignação correspondente ás amortizações, de conformidade com o que preceituam o art. 3.º e seus paragrafos do decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

Art. 20. Nenhum socio poderá contrair empréstimos antes de seis meses contados da data do pagamento de sua primeira mensalidade nem antes de integralizada a joia de sua admissão.

Art. 21. Os socios que tiverem contraído empréstimo para com a Caixa, no maximo previsto nestes estatutos (artigo 18), só poderão reformá-lo depois de decorrido um quarto do prazo estabelecido no respectivo contrato.

CAPITULO XI

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 22. A assembléa geral só será legalmente constituída quando, convocada pela primeira vez, a ela comparecerem, pelo menos, trinta socios votantes, quites, e é soberana em suas decisões, dentro, porém, do regimen estatuido.

§ 1.º No caso de não existirem na Caixa trinta socios votantes quites, a assembléa se realizará com um número de socios nunca inferior a cincoenta por cento dos existentes nas condições previstas neste artigo.

§ 2.º Quando convocada pela segunda vez, com o número que houver, contanto que exceda ao dos membros da diretoria. Não se verificando esse excesso, dar-se-á terceira convocação, tendo lugar a assembléa, embora permaneça a mesma inferioridade de número.

Art. 23. A convocação das assembléas gerais será publicada com a antecedencia de três dias, no jornal de maior circulação local.

Art. 24. A assembléa geral reunir-se-á, ordinariamente, de três em três anos, para eleição e posse do Conselho Deliberativo, e, extraordinariamente, quando convocada pelo mesmo conselho ou quando requerida por vinte socios votantes, pelo menos.

Art. 25. A assembléa geral será presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo, quando não se tratar de assunto que diga respeito a atos do mesmo conselho. Quando, porém, se tratar de assunto dessa natureza, o presidente da assembléa será escolhido dentre os socios votantes, quites, presentes.

Paragrafo unico. Na falta do presidente do conselho e de seus substitutos legais, proceder-se-á de conformidade com a última parte do artigo anterior.

Art. 26. Compete á assembléa geral:

- a) eleger e empossar os membros, presentes, do Conselho Deliberativo, marcando, na mesma ocasião, a data em que deverão entrar em exercicio;
- b) decidir, em grau de recurso, as reclamações dos socios;
- c) deliberar sobre assuntos que escapem á competencia da administração;
- d) revogar qualquer ato da administração considerado contrário ás disposições destes estatutos;
- e) impôr a penalidade de que trata o art. 10, alinea b, c e d;
- f) conceder o titulo de benemerencia aos socios que se tornarem dignos dessa distincção;
- g) reformar os estatutos da Caixa, quando fór necessario modificar os respectivos encargos, no sentido de melhor amparar os interesses da mesma ou dos seus associados.

Art. 27. Si o assunto para que fór convocada a assembléa geral, não permitir a sua solução no mesmo dia, serão suspensos os seus trabalhos para prosseguirem no dia e hora que forem previamente determinados, independentemente de qualquer outra exigencia e assim sucessivamente, tantas vezes quantas forem necessarias para solução do assunto.

Art. 28. A votação nos assuntos em debate no plenário da assembléa geral será feita pela forma simbolica, a não ser que a mesa, julgando necessario á boa ordem dos seus trabalhos, proponha e a assembléa aprove a votação nominal, tendo nelas o presidente o voto de qualidade.

Art. 29. Todas as propostas apresentadas á assembléa geral serão feitas por escrito e assinadas pelos seus autores.

Art. 30. O presidente da assembléa geral tem a faculdade de intervir nos debates, quando nessa presidencia, sómente para estabelecer e encaminhar á votação os assuntos que forem, então, suscitados. Si, porém, quizer tomar parte nos debates, para defender ou repelir qualquer assunto, passará a presidencia ao seu substituto legal e só voltará a reassumí-la depois de liquidado pela assembléa esse assunto.

Art. 31. Nenhuma proposta, qualquer que seja o número de socios reunidos em assembléa geral, será considerada aprovada, si não alcançar, pelo menos, dois terços do número de socios assinados no livro de presentes á sessão.

DAS ELEIÇÕES

Art. 32. As eleições competem á assembléa geral e ao Conselho Deliberativo:

a) a assembléa geral elegerá o Conselho Deliberativo, na forma destes estatutos;

b) o Conselho Deliberativo elegerá a diretoria e a comissão de tomada de contas.

Art. 33. O processo eleitoral regular-se-á pela forma seguinte:

§ 1.º Organizada a mesa eleitoral pelo presidente, 1.º e 2.º secretarios do Conselho Deliberativo, o presidente convidará dois socios que não pertençam á administração, para servir como escrutinadores.

§ 2.º Preenchidas essas formalidades, o presidente convidará a assinarem o livro de presença os socios que ainda não o tenham feito e dará início á eleição, mandando proceder á chamada, pelo 2.º secretário, pela ordem da assinaturas constantes do livro de presença. Os socios, á medida que forem chamados, depositarão em uma urna, que deve estar sobre a mesa, as suas cédulas com o nome dos votados.

§ 4.º Terminada a votação, será pelo presidente aberta a urna e retiradas as cédulas, que serão contadas, e, confirmado o seu número com o dos votantes, terá início a apuração, sendo os nomes incluídos nas cédulas lidas em voz alta, pelo presidente, anotando os escrutinadores o número de votos, que anunciarão em voz alta.

§ 5.º Finda a apuração, será lavrado pelos escrutinadores um termo com o resultado final da eleição, que servirá de base para a confecção da ata da sessão, proclamando, o presidente, eleitos os socios que obtiverem maioria de votos.

§ 6.º Depois de concluída a chamada não será permitido a nenhum socio votar.

§ 7.º Qualquer protesto que seja apresentado sobre o processo eleitoral será, á juízo da propria assembléa, tomado ou não em consideração e por ela decidido na mesma ocasião.

§ 8.º Em caso de empate de votação, decidir-se-á pela sorte.

§ 9.º Não será tomada em consideração a votação que recair em algum socio ineligible.

§ 10. A eleição para a mesa do conselho poderá ser feita por aclamação, si assim resolver a maioria do conselho.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 34. A administração da Caixa será exercida por um Conselho Deliberativo, composto de 15 membros, eleitos trienalmente, em assembléa geral, e por uma diretoria formada de cinco membros, eleitos anualmente, pelo Conselho Deliberativo, a saber: um presidente, 1.º e 2.º secretarios e 1.º e 2.º tesoureiros.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 35. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, uma para a eleição da diretoria e outra para a posse da mesma, que terá lugar em dia previamente designado e que deverá ser, tanto quanto possivel, a 18 de julho de cada ano; extraordinariamente, sempre que fór preciso, considerando-se legalmente constituído, quando estiverem presentes, pelo menos, nove dos seus membros.

Art. 36. Ao Conselho Deliberativo compete:

a) eleger, dentre seus membros, a respectiva mesa, formada de um presidente, 1.º e 2.º secretarios;

b) eleger a diretoria da Caixa e empossá-la;

c) examinar a escrituração da Caixa e tomar, anualmente, as contas da diretoria e do tesoureiro, em especial, balanceando os cofres e demais valores;

d) conhecer e resolver, em grau de recurso, as reclamações dos socios contra os atos da diretoria;

e) convocar a assembléa geral, ordinaria e extraordinariamente;

f) resolver os casos omissos nestes estatutos e tudo o mais que possa concorrer para o desenvolvimento da Caixa, salvo em casos de exclusiva competencia da assembléa geral;

g) nomear e demitir, mediante proposta da diretoria, os empregados precisos para o funcionamento da Caixa, criando para esse fim os cargos necessarios e marcando-lhes vencimentos, de acôrdo com a diretoria;

h) autorizar, mediante proposta da diretoria, o depósito dos haveres da Caixa, em estabelecimentos bancarios e bem assim a venda de ações, *debentures* e imoveis da Caixa, desde que tais operações de crédito consultem os interesses da mesma;

i) pedir á diretoria todos os esclarecimentos de que necessitar para o bom andamento dos serviços da Caixa;

j) organizar a secção predial de que trata a letra h do art. 3º, confeccionando e pondo em execução o respectivo regulamento.

Art. 37. Compete ao presidente do conselho:

a) presidir as reuniões e assinar com o 1º secretário as respectivas atas;

b) convocar as reuniões ordinarias e extraordinarias do conselho;

c) dar andamento aos recursos dos socios, quando feitos em termos;

d) presidir, com o 1º e 2º secretarios, a assembléa geral, nos termos, do art. 26.

Parágrafo unico. O presidente será substituido em seus impedimentos pelo 1º e 2º secretarios, sucessivamente, e, na falta desses, pelo conselheiro mais velho em idade.

Art. 38. Ao 1º secretário compete:

a) lavar as atas das sessões do conselho e da assembléa geral, que assinará com o presidente;

b) officiar aos socios eleitos ou nomeados pela assembléa geral ou pelo conselho, para qualquer cargo ou comissão, comunicando-lhes esse ato;

c) fazer a correspondencia que lhe fôr ordenada pelo presidente;

d) substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 39. Ao 2º secretário compete:

a) fazer a leitura das atas e do expediente, nas sessões do Conselho Deliberativo e das assembléas gerais;

b) auxiliar o 1º secretário em seus trabalhos e substituí-lo em seus impedimentos.

DA DIRETORIA

Art. 40. A diretoria, que se comporá de presidente, 1º e 2º secretarios e 1º e 2º tesoureiros, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que fôr necessario, podendo funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo unico. A diretoria, uma vez empossada, terá exercicio até a ocasião em que forem empossados pelo Conselho Deliberativo os novos membros, que, pelo mesmo conselho, forem eleitos para substituí-la.

Art. 41. A diretoria compete:

a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, as resoluções do Conselho Deliberativo e das assembléas gerais;

b) resolver qualquer questão que se relacione com a Caixa, no limite das suas atribuições;

c) declarar excluidos do quadro social os socios que infringirem o disposto no art. 7º, alinea c e d nos termos do art. 10 destes estatutos;

d) impôr a multa de que trata o § 4º do art. 10;

e) propôr ao Conselho Deliberativo a nomeação dos empregados da Caixa e, bem assim, a demissão dos mesmos;

f) repreender e suspender os empregados da Caixa, por faltas por eles praticadas nas funções de seus cargos, levando o fato ao conhecimento do Conselho Deliberativo.

Art. 42. Ao presidente compete:

a) fazer cumprir os presentes estatutos;

b) presidir as reuniões da diretoria;

c) despachar o expediente da Caixa;

d) promover a habilitação dos herdeiros de cada socio que falecer, para que entrem logo no gozo das pensões a que tiverem direito no Montepio dos Funcionarios Publicos e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União;

e) propôr ao Conselho Deliberativo a nomeação dos empregados da Caixa, ouvida a diretoria;

f) nomear representantes em São Paulo e no Rio de Janeiro, para, naquelas capitais, tratarem dos interesses da Caixa, de acôrdo com as instruções que lhes forem dadas. As nomeações desses representantes serão também feitas de acôrdo com a diretoria;

g) rubricar os livros de escrituração, fiscalizar os serviços da Secretaria e Tesouraria e balancear os haveres da Caixa, toda vez que entender fazê-lo;

h) autorizar as despesas e o pagamento das pensões, pe-culio o funeral;

i) assinar com o tesoureiro os cheques para levantamento de depositos nos Bancos;

j) assinar com o secretário e tesoureiro as escrituras, contratos, transferencias de titulos de creditos e todos os demais atos que resultem direitos ou obrigações para a Caixa;

k) apresentar ao Conselho Deliberativo, no fim de cada ano social, um relatório minucioso de todas as ocorrências da Caixa e do estado financeiro da mesma;

l) exercer por si só, comunicando, porém, á diretoria, da qual ficará dependendo a aprovação, os atos administrativos de caráter urgente;

m) representar a Caixa para todos os efeitos sociais e juridicos, de acôrdo com os demais membros da diretoria;

n) visitar ou mandar visitar, em nome da Caixa, os socios enfermos e informar a diretoria sobre o estado de saúde dos mesmos;

o) providenciar junto ao tesoureiro sobre o funeral dos socios, imediatamente após os respectivos óbitos, determinando as medidas necessarias ao caso.

Art. 43. Ao 1º secretário compete:

a) chefiar os serviços da Secretaria, repartindo-os com os empregados que tiver a Caixa e substituir o presidente em seus impedimentos temporarios;

b) assinar, com o presidente e o tesoureiro, as escrituras, contratos, transferencias de titulos ou outros documentos de igual natureza;

c) redigir todo o expediente da Caixa;

d) ter sob a sua guarda e em dia o expediente da Caixa: conservar o arquivo em ordem; redigir ou mandar redigir as atas das sessões, assinando-as com o presidente e o tesoureiro; executar, enfim, os demais serviços afetos á Secretaria.

Art. 44. Ao 2º secretário compete:

Auxiliar ao 1º secretário em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos temporarios.

Art. 45. Ao 1º tesoureiro compete:

a) ter sob a sua guarda e responsabilidade todo o dinheiro e valores da Caixa;

b) promover, na Alfandega, os recebimentos das consignações feitas em favôr da Caixa e de outras quantias de qualquer proveniencia a que tenha direito a mesma nessa repartição;

c) pagar, mediante quitação, as contas e despesas da Caixa, depois de autorizado pelo presidente, e, nas mesmas condições, os beneficios pertencentes aos herdeiros de socios;

d) escriturar ou fazer escriturar o livro "Caixa Geral" e fornecer, mensalmente, o balancete do movimento da Tesouraria, o qual ficará constando das atas das sessões da diretoria;

e) recolher a um estabelecimento bancario que fôr, de acôrdo com a diretoria, designado pelo Conselho Deliberativo, os saldos disponiveis da Caixa, não podendo ter em seu poder quantia superior a 1:000\$000 (um conto de réis);

f) fornecer á diretoria as informações precisas para a escrituração geral;

g) apresentar a demonstração da Receita e Despesa apuradas durante o ano social, que figurará no relatório do presidente;

h) executar os demais serviços e os de que fôr incumbido pelo presidente, proprios de seu cargo;

i) fiscalizar todo o serviço a cargo do guarda-livros da Caixa;

j) entregar ao seu substituto eleito pelo Conselho Deliberativo, na forma do art. 36, alinea b, todo o dinheiro e

valores pertencentes á Caixa, sob a sua guarda, do que será lavrado um termo no respectivo livro "Caixa", que será, pelo sucessor e substituído, assinado.

Art. 46. Ao 2º tesoureiro compete:

Auxiliar ao 1º tesoureiro em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos temporários.

DOS EMPREGADOS

Art. 47. Os empregados da Caixa serão nomeados e demitidos pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da diretoria, devendo a nomeação desses empregados recair, sempre, nos socios da Caixa, salvo quando se tratar de técnicos que não existam entre os mesmos.

Art. 48. Os empregados da Caixa ficam imediatamente subordinados á diretoria, devendo exercer as suas funções de acôrdo com as determinações da mesma.

Art. 49. Os empregados são passíveis das penas de repressão, suspensão e demissão, impostas: as primeiras pela diretoria; a ultima pelo Conselho Deliberativo.

Art. 50. A suspensão importa na perda dos ordenados, durante o prazo da pena, que não poderá exceder de 30 dias.

Art. 51. Aos empregados com mais de cinco anos de bons serviços á Caixa, que, por motivo de molestia, se virem privados de exercer as suas funções, a diretoria poderá conceder, provada essa impossibilidade, uma licença de noventa dias, com os vencimentos integrais, e com dois terços dos mesmos vencimentos se a sua molestia se prolongar além desse prazo, até cento e oitenta dias. Desse ultimo prazo em diante, a licença poderá ser prorrogada, mas sem vencimentos.

Art. 52. A prova de impossibilidade a que se refere o artigo supra será feita perante a diretoria, mediante atestado medico, unico e indispensavel documento para que as preditas concessões possam ser legalmente feitas, a juizo da diretoria.

CAPITULO XII

DAS RENDAS E PATRIMONIO DA CAIXA

Art. 53. As rendas e patrimonio da Caixa são ilimitados e serão constituídos pelo conjunto de todos os bens que a Caixa possue ou vier a possuir, que representem valor real, tais como: dinheiro emprestado aos socios; depositado em Bancos ou na Caixa Economica; pelo rendimento do seu capital; pelo produto de mensalidades; moveis, imoveis e seus rendimentos; titulo de rendas e seus juros; juros de empréstimos; donativos; legados; coletas e contribuições que lhe sejam feitas; subvencões estaduais, municipais ou federais ou outras quaisquer rendas eventuais e pelo saldo verificado em balanço anual.

Art. 54. As rendas e patrimonio são destinados ao custeio dos auxilios que a Caixa se propõe a executar, de acôrdo com os seus estatutos, não podendo ser distraídos para outros fins.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 55. Dos rendimentos liquidos verificados mensalmente em moeda corrente, nos saldos do balancete, descontar-se-á uma percentagem de 5%, que formará um fundo especial destinado á compra de terreno e construção de um predio para sede da Caixa, o que será resolvido pela diretoria, de acôrdo com o Conselho Deliberativo, quando esse fundo dispuzer do capital necessario.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Nenhuma reforma dos estatutos ou quaisquer deliberações poderão alterar os fins da Caixa, senão ampliando beneficios.

Art. 57. Nenhuma reforma dos estatutos será considerada aprovada, se não alcançar, em assembléa geral, um numero de votos, pelo menos, igual a um quarto da totalidade dos socios votantes existentes na Caixa.

Art. 58. Os socios que enloquecerem ou ficarem privados de vencimentos do seu emprego, em virtude de molestia que os invalide; os que perdem o emprego, com incapacidade para exercer qualquer outro; os que forem condenados á prisão e caírem em estado de pobreza, serão dispensados, a juizo do Conselho Deliberativo, do pagamento das contribuições a que são obrigados em face destes estatutos, em-

quanto permanecerem em qualquer das condições previstas neste artigo.

§ 1.º Os herdeiros dos socios que falecerem nas condições do artigo anterior, ficarão com direito aos beneficios intituídos por esta Caixa.

§ 2.º Dos beneficios que couberem a esses legatarios, serão descontadas quaisquer importancias por ventura devidas á Caixa pelos referidos associados, inclusive as mensalidades em atraso.

Art. 59. Sempre que a renda anual da Caixa, acusada no enberramento do seu balanço, proveniente, exclusivamente, de mensalidades e premios do seu patrimonio, atingir a quantia de 75:000\$, o peculio, de que trata o art. 3º, alínea d, será pago aos herdeiros dos socios que falecerem no ano social subsequente, com o aumento de 1:000\$, ás expensas da propria Caixa. Esse peculio será ainda acrescido de tantas quotas de 1:000\$, quantas forem as parcelas exatas de 15:000\$ excedidas de 75:000\$000.

Paragrafo unico. Verificando-se, porém, no balanço anual seguinte, decrescimento naquella renda, diminuir-se-á, na mesma proporção, o numero de quotas de 1:000\$ a serem abonadas com o peculio.

Art. 60. Nos moveis e utensilios da Caixa, sujeitos a desvalorização far-se-á anualmente, o abatimento de 5 % do seu justo valor.

Art. 61. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou tacitamente pela diretoria, em nome da Caixa.

Art. 62. Ao que deixar de ser socio nenhum direito assiste de reclamar as importancias pagas á Caixa, sob qualquer titulo, e nenhuma vantagem mais poderá receber da mesma, nem tão pouco aos seus herdeiros caberá beneficios de qualquer natureza.

Art. 63. O presidente do conselho, em sessão deste ou das assembléas gerais, só poderá votar para desempate, tendo, porém, o direito de votar nas eleições; e o presidente da diretoria terá o voto de desempate, nas sessões da mesma.

Art. 64. As vagas definitivas ou temporarias por mais de noventa dias, no Conselho Deliberativo, serão preenchidas por livre escolha e maioria de votos entre os conselheiros.

Art. 65. Aos socios que se aposentarem ou se reformarem nos cargos que exerceram nas repartições a que pertencerem, a Caixa abonará o quantum necessario para integralizar os vencimentos dos mesmos, durante o periodo da liquidação do processo de aposentadoria.

Art. 66. Os abonos a que alude o artigo antecedente, só serão concedidos mediante contrato em que o socio se obrigue a passar procuração á Caixa para o recebimento dos abonos que recebera, com as clausulas que forem estipuladas a juizo da diretoria, correndo por conta do socio todas as despesas daí oriundas.

Art. 67. Pelos abonos feitos na forma prevista no artigo anterior, a Caixa cobrará juros na razão de 10 % ao ano.

Art. 68. A Caixa, pelos meios ao seu alcance, se interessará pela solução rapida dos processos de aposentadoria.

Art. 69. São respeitadas todos os direitos adquiridos pelos socios da Caixa que fizerem parte do seu quadro na data da presente reforma, inclusive o mandato da actual administração, salvo quanto aos cargos extintos.

Art. 70. As esposas dos socios, que fizerem parte do quadro social da Caixa, ficam com os mesmos direitos dos socios assistentes, menos o de contrair empréstimos.

Art. 71. É licito ás esposas dos socios, incluídas no quadro social, fazerem as suas declarações determinando para quem instituem o peculio e pensões respectivos.

Art. 72. A Caixa pleiteará pelos meios ao seu alcance, isenção de impostos federais, municipais e estaduais, em beneficio dos socios, especialmente os que recaírem sobre a construção de casas para moradia dos mesmos.

Paragrafo unico. A Caixa se interessará tambem pela reorganização do Montepio Civil.

Art. 73. As esposas dos socios poderão continuar como socias da Caixa, mesmo depois do falecimento do respectivo marido, desde que satisfaçam directamente ao tesoureiro, as suas contribuições de mensalidades e quotas.

Art. 74. O disposto na letra h do art. 3º será regulado e posto em execução pelo Conselho Deliberativo.

Art. 75. Em caso de guerra, epidemia, calamidade pública ou outro qualquer fator que ameace ou ofereça perigo á boa segurança dos capitais da Caixa que se acharem empregados, retardando ou impedindo o recebimento de suas consignações, ou ainda, que ocasionem um certo numero de falecimentos fóra do normal, a diretoria, de acôrdo com o Conselho Deliberativo e conforme a gravidade da situação,

poderá dilatar o prazo para pagamento das pensões e pecúlio, mas satisfará prontamente o pagamento da importância destinada ao funeral.

Art. 76. A Caixa organizará a matrícula de todos os socios e expedirá a cada um uma caderneta de identidade, em que constarão: seu nome, idade, estado civil, cargo que exerce na repartição a que pertencer e, bem assim, os cargos que o associado tenha exercido na Caixa, caderneta essa que servirá de diploma e pela qual o socio pagará a importância de 5\$000.

Art. 77. Não tem direito a auxílios pecuniarios os socios que deixarem de fazer as declarações de que trata o art. 3º, letra f.

Art. 78. Nenhuma responsabilidade caberá á Caixa pelos pagamentos dos beneficios que efetuar com exclusão de qualquer dos herdeiros preferidos, segundo o disposto no art. 13, ns. 1º e 2º e § 1º, quando essa exclusão for motivada por declaração errônea ou insuficiente do associado falecido que a tiver feito, ficando, porém, aos herdeiros prejudicados o direito de reaver, pelos meios legais, de quem os houver preterido, os beneficios que lhe competiam, sem que a Caixa tenha que intervir no pleito, direta ou indiretamente.

Art. 79. Os beneficios distribuidos aos herdeiros dos associados, de acordo com estes estatutos e com o que preceitua o art. 528, alinea h, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, não são passíveis de penhora, arresto ou embargo, e só serão pagos, diretamente, aos ditos herdeiros ou aos seus representantes legais.

Art. 80. Não terão direito aos beneficios de que trata estes estatutos os herdeiros dos socios falecidos dentro do prazo de seis meses após a sua admissão na Caixa.

Paragrafo unico. No caso previsto no artigo anterior, serão restituídas, a quem de direito, as importancias de joia e de mensalidades já pagas.

Art. 81. A expressão "socios" abrange os dois sexos.

Art. 82. Nas deliberações da Caixa, o voto é individual, não sendo permitida a representação por meio de procuração.

Art. 83. Para admissão das esposas dos socios no quadro social, a certidão de casamento é documento habilitante para prova de idade.

Art. 84. Os presentes estatutos, embora aprovados pela assembleia geral, só entrarão em vigor, relativamente aos auxílios que dependam de consignação em folha de pagamento, depois que pelo poder competente da Nação, forem julgados nas condições exigidas pelo decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

Art. 85. Não poderá ser nomeado empregado algum para os serviços da Caixa que tenha grau de parentesco com qualquer dos diretores, conservando-se, porém, os que já o forem e servirem a contento aos interesses sociais.

Art. 86. O Conselho Deliberativo poderá estabelecer outros auxílios que a pratica aconselhar e o estado financeiro da Caixa permitir, inclusive os empréstimos — rápidos.

Art. 87. O socio que se atrazar em suas mensalidades por espaço de mais de seis (6) meses será eliminado do quadro social, na mesma conformidade do art. 10.

Art. 88. O Conselho Deliberativo poderá, dentro das normas estatuidas, orçar a Receita e fixar a Despesa da Caixa para o exercício financeiro de cada ano.

Art. 89. Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO N. 20.951 — DE 18 DE JANEIRO DE 1932

aprova o regulamento da concessão d'agua no Distrito Federal

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve:

Art. 1.º Fica aprovado o regulamento anexo ao presente decreto, que dispõe sobre a concessão d'agua no Distrito Federal e vai assinado pelos ministros da Educação e Saúde Pública e da Fazenda.

Art. 2.º Revogam-se, as disposições, em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1932. 111ª da Independência e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS

Francisco Campos.

Regulamento para concessão e consumo de agua no Distrito Federal, a que se refere o decreto n. 20.951, desta data

CAPITULO I

SERVIÇOS ATRIBUÍDOS Á INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Art. 1.º Os serviços de captação, adução e distribuição d'agua ficam a cargo da Inspeção de Aguas e Esgotos, á qual cabe:

a) conceder o gozo d'agua potavel dos encanamentos públicos e classificar as concessões feitas de acordo com a tarifa aprovada pelo Governo Federal;

b) organizar e remeter á Recebedoria do Distrito Federal os rois das contribuições devidas por consumo d'agua, para a cobrança por essa repartição.

c) aplicar as penalidades e promover a responsabilidade criminal dos que se tornarem contraventores das disposições deste regulamento.

CAPITULO II

DA CONCESSÃO D'AGUA

Art. 2.º O serviço de abastecimento d'agua será obrigatorio para todos os predios existentes ou que forem construídos nas zonas servidas por canalizações distribuidoras capazes de os suprir convenientemente.

§ 1.º A rede distribuidora será revista e ampliada de modo a atender ás exigencias do progresso da cidade, decorrentes de plano adotado pela Prefeitura do Distrito Federal.

§ 2.º Nenhuma concessão nova será feita desde que dela resulte prejuizo para concessões anteriores, a critério da

Inspeção.

§ 3.º Ficam excluidos da obrigatoriedade de abastecimento d'agua os predios situados em pontos elevados, que exijam bombas de recalque, a não ser que convenham á Inspeção tais instalações.

Art. 3.º A Inspeção fornecerá agua dos encanamentos públicos pela forma que se segue:

a) para os predios exclusivamente destinados a habitação com uma só economia, e em que a agua tenha sómente uso domestico ou higienico — por meio de ramal de derivação com aparelho regulador do consumo;

b) para os predios de mais de um pavimento, destinados a habitação com economias separadas, e em que a agua tenha sómente uso domestico ou higienico — por meio dos ramais de derivação e aparelhos reguladores que a administração julgar necessários;

c) para os predios em que, além da habitação, haja qualquer genero de comércio ou indústria, — por meio de ramais com aparelhos medidores;

d) para todos os predios particulares não classificados nas alíneas anteriores, — por meio de ramais de derivação com aparelhos medidores;

e) para os estabelecimentos públicos federais e municipais, — por meio de ramais de derivação com aparelhos medidores;

f) para ser aplicada em serviços de caráter público, federais ou municipais, custeados diretamente pelos respectivos governos ou por empresas por eles contratadas, por meio de dispositivos adequados, que permitam avaliar ou medir o consumo, a juizo da Inspeção;

g) para aplicação de caráter provisorio — por meio de ramais de derivação e aparelhos que permitam medir ou avaliar o consumo, a juizo da administração.

Paragrafo unico. A requerimento do concessionario, será permitido, em qualquer dos casos enumerados neste artigo, o emprego de aparelho medidor, em vez de simples regulador do consumo.

Art. 4.º A concessão de gozo d'agua será requerida pelo proprietario do imovel, que anexará, além da prova da propriedade, o certificado de numeração e uma cópia do projeto de construção aprovado pela Prefeitura, indicando a localização dos encanamentos internos de distribuição e seus diâmetros, bem como a das caixas d'agua com suas respectivas capacidades.

No mesmo requerimento será indicado o nome do bombeiro matriculado, que tiver recebido o encargo de executar os serviços da instalação interna.

Paragrafo unico. O proprietario, depois de deferido seu requerimento, pagará a importância orçada para execução do ramal de derivação, de acordo com tabelas aprovadas pelo inspetor, e depositará no local o material indicado para o serviço de ligação.

CAPITULO III

DAS INSTALAÇÕES D'AGUA

Art. 5.º O serviço de ligação d'agua a um predio comprehende o trecho interno ou ramal de derivação e o trecho interno ou de distribuição domiciliaria. O ramal de derivação, desde o encauamento geral até o aparelho regulador ou medidor, será executado exclusivamente pelo pessoal da Inspetoria. O aparelho regulador, também instalado pelos agentes da Inspetoria, ficará colocado dentro dos limites da propriedade, em local de facil acesso e tão proximo quanto possivel do alinhamento do logradouro publico.

Paragrafo unico. O ramal de derivação terá, antes do aparelho regulador, um registro de fecho, que será selado pelo pessoal da Inspetoria.

Art. 6.º A conservação dos ramais de derivação correrá por conta da Inspetoria, salvo quando se tratar de danos causados pelo proprio concessionario, ou por agentes de reparações ou empresas de serviços publicos.

Nesses casos, a Inspetoria fará a reparação necessaria e cobrará do responsavel o custo do serviço.

Paragrafo unico. Quando o concessionario fôr o responsavel pelo concerto, a Inspetoria de Aguas e Esgotos averbará, a carmin, á margem do respectivo lançamento no rol dos contribuintes, a importancia devida pelo serviço prestado.

A vista dessa averbação, o funcionario da Recebedoria incluirá a divida na certidão de consumo d'agua, afim de serem cobradas conjuntamente.

Art. 7.º O serviço de instalação interna, a partir do aparelho regulador, será executado a expensas do proprietario por bombeiro habilitado pela Inspetoria.

As instalações internas serão feitas de acôrdo com o projeto aprovado pela Inspetoria e obedecerão á especificações previamente aprovadas pelo inspetor. Responde pelas modificações do projeto e inobservancia das especificações o bombeiro que executar o serviço. Nenhuma ligação será feita a predio cujas instalações internas estejam em desacôrdo com as prescrições deste artigo.

Art. 8.º O proprietario do predio é responsavel pela conservação das instalações internas e do aparelho regulador ou medidor, cabendo privativamente á Inspetoria a execução dos trabalhos de desobstrução, substituição e reparos desses aparelhos.

O aparelho medidor deve ser protegido por uma caixa construida e conservada pelo proprietario, de maneira a impedir a intervenção de estranhos; não podendo ficar essa caixa em local que impossibilite ou dificulte a inspeção do aparelho pelos agentes da Inspetoria.

Paragrafo unico. A conservação das instalações domiciliares será fiscalizada pela Inspetoria, por intermedio de seus agentes.

Cada agente autorizado da administração terá sua carteira de identidade, que deverá ser apresentada ao morador do predio antes de qualquer visita de inspeção.

Art. 9.º Em nenhuma instalação interna será permitido o estabelecimento de bomba que retire agua diretamente do ramal de derivação.

Art. 10. Os depositos d'agua, situados em cóta que possa prejudicar a carga do encauamento distribuidor local, só poderão receber agua de caixas intermediarias, estabelecidas em niveis marcados pela Inspetoria.

Art. 11. Não se permitirá hidrante para extinção de incendio, ligado á rede comum de distribuição interna de um predio.

Esses aparelhos só poderão ser instalados em rede propria, estabelecida em ramal de derivação privativo, com aparelho medidor.

CAPITULO IV

DA MATRICULA DOS BOMBEIROS

Ar. 12. Semestralmente, até o dia 10 de cada um dos meses de janeiro e julho de cada ano, a Inspetoria receberá requerimentos dos bombeiros hydraulicos que se queiram matricular entre os agentes autorizados para execução de instalações internas. Esses requerimentos serão acompanhados de atestado de bom comportamento, passado pela autoridade policial competente, dos recibos dos impostos de industrias e profissões e dos de licenças quando estiverem sujeitos ao pagamento desses impostos, e bem assim da taxa de inscrição de 20\$000.

Na segunda quinzena dos citados meses serão os candidatos sujeitos a provas práticas sobre execução de instalações

sob a orientação de engenheiros da Inspetoria, designados pelo inspetor.

Terminadas essas provas, serão por despacho do inspetor, matriculados os candidatos aprovados, sendo a cada um expedida uma carteira de identidade, depois de feito o deposito de 200\$000.

Paragrafo unico. Os construtores matriculados na Prefeitura do Distrito Federal e as firmas comerciais estabelecidas com negócio de artigos para abastecimento d'agua, que pagarem os impostos de industrias e profissões e de licença, poderão matricular bombeiros de sua confiança, que submeterão a exame mediante requerimento nos termos deste artigo.

A responsabilidade, decorrente da matrícula, será nesse caso do construtor ou firma, que poderá requerer a substituição do bombeiro nas épocas fixadas para exame de habilitação, devendo o requerimento ser acompanhado, para o devido cancelamento, da carteira de identidade do bombeiro que tiver de ser substituído.

Art. 13. Os bombeiros matriculados são equiparados aos agentes diretos da administração, quer quanto á obrigação de exhibirem suas carteiras de identidade, quando exigidas, quer quanto ao dever de zelarem pela boa execução das obras de construção ou reparação de instalações internas, que lhes tenham sido confiadas.

Paragrafo unico. O inspetor de Aguas poderá cancelar á matrícula do bombeiro, que, a seu juízo, cobrar mais do que o devido pelos serviços de que houver sido incumbido.

CAPITULO V

DO LANÇAMENTO

Art. 14. A Inspetoria procederá ao lançamento de todos os imóveis abastecidos, indicando o sistema exato do suprimento, nome do logradouro publico e respectiva numeração, nome do proprietario, categoria e respectiva taxa quando se tratar de pena d'agua, aplicação do consumo havido e respectiva taxa quando se tratar de hidrometro.

§ 1.º Desde que exista ramal de derivação na testada de um imóvel, fica seu proprietario sujeito ao pagamento da taxa respectiva.

§ 2.º O proprietario é obrigado a declarar á Inspetoria o valor locativo do imóvel, até 31 de dezembro do ano em que terminar a construção. Não o fazendo, ficará sujeito ao lançamento estabelecido pela repartição. Esse valor locativo será o que constar:

Dos certificados de pagamento do imposto predial;
Dos recibos particulares, quando comprovados com o pagamento desse imposto ou outro documento official;

Dos contratos de arrendamento;
E, á carencia de tais documentos, a criterio da Inspetoria, tendo em vista os predios visinhos áquele de que se tratar.

§ 3.º Sempre que a Recebedoria verificar, pelos elementos de que dispuzer, haver diminuição do valor locativo ou erronea classificação da natureza do comércio ou indústria do estabelecimento, fará a retificação nos rois, cobrando a taxa realmente devida, do que fará immediata comunicação á Inspetoria de Aguas e Esgotos, para a devida averbação.

Art. 15. Até 30 de abril de cada ano, a Inspetoria de Aguas e Esgotos remeterá á Recebedoria do Distrito Federal os rois de todos os predios que já tiverem tido gozo d'agua ou se acharem nas condições do paragrafo 1º do artigo antecedente, em 1 de janeiro.

Esses rois serão feitos em folhas separadas, que permitam a classificação das ruas na ordem alfabetica, e por eles arrecadará a Recebedoria, no mês de julho, as taxas integrais do exercicio correspondente.

Essas folhas serão coordenadas para distribuição em 25 livros mais ou menos equivalentes.

Art. 16. Até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Inspetoria de Aguas e Esgotos remeterá á Recebedoria do Distrito Federal o rol suplementar de todos os imóveis que no decorrer do ano anterior tiverem obtido concessão de gozo d'agua por pena.

Art. 17. Os rois de consumo d'agua por hidrometro serão enviados á Recebedoria nos meses de abril de cada ano, para a cobrança em julho das contribuições devidas no exercicio anterior.

Art. 18. As averbações de transferencias, nos lançamentos, serão feitas á vista de comunicações quinzenais dos cartorios de Registros de Imóveis, em officio ao inspetor de Aguas e Esgotos, depois de acabados os registros, pagando os

adquirentes a importancia de vinte mil réis, por predio, em estampilhas do selo adesivo federal e que devem ser apostas no fecho das relações que forem organizadas.

Art. 19. O concessionario deverá comunicar á Inspetoria, dentro do prazo de 30 dias, qualquer alteração ocorrida no valor locativo do seu prédio, para produzir efeito no ano seguinte.

CAPITULO VI

DAS TAXAS DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 20. Ao consumo d'agua por pena serão applicadas as seguintes taxas anuais, de acordo com a categoria do imovel:

<i>Primeira categoria</i> — Imoveis de valor locativo mensal não excedente de 150\$000.....	50\$000
<i>Segunda categoria</i> — Imoveis de valor locativo de mais de 150\$000 e não excedente de 300\$000.....	75\$000
<i>Terceira categoria</i> — Imoveis de valor locativo mensal superior a 300\$000 e não excedente de 450\$000.....	100\$000
<i>Quarta categoria</i> — Imoveis de valor locativo mensal superior a 450\$000 e não excedente de 600\$000.....	150\$000
<i>Quinta categoria</i> — Imoveis de valor locativo mensal superior a 600\$000.....	200\$000

Paragrafo unico. As taxas deste artigo correspondem a cada pena d'agua existente e serão sempre devidas integralmente, qualquer que seja a época do ano em que tenha sido ligado o ramal de derivação na testada do imovel.

Art. 21. O consumo d'agua por hidrometro será taxado da forma seguinte:

a) ao preço de \$250 por metro cubico para os fornecimentos aos predios exclusivamente de habitação, aos estabelecimentos de educação, ás associações civis, aos hospitais, ás casas de saúde, ás congregações religiosas, ás habitações coletivas, aos templos, escritorios, campos de desportos e estabelecimentos congêneres;

b) ao preço de \$300 por metro cubico para fornecimento aos predios ocupados por hotéis, pensões, teatros, cinemas e todos os predios, em geral, ocupados por estabelecimentos comerciais ou industriais, não compreendidos na alinea c' deste artigo;

c) ao preço de \$350 por metro cubico para fornecimento aos estabulos, cocheiras, casas de banhos e estabelecimentos industriais onde a gua constitua elemento essencial á industria explorada.

§ 1.º. O fornecimento d'agua para os serviços públicos federais será cobrado em conformidade com o disposto no art. 74 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Os fornecimentos á Prefeitura do Distrito Federal serão liquidados por encontro de contas, pagando o maior devedor o saldo apurado, em favor do outro.

§ 2.º. Em caso nenhum será cobrada contribuição por hidrometro, menor do que a taxa de pena d'agua, correspondente ao valor locativo do predio ou economia.

CAPITULO VII

DA ARRECADAÇÃO

Art. 22. A arrecadação das taxas de consumo d'agua será feita pela Recebedoria do Distrito Federal, á vista dos rois enviados pela Inspetoria de Aguas e Esgotos, durante o mês de julho de cada ano, relativamente ás taxas de pena d'agua e de hidrometro, e durante o mês de março de cada ano, relativamente ás taxas iniciais de pena d'agua.

Paragrafo unico. Esses prazos poderão ser prorrogados por 30 dias por ato do ministro da Fazenda.

Art. 23. Findo o prazo para arrecadação das contribuições á boca do cofre, a Recebedoria remeterá dentro de 15 dias, devidamente relacionadas, as certidões de dividas á Diretoria da Receita, na forma dos arts. 36 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922 e 21 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921.

Art. 24. Só será admitido o pagamento da taxa á vista do recibo da taxa correspondente ao ano anterior, ou de certidão passada pela autoridade competente e requerimento do interessado, provando a quitação. Tratando-se de taxa inicial, será o recebimento efetuado á vista da prova do pagamento á Inspetoria das despesas de instalação.

Em ambos os casos o documento de quitação do exercício anterior deverá ser rubricado pelo funcionario encarregado da remessa da divida á Tesouraria.

Paragrafo unico. Remetida a certidão á Tesouraria e devolvida por culpa do interessado ou seu preposto, a nova remessa só se fará em outro dia, mediante o pagamento da importancia de 5\$000 em estampilha do selo adesivo federal, aposta na certidão devolvida, que ficará em poder do subdiretor. A este competirá verificar, pela rubrica no documento apresentado, si o contribuinte incorreu no pagamento dessa estampilha, que será inutilizada pelo mesmo funcionario.

Art. 25. Constituem onus real as taxas de consumo d'agua e, por isso, no caso de transferencia de dominio dos imoveis, o novo proprietario é responsavel pelo pagamento das contribuições e multas em débito, que gravarem os citados imoveis transmitidos.

§ 1.º. Os juizes nenhuma sentença de julgamento poderão proferir, sem prévio pagamento da taxa devida.

§ 2.º. Os tabeliães e outros serventuários publicos não poderão lavrar escritura de hipoteca, transferencia ou qualquer instrumento de alienação de imovel, sem a declaração expressa nos mesmos instrumentos das guias de quitação expedidas pela Recebedoria do Distrito Federal ou Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional.

CAPITULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 26. Os contribuintes que não pagarem as taxas devidas nos prazos do art. 22 incorrerão na multa de mora de 10 %, a qual será elevada de mais 10 % si o pagamento não for efetuado até o ultimo dia do respectivo exercício financeiro.

Art. 27. Ficam sujeitos á multa de 500\$ a 2:000\$ os que, no intuito de fraudar a Fazenda Nacional, alterarem o sistema de abastecimento de agua em um imovel, quer modificando o ramal de derivação, quer viciando os aparelhos medidores ou reguladores.

Art. 28. Ficam sujeitos á multa de 200\$000:

a) os que, sob qualquer pretexto, infringirem o art. 5º, o art. 14, § 2º, o art. 18 ou o art. 25, § 2º;

b) os que fizerem derivação clandestina d'agua de um predio para outro, sendo a multa devida não só por quem cedeu a agua como por quem a aproveitou.

Art. 29. Ficam sujeitos á multa de 100\$ os que inutilizarem os selos apostos pela Inspetoria em aparelhos reguladores, medidores ou registros de fechos.

Art. 30. Ficam sujeitos á multa de 50\$ os que contraírem a execução de serviços de instalação a bombeiro não matriculado.

Art. 31. As infrações para as quais não houver penalidade especificada serão punidas com multas até o maximo de 100\$000.

Art. 32. Ficam sujeitos á supressão do fornecimento d'agua:

a) os que infringirem os arts. 9º, 10 ou 11º;

b) os que, intimados a reparar avarias nas instalações internas, causadoras de desperdicio d'agua, não derem cumprimento á intimação no prazo de cinco dias;

c) os que não pagarem as contribuições de dividas até o dia 30 de junho do ano seguinte áquele a que se referir a contribuição.

Art. 33. Quando, em virtude da execução do artigo anterior, for o locatario o prejudicado com a supressão do fornecimento d'agua, terá direito a ser indenizado, pelo proprietario, de uma importancia igual a seis meses de aluguel, salvo quando pelo contrato de locação ao locatario competir o pagamento da taxa.

§ 1.º. Poderá o locatario deixar de exercer, mas não poderá renunciar ao direito que lhe é assegurado neste artigo, considerando-se como não escrita qualquer clausula que direta ou indiretamente anule esta disposição.

§ 2.º. O fornecimento d'agua, cortado na forma deste artigo, será restabelecido mediante requerimento dirigido ao inspetor de Aguas e Esgotos, com a prova de ter sido sanada a falta que motivou a supressão, sendo a taxa devida pelo tempo em que o suprimento estiver interrompido, calculando-se por média de consumo quando se tratar de hidrometro.

§ 3.º. O Departamento Nacional de Saúde Pública só concederá o "habite-se", de que trata o art. 1.084 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, aos predios cujos proprietarios exhibirem a prova de quitação da taxa de consumo d'agua.

§ 4.º. Quando, em um contrato de locação, e na eventualidade prevista neste artigo, estiver o locatario obrigado a entregar o predio com o "habite-se", considerar-se-á essa clau-

sua satisfação, para os efeitos contratuais, salvo se no contrato houver sido dada ao locatário a incumbência de efetivar esse pagamento.

§ 5.º Para a devida execução da letra c do art. 32 será enviada pela Diretoria da Receita e Inspetoria de Águas e Esgotos, até o dia 5 do mês de julho de cada ano, a relação dos prédios em débito pelas taxas de consumo d'água referentes ao exercício anterior.

Art. 34. As multas cominadas neste regulamento serão dobradas nas reincidências.

Art. 35. As penalidades estabelecidas nos arts. 27 a 34 serão impostas pelo inspetor de Águas e Esgotos.

Art. 36. Das decisões, que impuserem multas, haverá recurso para o ministro da Educação e Saúde Pública, no prazo de 30 dias, a contar da data em que a aplicação da multa for publicada no *Diário Oficial*, e mediante prévio depósito da importância na Tesouraria da Inspetoria de Águas e Esgotos.

CAPÍTULO IX

DAS ISENÇÕES

Art. 37. São isentas das taxas de contribuição de consumo d'água as fundações e instituições de caridade destinadas ao recolhimento, educação ou tratamento gratuitos, e exclusivamente para os imóveis onde estiverem instalados asilos, escolas, hospitais ou casas de caridade.

§ 1.º A isenção será sempre a título precário e concedida pelo ministro da Fazenda mediante requerimento do interessado, instruído com atestado da autoridade policial de que o requerente satisfaz as condições deste artigo.

§ 2.º Ficam cassadas todas as isenções concedidas até esta data, cabendo aos atuais beneficiários habilitar-se na forma deste dispositivo.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Os funcionários da Inspetoria de Águas e Esgotos responsáveis pela falta de remessa dos róis à Recebedoria nos prazos fixados nos arts. 15, 16 e 17, ficam sujeitos às penas cominadas no art. 80 do regulamento anexo ao decreto n. 16.711, de 23 de dezembro de 1924.

Art. 39. Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do domicílio, não poderá o consumidor opor-se nem à visita de toda a instalação interna por parte dos agentes da Inspetoria, sempre que esta assim o entender necessário, nem ao exame, substituição e aferição ou leitura dos aparelhos reguladores e medidores.

Art. 40. Serão suprimidas as bicas públicas nos lugares em que a repartição, no que lhe cabe, houver completado o abastecimento domiciliar, ainda que os proprietários dos prédios não tenham providenciado sobre as instalações internas a respectiva ligação à rede pública.

Art. 41. É expressamente proibida a ligação direta dos encanamentos d'água às canalizações de esgoto, seja qual for o local em que se encontrem.

Art. 42. Serão instalados pela Inspetoria, nos pontos indicados pelo Corpo de Bombeiros ou combinados com a Prefeitura do Distrito Federal, hidrantes, para a tomada d'água a ser utilizada na extinção dos incêndios ou na lavagem e irrigação das ruas.

Parágrafo único. O fornecimento d'água para lavagem e irrigação das ruas poderá ser suspenso quando, a juízo da Inspetoria, prejudicar a distribuição feita para outros mistérios.

Art. 43. A Inspetoria organizará, para a fiel execução do presente regulamento, instruções, que serão submetidas à aprovação do ministro da Educação e Saúde Pública.

Art. 44. Os casos omissos ou de dúvida, que ocorrerem na execução do presente regulamento, serão resolvidos pelo ministro da Educação e Saúde Pública, ou pelo ministro da Fazenda, quando se tratar de matéria fiscal.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45. Enquanto não for decretado o emprego do hidrometro, como unico regulador do consumo d'água, continuarão os registros de pena e os aparelhos medidores a ser fornecidos pelos concessionários, que os escolherão dentre os de tipo aprovado pela Inspetoria.

Art. 46. A substituição de penas por hidrometros, nos prédios obrigados ao consumo d'água por medição, será objeto de intimação aos respectivos concessionários. As intimações, em que se fixará o calibre dos hidrometros, concederão um prazo, sem multa, de 60 dias, e mais dois, de 30 dias cada um, com multas, respectivamente de 50\$ e 100\$000.

Decorridos 30 dias após a data da aplicação da segunda multa, o concessionário passará a ter o consumo d'água de seu predio calculado pela descarga, de que, em condições normais, seria capaz o aparelho conveniente e que será indicado com essa descarga na intimação.

Parágrafo unico. Uma vez que um predio seja abastecido por hidrometro, não mais poderá voltar ao regimen de pena d'água, qualquer que venha a ser a sua ocupação.

Art. 47. O presente regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo unico. A arrecadação da taxa de pena d'água em 1932 será ainda efetuada em conformidade com o lançamento da Recebedoria do Distrito Federal.

Esse lançamento será oportunamente submetido à revisão da Inspetoria de Águas e Esgotos, que fornecerá róis suplementares com indicação dos prédios porventura omitidos.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1932. — *Francisco Campos.*

DECRETO N. 20.953 — DE 18 DE JANEIRO DE 1932

Regula o funcionamento de estabulos e cocheiras no Distrito Federal.

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º, parágrafo unico, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Considerando que os estabulos e cocheiras existentes nas zonas urbana e suburbana do Distrito Federal se acham em pessimas condições de hygiene;

Considerando que pelas suas situações locais, os estabulos em sua maioria não são suscetiveis de transformação em granjas leiteiras como determina o regulamento expedido com o decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923;

Considerando que, por esses motivos, de tais estabelecimentos só resultam malefícios e incomodos inevitaveis para as habitações circunvisinhas;

Considerando mais que as vacas em permanencia constante, nos estabulos, sem possibilidade de movimentação necessaria, não se acham em estado de produzir leite em boas condições sanitarias;

Considerando ainda que grande número de estabulos vende leite pasteurizado e importado como sendo colhido no próprio estabelecimento;

Decreta:

Art. 1.º Ficam extintos todos os estabulos e cocheiras existentes na zona urbana e nos nucleos de população condensada dos subúrbios do Distrito Federal.

Art. 2.º Nas zonas rurais só serão permitidos os estabulos que puderem ser transformados em granjas leiteiras nas condições estabelecidas pelo regulamento sanitario vigente.

Art. 3.º O Departamento Nacional de Saude Pública, por intermedio da Inspetoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, determinará quais os estabulos que podem ser transformados em granjas leiteiras.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor em 1 de julho de 1932, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1932, 111.º da Independencia e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 20.955 — DE 18 DE JANEIRO DE 1932

Concede á Faculdade de Medicina de São Paulo as prerrogativas da equiparação e revigora o reconhecimento official dos diplomas por ela expedidos

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930; e, considerando que a atual Faculdade de Medicina de São Paulo, com sede na capital do Estado de São Paulo, creada pela lei estadual n. 19, de 24 de novembro de 1891, e estabe-

leida pela lei estadual n. 1.357, de 19 de dezembro de 1912, tem tido funcionamento regular e efetivo e dispõe de instalações apropriadas á eficiencia de ensino; e, por outro lado, Atendendo a que o decreto n. 5.351, de 16 do mês corrente, expedido pelo interventor federal no Estado de São Paulo, adapta o ensino da referida faculdade ao regimen instituido pelo decreto federal n. 20.179, de 6 de julho de 1931;

Resolve:

Art. 1.º A Faculdade de Medicina de São Paulo, creada e mantida pelo Governo do Estado de São Paulo, ficam concedidas as prerrogativas da equiparação, nos termos do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, revigorado o reconhecimento dos diplomas por ela expedidos na vigencia do decreto n. 4.615, de 7 de dezembro de 1922.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1932, 111.º da Independencia e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 20.956 — DE 18 DE JANEIRO DE 1932

Extingue o cargo de arquivista da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Rio de Janeiro

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve:

Art. 1.º Fica extinto o cargo de arquivista da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1932, 111.º da Independencia e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 20.957 — DE 19 DE JANEIRO DE 1932

Abre ao Ministerio da Educação e Saude Pública o crédito especial de 17:665\$050, ouro, equivalente a cinquenta mil francos suíços (fres. 50.000), para ocorrer ás despesas com a instalação e execução dos serviços do Centro Internacional de Estudos sobre a Lepra

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo ouvido o Ministerio da Fazenda, resolve abrir ao Ministerio da Educação e Saude Pública o crédito especial de dezesse contos seiscentos e sessenta e cinco mil e cinquenta réis (17:665\$050), ouro, equivalente a cinquenta mil francos suíços (fres. 50.000), para ocorrer ás despesas com a instalação e execução dos serviços do Centro Internacional de Estudos sobre a Lepra, que terá sede nesta Capital, sob os auspícios da Sociedade das Nações.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1932, 111.º da Independencia e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 20.959 — DE 19 DE JANEIRO DE 1932

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, pela Nicaraguá, da Convenção sobre tratados, da 6.ª Conferencia internacional americana

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte da República de Nicaraguá, da Convenção sobre tratados, da Sexta Conferencia internacional americana, de Havana, a 20 de fevereiro de 1928, conforme comunicação feita pela União Panamericana á Embaixada do Brasil em Washington.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1932, 111.º da Independencia e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Mello Franco.

DECRETO N. 20.960 — DE 19 DE JANEIRO DE 1932

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, pelo Mexico, da Convenção sobre funcionarios diplomaticos, da 6.ª Conferencia internacional americana

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte da República dos Estados Unidos Mexicanos, da Convenção sobre funcionarios diplomaticos, assinada na Sexta Conferencia internacional americana, de Havana, a 20 de fevereiro de 1928, conforme comunicação feita pela União Panamericana á Embaixada do Brasil em Washington.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1932, 111.º da Independencia e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Mello Franco.

DECRETO N. 20.961 — DE 19 DE JANEIRO DE 1932

Faz publicos os depósitos dos instrumentos de ratificação, pela Colombia, pela Guatemala e pelo Mexico, da Convenção sobre asilo, da 6.ª Conferencia internacional americana

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil faz publicos os depósitos dos instrumentos de ratificação, por parte das Republicas da Colombia, da Guatemala e dos Estados Unidos Mexicanos, da Convenção sobre asilo, assinada na Sexta Conferencia internacional americana, de Havana, a 20 de fevereiro de 1928, conforme comunicação feita pela União Panamericana á Embaixada do Brasil em Washington.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1932, 111.º da Independencia e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Mello Franco.

DECRETO N. 20.962 — DE 19 DE JANEIRO DE 1932

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, pela Guatemala, da Convenção de Havana sobre a União Panamericana

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte da República da Guatemala, a 30 de abril de 1930, da Convenção sobre a União Panamericana, firmada em Havana, a 20 de fevereiro de 1928, conforme comunicação feita pelo diretor geral da União Panamericana á Embaixada do Brasil em Washington.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1932, 111.º da Independencia e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Mello Franco.

DECRETO N. 20.963 — DE 19 DE JANEIRO DE 1932

Faz pública a renuncia, pelo Governo norueguês, ás suas reservas á Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literarias e Artisticas, revista em Berlim, em 1908

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz pública a renuncia por parte do Governo da Noruega ás três reservas que formulára ao ratificar a Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literarias e Artisticas revista, em Berlim, a 13 de Novembro de 1908, conforme comunicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação da Suíça nesta Capital, por nota VI.2-66/2 WJ, de 5 do corrente, cuja tradução official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1932, 111.º da Independencia e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Mello Franco.

Tradução official — Legação da Suíça no Brasil — VI.2-66/2 WJ — Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1932.

Baseando-me no artigo 30, alinea 2, da Convenção de Berna para a proteção das obras literarias e artisticas, revista em Berlim, a 13 de Novembro de 1908, tenho a honra de levar

ao conhecimento de Vossa Excelencia que, por notas de 16 do Julho e 13 de Novembro de 1931, a Legação da Noruega participou ao Conselho Federal Suíço e renuncia do seu Governo ás três reservas que esse Estado formulára ao ratificar a Convenção acima mencionada. Essas três reservas visavam:

a primeira: as obras de arquitetura (as palavras "obras de arquitetura", que figuram no artigo 2, alínea 2, da Convenção de 1908, tinham sido substituídas pelas palavras "planos, esboços e obras plasticas, relativas a arquitetura", que figuram no artigo 4 da primitiva Convenção de Berna, de 9 de Setembro de 1886);

a segunda: os artigos de revistas e jornais (o artigo 9 da Convenção de 1908 tinha sido substituído pelo artigo 7 da primitiva Convenção de Berna, de 1886);

a terceira: a retroatividade (o artigo 18 da Convenção de 1908 tinha sido substituído pelo artigo 14 da primitiva Convenção de Berna de 1886).

A renuncia da Noruega ás três reservas mencionadas torna-se efetiva a partir da data da presente Nota, não contendo a Convenção de 1908 disposição alguma a este respeito, e não tendo o Governo norueguês feito indicação alguma relativamente a esse ponto.

Pedindo a Vossa Excelencia queira tomar nota do que precede, aproveito a oportunidade para renovar-lhe, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração. — *Gertsch*.

A Sua Excelencia o Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 20.964 — DE 19 DE JANEIRO DE 1932

Pública a adesão do Governo britânico, no que concerne á Palestina (compreendida a Transjordania), a Sarawak, ás ilhas Gilbert e Ellice e ás ilhas Salomão, ao Acôrdo de 1904 e á Convenção de 1910, referentes ao trafico de mulheres brancas

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz pública a adesão do Governo britânico ao Acôrdo para a repressão do trafico de mulheres brancas e á Convenção internacional relativa á repressão do trafico de mulheres brancas, firmados em Paris, respectivamente, a 18 de Maio de 1904 e a 4 de Maio de 1910, no que concerne ao territorio sob mandato da Palestina (compreendida a Transjordania), ao Estado protegido de Sarawak, á colonia das ilhas Gilbert e Ellice e ao protetorado das ilhas Salomão britannicas, conforme comunicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada de França nesta Capital, por nota de 31 de Dezembro último, cuja tradução official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

A. de Mello Franco.

(Tradução official) — Embaixada da Republica Francesa no Brasil — N. 169 — Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1931.

Senhor Ministro,

Em execução do artigo 11 da Convenção internacional de 4 de Maio de 1910 relativa á repressão do trafico das brancas, tenho a honra de junto remeter a Vossa Excelencia a tradução autenticada de uma nota datada de 2 de Novembro último, sob n. 680 (552/18/31), pela qual a Embaixada da Gran-Bretanha em Paris informou o Ministerio francês dos Negocios Estrangeiros da adesão do Governo britânico ao Acôrdo internacional de 1904 e á Convenção de 1910, no que concerne ao territorio sob mandato da Palestina (compreendida a Transjordania), ao Estado protegido de Sarawak, á colonia das ilhas Gilbert e Ellice e ao protetorado das ilhas Salomão britannicas.

Nessa nota são indicadas as autoridades incumbidas de centralizar as informações, as leis elaboradas nos territorios em questão, assim como o modo de transmissão das cartas rogatorias.

A data do depósito nos arquivos do Governo francês é 6 de Novembro de 1931.

Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha mui alta consideração. — *A. Kammerer*.

A Sua Excelencia o Senhor Afranio de Mello Franco, Ministro das Relações Exteriores — Rio de Janeiro.

(Tradução official da tradução francesa autenticada do anexo á nota n. 169, de 31 de dezembro de 1931, da Embaixada da França no Brasil a sua Excelencia o Ministro das Relações Exteriores do Brasil.)

Embaixada da Gran-Bretanha — N. 680 (552/18/31) — Paris, 2 de Novembro de 1931.

Senhor Presidente,

De conformidade com as instruções do Principal Secretário de Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua Majestade, tenho a honra de notificar a Vossa Excelencia que sua Majestade o Rei da Gran-Bretanha, da Irlanda, dos Dominios britannicos de além mar, Imperador da India, adere, pela presente, ao Acôrdo internacional assinado em Paris a 18 de Maio de 1904, para a supressão do trafico das brancas e á Convenção assinada em Paris a 4 de Maio de 1910 para a supressão do trafico das brancas, no que concerne ao territorio sob mandato da Palestina (compreendida a Transjordania), ao Estado protegido de Sarawak, á colonia das ilhas Gilbert e Ellice e ao protetorado das ilhas Salomão britannicas.

2. Na Palestina (compreendida a Transjordania), nos Estados protegidos de Sarawak, nas ilhas Gilbert e Ellice e nas ilhas Salomão britannicas, as autoridades incumbidas, segundo o artigo 1 do Acôrdo de 1904, da coordenação de todas as informações relativas ao trafico das mulheres e das crianças para fins imorais, no estrangeiro (isto é, as autoridades centrais) são (1) na *Palestina* (territorios outros que não a Transjordania): o Serviço das Pesquisas Criminaes do Departamento da Policia e das Prisões; na *Transjordania*: o Oficial Comandante da Legião Árabe; (2) no *Sarawak*: o Secretário Geral do Sarawak; (3) nas ilhas *Gilbert e Ellice*: o Comissário Residente; e (4) nas ilhas *Salomão britannicas*: o Comissário Residente.

3. De conformidade com o artigo 11, paragrafo 2 da Convenção de 1910, tenho a honra de informar Vossa Excelencia de que as leis que foram postas em vigor nos quatro territorios interessados, relativamente aos objetivos da Convenção, são as seguintes:

(I) (a) *Palestina* (territorios outros que não a Transjordania);

Decreto n. 2, de 1927, que emenda a lei criminal, e decreto n. 1, de 1930, que emenda a lei criminal.

(b) *Transjordania*:

Os artigos 197, 198, 199, 200 e o adicional datado de 3 Jamazi Akhir do ano de hegira de 1277, assim como o artigo 202 do Codigo penal otomano estão ainda em vigor.

(II) *Sarawak*:

Decreto n. W-1 (Proteção das mulheres e das moças) do ano de 1927.

(III) *Ilhas Gilbert e Ellice*:

Decreto do Conselho relativo aos territorios do Pacifico do ano de 1893.

(IV) *Ilhas Salomão britannicas*:

Decreto do Conselho relativo aos territorios do Pacifico, do ano de 1893.

4. Finalmente, de conformidade com o artigo 11, paragrafo 4, da Convenção de 1910, tenho a honra de informar Vossa Excelencia de que o modo de transmissão das cartas rogatorias destinadas aos quatro territorios de que se trata é o seguinte:

(I) (a) *Palestina* (territorios outros que não a Transjordania):

Transmissão por via diplomatica.

(b) *Transjordania*:

Dá-se preferencia ás comunicações diréttas entre as autoridades judiciais e as cartas rogatorias serão endereçadas ao Ministro da Justiça, em Amman.

(II) *Sarawak*:

Dá-se preferencia ás comunicações diréttas entre as autoridades judiciais e as cartas rogatorias serão endereçadas ao Secretário geral de Sarawak.

(III) *Ilhas Gilbert e Ellice*:

Dá-se preferencia ás comunicações diréttas entre as autoridades judiciais e as cartas rogatorias serão endereçadas ao Comissário residente.

(IV) *Ilhas Salomão britannicas*:

Dá-se preferencia ás comunicações diréttas entre as autoridades judiciais e as cartas rogatorias serão endereçadas ao Primeiro Magistrado e Consultor Juridico, em Tulagi.

Queira aceitar, etc. — *Tyrrell*.

A Sua Excelencia o Senhor Aristides Briand, Ministro dos Negocios Estrangeiros.

Por tradução autenticada. — O Sub-Diretor, *Navailles*.

DECRETO N. 20.965 — DE 19 DE JANEIRO DE 1932

Faz publicos os depositos dos instrumentos de ratificação, pela Colombia e pelo Mexico, da Convenção sobre deveres e direitos dos Estados, nos casos de lutas civis, da 6ª Conferencia Internacional Americana

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publicos os depositos dos instrumentos de ratificação, por parte das Republicas da Colombia e dos Estados Unidos Mexicanos, da Convenção sobre deveres e direitos dos Estados nos casos de lutas civis, assinada na Sexta Conferencia Internacional Americana, de Havana, a 20 de fevereiro de 1928, conforme comunicação feita pela União Panamericana á Embaixada do Brasil em Washington.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1932, 111º da Independência e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

A. de Mello Franco.

DECRETO N. 20.966 — DE 19 DE JANEIRO DE 1932

Faz publicos os depositos dos instrumentos de ratificação, pela Colombia e pela Guatemala, da Convenção sobre a condição dos estrangeiros, da 6ª Conferencia Internacional Americana

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publicos os depositos dos instrumentos de ratificação, por parte das Republicas da Colombia e da Guatemala, da Convenção sobre a condição dos estrangeiros, firmada na Sexta Conferencia Internacional Americana, de Havana, a 20 de fevereiro de 1928, conforme comunicação feita pela União Panamericana á Embaixada do Brasil em Washington.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1932, 111º da Independência e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

A. de Mello Franco.

DECRETO N. 20.967 — DE 19 DE JANEIRO DE 1932

Faz publicos os depositos dos instrumentos de ratificação, pela Colombia e pelo Mexico, da Convenção sobre agentes consulares, da 6ª Conferencia Internacional Americana

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publicos os depositos dos instrumentos de ratificação, por parte das Republicas da Colombia e dos Estados Unidos Mexicanos, da Convenção sobre agentes consulares, assinada na Sexta Conferencia Internacional Americana, de Havana, a 20 de fevereiro de 1928, conforme comunicação feita pela União Panamericana á Embaixada do Brasil em Washington.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1932, 111º da Independência e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

A. de Mello Franco.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 19 do corrente mês, foi exonerado, na conformidade da letra a, do art. 6º do decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931, do cargo de membro do Conselho Consultivo do Estado de Pernambuco, o Dr. Joaquim de Assis Ribeiro.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por decretos de 18 do corrente, foram tornados sem efeito:

O de 28 de julho de 1922, que exonerou o Dr. Fausto Esposel do cargo de alienista da Assistencia a Alienados, somente para os efeitos de montepio, não assistindo aos herdeiros direito a quaisquer outras vantagens;

O que nomeou o Dr. Paulo da Costa Moura para exercer, interinamente, as funções de sub-inspetor de saúde dos Portos dos Estados do Departamento Nacional de Saúde Pública.

— Por outros da mesma data, foram exonerados:

Djalma Rocha Alchueyer, das funções de inspetor do Partenon Paranaense, de Curitiba, visto não continuar o dito estabelecimento sob o regimen de inspeção;

Dr. Hermillo de Freitas Melro, a pedido, do cargo de sub-inspetor de saúde dos Portos dos Estados, do Departamento Nacional de Saúde Pública.

Por haverem terminado o curso medico, dos seguintes lugares do referido Departamento:

Egydio Vianna de Carvalho, do lugar de guarda do Laboratorio Bacteriologico, a partir de 2 do corrente;

Nelson Lemos Furtado, do de interno do referido laboratorio, a partir da mesma data;

Adalberto de Albuquerque, do lugar de interno do Hospital "Paula Candido", a partir de 1 do corrente mês.

— Por outros de 18 de janeiro de 1932, foram nomeados para exercerem, interinamente, na Inspetoria de Aguas e Es-gotos:

Gil Motta, engenheiro ajudante, o cargo de engenheiro chefe de Secção, durante o impedimento do efetivo Nelson Coelho Leal;

Oscar Motta Vianna da Silva, condutor tecnico, o cargo de engenheiro ajudante, durante o impedimento do efetivo Gil Motta.

— Por outros da mesma data, foram nomeados para exercerem, interinamente, no Departamento Nacional de Saúde Pública:

Elba Oddone, o lugar de químico ensaiador do Laboratorio Bromatologico, durante o impedimento do efetivo doutor Oscar de Souza Vieira;

Dr. Adolpho Botelho Seixas, o cargo de sub-inspetor da Saúde dos Portos dos Estados, no impedimento do Dr. Elycio Mendes de Albuquerque;

Maria Aparecida Fernandes, o lugar de servente da Inspetoria Sanitaria da Marihu Mercante, a partir de 10 do corrente e no impedimento de Rosa Mery.

— Por outros, ainda da mesma data, foram nomeados: o bibliotecario e o arquivista da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Rio de Janeiro, Nelson Henrique Baptista e Luiz de Siqueira, para exercerem, respectivamente, os cargos de secretario e bibliotecario da mesma escola.

— Por outro de 18 de janeiro de 1932, foi nomeado o mestre de oficina da secção de trabalhos de metal, interino, da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte, João Ricardo de Moraes, para exercer o cargo de mestre de oficina da secção de trabalhos de metal da referida escola.

— Por outros da mesma data, foram nomeados no Departamento Nacional de Saúde Pública:

Bernardo Schermann, guarda do Laboratorio Bacteriologico, para exercer a partir de 2 do corrente, o lugar de interno do mesmo laboratorio;

João Mendonça, para exercer, a partir de 2 do corrente mês, o lugar de guarda do mesmo laboratorio;

Ary Lemos Furtado, para ocupar o lugar de guarda do referido laboratorio e a partir da mesma data;

João Adão de Azevedo, para ocupar o lugar de interno do Hospital "Paula Candido", a partir de 1 de janeiro;

Dr. Gregorio Sizenando Teixeira, para exercer, interinamente, as funções de sub-inspetor de saúde dos Portos dos Estados.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decreto de 15 do corrente, foi aposentado José Ricardo de Moura, diretor de secção da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 19 do corrente foram nomeados para a Diretoria de Meteorologia os seguintes funcionarios:

Eudes Patricio de Carvalho para o cargo de ajudante da Estação Aerologica de 2ª classe, em Natal, Estado do Rio

Grande do Norte, enquanto durar o impedimento do serventuario efetivo Francisco Paiva Elvas;

O ajudante da Estação Aerologica de 2ª classe, em Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, Francisco Paiva Elvas, para exercer, interinamente, o cargo de observador da mesma estação.

— Por outros da mesma data;

Foram nomeados:

O naturalista-viajante, interino, do Jardim Botânico, Fernando Rodrigues da Silveira, para exercer efetivamente o mesmo cargo;

Septimio Ferrari para exercer o cargo de ajudante de Estação Climatologica de 2ª classe da Diretoria de Meteorologia;

O auxiliar-agronomo, interino, do Patronato Agrícola "Visconde de Mauá", no Estado de Minas Gerais, José Augusto da Rocha, para exercer efetivamente o mesmo cargo;

O arador temporario Antonio Monteiro para exercer, interinamente, o cargo de mecanico da Inspetoria Agricola do 8º Distrito, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no

Estado de Pernambuco, enquanto durar o impedimento do serventuario efetivo Hldefonso Pessoa Lopes;

O mestre de oficina de carpinteiro, interino, do Patronato Agrícola "Visconde de Mauá", no Estado de Minas Gerais, Raphael Belardinelli, para exercer efetivamente o mesmo cargo;

O encarregado, interino, da Estação de Monta de Barbacena, do Serviço de Indústria Pastoral, no Estado de Minas Gerais, José Henrique Duarte Miranda, para exercer efetivamente o mesmo cargo.

Foram exonerados:

A pedido, Octavio Ferrari, do cargo de ajudante de Estação Climatologica de 2ª classe, da Diretoria de Meteorologia; José Henrique Duarte Miranda, do cargo de ajudante de inspetor Agrícola do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no Estado de Minas Gerais, por ter sido nomeado para outro cargo;

A pedido, o arador da Inspetoria Agricola do 8º Distrito, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, José Henrique de Albuquerque, do cargo de mecanico, interino, da mesma inspetoria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 20 de janeiro de 1932

João de Araujo e Silva. — Não ha que deferir.

Dr. Alvaro Palmeira, pedindo certidões. — Indeferido.

Dia 21

Luiz do Couto, pedindo certidão. — Declare o fim a que se destina a certidão, ou apresente documento que o habilita como interessado ou procurador a requerê-la.

Diretoria da Contabilidade

Primeira secção

Expediente do dia 20 de janeiro de 1932

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

A' Policia do Distrito Federal:

N. 90 — Restituíram-se as contas provenientes de fornecimentos feitos para a Inspetoria da Guarda Civil, em 1930, afim de serem atestados os fornecimentos.

— Ao Ministerio da Agricultura:

N. 93 — Solicitaram-se esclarecimentos sobre a Escola Superior de Agronomia e Medicina Veterinaria de Belo Horizonte.

— Ao Ministerio da Educação:

N. 92 — Reiterou-se o pedido feito com o aviso n. 2.764, de 11 de dezembro de 1931.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 94 — Transmittiu-se a folha de pagamento da gratificação a que fizeram jus os officiais do Exercito que se acham em comissão no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

— Ao Ministerio da Marinha:

N. 95 — Comunicou-se, em referencia ao aviso n. 4.158, de 3 de dezembro de 1931, que as despesas em questão serão

liquidadas mediante credito especial que será aberto oportunamente.

— Ao Corpo de Bombeiros:

N. 96 — Comunicou-se a providencia tomada com o aviso n. 94, acima transcrito.

Requerimento despachado

Associação da Velhice Desamparada, mantenedora do Asilo Santo Antonio, de Estancia, no Estado de Sergipe, solicitando pagamento de subvenção. — Satisfeitas as exigencias legais, volte, querendo.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Officios:

A' Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 95 — Transmittiu o processo enviado com o officio n. 137, de 17 de dezembro de 1931, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, visto ser assunto pertinente á Saude Publica.

— A' Casa de Misericordia de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro:

N. 93 — Comunicou-se, em referencia ao pedido de pagamento de subvenção, que se torna necessario apresentar as provas de que tratam os ns. 3 e 4, do art. 5º do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931.

Segunda secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao comandante da Policia Militar:

N. 97 — Remeteu-se a relação dos veículos daquela corporação que cometeram infrações, em 1930 e 1931, conforme declaração da Policia do Distrito Federal.

— A' Policia do Distrito Federal:

N. 98 — Restituiu-se a relação dos veículos que praticaram infrações, de outubro de 1930 ao mesmo mês de 1931, afim de serem indicadas as repartições a que pertencem.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Officios:

A' Imprensa Nacional:

N. 94 — Solicitou-se remessa de material de expediente necessario a esta diretoria.

Requerimento despachado

A. Gomes Pereira & Comp., pedindo pagamento de fornecimentos, na importância de 1:213\$700, feitos, em outubro de 1930, a esta Secretaria de Estado. — Compareçam a esta diretoria.

Policia do Distrito Federal

Por ato de 21 do corrente foram afastados do exercicio de suas funções o auxiliar da Inspetoria de Veiculos, Manoel Affonso Caniné, e o guarda civil de 1ª classe, Francisco Hector Joicé, por terem sido julgados em condições de invalidez na inspeção de saúde, para aposentadoria respectivamente, em 18 de dezembro ultimo e 9 de janeiro corrente.

Expediente de 21 de janeiro de 1932

Requerimentos despachados

Pelo Sr. chefe de Policia:

Edgar de Mello. — Lavre-se o termo de responsabilidade, de acordo com os pareceres.

Alexandrino Pereira da Motta. — Atenda-se.

Sport Club Perseverança, Cinema Popular, Cinema Parisiense, Cinema Paris, Cinema Primor, Cinema Mascotto, Parque de Diversões do Meyer, Luiz Severiano Ribeiro, Cinema Madureira, Club da Associação Beneficente dos Empregados da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, Cinema Rio Branco, Cine Bento Ribeiro, Cinema Palace Victoria, Bangü Club, Club Cosmopolitano F. C., Club dos Fenianos, Rio Petropolis Atletico Club, Sport Club Mackenzie, Gremio João Caetano, Bloco Infantil Carnavalesco Teda a Mão Dá, Centro Israelita Suburbano, Colegio Club e Cine Modelo. — Concedo as licenças, de acordo com o parecer do 2º delegado auxiliar.

Mirandolina Machado. — Derija-se ao Sr. ministro da Justiça.

Odaléa Riedel. — Provada a identidade da requerente, restituam-se em termos.

Jayne Pinto Madureira. — Como requer.

Jurandyr Palma Cabral. — Atenda-se. Richard Nemeth, Manoel da Silva, Alexandre Petrounkevitch. — Restituam-se os processos devidamente informados ao Sr. ministro da Justiça.

Alberto Roque Coelho. — De acordo com os pareceres, defiro o pedido, revô-

gando o despacho de 9 de dezembro findo. Lavre-se o termo de responsabilidade.

Antonio Amaro. — Indeferido, á vista dos pareceres.

Manoel Rodrigues da Silva, Manoel Pinto Macedo, Joaquim de Oliveira, Albino Ferreira de Castro. — Lavrem-se os termos de responsabilidade, á vista dos pareceres.

Domingos Alves Carneiro, Albino Bastos. — Indeferido, de acordo com os pareceres.

Aron Orlowsky. — Lavre-se o termo de responsabilidade, procedendo-se de acordo com os pareceres das 3ª e 4ª Delegacias Auxiliares.

Abilio Ferreira da Silva. — Mantenho o despacho anterior.

Pelo Sr. diretor da secretaria:

Jovino Augusto Fernandes. — A 1ª Delegacia Auxiliar.

Bloco Carnavalesco Trovadores da Folia, Club Saka, Flor do Abacate, Congresso Recreativo e de Melhoramentos de Quintino Bocayuva, Lord Club, Humaita Athletico Club, Hotel Gloria, F. C., Amim Monassa, Touring Club do Brasil, Banda Portugal e Helio Vieira Machado. — A 2ª Delegacia Auxiliar.

Domingos Antonio Pose Souto, Joaquim Lopes e José Moreira. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

Edmundo Machado & Comp., José Maria Candido Amodea, Muinhos, Arsenio Cavreiro, Domingos Rodrigues Brandão, Rosa Borges. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Antonio Guedes Pereira, e José Nogueira. — Completam os selos nos documentos.

Edgard de Mello, Manoel Lopes Corrêa, Manoel Joaquim Ribeiro Alves da Costa, Pessach Ertel. — Restituam-se e certifiquem-se em termos.

José de Sá Hildeu Zank e Maria da Solidade. — Concedam-se os passaportes.

Maria Emilia Guimarães. — Restituam-se em termos.

João Carlos de Noronha e Silva, Nestor de Campos Mello, Procopio de Oliveira Machado, Marion Mettlesil, Hogg. — Averbem-se em termos, observando-se o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

Imprensa Nacional e "Diario Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de janeiro de 1932

Officios remetidos:

N. 200 — Ao Sr. diretor gerente do Lloyd Brasileiro — Solicitando remessa de um caixote para Alfandega de Porto Alegre.

N. 201 — Idem — Idem, para a Alfandega de Florianopolis.

N. 202 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro C. do Brasil — Solicitando transporte de um caixote.

N. 203 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Remetendo requerimento de licença de Osmundo de Moraes Borba.

N. 204 — Ao Sr. inspetor agrícola — Aracaju, Sergipe. — Comunicando que foi atendido o pedido do telegrama de 14 do corrente.

N. 205 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Comunicando estar regularizada a remessa do "Dia-

rio Oficial", para o Sr. Arthur Lino Tavares.

N. 206 — Ao Sr. presidente do Conselho Consultivo da Caixa Economica — Reiterando o pedido da restituição da dependencia onde funciona a agencia n. 1 da Caixa Economica.

N. 207 — Ao Sr. presidente da Commissão Central do Compras — Solicitando fornecimento de material.

N. 208 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica — Comunicando a nomeação para 3º escrivuario do Sr. Antonio Pinheiro de Almeida Filho.

N. 209 — Ao Sr. gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro — Devolvendo contratos enviados por engano.

N. 210 — Ao Sr. inspetor de Aguas e Esgotos — Respondendo o officio numero 74, de 18 do corrente mês.

N. 211 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre — Respondendo o officio n. 30, de 8 de janeiro corrente.

N. 212 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre — Respondendo o officio n. 15, de 8 do corrente mês.

N. 213 — Ao Sr. Evaristo David Pernetta — Diretor dos Correios e Telegrafos do Paraná — Acusando o officio n. 92, comunicando ter assumido o cargo de diretor regional dos Correios e Telegrafos do Paraná.

N. 214 — Ao Sr. capitão comandante do 3º Batalhão de Engenharia — Comunicando ter enviado os livros, solicitados, com exceção da Organização Universitaria Brasileira.

N. 215 — Ao Sr. comandante da 4ª Bateria Independente de Artilharia do Costa — Respondendo o officio n. 52, de 16 do corrente.

N. 216 — Ao Sr. encarregado da Estação Telegrafica de S. Pedro d'Aldeia — Respondendo a carta de 12 do corrente mês.

N. 217 — Ao Sr. diretor geral da Diretoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores — Respondendo o officio n. 5, de 4 do corrente.

N. 218 — Ao Sr. diretor geral do Interior da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores — Respondendo o officio n. 59, de 9 do corrente mês.

N. 219 — Ao Sr. juiz da Quinta Pratoria Criminal, remetendo numeros do "Diario da Justiça" solicitados.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE CONTRÓLE

Dia 21 de janeiro de 1932

Requerimentos despachados

Hygino Maria de Lima, Manoel Ribeiro da Silva, João Vieira Leal, Jovelina Alves dos Santos, Adelia Duarte da Silva, Isaltina Maria das Dóres, Waldemar Teixeira de Oliveira, Agenor Luiz Barbosa, Armando Bernardes de Souza, Guilherme Bormann, Horacio Dias Paes Leme, Orlandina Mascarenhas, Heide-rando Claudio Monteiro, Antenor Pinto Alves, Sylvano do Espirito Santo, Ezequiel dos Santos, Thomaz Francisco de Almeida, Octayão de Almeida, Bastos, Miguel Archango dos Santos, Joaquim Ferreira da Silva, Manoel Freire da Rosa, Affonso Rodriguez da Fonseca. — Deferidos.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De 2 a 20 de janeiro de 1932. 95:204\$097

Total. 95:204\$097

Em igual periodo de 1931 73:698\$588

Diferença para mais em 1932. 21:505\$500

Imprensa Nacional, 21 de janeiro de 1932. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere. O 2º official, Honorio Leal. — Visto. Araripe Junior, chefe.

Ministerio da Educação

e Saude Pública

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de janeiro de 1932

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 88 — Transmite, para o competente registro desse Tribunal, a cópia autentica, em duplicata, do decreto numero 20.942, de 13 de janeiro corrente, que autoriza a applicação do saldo, na importancia de 1.960:626\$062, do Parafornio do extinto Departamento de Assistencia Publica, nos serviços de profilaxia, hospitalização, tratamento de enfermos e locomoção, a cargo do Departamento Nacional de Saude Publica.

— Sr. inspetor da Caixa da Amortização:

N. 89 — Solicita providencias a fim de que ao tesoureiro do Instituto Oswaldo Cruz, Waldemiro Rodrigues de Andrade, sejam entregues os juros do segundo semestre do ano proximo passado, correspondente a (526) apolices da divida publica, diversas emissões, do valor nominal de 1:000\$ cada uma.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de janeiro de 1932

Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 79 — Restitue o processo relativo ao requerimento de D. Maria Ignacia de Souza, pedindo pagamento das importancias correspondentes á lavagem de roupa do Instituto Nacional de Surdos Mudos, no ano de 1930.

— Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 80 — Em referencia ao officio numero 1.327, de 7 de dezembro de 1931, sobre anulação de crédito distribuido á Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta da verba 3ª, do orçamento deste ministerio para 1931, restitue o processo que acompanhou o citado officio e por cópia, remete as informações que, sobre o assunto, prestou a Inspeção do Ensino Profissional Tecnico.

— Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 81 — Em referencia ao officio numero 1.337, de 8 de dezembro ultimo, sobre anulação de crédito distribuido á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 3ª, do orçamento deste ministerio para 1931, restitue o processo que acompanhou o citado officio, com as informações que, sobre a as-

sunto, prestou o Departamento Nacional do Ensino.

N. 83 — Em referencia ao officio numero 1.338, de 8 de dezembro ultimo, sobre anulação de credito distribuido á Delegacia Fiscal no Ceará, por conta da verba 3ª, do orçamento deste ministerio para 1931, restitue o processo que acompanhou o citado officio, e por cópia envia as informações que, sobre o assunto, prestou a Inspeção do Ensino Profissional Técnico.

N. 84 — Em referencia ao officio numero 1.325, de 7 de dezembro ultimo, sobre anulação de credito distribuido á Delegacia Fiscal no Pará, por conta da verba 3ª, do orçamento deste ministerio para 1931, restitue o processo que acompanhou o citado officio e, por cópia, remete as informações que, sobre o assunto, prestou a Inspeção do Ensino Profissional Técnico.

N. 85 — Em referencia ao officio numero 1.344, de 10 de dezembro ultimo, sobre anulação de credito distribuido á Delegacia Fiscal no Maranhão, por conta da verba 3ª, do orçamento para 1931, deste ministerio, restitue o processo que acompanhou o citado officio e remete, por cópia, as informações que, sobre o assunto, prestou a Inspeção do Ensino Profissional Técnico.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:
N. 86 — Comunica para os fins convenientes que havendo D. Annita de Figueiredo Meirelles contraído nupcias, em 3 de dezembro do ano findo, com o doutor Octavio de Freitas Assumpção, passou a assinar-se Annita Meirelles de Assumpção.

— Ao Sr. diretor da Assistencia de Psicopatas:

N. 90 — Remete o cartão em o qual o Sr. ministro, para os devidos fins, abonou a firma do Dr. Alvaro Cardoso, administrador da Colonia de Psicopatas (mulheres) e encarregado das respectivas requisições de material á Comissão Central de Compras.

— Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 91 — Restitue as contas que vieram anexas aos officios ns. 47 e 48, de 8 de janeiro corrente, afim de que a Escola Nacional de Belas Artes preste informação a respeito.

N. 92 — Solicita providencias no sentido de ser cumprida, pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a última parte do officio n. 2.377, de 14 de dezembro ultimo, desta Diretoria Geral.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 93 — Solicita providencias no sentido de ser restituída a esta Diretoria a conta de Leandro Martins & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Casa de Ruy Barbosa, em 1930.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 94 — Transmite a cópia autentica do decreto de 12 do corrente que por em disponibilidade o secretário da Diretoria da Assistencia Hospitalar Dr. Octacilio Francisco Pessoa.

N. 95 — Transmite a cópia autentica do decreto de 12 do corrente que pôs em disponibilidade o inspetor técnico da Diretoria de Assistencia Hospitalar, Dr. Renato Brancato Machado.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 96 — Solicita esclarecimentos sobre a applicação da subvenção concedida pelo Governo Federal para a manutenção, no exercicio de 1931, do Instituto

Franco-Brasileiro de Alta Cultura Científica e Literaria.

N. 97 — Declara que o Sr. ministro resolveu autorizar a inclusão no orçamento interno para 1932, da quantia necessaria para atender a despesa com os melhoramentos de que carece o Instituto Nacional de Musica.

— Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 98 — Transmite o requerimento de Willy Borghoff & Comp., que reclama o pagamento da importancia de 7:690\$ relativa a fornecimentos feitos a essa Repartição.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 99 — Solicita a remessa a esta Diretoria Geral do processo relativo ao pedido de gratificação adicional feito pelo professor da Escola Nacional de Belas Artes, Archimedes Memoria.

Dia 20

— Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 100 — Solicita providencias no sentido de serem fornecidos a esta Secretaria de Estado diversos artigos de expediente.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dias 18 a 20 de janeiro de 1932

Solicitaram-se providencias:

Offícios:

Ao diretor geral do Departamento de Saude Pública, no sentido de ser enviado a esta diretoria geral o processo iniciado com o officio n. 1.591, de 9 de outubro ultimo, da Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal.

N. 107 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, afim de enviar a relação com os nomes dos alunos premiados, com direito a receberem pensão durante o corrente exercicio, para ser satisfeito o pedido constante do telegrama de 19 deste mês, do delegado do Tesouro Nacional em Londres.

Comunicou-se:

N. 89 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que José de Souza Carvalho Salgado e Luiz H. Oliveira Sampaio pediram permissão para prestar, em segunda época, exame da cadeira de hydraulica.

N. 90 — Ao diretor da Bibliotéca Nacional, que as baterias do automovel pertencente áquella repartição poderão prontamente ser carregadas nas oficinas da garagem da Inspeção de Aguas e Esgotos.

— Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 96 — Que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 15 do corrente, conceder ao arquiteto francês Henri Paul Pierre Sajous um ano de licença para exercer no país a sua profissão, submetendo-se elle depois deste prazo ás exigencias que forem estabelecidas na regulamentação do exercicio da promissão.

N. 97 — Que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, deferiu o requerimento em que o engenheiro militar capitão Raymundo Passos de Carvalho solicitou ser dispensado do exame vestibular para matricular-se na Faculdade de Medicina daquella Universidade.

N. 108 — Ao diretor geral do Departamento de Saude Pública, que o contínuo da Inspeção dos Serviços de Profilaxia Oscar Adauto de Farias, á dis-

posição desta Secretaria de Estado, apresentou-se ao serviço em 20 do corrente, visto haver terminado a licença que lhe foi concedida por portaria de 11 de novembro ultimo.

Remeteram-se:

N. 92 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, o requerimento em que Americo Tavares de Azevedo pede matrícula gratuita na Faculdade de Direito daquella Universidade.

Ns. 98-111 — Ao diretor geral da Assistencia a Psicopatas, os processos referentes ás licenças solicitadas pelos funcionarios Amabelino Rodrigues de Carvalho, Antonio José Damasceno, Francisca Martins e Adolpho Menna da Fontoura, em virtude da competencia que foi delegada áquella diretoria, pelo aviso n. 28, de 15 do corrente.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 478 — Capitão Raymundo Passos de Carvalho. — Sim, com os fundamentos do despacho proferido em petições anteriores, a esta identicas.

N. 349 — Carlos de Lemos Peixoto. — Os cargos de professor exigem concurso de acordo com os arts. 50 e 56, do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931.

Pelo Sr. diretor geral:

N. 421 — Dr. Joaquim Pennino, diretor do Instituto Médico Pedagógico Paulista. — Sêlo os documentos.

Pelo Sr. ministro:

N. 9.696 — Luiz Maia Filho e outros, alunos da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano. — Requeiram ao diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

Ns. 9.719, 9.892, 9.902, 10.013/14, respectivamente, de Aurelio Amorelli, Francisco da Costa Barros, Joaquim de Paula Gonçalves, Manoel Fernandes Meirelles e Everaldo Vieira Cardoso dos Santos. — Requeiram ao diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

Ns. 10.188-89-90, 10.237/38, 50 a 53, respectivamente, de Valdir da Cruz Loureiro, Nelson da Cruz Loureiro, Egberto Silva, Francisco Augusto de Abreu Gomes, Spinosa Rotier Duarte, Gervasio Mourão Alvares Meirelles, Arlindo Alves de Almeida e Albuquerque, Manaben de Paula Pessoa e Homero de Macedo, alunos da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano. — Requeiram ao diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

Ns. 79, 88, 121, 122, 126, 160, 243, 311 e 386, de Antonio Fernandes Medeiros, Bento Gomes de Lemos, Fritz de Lauro, Ary de Lemos Furtado, José Francisco da Silveira, Joaquim José Tinoco, Cleanto de Albuquerque, Diogenes Gonçalves da Silva e Byron Minguta Guerra, alunos da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano. — Requeiram ao diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

N. 10.021 — Francisco Benjamin Gallotti. — Indeferido.

N. 10.058 — Paulo de Castro Dobbela. — Deferido.

Superintendencia do Ensino Comercial

Relação dos contadores, guarda-livros e peritos contadores registrados na Superintendencia do Ensino Comercial,

para garantia das regalias constantes do título III do decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931, que reorganizou o ensino comercial e regulamentou a profissão de contador.

Relação n. 4

Antonio Horacio Florindo, Antonio Pedroso de Lima, Antonio Furlan, Antonio Mazzo, Antonio Ernesto Vinhas, Antonio Maria Zicaedi, Antonio Manoel Alves, Antonio Caneca de Lima, Antonio Brasil, Antonio Correia, Antonio Pinheiro Silva, Antonio Celli, Antonio Tognoli, Antonio Martins Roque, Abdalla J. Belhaus, André Conforto, Angelino Gianoni, André Arraes, Alice Fielding Aspin, Ataliba Camargo Neves, Americo Capaldi, Affonso Mazzo, Augusto Araujo Monteiro, Augusto Gonçalves de Castro, Augusto Gonçalves de Castro, Augusto Moreira, Arlindo Loyolla Camargo, Aristides Gasparino, Alberto Manfredini, Arthur Christino dos Santos, Antenor Zanotto, Acyr Caron Picanço, Augusto B. Monteiro Junior, Ary Nogueira dos Santos, Arcesio Monastier, Anna Jesus Barros, Alberto Turci, Alberto Mazella, Adelia de Barros Cobra, Arthur de Oliveira Guimarães, Aldo Pibeiro da Costa, Auda Britto de Abreu, Augusto Alexandre Macnado, Alvaro Alvim Costa, Anor de Souza Ablas, Aristoteles Guimarães, Adamastor Pimenta Pereira, Agenor Eugenio Arthur Bulle de Oliveira, Arcirio Alves, Alfredo Rodolpho Silva, Ary Rolando, Aluizio E. de Castro, Alexandre Arruda, America de Moraes, Alberto Ismael, Agenor Lopes Rezende, Adolpho Brognoli, Agostinho Bertezine, Alcides Vieira, Arnaldo Garcia, Alfredo Gonçalves, Alipio João Alves Pinto Junior, Ataliba Amadeu Sevá, Bernardo Russo, Bulow Faber, Benjamin Zilli Junior, Benjamin Zilli Junior, Boaventura Mendonça d'Ávila, Byron Evangelista de Almeida, Benedicto Egydio de Souza, Camillo Atilio Filho, Cantidio Modesto de Abreu, Casemiro Alves Ferreira Junior, Celestino Ramos Garcia, Cesar Couto Mattos, Carlos Augusto Magnussem, Carlos Mastropancisco, Carlos Antonio Azevedo, Cicero Tizzot, Cesidio Ambrogi, Cicero Baptista, Cecilia Mariano de Sena, Celina B. Bernardes, Clary Garcia Leal, Carlos Marques da Eira, Cantidio Evangelista Junior, Carlos E. Wagner, Carlos C. Tallarico, Carlos Kisekner, Cecilia Stoy, Carlinda Leite Morato, Colbert Fagundes Torres, Carlos Perl Junior, Carmo Angeramú Sobrinho, Djalma Fernandes Vasconcellos, Djalma Muller, Daniel Gomes, Durval Cardia Duarte Nunes, Domingos Egisto Redondano, Domingos Lacerda Borges, Danton Evangelista Almeida, Davino Bueno de Souza, Ernesto Vianna, Eugenio Bocchid, Eugenio Almeida Salles, Elvira Caiaffa, Eduardo Peribonez Martinez, Elio Santos Travisani, Ezequiel Mourio Vialli, Estevam Manastier, Estella Zarnig, Enedina Ramos, Estevam Monastier, Elza Giordano, Ennio Emmerich, Ezno Evangelista de Almeida, Erich Herbert Hergley, Eduardo André Boturão, Etilo Antonio Merlin, Egisto Ragazzo Filho, Eliza Muller, Esther Alves Almeida, Edgard Oliveira Medeiros, Eugenio Mariotto, Eurico Nappi, Edgard Lopes Pinto, Eduvas Pereira da Silva, Francisco Clarizia, Francisco Marcondes Faria, Francisco de Souza Almada, Francisco E. de Paula, Francisco Silva, Francisco Marcelino de Andrade, Francisco Sabbatini, Francisco

Grillo, Francisco Ciasca, Francisco Casemiro Domingues, Francisco Barretto Souza, Florentino Sardo, Frederico Blumenthol, Fernando Pugliasi, Frederico Bittencourt, Fausto Cardo, Fabio Lozzarato, Fuad Mays, Geraldo Rodrigues Oliveira, Geraldo Gomes Campos, Geraldo Araujo Dolabella, Gesuino O. Del Nero, Gelcy Barbosa, Gavino Muggiali, Gustavo Stolz, Gabriel Martins Netto, Gustavo Stolz, Glycerio Pedroso, Geraldo Fernandes Patto, Gilberto Carneiro Junior, Guido Macafari, Gilberto Paulo Mello Nobrega, Grimaldo Nogueira Bastos, Gabriel Ferreira Lage, Gabriel L. de Arruda, Gil Ribeiro dos Santos, Guilherme Alves Baptista, Hyppolito Michand Junior, Harry Emilio Grondberg, Hugo Silvino Vidd, Hilda Jesus Pereira, Hugo Macuco Borges, Hugo Pires, Herminio Amado, Irmão Gelhardo Burtches, Ivone de Castro e Silva, Ilva Lourdes Pereira, Ildelfonso Costa Lobo, Irandy Natel Camargo, Ignacio Araujo Aragão Bulcão Junior, Idalina Simões, Isaac Saunberman, Ignacio Garcia Acal, José Pacheco de Medeiros, José Gonçalves Valente Sobrinho, José Accacio Balbino, José Mariano Leite, José Brazil Leite, José Martins Aidar, José Silva Pinheiro, José Elpidio Alevato, José Querino dos Santos, José Benedicto Cursino, José Lisboa de Seixas, José Bueno da Rocha Correia, José Teixeira Coelho, José Maria Araujo Castro, José Freitas Gomes, José Sampaio Filho, José Joaquim Duarte do Pateo, José Elias Abbud, José Fortes Bustamante, José Ferreira Garcia, José Antonio Biu Junior, José Fernandes Lopes, João Luccavich, João Pestana, João Belvise, João Prosdócimo Junior, João Procopio Hynda, João Bozatto, João Papaterra, João Evangelista Moraes Ramos, João Jorge Weber, João Nunes, João Baptista Sampaio Barros, João Clarise, João F. Barbosa Silveira, João Lopes Figueiredo, João Martins Moraes Netto, Joaquim Luiz Patricio Sobrinho, Joaquim Mendes C. Bittencourt, Joaquim Manoel Moreira, Joaquim Alvares Leite, Joaquim Lima Pires, Joaquim Barroso Guedes Machado, Joaquim Manoel dos Santos, Jayme Silva Cabral, Julio de Souza Velloso, Jayme Quaresma, Jurandyr Roland, Julio Lencioni, Juracy de Souza e Silva, Jorge Ismael, Jovino Bento Brasil, Justino Augusto, Julio Cesar Barbosa Penna Filho, Juliano Lara, Luiz Duarte, Lafayette Vianna, Luiz Elazio Zilli, Lucio Ribeiro, Louryval Torres Cardoso, Lambertito Belmiro Scacchetti, Luiz Augusto da Silva, Leoner Jesus dos Santos, Luiza C. Borges, Lauro Jorge de Oliveira, Lucio da Silva Graça, Leonardo Pappalardo Cali, Laerth Paiva Monteiro Gama, Laercio Capdeville, Leopoldo Eugenio Ayres dos Santos, Manoel Lamas Andrade, Manoel Nilo de Souza, Manoel Sobral, Manoel Villela, Manoel de Carvalho, Margarida Maria Ferreira, Marco Aurelio Viçoso Jardim, Margarida Fernandes, Maria Alves Lima, Maria José Rodrigues, Marina de Souza, Milton Evangelista Almeida, Mauro Pacheco da Silva, Martin Francisco Martins, Martinho de Moraes, Moacyr Azevedo Santos, Mario Neves Araujo, Mario Mariotto, Milton Improta, Maria Laneuza, Modesto Moraes Junior, Natal Lucchesi, Nelson Gonçalves Ferreira, Nahyde Pinto dos Santos, Nunciata Maria Pelazzo, Noemio Penhocim, Olang Camillo de Souza, Osmar Zilli, Odilon Ribeiro dos Santos,

Odette M. Machado, Oswaldo Eugenio, Onira dos Santos, Octavio Pereira Lima, Oswaldo Carnier, Oswaldo Rocha Fernandes, Paulo Oliveira Durand, Percilio N. Bellas, Primo Falco, Pedro Prosdócimo, Paulo Affonso da Rocha Pinto, Paulina Rabinovick, Paschoal Maradi, Paulino Baptista Cantí, Pedro Gregoraci, Pedro Barbosa Vasques, Paulo Guilherme Esteves Martinez, Peral Cid Peres, Rodolpho Granato, Raphael Montefusco, Renato Lindenber Amora, Ruy Fagundes de Almeida, René Verges, Raymundo Nonato Vaz, Rubens de Castro, Rodolpho E. Wagner, Raphael Felizola, Rodolpho Franconi, Rubem Araujo, Ricardo Passina, Reynaldo de Mello, Socrates Beintani, Salvador Russo, Sylvio Bonifacio Pinto, Sebastiana Alves de Lima, Sady Nogueira dos Santos, Tiberio Squaracini, Thales Guimarães, Tancredo Sansoni, Victor Lorenzotto, Vicente Paula Barros, Valentina Brandão, Vitalico Bittencourt, Vicente Paula Barros, Vicente Medici, Willibaldo Schaffer, Waldemar Monastier, Walter Varella Seixas, Waldemar Bauer, Walter Kisekner, Waldemar Cesar Magalhães, Yvone Fonseca, Zelia Eliza Corrêa, Zenaide Ferreira de Souza e Zozino Prado.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Por portaria de 18 de janeiro corrente, foi concedido um mês de licença, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto numero 14.663, a partir de 1 do corrente, a Edith Cardoso dos Santos, enfermeira do 2ª classe do Abrigo Hospital Arthur Bernardes.

— Por outra de igual data foram concedidos seis meses de licença, em prorrogação, sendo tres meses nos termos do art. 8º, n. I, e mais tres meses pelo n. II do mesmo artigo a Sebastião Estanislau, foguista do Hospital São Sebastião.

Expediente do dia 20 de janeiro de 1932

Remeteram-se:

Ao diretor geral do Departamento Nacional de Industria, o parecer emitido pelo quimico do Laboratorio Bromatologico Oswaldo de A. Costa, bem como os documentos referentes a invenção de "aperfeiçoamentos nos processos de tratamento de substancias para o fim de sua purificação, preservação ou esterilização", para que pediu privilegio Charles Donovan Rowley. (Officio E. 194.)

Ao diretor de Saude Publica do Estado de Minas Gerais, a cópia da informação prestada a respeito pela Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina deste Departamento. (Officio E. 192.)

— Restituíram-se:

Ao diretor do Departamento Nacional de Industria, a petição n. 10.975-931, que veio encaminhada a este Departamento com o officio n. 1.705, de 29 do outubro do ano findo, referentes ao pedido de privilegio de Brinck & Spehr. (Officio E. 187.)

— Comunicaram-se:

Ao inspetor de Higiene Infantil, que a Interventoria do Distrito Federal, atendendo a solicitação deste Departamento, informou que poderá essa Inspeção dispor dos locais onde funciona a Feira de Amostras, logo que essa se achar encerrada, o que se deverá dar a 3 de julho proximo vindouro, acrescido, porém, esse

prazo do tempo suficiente, 15 dias talvez, para o respectivo desmonte. (Officio E. 195.)

Ao inspetor de Demografia Sanitaria, que o Sr. chefe do Governo Provisorio, por decreto de 11 de janeiro corrente, aposentou Euclides Cardoso, no cargo de encarregado de arquivo dessa Inspeção, com os vencimentos a que tiver direito. (Officio E. 185.)

— Agradeçam-se —

Ao diretor de Meteorologia, o recebimento dos mapas meteorologicos, referentes ao mês de dezembro findo, organizados pelo Departamento de Climatologia dessa Diretoria. (Officio E. 190.)

Ao inspetor de Profilaxia da Lepra e das Doenças Venereas, no Estado do Espírito Santo, o recebimento do quadro demonstrativo dos serviços realizados, durante o mês de dezembro do ano próximo findo. (Officio E. 191.)

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor geral:

Dr. Thomaz Pereira Caldas, pedindo seja registrado em sua fé de officio mais um ano de serviço. (Req. 1.184/31). — Atenda-se.

Pelo diretor do Expediente:

Diretores e socios da União dos Dentistas Praticos de São Paulo, pedindo ao Exmo. Sr. ministro, modificação do artigo 9º do decreto n. 20.862, de 28 de dezembro de 1931. (Req. 7.D.V./32). — Sele o requerimento.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 14 de janeiro de 1932

N. 3.609 — Weskott & Comp. — Deferido.

Dia 15

N. 3.280 — Valdemiro Potsch. — Deferido.

Dia 16

N. 19 — Alberto Franco do Amaral. — Deferido.

N. 20 — Gustavo Adolfo de Lima Torres. — Deferido.

N. 4.089 — Vital Passos de Melo — Deferido.

N. 17 — Antonio Alves Sobrinho. — Deferido.

N. 4.090 — Vital Passos & Comp. — Deferido.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados em 18 de janeiro de 1932

Ns.: 200, de Manoel Miguel Brasil. — Póde funcionar até ulterior deliberação. 212, de Marti Pacheco & Comp. — Póde funcionar até ulterior deliberação, somente com fabrico de margarina. 257, de Alberto Benaccorsi. — Póde funcionar até ulterior deliberação, cumprindo as disposições regulamentares relativas a claraboia dentro do prazo de 90 dias. 214, de Thomaz & Cruz. — Deferido até ulterior deliberação. 276, de Manoel Peres Fernandes. — Póde funcionar até ulterior deliberação não podendo ser feito o engarrafamento para distribuição a domicilio. 2.050, de S. A. Companhia Cervejaria Princeza; 7.051, de S. A. Companhia Cervejaria Princeza; 173, de Antonio Alfredo Silva; 88, de Zenha Ramos & Comp. Ltda.; 210, de Lage Ir-

mãos, e 90, de Santos Soares & Comp. — Deferido, guia 52, 53, 54, 55, 56 e 57. 232, de Abilio Affonso; 287, de Sobral & Comp.; 269, de Luiz da Costa Pimentel, e 273, de Theotônio Ferreira. — Certifique-se. 101, de José Martins. — Concedo 8 dias. 5.708, de Eduardo & Mello e 78, de Joaquim A. da Silva & Comp. — Relevo a infração. 192, de Adelino A. de Carvalho. — Concedo 15 dias. 242, de Macedo Braga & Comp. — Instale mola e tela na porta do gabinete sanitario. 231, de Antonio José Dantas. — Facilite a inspeção. 193, de Augusto Eidinger. — Complete as instalações e cumpra totalmente as disposições regulamentares respectivas. 259, de Rodrigues & Cerqueira. — Indeferido. Já foi contra o requerente lavrado auto de multa: 278, de Manoel Joaquim Fernandes Loureiro. — Mantenho o despacho anterior. 238, de Silva & Cruz. — Concedo 60 dias.

Dia 19

Ns.: 159, de A. L. Fernandes; 194, do Ralph H. Kluttig; 195, de Manoel Corrêa Martins; 265, de J. Ferreira Bastos & Comp.; e 270, Theotônio Ferreira. — Póde funcionar até ulterior deliberação. 239, de Alvaro Barroso & Comp. — Deferido, guia 59. 284, de Antonio M. Castro; 290, de Alvaro Pereira da Silva, e 302, de Joaquim Maia. — Certifique-se. 243, de José Ramon Ribas Guêdes, e 248, de H. Eidler. — Indeferido, de acôrdo com a informação.

Dia 20

Ns. 281, de Maria de Casyro, e 222, de Ladislau Stuhl. — Póde funcionar até ulterior deliberação. 12, de A Companhia Artarctica Paulista. 296, de Francisco Machado Monteiro, e 6.900, de Machado Carvalho & Comp. — Deferido, guia 62, 63 e 63"; 207, de Francisco Menezes; 247, de Maria do Rosario Lopes da Costa; 318, de Sebastião Rodrigues de Azevedo & Comp.; 319, de J. C. Gonçalves, e 327, de Antonio de Almeida. — Certifique-se. 199, de Nogueira & Garcia. — Indeferido 235, de Segall & Katz. — Deferido até ulterior deliberação. 274, de Miranda & Lacerda. — Cliente. 260, de Accácio da Silva. — Cumpra as disposições regulamentares respectivas. 3.812, de Raphael Sapienza. — Deferido si dentro de 120 dias forem cumpridas as exigências regulamentares. 201, de A. Carneiro & Martins. — Concedo 30 dias. 203, de Nunes & Miranda. 205, de Joaquim José Martins; 253, de Jayme da Cunha Cavacas; 245, de Manoel Simões da Silva; 226, de Cunha & Filhos, e 268, de Raul da Silva Almeida. — Deferido. 196, de J. Amaral & Comp. — Será relevada a infração si forem cumpridas as determinações regulamentares dentro do prazo de 15 dias. 256, de Alonso & Vasques. — Deferido si fôr cumprida a exigência dentro do prazo de 8 dias.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Dia 20 de janeiro de 1932

Requerimentos despachados:

Herculano J. Ribeiro, Armando B. Carvalhaes, Luiz A. Bukanitz, Francisco F. Almeida, Filomena M. Roças, Aloysa S. Ribeiro, Bento Figueiredo,

Fernando Gentil Pinto M. Quintanilha Pires, Centro Industria Calçados e Comércio de Couros, Companhia Brasileira de Estradas Modernas, Companhia C. Progresso e Francisco Loço. — Deferido.

Jacyra A. Corsina. — Aguarde oportunidade.

Francisca O. Santos, Antonio Maranhão e Eugenio Seize. — Indeferido.

Rosa Brito Gomes. — Mantenho meu despacho anterior.

Marino M. de Almeida e Mathilde V. Cardoso. — Transfira-se.

Companhia Cervejaria Brahma. — Compareça á secção de contabilidade.

Dia 21

Joaquim Maria Antunes, Mapoel Gonçalves Fraga, Rubim Storleman, Mahmud Halid, Miguel Ribeiro, Jorge de Almeida, Italo Gomes Silveira, Gil Antonio D. Almeida, Francisco Reis, Etelvina R. Cardoso, Benjamin Rocha Maia, Chrispiano F. Reis, Octavio Silva Prado, Carlos R. Tavares, João N. de Carvalho, José Gamarano, Francisco Antonio Costa e Israel Steimberg. — Deferido.

Manoel A. Pereira, Antonio Barreto Prager, Drago Gajine e Isaac Bedermau. — Indeferido.

Maria L. C. Ferreira. — Compareça ao 1º distrito.

Aristides E. Allemão. — Junta certidão de numeração.

Manoel Antunes Mendes, Manoel Telles, José Cadido, Claudio José Mello, e Thomaz F. Lamas. — Certifique-se.

Germano dos Santos, Annibaldina Marques. — Compareçam a secção de expediente.

Orlando Roças. — Compareça ao 7º distrito.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 21 do corrente, foi concedida a licença de tres meses, em prorrogação, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao administrador da Mesa de Renditas Federal de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, João Manoel Ribeiro, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 68.736, de 1931 — Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia do Piracicaba, Estado de São Paulo, pedindo isenção de impostos para um sorteio em beneficio do novo prédio da mesma Santa Casa. — Indeferido.

Pelo Sr. diretor geral:

N. 32, de 1932 — Vespasiano Archidamo Cardoso, declarando, em cumprimento ao despacho proferido no processo n. 67.395, de 1931, que é para a defesa de seus direitos em juizo a certidão requerida, do parecer do Dr. consultor geral da Republica, sobre a transformação da "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", em sociedade anonima. — Faça prova da ação judicial.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de janeiro de 1932

Ao Sr. diretor geral do Tesouro:

N. 9 — Comunicando que resolveu pôr á disposição do interventor federal no Estado de Goiaz o 2º escriturário do Tesouro Nacional, Joaquim Craveriro de Sá e o agente fiscal do imposto de consumo no interior do mesmo Estado, Fernando Barbosa, afim de que sejam incumbidos o primeiro de concluir o serviço de contabilidade já iniciado na Secretaria das Finanças, e o segundo para servir como inspetor de rendas federais; e declarando que os referidos funcionários, emquanto á disposição do dito interventor, perceberão pelos cofres federais apenas os ordenados de seus cargos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de janeiro de 1932

Sobre a renda:

N. 5 — Comunicando que o senhor ministro resolveu designar o auxiliar da Seção do Imposto sobre a Renda no Estado de Minas Gerais, Alarico Francisco Gonçalves, para exercer, em comissão, o cargo de chefe de seção do imposto sobre a Renda nos Estados, conforme proposto a mesma delegacia geral.

— Ao Sr. inspetor de Seguros:

N. 3 — Remetendo, de ordem do senhor ministro, o memorial apresentado por diversas companhias de seguros, relativamente ao seguro de café existente nos armazens reguladores em São Paulo, afim de ser prestada informação a respeito.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 3 — Remetendo, afim de serem satisfeitas exigências, o processo relativo á proposta de nomeação de Octacilio Quintiliano da Silva para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de Maceió.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 15 — Declarando que resolveu que a antiguidade de classe do 2º escriturário da Alfandega de Manaus, Oswaldo Lobato dos Santos, seja contada de 5 de maio de 1926, data de sua nomeação para idêntico lugar na Alfandega de Recife.

N. 21 — Declarando que o Sr. ministro resolveu negar a autorização, solicitada pela Inspetoria da Alfandega de Manaus, para mudar o nome das lanchas "Washington Luis" e "Xisto Vieira", pertencentes á dita Alfandega.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 11 — Declarando que o Sr. ministro, a quem foi presente o requerimento em que o 1º escriturário da mesma delegacia, Carlos André Guerra Pimentel, reclama contra o ato, da referida repartição, que o censurou severamente; resolveu deixar de tomar conhecimento da reclamação, por ser improcedente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Cará:

N. 6 — Remetendo, afim de ser prestado esclarecimento, o requerimento em que o bacharel Alberto Francisco Moreira pede seja novamente empossado no cargo de fiscal do selo adesivo na capital do dito Estado, que deixou em 1926, quando nomeado fiscal de seguros.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 8 — Remetendo, afim de ser satisfeita exigência, o processo referente ao

recurso interposto pelo guarda aduaneiro da Alfandega de Paranaguá, Ibaraz Cechelero, do ato da mesma Alfandega que manteve os descontos feitos em seus vencimentos, por haver faltado ao expediente, sem causa justificada.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 10 — Declarando que o senhor ministro resolveu indeferir o requerimento em que Januario da Cruz Delgado e outros guardas da Alfandega de Corumbá, pediram o adiantamento de dois meses de vencimentos, para desconto, na forma da lei, afim de mandarem fazer os seus novos uniformes, de acordo com a circular n. 56, de 23 de outubro de 1930.

N. 11 — Declarando que o senhor ministro resolveu indeferir, por falta de fundamento legal, o requerimento em que o sargento comandante dos guardas da Polícia Aduaneira da Mesa de Rendas de Ponta Porã, Leonel Vieira de Souza, pede sua transferência para igual cargo na Alfandega de Corumbá.

— Ao Sr. diretor da Receita Pública:

N. 13 — Comunicando que o ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu, de acordo com a proposta da Diretoria da Receita, designar o 2º escriturário da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, José Manoel Nogueira Vinhaes, para substituir o 3º escriturário do Tesouro Nacional, José Joaquim Monteiro Mendes, na comissão de revisão de despachos na Alfandega de São Salvador, e, bem assim designar os seguintes funcionários para constituírem a comissão de revisão de despachos da Alfandega de Natal: Cornelio Fagundes, 3º escriturário do Tesouro Nacional; Anísio Vieira de Mello, 1º escriturário da Alfandega de Natal; e Joaquim Perdigão Nogueira, agente fiscal do imposto de consumo na capital do Rio Grande do Norte.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 21 — Comunicando que o senhor ministro resolveu autorizar o alfandegamento do armazem n. 4, das docas da mesma repartição, afim de servir de depósito das mercadorias em transitio da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 17 — Declarando que o Sr. ministro resolveu manter a sua decisão anterior, que negou abono de gratificação ou diária, a que se julga com direito, por haver sido designado para escriturar as contas-correntes de mercadorias da Alfandega de Uruguaiana, o 2º escriturário da mesma delegacia, Floduardo Martins de Araujo, que pediu reconsideração de despacho.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de janeiro de 1932

Teixeira Ferreira & Comp., pedindo cancelamento de carta patente. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 21 de janeiro de 1932

Associação Benéfica dos Carteiros, pedindo autorização para gozar dos direitos de desconto em folha. — Satisfeita a exigência do parecer.

Sr. consultor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 56 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo fichado sob numero 63.886, de 1931, relativo ao requerimento em que a firma Teixeira Ferreira & Comp. pede cancelamento da carta-patente n. 720, que obteve para o funcionamento de sua casa bancaria, em Tupaciguara, nesse Estado, resolveu, em data de 14 do corrente, deferir o pedido.

Expediente do dia 18

Inflação do regulamento bancario, infrator, Miguel Accetta.

Em 23 de setembro de 1929, Alfredo José da Costa e Souza denunciou Angelo Accetta, perante a extinta Inspetoria Geral de Bancos, pela pratica de operações sujeitas á fiscalização bancaria (decreto n. 14.728, de 21 de março de 1921).

O denunciante enumerou as operações a que se entregava o denunciado: repetidos empréstimos hipotecarios, descontos e redescontos de titulos de crédito.

O denunciado, ouvido a respeito, arguiu a odiosidade da denuncia, que foi ditado, a seu ver, por sentimentos vis. Quanto ao mérito alegou:

a) que não praticava o comércio chamado bancario, não possuindo sequer escritorio;

b) que no local apontado como centro de sua atividade, funcionava a firma C. Reis & Comp., da qual era socio comanditario;

c) que é apenas um proprietario, que vive de sua renda, e ás vezes, se limita a empregar em negocios capitais proprios, capitais seus;

d) que caracteriza banqueiro, segundo a doutrina assente e aceita pelo nosso Codigo Comercial "a habitualidade da profissão, a especulação com o fim de lucro sobre titulos e dinheiros" exercida como função de mediação ou intermediação entre os capitais que desejam emprego e o trabalho que os procura, de modo a constituir uma função de intermediario do crédito.

Refere-se esta segunda á função classica dos bancos de receber dinheiros por empréstimos (depósitos) para emprestar aos que precisam de capitais, concentrando estes para distribui-los por meio de operações de crédito.

e) que só essas operações é que estão subordinadas á fiscalização e não as praticadas por um simples proprietario que empresta capitais seus.

A extinta Inspetoria tomando em consideração a defesa do denunciado, não pediu outros esclarecimentos ao denunciante, não o ouviu mais a respeito, e sentenciou com fundamento no parecer de fls. do processo anexo, julgando a denuncia improcedente por "ausencia de provas do que aléga o denunciante" (fls. 56 v. do anexo).

Foi interposto recurso "ex-officio", sendo a decisão mantida por despacho de 16 de agosto de 1930, exarado no officio n. 489, de 28 de julho do mesmo ano, da extinta Inspetoria.

Em 18 de dezembro de 1930, porém, Alfredo José da Costa e Souza pediu

(*) Reprodiz-se por ter saído com incorreções.

a revisão do processo por lhe parecer que as decisões tinham sido parciais.

Solicitada a audiência da Inspetoria por determinação do despacho do senhor ministro da Fazenda, de 27 de dezembro de 1930, prestou ela as informações constantes dos parecer e despacho de fls. 5 e 6, concluindo pela indetentidade de fatos arguidos na 1ª e na 2ª denuncia.

Manteve, por isso, a sua anterior decisão, com fundamento na falta de provas que a seu vê cabia ao denunciante fornecer, e ao fato de não serem as operações denunciadas praticadas com o caráter de habitualidade.

Pedida a audiência deste gabinete, foi pelo snatario desta solientada a deficiencia da instrução do processo por parte da extinta Inspetoria que deveria, para melhor decidir o caso, ouvir o denunciante sobre as alegações feitas e documentos exibidos pelo denunciado terminando por propor que se abrisse vistas do processo ao denunciante.

Tornou o processo áquella repartição fiscal que não satisfiz ao pedido do officio de fls. 11.

Extinta a Inspetoria, este gabinete, a quem coube parte das suas funções, mandou intimar o denunciante a apreciar a defesa e documentos apresentados pelo denunciado no primeiro processo, cuja revisão fôra determinada.

O denunciante reafirmou todos os pontos da denuncia, citando a atividade do denunciado em diversos negocios — fazendo descontos e redescontos de títulos.

Mostra em seguida que a defesa do denunciado se apoia em cartas graciosas de clientes seus, na sua imediata dependencia, salientando, ainda, a multiplicidade de negocios de descontos e redescontos efetuados.

Este gabinete, ainda no interesse de elucidar o melhor possivel o caso, officiou aos bancos indicados pelo denunciante, afim de conhecer as transações mantidas com o denunciado.

As respostas constam dos documentos juntos.

E assim relatado, estudado e esclarecido o processo:

Considerando que serviu de fundamento á decisão da extinta Inspetoria Geral de Bancos, exarada em 26 de julho de 1930 e mantida pelo despacho desta ministério, de 16 de agosto, o fato de não ter sido feita pelo denunciante a prova dos fatos arguidos na sua denuncia;

Considerando que também se fundou tal decisão na falta de habitualidade das operações praticadas pelo denunciado;

Considerando que o pedido de revisão do processo foi atendido por este ministério que determinou nova audiência da Inspetoria;

Considerando que a denuncia versava sobre os mesmos fatos da anterior e que assim o entendeu a extinta Inspetoria ao prestar as informações de 19 de janeiro e 14 de fevereiro de 1931;

Considerando que embora a regra do processo de que o onus da prova cabe a quem alega, em casos desta ordem, porém em que a administração tem maximo interesse, cabe ás repartições promover as diligencias afim de esclarecer o processo, ainda mais quando o denunciante não tinha meios para efetuar exames nas escritas dos bancos e demais

estabelecimentos com que o denunciado transacionara;

Considerando que a Inspetoria tendo deixado de ouvir o denunciante sobre a defesa apresentada pelo denunciado, não procurou instruir devidamente o processo;

Considerando que este gabinete, na fase da revisão do processo determinou aos bancos e casas bancarias com quem Miguel Accetta transacionara que remetesse o extrato dessas transações;

Considerando que de tais documentos evidencia-se que a denuncia era procedente e que, o denunciado praticava operações sujeitas pelo Regulamento baixado com o decreto n. 14.728, de 21 de março de 1921 á Fiscalização Bancaria;

Considerando que longe de o fazer esporadicamente como afirmara a Inspetoria, adva-se o denunciado á pratica habitual das mesmas;

Considerando que o denunciado fazia disso profissão, emprestando sob garantia hipotecaria e descontando a redescontando titulos;

Considerando que o denunciado tornava-se assim um verdadeiro intermediario do credito, pois fazendo desconto de titulos e logo depois redescontando-os tornava-se um intermediario de capitais de outros e não sómente seus;

Considerando que o regulamento baixado com o decreto citado sujeita ás suas disposições qualquer pessoa natural ou juridica que opera em emprestimo de qualquer natureza, faça descontos e redescontos ou quaisquer operações bancarias atinentes ao movimento do credito, *seja qual for a sua natureza ou forma por que a realice (art. 3º)*

Considerando que a atividade do denunciado não era outra senão movimentar o crédito por meio de empréstimos hipotecarios, descontos e redescontos;

Considerando que a propria Inspetoria de Bancos reconhecia como sujeita a fiscalização a pessoa natural ou juridica que emprestasse habitualmente dinheiro com a garantia hipotecaria, conforme as decisões que se acham publicadas no *Diario Oficial* de 5 de julho de 1925, pagina n. 14.034, *Diario Oficial* de 21 de outubro de 1926, pagina 19.22, *Diario Oficial* de 17 de março de 1928, pagina n. 7.487;

Considerando que o desconto é uma operação de caracter bancario, de natureza ativa (C. Mendonça — Tratado do Direito Comercial — pag. n. 180 e seguintes), facilitando aos comerciantes e industriais o cumprimento folgado dos seus compromissos e oferecendo ao descontador ocasião de empregar as suas disponibilidades (pag. 183);

Considerando que o decreto n. 14.728, de 17 de março de 1921, fazendo referencia ás pessoas naturais e juridicas que efetuassem as operações mencionadas no seu art. 3º abrangem todos os que as praticassem e não apenas os institutos de crédito que tecnicamente se denominam bancos;

Considerando finalmente que descontando titulos de crédito, redescontando-o, fazendo sucessivos empréstimos hipotecarios, o denunciado está incluído entre as pessoas naturais a que alude o citado art. 3º;

Resolvo considerar, como considero, procedente a denuncia para impôr a Miguel Accetta, estabelecido á rua General Camara n. 41, a multa de trinta contos de réis (30:000\$000), minimo do artigo 70, letra "d" do Regulamento baixa-

do com o decreto n. 14.728, de 21 de março de 1921, marcando-lhe o prazo de 15 dias, na forma do art. 66 do citado decreto, sob pena de não o fazendo, ser promovida a cobrança, executiva, salvo o direito de recurso que poderá interpor para o Conselho de Contribuintes, de acôrdo com o decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931 — Intime-se.

Gabinete do consultor, 18 de janeiro de 1932 — *Manoel Paes de Oliveira*, consultor.

Diretoria da Receita Pública

Requerimento despachado pelo senhor ministro:

N. 27.404, de 1931 — Companhia Anglo Brasileira de Indústria de Borracha, reiterando pedido de isenção de direitos. — De acôrdo com o dispositivo citado no parecer retro, deixo de conhecer do pedido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de janeiro de 1932

Officios expedidos:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública: Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, aprovou a proposta no sentido do terceiro escripturário do Tesouro Cornelio Fagundes fazer parte da comissão de revisão do despachos na Alfandega de Natal.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 63 — Para receber informação, transmite o processo, fichado no Tesouro sob n. 30.108, do ano proximo findo, em que é interessado Serafim Ribeiro.

N. 64 — Para cobrança de sêlo, envia o processo fichado no Tesouro sob n. 67.864, do ano proximo findo, em que é interessada D. Guilomar da Cunha Lobo.

N. 65 — Solicitando seja devolvido a esta diretoria o processo n. 29.453, de 1931, que acompanhou a ordem número 382, de 10 de junho daquele ano.

N. 66 — Devolvendo o processo fichado no Tesouro sob n. 64.123, de 1931, para o fim indicado no despacho.

— Aos Srs. membros da Comissão Revisora das Tarifas:

N. 44 — Remetendo para o fim enunciado na informação, o processo fichado no Tesouro sob n. 71.309, do ano proximo findo, relativo ao telegrama número 75, de 24 de dezembro último, da "Radiocultura", G. Courge & Comp., Insard & Comp., João de Carvalho Mendes, e outros.

N. 45 — Enviando o processo fichado no Tesouro sob n. 71.532, de 1931, relativo a sugestões apresentadas pela Companhia Auxiliar de Vição e Obras sobre a modificação dos direitos aduaneiros da classe 20ª da Tarifa.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 29 — Solicitando seja cancelada a divida constante da certidão n. 4.531, serie F. E., proveniente de concerto executado no hidrometro do predio número 30 da rua Carvalho Monteiro. (Processo n. 850, de 1932.)

N. 30 — Remetendo para cobrança á certidão extraída contra Gastão Machado, ex-auxiliar da antiga Diretoria Geral dos Correios, n. 4.507, serie F. I., na importancia de \$1\$446, proveniente

do extravio do registrado n. 62, procedente de Londres e endereçado a The Britist Bank of South America Ltd. (Processo n. 66.506, de 1931.)

N. 31 — Idem, idem, de divida extraída contra Bickart & Comp., estabelecidos com negocio de joias e objéto de ourives á rua S. José n. 67, n. 4.515, série F. I., na importancia de réis 2:091\$414, sendo 1:045\$707 de multa e igual importancia de imposto de consumo sonogado. Comunica que no juizo da Terceira Vara Cível desta Capital está correndo o processo de falencia da referida firma. (Processo número 67.676, de 1931.)

N. 32 — Idem, idem da divida extraída contra Paulo Lins, ex-auxiliar de carteiro da antiga Diretoria Geral dos Correios, n. 4.505, série F. I., na importancia de 81\$446, proveniente de extravio de um registrado n. 589, portado a bordo do vapor *Sierra Ventana*, destinado á Allemanha. (Processo n. 71.081, de 1931.)

N. 33 — Idem, idem extraída contra Pompeu Cordeiro de Mello, ex-amanuense da Diretoria Geral dos Correios, número 4.508, série F. L., na importancia de 107\$520, proveniente de responsabilidade imposta pela portaria n. 197, de 30 de junho de 1931. (Processo n. 70.035, de 1931.)

N. 34 — Idem, idem extraída contra Alvaro da Silveira Coutinho, ex-auxiliar de praticante *pro-rata* dos Correios, n. 4.506, série F. I., na importancia de 52\$, proveniente de extravio de um registrado n. 867, procedente de Patf de Alfere e destinado a Antonio Lourenço (Processo n. 69.435, de 1931.)

N. 35 — Idem, idem extraída contra Elias Dianna, n. 4.510, série F. I., na importancia de 100\$, proveniente de multa imposta pela Coletoria Federal de Cachoeira de Itapemerim, no Estado do Espirito Santo. (Processo n. 69.275, de 1931.)

N. 36 — Idem, idem certidão extraída contra Alves Ximenes & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua Benedictinos n. 28, n. 4.511, série F. I., na importancia de 50\$, proveniente de multa imposta pela Coletoria Federal de Cachoeira de Itapemerim, no Estado do Espirito Santo. (Processo n. 69.276, de 1931.)

N. 37 — Idem, idem certidão extraída contra S. Gonçalves & Irmão, residentes á rua General Caldwell n. 160, n. 4.509, série F. I., na importancia de 100\$, proveniente de multa imposta pela Coletoria Federal de Cachoeira de Itapemerim, no Estado do Espirito Santo. (Processo n. 69.274, de 1931.)

N. 38 — Idem, idem certidões extraídas contra Velippe Gomes Ribeiro e João Joaquim de Figueiredo Henriques, residentes no beco dos Ferrairos n. 13, ns. 4.512 e 4.513, série F. I., na importancia de 200\$ cada uma, proveniente da infração do regulamento das Capitania dos Portos. (Processo n. 72.040, de 1931.)

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

Officio circular n. 8 — Recomendando providencias no sentido de serem remetidas em duas vias as ópias de termos de contratos firmados nessa delegacia entre empresas ou particulares e a Fazenda Nacional para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia elétrica.

Idêntico, ás delegacias no Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Mato Grosso e Goiaz. (Processo n. 61.287, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 10 — Em aditamento á ordem número 104, de 24 de dezembro ultimo, transmite o processo que a deixou de acompanhar.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 12 — Comunico-vos que o senhor ministro, no processo encaminhado com o officio n. 566, de 15 de agosto de 1928, relativo ao recurso interposto pela Companhia Regional de Electricidade, do Municipio de Lima Duarte, nesse Estado, do ato dessa delegacia que lhe impôs a multa de 50\$039, proveniente de falta de recolhimento, no prazo legal, do imposto de energia elétrica que arrecadara, proferiu, em data de 8 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Não é caso de auto. Trata-se de recolhimento de imposto de electricidade, feito fóra do prazo, circunstancia esta que a repartição só mais tarde verificou. Por isso, a repartição não poderia mesmo mandar lavrar auto. A representação é a providencia cabivel, para a imposição da multa, aliás, decorrente da infração de um contrato, e não de infração fiscal propriamente dita. Volte á Diretoria da Receita para apurar a procedencia das alegações do recurso."

Outrossim, recomendo-vos que, de acôrdo com a última parte do despacho acima transcrito, sejam prestadas por essa delegacia a esta diretoria, as necessarias informações quanto á procedencia do alegado no recurso de fls., depois de convenientemente apurado. (Processo n. 41.341, de 1928.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 2 — Comunicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que o escrivão da Coletoria Federal em Teresina, nesse Estado, Marcelino Freitas, pede dispensa do reforço de sua fiança, a que se refere a ordem n. 33, de 16 de outubro de 1930. (Processo n. 12.442, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio G. do Norte:

N. 2 — Respondendo que o total da arrecadação do imposto do sal recebido a pagar, deve ser computado para o cálculo da quota a distribuir entre os funcionarios da alfandega dessa cidade, não tendo applicação ao caso o disposto no artigo 180, do vigente regulamento do imposto de consumo, que apenas se refere á renda produzida pelo sal, entrado por via marítima; quando procedente de outro Estado, hipotese essa que não ocorre na consulta. (Processo n. 70.478, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 30 — Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 1.773, de 22 de julho ultimo, fichado no Tesouro sob número 42.629, de 1931, relativo ao requerimento em que a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada dos Agricultores em Katsura e Sociedade Anonima Sanyeki de Agricultura e Indústria, no municipio de Iguape, nesse Estado,

solicitam o andamento de seus processos sobre restituição de depósito, proferiu, em data de 7 do corrente, o seguinte despacho:

"Em face das informações, não ha o que deferir."

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 39 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo, encaminhado com o officio n. 349, de 16 de dezembro findo, fichado sob n. 69.188, do mesmo ano, em que a Companhia Frigorifica de Santos pede isenção de direitos para (2.451) dois mil quatrocentos e cincoenta e um sacos, contendo linguas congeladas, de sua indústria, que não encontraram colocação nos mercados de Landres e Montevideo, exarou, em data de 14 do corrente, o seguinte despacho: "Não tomo conhecimento do pedido de fls. 3. Dirija-se á instancia competente. (Processo n. 69.188, de 1931.)"

— Ao Sr. Dr. juiz federal da Secção do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 46 — Em resposta ao officio de 18 de dezembro de 1931, fichado sob número 70.682, do mesmo ano, incluso, vos remeto, por cópia, o requerimento de Echenique & Comp., com o respectivo despacho.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de janeiro de 1931

Officios expedidos:

Ao Sr. diretor geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 52 — Comunicando, para os devidos fins, que a anulação de crédito de que trata o aviso n. 259, daquele ministerio, não foi atendida, por se achar encerrado o exercicio a que a mesma pertencia.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Públicas:

N. 51 — Remetendo, para os devidos fins, o processo n. 70.205, de 1931, em que são interessados D. Ilhah do Amaral e outros.

N. 50 — Remetendo, o processo número 70.737, de 1931, relativo á divida de exercicios findos de que se julga credor Trajano Lucio de Moraes, visto haver o Tribunal de Contas recusado registro á despesa, sob o fundamento de ter sido a mesma calculada em quantia menor que a divida.

N. 49 — Remetendo, para os devidos fins, o processo em que é interessado Franklin Guilherme dos Reis.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 48 — Remetendo, para os devidos fins, o processo relativo á folha de pagamento dos diaristas contratados, em serviço no Jardim Botânico.

— Ao Sr. diretor-presidente da Companhia Nacional de Navegação "Lloyd Brasileiro":

N. 24 — Remetendo, para os devidos fins, a 1ª via do empenho de despesa n. 3, na importancia de 476\$800.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 23 — Remetendo, para os fins convenientes, o processo n. 70.861, de

1931, em que é interessado, Manoel da Silva Gonçalves.

— Ao Sr. padre Astolpho Serra:

N. 22 — Declarando que, pela ordem n. 243, desta diretoria, foi concedido à Delegacia Fiscal no Maranhão, o crédito de 13:600\$ para pagamento a Augusto Flavio de Almeida.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Paranaguá:

N. 21 — Devolvendo o processo em que são interessados Max Roesner & Filhos, Ltda., e declarando que tal processo deve ser encaminhado ao Tesouro, por intermédio da Delegacia Fiscal a que está subordinada aquela alfandega.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 20 — Remetendo o processo numero 70.733, de 1931, relativo à distribuição do crédito de 2:000\$, à conta da sub-consignação n. 1 — Aluguel, etc., da verba 22ª, etc., do orçamento de 1931, do Ministério da Fazenda.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 8 — Remetendo o processo numero 69.196, de 1931, relativo à demonstração do crédito de 8:400\$, destinado ao pagamento de vencimentos devidos ao 2º escriturário da Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais, Manoel Salustiano Bomfim.

N. 5 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por ato de 30 de dezembro findo, manteve o despacho anterior proferido no processo referente a indenização pretendida pelo 4º escriturário daquele instituto, Almir de Lima Coult.

N. 6 — Comunicando não ser mais oportuno o expediente de anulação de crédito, visto achar-se encerrado o exercício e remetendo o aviso do Ministério da Agricultura, n. 4.336, de 30 de dezembro do ano findo.

N. 7 — Declarando, em resposta ao ofício n. 4, deste mês, daquele instituto, que o ofício reservado n. 27, de 13 de fevereiro de 1931, foi assinado pelo senhor ministro da Fazenda, não podendo por isso esta diretoria atender ao pedido constante daquele ofício.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 11 — Pedindo providências no sentido de que continue a ser remetido o *Diário Oficial* ao 2º escriturário do Tesouro Nacional, J. da Silva Almeida, endereçando-o para a Delegacia Fiscal em Recife.

N. 10 — Solicitando providências no sentido de que continue a ser remetido o *Diário Oficial* aos fiscais de seguros, Drs. Edmundo Perry, Sergio Paes Barreto e Adalberto Darcy.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 9 — Comunicando, para os devidos fins, que, nesta data é remetida à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a primeira via do empenho de despesa n. 3, referente às passagens para o funcionário Alberto Fernandes Marques e sua família.

— Ao Sr. delegado do Tesouro em Londres:

N. 5 — Comunicando que fica sem efeito o cabograma n. 16, referente à anulação do crédito de 45:000\$000, ouro, do orçamento de 1931, do Ministério da Fazenda, visto achar-se encerrado o exercício de 1931.

N. 4 — Declarando que fica sem efeito a ordem n. 21, de 1 de julho de 1931, referente à anulação do crédito de réis

20:000\$, na verba 17ª, etc., do orçamento de 1931, do Ministério da Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 14 — Declarando que fica sem efeito a ordem n. 519, de 1 de julho de 1931, visto referir-se à anulação do crédito pertencente ao exercício encerrado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 5 — Remetendo, para os devidos fins, o processo de exercícios findos numero 52.982, de 1931, em que é interessado Luiz Antonio de Lima Filho.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 10 — Remetendo, para os fins convenientes, o processo n. 68.040, de 1931, em que Marcionillo Gonçalves Barroso pede pagamento de ajuda de custo e diárias.

N. 11 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo de exercícios findos numero 67.087, de 1931, em que é interessado Martinho Pereira Carneiro Bastos.

N. 12 — Declarando que fica sem efeito a ordem n. 374, de 1 de julho de 1931, porque a mesma se refere à anulação de crédito pertencente a exercício já encerrado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 6 — Declarando que aquela delegacia deve se dirigir ao Ministério da Guerra, ao qual compete solucionar o assunto de que trata o telegrama n. 503, de 28 de julho do ano findo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 7 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo n. 3.027, de 1926, relativo a uma dívida de exercícios findos, de que é credora The Telephone of Pernambuco, Ltd.

N. 8 — Comunicando, para os devidos fins, que não pôde ser deferido o pedido de que trata o processo relativo ao pagamento da quantia de 1:083\$332, a que se julga com direito o sargento da policia aduaneira da Alfandega daquele Estado, Joaquim Pedro Carneiro Campello.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 6 — Remetendo, para os devidos fins, o processo de dívida de exercícios findos n. 66.563, de 1927, em que é interessado Emygdio José de Abreu, 3º escriturário da Alfandega do Estado de Alagoas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 5 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo referente à dívida de exercícios findos, na importância de réis 994\$000, a que se julga credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, visto o Tribunal de Contas haver recusado registro à despesa.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 9 — Solicitando informar si não ha inconveniente em ser efetuado, no Tesouro Nacional, o pagamento da quantia de 10:000\$000 ao Instituto de Proteção e Assistência à Infancia naquele Estado.

N. 10 — Remetendo, para os devidos fins, o processo relativo ao recebimento da importância a que se julga com direito o 1º escriturário daquela delegacia Carlos André Guerra Pimentel.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 4 — Solicitando informar si não ha inconveniente em ser efetuado, no

Tesouro Nacional, o pagamento de 1:935\$ ao engenheiro ajudante da Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais Edgard de Souza Chermont.

N. 5 — Declarando que fica sem efeito a ordem telegrafica n. 1.021, de 30 de novembro do ano findo, referente à anulação de crédito na verba 4ª, "Repartições navais, etc." do orçamento de 1931, do Ministério da Marinha, visto achar-se encerrado o exercício a que pertencia.

Processos despachados:

N. 49.920-31 — Requerimento de Emygdio de Oliveira Porto. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 67.456-31 — Habilitação de montepio e meio soldo de D. Francisca da Serra Carneiro Dutra. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 66.716-31 — Requerimento de Seraphina Borges Fortes e outras, pedindo reversão de meio soldo. — Satisfacam as exigencias do parecer.

N. 56.756-31 — Habilitação ao montepio de Jovita Maria da Conceição. — Indeferido, de acordo com o parecer do Dr. consultor da Fazenda.

Despacho do Sr. ministro:

Processo n. 59.981.29 — Oficio numero 598, de 8 de setembro de 1928, da Delegacia Fiscal no Amazonas, sobre pagamento de ajuda de custo, ouro. — Mantenho o despacho anterior, pelos seus fundamentos.

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO SENHOR MINISTRO

Dia 15 de janeiro de 1932

N. 66.204 — Precatoria do juiz da Oitava Pretoria do Distrito Federal, de 2 de dezembro de 1931. — Satisfaca a exigencia a que alude a informacao, seja presente ao Dr. consultor da Fazenda, para que se digne de emitir parecer sobre a presente precatoria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de janeiro de 1932

N. 46.697 — Requerimento de Arthur Vieira Peixoto, de 18 de agosto de 1931. — Satisfaca a exigencia.

N. 677 — Requerimento de Salvador Pereira Lima, como procurador da Casa de Caridade de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, de 9 de janeiro de 1932. — Em face do parecer, indeferido.

Dia 20

N. 69.997 — Requerimento de Alzira Edith Meirelles Garcia, de 13 de dezembro de 1931. — Habilite-se, na forma da lei.

N. 68.269 — Requerimento de Jesuina Baptista de Oliveira e outros, de 12 de dezembro de 1931. — Faça reconhecer as firmas dos documentos de folhas 3 e 4.

N. 66.828 — Requerimento de Bernardino da Silva Maia, de 30 de julho de 1931. — Faça reconhecer a firma do documento de fls. 2 e prove que é a unica herdeira do "de cujus".

N. 57.248 — Requerimento de Marques Sampaio, por seu procurador, de 15 de outubro de 1931. — Em face do oficio n. 2.266, de 21 de junho de 1930, da Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, fichado sob o numero 29.814, de 1930, indeferido.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de janeiro de 1932

Autos de infração:

N. 3.029, de 1931, contra S. M. Vasconcellos & Comp. e outros. — Nada ha que deferir. Aos requerentes já foram entregues as mercadorias conforme consta do termo de fls.

N. 3.058, de 1931, contra Americo Dinelli & Comp. — De acordo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 21, de 1932, contra Saul Alhadeff e outros. — Idem.

N. 33, de 1932, contra Biola Amosso & Comp. — De acordo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 433, de 1925 — Contra as firmas Rego & Souza, á rua Buenos Aires numero 343, e J. Cohem & Primos, foi lavrado o auto de fls. 5, por ter a primeira vendido e a segunda exposto á venda diversos artefatos de tecido desacompanhados da respectiva guia de pagamento do selo devido.

Em sua defesa a firma vendedora não se refere á falta de remessa do aludido documento, ficando, assim, caracterizada a infração.

A firma J. Cohen & Primos não se defendeu, sendo lavrado o termo de revelia de fls. 8.

Em face do exposto e do mais que consta do processo, julgo procedente o auto e imponho ás firmas Rego & Souza e J. Cohen & Primos, respectivamente, a multa de 600\$ e 1.200\$, minimo e maximo do art. 111, § 9º, e, combinado com os arts. 87 e 222 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1926.

Intime-se para o pagamento das multas, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 704, de 1924 — Contra a firma Americo de Souza & Almeida, á rua Pereira de Almeida n. 88, foi lavrado o auto de fls. 3, por ter empregado no recibo de fls. 2 uma estampilha usada anteriormente, como ficou provado com o exame procedido na Casa da Moeda e a que se refere o laudo de fls. 7.

A firma autuada não se defendeu, sendo lavrado o termo de revelia de folhas 14.

Achando-se provada a infração, julgo procedente o auto e imponho a Americo de Souza & Almeida a multa de 2.000\$, minimo do art. 65 do decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 860, de 1923 — Contra a firma Alberto Gabriel Abide, com fabrica de perfumarias á rua Senador Pompeu numero 225, foi lavrado o auto de fls. 5, por ter exposto á venda produtos de sua fabricação rotulados como sendo de

origem estrangeira e indicando falsas procedencia e qualidade.

Em poder do autuado foram encontradas dezenas de milhares de rotulos indicando falsa procedencia e com dizeres em lingua estrangeira, além de 3.184 cintas para selagem de alcool já consumido.

Defendendo-se, alega a autuada que adquiriu a fabrica de perfumarias da firma Coutinho & Comp., "com autorização de usar os seus rotulos".

A infração, como se evidencia do processo, está perfeitamente caracterizada, não podendo prevalecer a simples alegação da defesa de que adquiriu a industria da firma Coutinho & Comp., que não foi encontrada.

Julgo portanto, procedente o auto e imponho a Alberto Gabriel Abide a multa de 2.500\$, maximo do art. 78, combinado com o art. 222 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924.

Intime-se para o pagamento das multas, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 553, de 1931, contra Moraes, Alves & Comp. e outros — A infração de que cogita o auto de fls. está provada e confessada por um dos autuados que na defesa de fls. procura justificar-se com argumentos destituídos de fundamentos.

Assim, julgo procedente o aludido auto para impôr a cada uma das firmas, Moraes, Alves & Comp. e João Santos & Comp. a multa de 500\$, minimo do art. 32, 5º e 2º, respectivamente, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que póde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do disposto nos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 902, de 1931, contra Abdo Fayad & Salomão — A infração relatada no auto de fls. está provada, não sendo aceitaveis as alegações da defesa ante a refutação ás mesmas opostas pelo autuante na informação de fls. 5 verso.

Assim, julgo procedente o aludido auto para impôr a Abdo Fayad & Salomão a multa de 2.500\$, minimo do artigo 219, § 8º, letra d, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por ter ocorrido no caso a hipotese prevista no artigo 204, paragrafo unico, letra a, do mesmo decreto.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que póde ser intentado dentro de 20 dias, na forma do disposto nos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 386, de 1925 — O auto de fls. foi lavrado contra Octavio Barreto Coelho, á rua Marechal Floriano n. 34, por ter exposto á venda sapatos sem selo, comprados a Gustavo Araujo, á rua Marquez de Sapacaí n. 81, e insuficientemente selados adquiridos de Francisco Paschoal, no Estado do Rio.

As firmas vendedoras não se defenderam, sendo lavrados os termos de revelia de fls. 8 e 16, e Octavio Barreto Coelho apresentou a defesa de fls., onde

procura justificar a falta relatada, no auto com argumentos destituídos de fundamentos.

Assim, e ante o mais que consta do processo, julgo procedente o referido auto e imponho a Octavio Barreto Coelho a multa de 200\$, minimo do artigo 61, h, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e a Francisco Paschoal e Gustavo de Araujo, a cada um a multa de 400\$, maximo dos arts. 61, h, e 81, respectivamente, combinados com o artigo 222, do mesmo decreto.

Intime-se para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que póde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do disposto nos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.059, de 1931, contra E. J. Magoulas e José Fazekas — Estando materialmente provada a infração de que cogita o auto de fls. não ha como aceitar as alegações da defesa apresentadas por E. J. Magoulas, pelo que imponho ao mesmo E. J. Magoulas a multa de 600\$, minimo do art. 61 — h — combinado com o art. 67 — a — do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926 e a José Fazekas a multa de 1.200\$, maximo da pena cominada nos dispositivos regulamentares citados, combinados com o art. 222 do mesmo decreto, por se tratar de infrator revel.

Intime-se para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo promova-se a cobrança executiva pelos meios legais salvo o direito de recurso que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma do disposto nos arts. 6º e 7º do decreto 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 965, de 1931, contra Anthero & Esteves — Ante o que consta do processo procede o auto de fls. que foi lavrado em virtude do exame procedido na escrita fiscal em confronto com os livros "borradores" da firma autuada, como se verifica do mapa e termo de fls. 3 a 5, não sendo aceitaveis as alegações da defesa apresentadas em face da refutação ás mesmas opostas, pelo autuante na informação de fs. 9 e 9 verso.

Assim, imponho a Anthero & Esteves, a multa de 1.496\$ com a obrigação ainda de pagar igual importancia de imposto sonegado, "ex-vi" do que dispõem os arts. 204 e 220 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da importancia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pode ser intentado dentro do prazo de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 151, de 1925 — Contra Annibal de Souza, á rua Fernandes Marinho n. 41, foi lavrado o auto de fls. 2, por ter exposto á venda a retalho um pacote de café moido e dois ditos de velas, sem serem as estampilhas inutilizadas com a data do inicio do retalhamento.

O autuado não se defendeu, sendo lavrado o termo de revelia de fls. 3 verso. A vista do que consta do processo, julgo procedente o auto e imponho a Annibal de Souza a multa de 400\$, maximo do art. 94, paragrafo unico, combinado com o art. 222 do dec. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 678-679, de 1924 — Contra a firma Mayrink & Comp., à rua Buenos Aires n. 84, Pinto Moraes e R. Moreira, foram lavrados os autos ns. 678 e 679 de 1924, por ter a primeira, conservado em seu poder por mais de oito dias sem apresentar a esta repartição para os devidos fins, e a segunda, passado dois recibos sem o pagamento do selo respectivo.

Defende-se a firma Mayrink & Comp., alegando que os documentos apreendidos "não são nem podem ser considerados recibos ou declaração de pagamento, por que se referem a dinheiro, que devia ser pago pelos suplicantes à Alfandega desta Capital, por despachos de mercadorias e que foi entregue ao empregado do despachante Julio Magno da Silva, para realizar o pagamento pelos suplicantes.

Julio Magno da Silva, com escritório à rua Visconde de Inhaúma n. 53, 1º andar, diz em sua defesa, que nunca tivera como seus empregados, Pinto Moraes e R. Pereira.

Os signatarios dos recibos não se defenderam, sendo lavrado o competente termo de revelia.

A infração como se verifica, está perfeitamente demonstrada e a firma Mayrink & Comp., não entregaria as quantias de 5.000\$ e de 10.000\$, se não fossem os recebedores das mesmas, empregados do despachante, como aliás se evidenciava dos termos em que foram passados aqueles documentos "Recebido de Mayrink & Comp., por ordem e conta de Julio Magno da Silva."

Assim, as alegações do referido despachante são consideradas como simples elemento de defesa, contra o qual se erguem as próprias circunstâncias que rodeiam o caso.

Julgo portanto, procedente o auto e imponho a firma Mayrink & Comp., e Julio Magno da Silva a cada um a multa de 100\$: mínimo do art. 60; letras a e c do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, cobrando-se, ainda, revalidação devida.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 3.002, de 1931, contra Coelho Castro & Comp. — Atendendo às razões da defesa apresentada e tendo em vista o que informa o proprio autuante às fls. julgo procedente o auto de fls. 2, apenas para mandar cobrar dos autuados Coelho Castro & Comp., a importância de 2\$, correspondente ao dobro do imposto não satisfeito em tempo, ex-vi do art. 30, a, 1º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.468, de 1931, contra José Teixeira da Silva — Atendendo às razões da defesa apresentada, confirmadas pelos agentes fiscaes designados por esta Diretoria, para examina-

retoria, para examinaem e informarem a respeito, por despacho de 10 de dezembro de fls. e deste meu despacho recorro, bro preterito, julgo improcedente o auto "ex-officio", para a instancia superior, cedo & Comp. — As infrações de que dá

N. 2º597, de 1930, contra Moreira Mac contra o auto de fls. estão provadas tendo sido confessadas pela firma autuada, gado das suas officinas.

que as atribue a um lapso do encarre- Assim, julgo procedente o mencionado auto, para impôr a firma Moreira Macedo & Comp., a multa de 200\$, mínimo dos arts. 72 e 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do va, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do artigo 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 1.749, de 1931, contra a Companhia Fiação e Tecelagem Santa Cruz — Es- de que cogita o auto de fls., julgo pro- tando materialmente provada a infração cedente o mesmo auto, para o fim de Santa Cruz a multa de 50\$, mínimo do impôr a Companhia Fiação e Tecelagem art. 111, 1º, letra b, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.723, de 1931, contra L. Pedrosa & Companhia — A infração capitulada no auto de fls. está provada, carecendo de fundamento as alegações da defesa, não só em face do dispositivo regulamentar citado no auto, como diante da refutação autuante às fls.

Assim, julgo procedente o aludido auto para impôr a L. Pedrosa & Comp. a multa de 111\$500, com a obrigação, ainda, de recolher a igual importância de imposto sonegado, "ex-vi" do que dispõem os arts. 204 e 220 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das importancias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.679, de 1931, contra Alves Vieira & Comp. — Tendo corrido a revelia o presente processo e achando-se perfeitamente caracterizada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o mesmo auto, para impôr a Alves Vieira & Comp. a multa de 990\$340, com a obrigação, ainda, de recolher igual importância, correspondente ao imposto sonegado, ex-vi dos arts. 204 e 220 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do artigo 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.026, de 1931, contra Freitas Bastos & Comp. — A infração de que cogita o auto de fls. está provada, não sendo aceitaveis as alegações da defesa, nem só em face do dispositivo regulamentar citado no mesmo auto, como diante da refutação do autuante, às fo-

lhas e do que foi apurado e consta da informação prestada pelo agente fiscal designado por esta diretoria em o despacho de 23 de outubro de 1931, de folhas 7.

Assim, julgo procedente o citado auto, para impôr a Freitas Bastos & Comp. a multa de 1:000\$000, mínimo do artigo 112, § 8º, letra -a-, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do artigo 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.943, de 1931, contra Magalhães & Comp. — Contra a firma Magalhães & Comp. foi lavrado o auto de folhas, por não haver observado as regras do art. 23 do regulamento anexo ao decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, deixando de emitir duplicatas relativas a vendas de mercadorias consignadas a Silva Mascarenhas & Comp. e que esta firma vendeu a terceiros, por sua conta, não tendo sido, em consequencia, pago o imposto correspondente.

A apuração foi feita em exame procedido nos livros comerciais da firma Silva Mascarenhas & Comp., em concordância, pela comissão designada por esta diretoria, para verificar os impostos federais porventura em debito, pelas firmas comerciais em processo de falencia ou concordata.

Os autuados confessam a infração, atribuindo a falta a omissão dos empregados de seu estabelecimento.

Assim, estando provada a infração que só um exame demorado e minucioso poud apurar, julgo procedente o mencionado auto, para impôr a firma Magalhães & Comp. a multa de réis 1:000\$000, de que cogita o art. 32, 1º, do referido decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, ficando ainda obrigada a recolher a importância de réis 454\$000, dobro do imposto devido, de acordo com o art. 30, -a-, 1º, do referido decreto.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do artigo 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.991, de 1931, contra A. Pereira da Silva — Estando provada materialmente a infração de que cogita o auto de fls., não podem ser aceitas as alegações da defesa apresentada, pelo que, julgo procedente o processo, para impôr a A. Pereira da Silva a multa de réis 600\$000, mínimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do artigo 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.692, de 1931, contra F. M. Coutinho & Comp. — Ante a prova material da infração, carecem de fundamento as alegações de defesa, pelo que, e julgo procedente o auto de fls. e de acordo com o parecer, imponho a F. M. Coutinho & Comp., a multa de 50\$, mínimo do artigo 111, § 1º, letra

do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do artigo 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.648, de 1931, contra o Laboratório P. Famel Ltda. e outro — Ante a prova material da infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o mesmo auto, e, de acordo com o parecer, imponho a F. Brattstrom e ao Laboratório P. Famel Ltda., a cada um, a multa de 50\$, mínimo do artigo 112, § 1º, letra b, e 111, § 1º, letra a, respectivamente do decreto 17.464 de 6 de outubro de 1926.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do artigo 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.436, de 1931, contra J. M. Pacheco & Comp. e outros — De acordo com o parecer, e ante o mais que consta do processo, julgo procedente o auto de fls. apenas para impôr a cada uma das firmas J. M. Pacheco & Comp. e Perfumaria Lopes S. A., a multa de 50\$, mínimo do artigo 112, § 1º, letra b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma da arigo 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 624, de 1930 — Procede o auto de fls. contra Ferraz Irmão & Comp., que na defesa apresentada confessam a falta, alegando ter havido apenas imperícia do empregado encarregado da inutilização dos selos, pelo que imponho aos mesmos Ferraz Irmão & Comp., a multa de 200\$, mínimo do artigo 61, § único do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser intentado dentro de 20 dias, na forma do disposto nos artigos 6º e 7º do decreto numero 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 2.106, de 1931 — Contra a firma A. de Carvalho Rocha, á Praça Floriano n. 55, foi lavrado o auto de fls. 3, não só por expôr á venda chapéus para senhoras sem selo e rótulo como também selados insuficientemente e até com estampilhas com vestígios de uso anterior.

Ainda em poder da autuada foram encontrados selos pertencentes a mercadoria já consumida.

Do laudo de exame proceddo na Casa da Moeda, costa que os selos apreendidos, realmente, apresentam sinais "de que já estiveram colados em qualquer mercadoria" — e que, quanto aos aplicados nos chapéus "embora todos apresentem indícios de aproveitamento, apenas uns dois de 50000 puderam ser constatadas as provas de uso anterior."

A autuada, na defesa de fls., procura justificar-se das infrações de que cogita o auto, não conseguindo, entretanto, sinão quanto a do art. 51, como, aliás, salienta o parecer de fls. da 3ª Subdiretoria.

Em face, pois, do exposto e do mais que consta do processo, julgo procedente o referido auto e imponho a A. de Carvalho Rocha a multa de 600\$000, mínimo dos arts. 53, 61 h e 62, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser intentado dentro de 20 dias, na forma do disposto nos arts. 6 e 7, do decreto numero 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 247, de 1929, contra Rodrigues Ferreira & Comp. e outro — Está provado no processo que a firma Rodrigues Ferreira & Comp. não devolveu, no prazo regulamentar, a duplicata numero 29.517, emitida em 28 de fevereiro de 1929, pela fira Carlos Conteville & Comp., que, por sua vez, deixou de cumprir o disposto no art. 14, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 17.535, de 10 de novembro, por motivos de ordem pessoal, como consta da defesa de fls. 10.

Assim, julgo procedente o processo para impôr a cada uma das firmas Rodrigues Ferreira & Comp. e Carlos Conteville & Comp. a multa de 500\$000, mínimo do art. 32, 2º, e 5º, do decreto n. 17.535 citado.

Intime-se para o recolhimento da importância devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.438, de 1931, contra Almeida Cardoso & Comp. e outros — Por terem feito remessa de produtos sujeitos ao pagamento do imposto de consumo, acompanhados de uma nota sem as formalidades exigidas na nota ou fatura, de que trata o art. 112, § 1º, letra b, do regulamento do imposto de consumo, em vigor foi lavrado o auto de fls. contra Almeida Cardoso & Comp., Araujo Freitas & Comp. e Julien & Rousseaus, que nas defesas de fls. confessam a falta, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto para impôr a cada uma das firmas Almeida Cardoso & Comp., Araujo Freitas & Comp. e Julien Rousseau, a multa de 50\$000, mínimo do art. 112, § 1º, letra b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 552, de 1926, contra Industrias Reunidas Matarazzo — Provada e confessada, como se acha a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o mesmo auto, para impôr a Industrias Reunidas Matarazzo a multa de 600\$, mínimo do art. 111, § 9º, letra e, do decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.092, de 1931, contra Braga & Woolman. — No caso ocorreu apenas a infração do art. 111, paragrafo 1º, letra a, do regulamento do imposto de consumo, porque os autuados fizeram acompanhar os produtos de sua fabricação de uma nota sem os característicos exigidos no dispositivo citado.

Assim, julgo procedente o processo, para impôr a Braga & Woolman a multa de 50\$000, mínimo do art. 111, paragrafo 1º, letra a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da importância devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.247, de 1931, contra Rizzo & Comp. — A infração do art. 111, paragrafo 11, letra f, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, está provada e confessada na defesa de folhas, pelo que, julgo procedente o processo, para impôr a Nicolau Rizzo, sucessor de Rizzo & Comp., a multa de 50\$000, mínimo do dispositivo regulamentar citado.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 1.701, de 1931, contra Afex Abrahão. — Ante o que consta do processo, no caso ocorreu a infração do art. 54, letra b, alinea II, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, pelo que julgo procedente o auto de folhas, para impôr a Afex Abrahão a multa de 200\$000, pena cominada no dispositivo regulamentar citado.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 872, de 1930, contra A. Gliksman. — Estando materialmente provada a infração de que cogita o auto de folhas, julgo procedente o mesmo auto, para impôr a A. Gliksman a multa de 600\$, mínimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Requerimentos despachados:

S/n. — José de Barros. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

S/n. — Julio Venturelli. — Idem.

S/n. — Justino Augusto Coutinho. — Idem.

S/n. — Jayme Garcia. — Idem.

S/n. — Juper Ciriaco. — Idem.

S/n. — Javenesse Lourenço. — Idem.
 S/n. — J. Mario Guimarães. — Idem.
 S/n. — Jayme Anjos Chaves. — Idem.
 S/n. — Julio Augusto Pinheiro. — Idem.
 S/n. — Juvelino Luiz da Silva. — Idem.
 S/n. — Julio Augusto Pinheiro. — Idem.
 S/n. — Juvenal Pereira Reis. — Idem.
 S/n. — José Paixão. — Idem.
 S/n. — José Pereira Machado. — Idem.
 S/n. — José Gomes Silva. — Idem.
 S/n. — José da Silva Lima. — Idem.
 S/n. — José Simões de Oliveira. — Idem.
 S/n. — José Duarte Lima. — Idem.
 S/n. — José Augusto Marijo. — Idem.
 S/n. — José Paixão. — Idem.
 S/n. — José Baptista da Fonseca. — Idem.
 S/n. — José Alves. — Idem.
 S/n. — José Antonio. — Idem.
 S/n. — José Alves. — Idem.
 S/n. — José Cardoso. — Idem.
 S/n. — José Alves. — Idem.
 S/n. — José da Silva. — Idem.
 S/n. — José Gomes Simões. — Idem.
 S/n. — José Jeronymo. — Idem.
 S/n. — José Gomes Soares. — Idem.
 S/n. — José Martins Aguiar. — Idem.
 S/n. — José Teixeira Ferreira. — Idem.
 S/n. — José Maria Ferraz. — Idem.
 S/n. — José da Silva Lobo. — Idem.
 S/n. — Manoel Cardoso de Sá. — Idem.
 S/n. — José Silveira Candeia. — Idem.
 S/n. — José dos Santos. — Idem.
 S/n. — José Caminha. — Idem.
 S/n. — José Paixão. — Idem.
 S/n. — José Ribeiro. — Idem.
 S/n. — José Ferreira de Castro. — Idem.
 S/n. — José Antonio Alves. — Idem.
 S/n. — José Paixão. — Idem.
 S/n. — José Pinto da Silva. — Idem.
 S/n. — José Joaquim. — Idem.
 S/n. — José da Silva. — Idem.
 S/n. — José dos Santos. — Idem.
 S/n. — José Elias Agra. — Idem.
 S/n. — José Martins Aguiar. — Idem.
 S/n. — José Seixas. — Idem.
 S/n. — Henrique Garcia. — Idem.
 S/n. — Henrique Pinto. — Idem.
 S/n. — Manoel José Figueiredo. — Idem.
 S/n. — Manoel Jesus Fonseca. — Idem.
 S/n. — Manoel da Costa. — Idem.
 S/n. — Manoel Joaquim Moreira. — Idem.
 S/n. — Manoel Joaquim. — Idem.
 S/n. — José Gomes da Costa. — Idem.
 S/n. — José Marques. — Idem.
 S/n. — Henrique Alves. — Idem.
 S/n. — Henrique Dionysio. — Idem.
 S/n. — Henrique Pinto. — Idem.
 S/n. — Henrique Pinto. — Idem.
 N. 27.738 — Silva & Nunes. — Em face do informado, indeferido.
 N. 27.338 — José Esteves pe Barros. — Idem.
 N. 31.084 — Job de Carvalho Azevedo. — Idem.
 N. 27.021 — Pereira Leite & Sampaio. — Idem.

N. 22.375 — Anastacio da Silva Monteiro. — Idem.
 N. 28.804 — A. Dorel. — Idem.
 N. 28.391 — João Paiva. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para "barbeiro não vendendo perfumarias", a classificação do negocio de que se trata, no corrente ano.
 N. 28.286 — Antonio de Souza Freitas. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 4:200\$ o valor locativo arbitrado para o predio de que se trata no corrente ano.
 N. 1.025 — Antonio Agostinho Ferreira Santos. — Transfira-se. Imponho a Villar & Fernandes a multa de 50\$, minimo da lei.
 N. 26.696 — Aristotelina Amazonas da Fontoura. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 5:400\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata, no corrente ano.
 S/n. — Augusto Carlos Rodrigues. — Cobre-se com revalidação a diferença do selo do contrato de fls.
 N. 25.429 — Alberto Peixoto Barcellos. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 3:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata, no corrente ano.
 N. 8.606 — José Lerick. — Cumpra-se o despacho de 31 de julho de 1931, de fls. transferindo para José Lerick o negocio de açougue, que figura lançado em nome de Francisco Coelho de Mello, em virtude de transferencia ordenada por despacho proferido no processo junto por linha.
 N. 28.296 — J. Marcello & Comp. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para "roupas brancas", a classificação do negocio de que se trata, para o lançamento do corrente ano.
 N. 26.552 — Joaquim Marques Braga. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para "calçado em pequena escala" a classificação do negocio de que se trata, a partir de novembro ultimo, cobrando-se a diferença do imposto devido.
 N. 28.291 — Mario Aristides Freire. — Faça-se a alteração proposta na informação, de acordo com o parecer.
 N. 26.924 — Carrera & Gil. — Em face do informado, indeferido. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.
 N. 19.141 — Walter Ellinger. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 18:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano.
 N. 28.547 — Rafael Mitidieri e Isabel Latangia. — Faça-se a alteração proposta na informação e parecer.
 S/n. — José Domingos. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.
 S/n. — José Paixão. — Idem.
 S/n. — José Marques de Almeida. — Idem.
 S/n. — José Braz. — Idem.
 S/n. — José Almeida Paixão. — Idem.
 S/n. — José Teixeira Filho. — Idem.
 S/n. — Manoel José Lopes. — Idem.
 S/n. — Joaquim Ferreira Dias. — Idem.
 S/n. — Joaquim Castano. — Idem.
 S/n. — Moreira Lopes. — Idem.
 S/n. — J. Baptista Cruz. — Idem.
 S/n. — J. A. Brailio. — Idem.
 S/n. — J. Athaide. — Idem.
 S/n. — Isaias Santos. — Idem.
 S/n. — Hemeterio Trindade. — Idem.

S/n. — Joaquim Vieira da Silva. — Idem.
 S/n. — José Martins dos Santos. — Idem.
 S/n. — José Salomão. — Idem.
 S/n. — José Marques. — Idem.
 S/n. — José Francisco. — Idem.
 S/n. — Joaquim Ferreira. — Idem.
 S/n. — Henrique Pinto. — Idem.
 S/n. — Henrique Pinto. — Idem.
 N. 601 — Rodrigues Lourenço. — Idem.
 N. 602 — Giusepp Carry. — Idem.
 N. 603 — Antonio Moreira Canela. — Idem.
 N. 604 — Emilio Francisco Gonçalves. — Idem.
 N. 605 — Pedro Martins. — Idem.
 N. 606 — Manoel Maria Pereira Valentim. — Idem.
 N. 608 — Jacomo Carnavaf. — Idem.
 N. 609 — Manoel Joaquim Gustavo. — Idem.
 N. 610 — José de Almeida. — Idem.
 N. 612 — Daniel Larvarehão. — Idem.
 N. 613 — Adelino Gomes. — Idem.
 N. 614 — José Barbosa. — Idem.
 N. 615 — Avelino Monteiro Barbosa. — Idem.
 N. 616 — Antonio Impiere. — Idem.
 N. 617 — Victorino Correia. — Idem.
 N. 620 — Humberto Gentil. — Idem.
 N. 618 — João Vasques Alvares. — Idem.
 N. 619 — Nunes Borges. — Idem.
 N. 622 — Emilio Cavallieri. — Idem.
 N. 621 — Valentim Francisco da Cunha. — Idem.
 N. 584 — João José Monteiro. — Idem.
 N. 634 — Americo de Souza. — Idem.
 N. 586 — João Manoel Abrantes. — Idem.
 N. 588 — Manoel Gomes dos Santos. — Idem.
 N. 598 — M. Ferreira Faria. — Idem.
 S/n. — Luiz Marques Sampaio. — Idem.
 N. 600 — Homero Borges. — Idem.
 S/n. — Luiz Fernandes. — Idem.
 S/n. — Luiz José Rodrigues. — Idem.
 S/n. — Luiz da Silva. — Idem.
 S/n. — Lourenço Augusto Mendes. — Idem.
 S/n. — Laurindo Luiz. — Idem.
 S/n. — Lucio Costa. — Idem.
 S/n. — José Fernandes Tinoco. — Idem.
 S/n. — Luiz Marques Sampaio. — Idem.
 S/n. — Lourenço F. dos Santos. — Idem.
 S/n. — Joaquim Gonçalves Diniz. — Idem.
 S/n. — Joaquim Martins dos Santos. — Idem.
 S/n. — Joaquim Braga. — Idem.
 S/n. — Joaquim Braga. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.
 S/n. — Joaquim Mendes Oliveira. — Idem.
 S/n. — Joaquim Mendes. — Idem.
 S/n. — Joaquim Mesquita da Costa. — Idem.
 S/n. — Joaquim Coelho. — Idem.
 S/n. — Joaquim Andrade Ferreira. — Idem.
 S/n. — Joaquim Luiz. — Idem.
 S/n. — Joaquim Maria Chevante. — Idem.

S/n. — Joaquim Luiz Vieira. —
Idem.
N. 589 — Moreira Gomes. — Idem.
N. 569 — Manoel Pereira. — Idem.
N. 565 — Manoel Maria Pereira
Mendonça. — Idem.
N. 563 — Manoel Corrêa Sebastião.
— Idem.
N. 581 — Marcellino Ferreira. —
Idem.
N. 571 — Rocco Pietro. — Idem.
N. 623 — Henrique Gomes da Silva.
— Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Em 21 de janeiro de 1932

Requerimentos despachados:

N. 22.869 — Adamo & Valloto & Com-
panhia — Transfira-se. Imponho a mul-
ta de 50\$000, minimo da lei.
N. 13.202 — Leonardo de Carvalho —
Imponho a multa de 20\$000, minimo da
lei.
N. 30.107 — Esmeraldina Maria Pa-
checo — Idem.
N. 29.871 — Horacio Salema Garção
Ribeiro — Idem.
N. 29.870 — Octavio Salema Garção
Ribeiro — Idem.
N. 29.615 — Brito & Lobo — Trans-
fira-se.
N. 29.138 — Mme. Andréa Deburgue
— Averbe-se a mudança.
N. 30.627 — Julieta M. Nunes Silva
— Arquite-se.
N. 29.480 — Antonio da Silva Cardo-
sa — Idem.
N. 26.765 — Marcilia da Purifica-
ção — Idem.
N. 29.637 — Dr. Eliseu Leme de Cam-
pos — Idem.
N. 24.419 — Manoel Alves de Souza
— Idem.
N. 15.286 — Lojas Americanas —
Idem.
N. 31.410 — Constantino Baptista
Fernandes — Idem.
N. 16.954 — João Rodrigues da Motta
— Indeferido.
N. 23.080 — Hilario Rodrigues Car-
doso — Averbe-se a mudança, sob o va-
lor locativo indicado. Imponho a multa
de 50\$000, minimo da lei.
N. 29.314 — Eugenio Gomes Marins
— Arquite-se.
Notificações:
N. 47 — Decio Garcia — Conselheiro
Saraiva n. 3 — Multa de 150\$000, mais
a importancia de 125\$000 relativo a em-
olumentos de registro. Prazo de 20 dias.
Intime-se.
N. 44 — Adriano Baptista de Carva-
lho — S. José — Idem.
N. 48 — Antonio B. de Lima — Con-
selheiro Saraiva n. 27 — Multa de réis,
150\$000, mais a importancia de 120\$000
relativa a emolumentos de registro. Pra-
zo 20 dias. Intime-se.
N. 45 — Antonio Blanco & Comp. —
Abolição n. 110 — Multa de 150\$000,
mais a importancia de 60\$000 relativa
a emolumentos de registro. Prazo de 20
dias. Intime-se.
N. 49 — Emilio de Souza Pereira —
Elias da Silva n. 283 — Idem.
N. 46 — Ferreira & Albuquerque —
José dos Reis n. 178 — Multa de 150\$000,
mais a importancia de 140\$000, relativa a
emolumentos de registro. Prazo de 20
dias. Intime-se.
N. 1.324 — Bianchi Vanzor — Re-
gente Feijó, antigo n. 8 — De acôrdo
com o alegado e provado e ainda com a
informação do Sr. agente fiscal, reconsi-

dero em parte o despacho de fls. 9, para
o fim de reduzir a 120\$000 os emolu-
mentos de 180\$000 ali exigidos, ficando
portanto, mantida a multa imposta.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Despachos do sub-diretor:

Em 21 de janeiro de 1932

N. 29.382, de 1931 — A. Pinto & Mo-
raes — Complete o selo do doc. de folhas
415, no prazo de 30 dias.
N. 29.287, de 1931 — Oliveira, Moraes
& Cardoso — Prove o aluguel, no prazo
de 30 dias.
N. 29.285, de 1931 — Oliveira & Mo-
raes — Idem, idem.
N. 25.991, de 1931 — J. Pinho —
Idem, idem.
N. 24.207, de 1931 — Sellos & Labou-
riau — Idem, idem.
N. 29.093, de 1931 — Sociedade Qui-
mica Brasileira Ltda. — Idem, idem.
N. 17.092, de 1931 — Cicero Pedroso
— Pague o debito, no prazo de 30 dias.
N. 25.712, de 1931 — Oliveira Leite
& Comp. — Apresente a certidão do pa-
gamento do imposto, no prazo de 30
dias.
N. 24.969, de 1931 — Manoel Pinhei-
ro — Prove o pagamento do imposto de
1931, no prazo de 30 dias.
N. 27.817, de 1931 — Borges & Alves
— Apresente o contrato de sublocação,
no prazo de 30 dias.
N. 27.034, de 1931 — Irmãos Padu-
la — Intime-se o Dr. Oswaldo Murgel
de Rezende, na qualidade de liquidatario
da massa falida dos Irmãos Padula, qui-
tar-se com a Fazenda Nacional, dos im-
postos em debitos, lançados contra a re-
ferida firma, dentro do prazo de 30
dias.
Processos ns. 5.728, de 1930, de Gra-
ciano Domingues Costal; 21.927, de 1931,
de Roberto Dias Lopes; 23.404 de 1931,
de J. A. Rodrigues; 27.198, de 1931, de
S. A. Casa Dale; 28.096, de 1931, de
Luiz José de Mattos e 29.907, de 1931,
de Verena Sager — Satisfacam as exi-
gencias, no prazo de 30 dias.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

Tabela de preços dos produtos da fa-
brica Dyrce de João Maia, estabelecido
nesta Capital, á rua 24 de Maio n. 31.
Essencia Dyrce em tubos, duzia réis
2\$000.
Essencia Dyrce 5 gramas, duzia 2\$000.
Perfumes sortidos 10 gr., duzia réis
5\$000.
Perfumes sortidos 30 gr., duzia réis
20\$000.
Perfumes sortidos em tubos com bas-
ton, duzia 10\$000.
Perfumes sortidos em vidros lapida-
dos, duzia 10\$000.
Perfumes sortidos Gyza, duzia 5\$000.
Perfumes Darcy, pequeno, duzia réis
10\$000.
Perfumes Essencia de Flores, duzia
10\$000.
Perfumes Ambre, duzia 10\$000.
Colonita em tubos, duzia 5\$000.
Colonita em garrafinhas, duzia 10\$000.
Brilhantina em latas de aluminio, réis
5\$000.
Brilhantina em potes de vidros, duzia
10\$000.
Oleo Dyrce (vidro grande), duzia réis
10\$000.
Oleo Dyrce (vidro pequeno), duzia
2\$000.

Oleo de coco (simples e quizado), du-
zia 5\$000.
Oleo babosa (simples e quizado), du-
zia 5\$000.
Oleo Dyrce em caixa, duzia 15\$000.
Agua de Colonia 1/4 litro, duzia réis
20\$000.
Agua de Colonia 1/2 litro, duzia réis
45\$000.
Agua de Colonia 1 litro, duzia 60\$000.
Loções em qualquer perfume, duzia
20\$000.
Loção Gyza, duzia 20\$000.
Agua de quina, duzia 20\$000.
Agua de quina com petroleo, duzia
20\$000.
Tônico, duzia 10\$000.
Petroleo Dyrce, duzia 20\$000.
Talgo Dyrce em latas, duzia 15\$000.
Talgo Dyrce em vidros, duzia 15\$000.
Pó de arroz (caixa grande), duzia réis
10\$000.
Pó de arroz (caixa pequena), 2\$000.
Pacotinhos de pó de arroz, duzia réis
5\$000.
Pacotinhos de pó de sabão, duzia réis
5\$000.
Pacotes de pó de sabão 1/2 quilo, du-
zia 10\$000.
Pacotes de pó de arroz 1/2 quilo, du-
zia 10\$000.
Barras de sabão sortidas, duzia réis
5\$000.
Block sabão agua Colonia, Rosa e Al-
catrão, duzia 5\$000.
Sabonete pequeno quadrado, duzia
2\$000.
Sabonete pequeno redondo, duzia réis
2\$000.
Sabonete Jaguar, duzia 10\$000.
Sabonete Jasmin, duzia 10\$000.
Sabonete alcatrão-Garoto, duzia 5\$000.
Sabonete oval, duzia 5\$000.
Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1932.
— João Maia.

Tabela das marcas dos produtos far-
maceuticos de R. Macedo, estabelecido
á rua Barão de Bom Retiro n. 151, En-
genho Novo, Rio de Janeiro.

Marcas — Preço por duzia

Agua inglesa de Macedo, 42\$000.
Pilulas Dr. Corrêa, 60\$000.
Xarope anti-asmatico de Macedo, réis
84\$000.
Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1932.
— R. Macedo.

Tabela das marcas e preços dos pro-
dutos farmaceuticos de M. G. Cordeiro
& Comp., estabelecidos á rua da Consti-
tuição n. 45, na cidade do Rio de Ja-
neiro.

Alcoolatura de cypripedium composto
Cordeiro, duzia 25\$000.
Allium sativum, duzia 10\$000.
Brandipudus Didact., duzia 20\$000.
Cactus Grandiflorum, duzia 30\$000.
Cordeirina, duzia 25\$000.
Chenopodium anthelminticum, duzia
42\$000.
Dioscorea Petra, duzia 18\$000.
Ficus Carica, duzia 25\$000.
Grippibronchil, duzia 10\$000.
Kola composta Cordeiro, duzia 40\$000.
Oleo de figado de bacalhau, duzia réis
10\$000.
Passiflora encarnata, duzia 20\$000.
Pectoralina, duzia 30\$000.
Cerotos de diversas qualidades, duzia
30\$000.
Glyceroleos de diversas qualidades,
duzia 20\$000.
Opodeldocs de diversas qualidades, du-
zia 15\$000.

Sabão sulfuroso, duzia 22\$000.
Tinturas de uso externo (vidros de 30.0), duzia 15\$000.
Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1932.
— *M. G. Cordeiro & Comp.*

Tabela de preço da marca do produto farmaceutico, desinfetante do pequeno fabrico de Francisco Portella, estabelecido á rua Corrêa Dutra n. 40:

Mara — Preço

"Pedra Higienica", vinte e quatro mil réis (24\$000) por duzia.
Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1932
— *Francisco Portella.*

Tabela de preços e a marca da fabrica dos produtos do Laboratorio "Sabão Russo", de Manoel Luis Garcia, sito á rua D. Maria n. 107 (Aldeia Campista), Capital Federal:

Secção de especialidades farmaceuticas:

Sabão Russo, liquido, vidros comuns, venda por duzia, 18\$600.

Sabão Russo, liquido, vidros medianos, venda por duzia, 53\$400.

Sabão Russo, solido, vendas por duzia, 18\$600.

Sabão Russo, em pó, para barba, vendas por duzia, 18\$600.

Sabão Russo, vidros grandes, venda por duzia, 144\$000.

Secção de perfumaria:

Agua de Colonia "Floral", vidros grandes, venda por duzia, 144\$000.

Agua de Colonia "Floral", vidros medianos, venda por duzia, 53\$400.

Agua de Colonia "Floral", vidros menores, venda por duzia, 20\$400.

Sabonete "Floral", venda por duzia, 11\$600.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1932.
— *Manoel Luis Garcia.*

Tabela das marcas e dos preços dos produtos farmaceuticos do Laboratorio Sian, de propriedade de Manoel Alves Martins & Comp., Ltda., sito á rua São Carlos n. 25, Estacio de Sá, no Distrito Federal:

Diurephan Comprimidos, duzia, réis 54\$000.

Elixir das Damas, duzia, 45\$000.

Ponche de Sian, duzia, 45\$000.

Elixir Brasil, duzia, 40\$000.

Dynamogenol, duzia, 72\$000.

Injeção Marinho, duzia, 42\$000.

Peitoral Marinho, duzia, 42\$000.

Linimento Marinho, duzia, 36\$000.

Peitoral Aklina, duzia, 30\$000.

Regulador Aklina, duzia, 60\$000.

Agua Ingleza Aklina, duzia, 40\$000.

Vernalina, duzia, 54\$000.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1932.

— *Manoel Alves Martins & Comp., Ltda.*

Tabela geral de preços de custo dos produtos da Sociedade Anonima de Perfumarias J. & E. Atkinson:

Loção Royal Briard, tipo pequeno, duzia, 60\$000.

Idem, tipo médio, duzia, 82\$300.

Idem, tipo grande, duzia, 100\$400.

Idem, tipo 1/2 litro, duzia, 165\$000.

Loção Agua de Colonia, tipo pequeno, duzia, 51\$200.

Idem, tipo médio, duzia, 78\$200.

Idem, tipo grande, duzia, 100\$400.

Idem, tipo 1/2 litro, duzia, 160\$000.

Loção Mousse-Diane, tipo pequeno, duzia, 34\$500.

Idem, tipo médio, duzia, 54\$500.

Agua de Colonia Toilette, tipo 1/8 litro, duzia, 20\$000.

Idem, tipo, 1/4 litro, duzia, 39\$100.

Idem, tipo 1 litro, 118\$300.

Agua de Colonia Medalha de Ouro, tipo 1/8 litro, duzia, 43\$000.

Idem, tipo 1/4 litro, duzia, 74\$200.

Idem, tipo 1/2 litro, duzia, 139\$600.

Idem, tipo 1 litro, duzia, 262\$000.

Agua de Colonia Veritable, tipo 1/8 litro, duzia, 43\$400.

Idem, tipo 1/4 litro, duzia, 120\$000.

Idem, tipo 1/2 litro, duzia, 200\$000.

Brilhanlina Serie Floral, duzia, 18\$200.

Idem Royal Briard, duzia, 28\$400.

Idem Agua de Colonia, duzia, 28\$400.

Agua de Lavander, tipo 1/8 litro, duzia, 45\$000.

Idem, tipo 1/4 litro, duzia, 75\$800.

Idem, tipo 1/2 litro, 132\$600.

Sabonete Lavander, duzia, 17\$000.

Idem Agua de Colonia, duzia, 17\$000.

Idem Royal Briard, duzia, 33\$400.

Loção Agua de Quina, tipo 1/2 litro, duzia, 37\$500.

Idem, tipo 1/2 litro, duzia, 56\$300.

Agua de Colonia Royal Briard, tipo 1/4 litro, duzia, 45\$000.

Idem, tipo 1/2 litro, duzia, 96\$500.

Idem, tipo 1 litro, duzia, 177\$700.

Agua de Colonia Royal Briard Luxo, tipo 1/4 litro, duzia, 109\$000.

Idem, tipo 1/2 litro, duzia, 185\$000.

Pó de arroz Rofal Briard, duzia, réis 25\$000.

Pó de arroz Bal des Fleurs, duzia, réis 41\$700.

Bandolina Royal Briard, tipo pequeno, duzia, 11\$500.

Idem, tipo grande, duzia, 25\$000.

Perfume Au Revoir, tipo médio, duzia, 60\$000.

Idem, tipo grande, duzia, 93\$000.

Perfume Black utig, tipo médio, duzia, 60\$000.

Idem, tipo grande, duzia, 117\$800.

Perfume White Rose, tipo médio, duzia, 60\$000.

Idem, tipo grande, duzia, 120\$000.

Loção Serie Floral, tipo grande, duzia, 52\$700.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1932.

— Pela S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson, Colombo A. Portella, director-presidente.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 21 de janeiro de 1932

Requerimentos despachados

N. 9.275 — Rogerio Coelho. Retificação de declaração. — Deferido, nos termos do art. 98 do regulamento. Exija-se, entretanto, a comprovação da dedução n. 7 da cedula C.

N. 11.753 — Maria de Oliveira Motta. Reclamação. — Prove que o marido não tem rendimentos proprios.

N. 7.978 — Antunes Rabello & Comp. Reclamação contra lançamento. — Cancele-se o lançamento.

N. 9.360 — Joanna Rabello Monteiro de Barros. Retificação de declaração. — Indeferido, em virtude do art. 98 do regulamento.

N. 10.934 — João do Prado Mais. Reclamação contra lançamento. — A vista do apurado, cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 8.049 — Amaro Brito & Comp. Reclamação contra lançamento. — Calcule-se o imposto de acordo com os esclarecimentos apresentados.

N. 12.740 — J. R. Thomson. Reclamação contra lançamento. — De acordo com a informação, cancelando-se assim o lançamento suplementar feito.

N. 9.993 — Francisco Machado Monteiro. Reclamação contra lançamento. — Cancelado o lançamento, archive-se.

N. 10.221 — Accacio Antunes Pereira. Reclamação contra lançamento. — Na falta de elemento que destrua a afirmação supra, cancele-se o lançamento suplementar feito.

N. 8.297 — Basile, Carnevale & Companhia. Reclamação contra lançamento. — Retifique-se o lançamento de acordo com o cálculo da reivisão. E' de estranhar a pouca atenção com que foi feita a intimação, desleixo que esta chefia espera se não reproduzirá, para não ter de punir o responsavel.

N. 11.551 — Sebastião Costa de Almeida. Prestando esclarecimentos. — Tendo sido efetuado o pagamento do imposto lançado, archive-se o processo.

N. 10.346 — Domingos Valente da Silva. Reclamação contra lançamento. Cancelado o lançamento de fls. 7, altere-se o de fls. 14, para incluir-se em uma só declaração os elementos constantes das duas apresentadas e do cadastro.

N. 364 — Equitativa dos E. U. do Brasil, por procuração de P. C. Leal. Justificando deduções. — Prove que está habilitado a requerer pelos directores da Equitativa dos E. U. do Brasil.

N. 418 — José Praxedes. Reclamando contra lançamento. — Prove o alegado na qualidade de liquidante.

N. 12.150 — Mendes & Pinto. Apresentando declaração e fazendo comunicação. — Proven o alegado.

N. 12.686 — D. Gomes de Maceda. Fazendo comunicação. — Prove o alegado.

N. 12.748 — Ezequiel Ribeiro Pontes. Idem. — Idem.

N. 10.775 — Christiani & Nielsen, por seu procurador, pedindo restituição de renda. — Proven a qualidade de procuradores dos interessados.

N. 3.052 — Manoel Pereira de Mello Junior. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 4.865 — Dr. Carlos Telles da Rocha Faria. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 6.212 — Rosa Joppert Martin. — Indeferido, nos termos do art. 98. do regulamento.

N. 7.010 — J. Alves Peixoto. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 9.013 — Carlos Gallo de Oliveira. — Deferido. Prossiga-se na cobrança do imposto lançado, fazendo-se as necessarias intimações por edital.

N. 9.130 — Maria da Conceição Felix. — Prossiga-se na cobrança do imposto, de acordo com as ordens em vigor.

N. 9.901 — Orlando Goulart Penteado. — Não estando a dedução devidamente comprovada, indeferido.

N. 7.848 — Alfredo Nunes de Andrade. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

- N. 12.045 — Armando Ramos. — Deixo de tomar conhecimento, por não ter vindo a reclamação no prazo legal.
- N. 6.326 — Antonio Braga. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, por ter sido apresentada fora do prazo.
- N. 8.636 — Joaquim Belém. — Modifique-se o lançamento de acordo com a informação.
- N. 15.148 — Gabriel Junqueira de Andrade. — Em face da comunicação, cancele-se o lançamento e solicite-se à Receita a devolução da certidão de dívida.
- N. 8.664 — Daniel Brito. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.
- N. 8.498 — Vivaldo Carneiro. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.
- N. 7.077 — Irmãos Castro. — Deferido.
- N. 7.979 — Alvaro A. Noites Dias. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.
- N. 9.039 — Alba Barreto de Oliveira Coelho. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.
- N. 14.182 — J. C. Alves de Lima. — Arquite-se.
- N. 7.650 — J. Marques & Comp. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, por ter sido apresentada fora do prazo. Acresce que não consta nesta repartição a alegada apresentação da declaração.
- N. 15.225 — Americo de Almeida Guimarães. — Mantenho o lançamento feito.
- N. 11.432 — Henrique Frischgesell. — Cancele-se o lançamento.
- N. 9.481 — Adriano Alves Dias. — Reconhecido o direito à restituição, encaminhe-se à Diretoria da Receita.
- N. 12.280 — Nagib Estephan. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.
- N. 9.530 — Candido Alves do Valle. — Indeferido. O imposto foi calculado de acordo com a declaração apresentada.
- N. 16.180 — S. Areal & Comp. — Faça-se a retificação solicitada.
- N. 9.746 — N. Maciel & Comp. — Indeferido. O imposto foi calculado de acordo com a conta de "Lucros e Perdas" apresentada.
- N. 8.848 — Augusta Guimarães Machado. — Deferido.
- N. 9.706 — Maria Freire de Vasconcellos. — Indeferido. O imposto foi calculado de acordo com a declaração apresentada.
- N. 11.295 — Zoltan Weiss & Paulo Fischer. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.
- N. 8.537 — Antonio Domingues do Couto. — Indeferido. O regulamento só permite as deduções dos ns. 1 a 6, da cédula B, quando houver escriptorio especialmente destinado à percepção dos rendimentos dessa cédula. Não pôde ser o caso do processo, em que os rendimentos de tal cédula são tão pouco avultados, e as deduções evidentemente fictícias.
- N. 8.980 — Manoel da Silva Reis. — Prossiga-se na cobrança do imposto. O interessado não prestou esclarecimentos no prazo do § 1º do art. 114 do regulamento e a Recebedoria do Distrito Federal informa haver o mesmo adquirido sêlos para vendas mercantis, no ano de 1929.
- N. 1.526 — Frederick Argue. — Anule-se o lançamento *ex-officio* por falta de declaração, de vez que foi iniciado muito depois da entrada da declaração nesta repartição.
- N. 6.951 — Aurelio de Almeida. — Tendo-se em vista a informação da Recebedoria do Distrito Federal, acusando a aquisição de sêlos por parte do peticionário, mantenha-se o lançamento.
- N. 9.108 — João Manoel Alves. — Indeferido. O imposto foi calculado de acordo com a declaração apresentada.
- N. 5.657 — Joaquim de Araujo Alves. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, por ter sido apresentada fora do prazo.
- N. 8.061 — O. Boaventura. — Indeferido, em virtude do imposto no § 1º do art. 114 do regulamento.
- N. 4.246 — Marcos de Castro. — Mantenha-se o lançamento.
- N. 4.735 — Durval Borges de Moraes. — Modifique-se o lançamento e devolva-se o processo com novo officio, modificando o de fls. 6.
- N. 7.435 — F. de Assis Iglésias. — Nada ha a deferir. O cálculo do imposto foi feito de acordo com a declaração de rendimentos do requerente e com as prescrições regulamentares.
- N. 455 — Nelson Caldas. — Prossiga-se no lançamento.
- N. 11.554 — Friedrik Huivichs. — Indeferido. O pedido não encontra apoio no regulamento.
- N. 2.129 — José de Araujo Souza. — Nego provimento ao recurso de acordo com a informação.
- N. 8.374 — Carvalho Damasceno & Comp. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, por ter sido apresentada fora do prazo.
- N. 12.278 — Carlos de Moraes Novas. — Cancele-se o lançamento.
- N. 11.218 — Sydney Mc. Kinlay Pullen. — Indeferido. No caso não houve extinção de rendimentos. Poderia ter havido suspensão, de que não cogita a lei.
- N. 6.446 — Francisco Antonio da Silva. — Mantenha-se o lançamento, nos termos do § 2º do artigo 96 do regulamento.
- N. 8.202 — Banco do Comercio e Industria de S. Paulo. — Proceda-se pela forma proposta (cancele-se o "ex-officio" 17.702, de 1929).
- N. 15.583 — Companhia Industrial de São Paulo e Rio. — Em face da informação da secção em S. Paulo, cancele-se o lançamento *ex-officio*.
- N. 9.346 — Antonio José de Souza. — Proceda-se como propõe o parecer (cancelamento do lançamento *ex-officio* n. 14.722 e requisição da devolução da certidão de dívida enviada à 3ª Sub-diretoria da Receita Pública).
- N. 2.499 — Magalhães & Irmão. — Não se pôde prosseguir no lançamento *ex-officio*, de vez que ele já foi mandado cancelar, em virtude do despacho que figura a fls. 20 deste. Quanto aos balanços, a informação de fls. 2 v., *in fine*, explica suficientemente o caso. Arquite-se, pois, este processo, depois de cancelado o referido lançamento.
- N. 1.851 — Laurindo de Azevedo Mesquita. — Proceda-se pela forma proposta (como os de 1926 e 1927, deve ser cancelado o lançamento *ex-officio* n. 11.870, de 1928).
- N. 3.105 — S/A Produtos de Lã N. S. das Vitorias. — Deferido.
- N. 3.577 — Luciano Roza. — Arquite-se.
- N. 291 — José Antonio Pacheco. — Defiro o pedido, de vez que se trata de última quota.
- N. 8.594 — Nagib Saad. — Mantenha-se o lançamento.
- N. 11.779 — Baptista Saldanha. — Cancele-se o lançamento suplementar do acordo com a informação supra.
- N. 954 — Arthur Gama Secco. — Conclados os lançamentos, remeta-se à Recebedoria para cobrar com revalidação o sêlo da petição.
- N. 1.218 — Luciano de Moraes Soares. — Proceda-se de acordo com a informação. (Sustar a cobrança executiva de 1927, mandar cancelar o *ex-officio* de 1927 e proceder a novo calculo no *ex-officio* de 1928).
- N. 10.155 — James Murphy. — Indeferido em face da alinea c, § 1º do artigo 10 do decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926. Demais a reclamação foi apresentada fora do prazo legal.
- N. 13.248 — Nicolau Madureira. — Indeferido, nos termos do artigo 57 do Regulamento.
- N. 10.382 — Leprevost & Companhia. — A vista da informação de fls. 4, arquite-se.
- N. 14.158 — Augusto Leuba. — A vista do apurado, cancele-se o lançamento, *ex-officio*.
- N. 6.721 — José Cardoso Bessa & Companhia. — Estando provado que a firma José Cardoso Bessa & Companhia, apresentou oportunamente declaração de rendimentos relativo ao exercicio de 1929, cancele-se o processo *ex-officio*, instaurado contra José Cardoso Bessa para cobrança do imposto referente ao aludido exercicio, por falta de declaração de rendimentos.
- N. 6.771 — Manoel Severiano Cabral. — Indeferido por já ter sido iniciado o competente processo *ex-officio*. Retifique-se o lançamento em face dos esclarecimentos prestados e cobre-se a diferença de imposto encontrada suplementares e a multa.
- N. 13.000 — Angelo & Vicente. — Tratando-se de duplicata de lançamento, cancele-se o segundo lançamento.
- N. 9.884 — Francisco de Salles Georges. — Arquite-se.
- N. 12.363 — Antonio Pereira Gestal. — Proceda-se como propõe o parecer (retificar o nome e anotar a mudança).
- N. 10.944 — J. Ribeiro. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter sido apresentada fora do prazo.
- N. 12.559 — José Antonio Bruno. — Em face do parecer, indeferido.
- N. 11.464 — Kurt Bannenberg. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.
- N. 13.208 — Cesario dos Santos de Andrade Junior. — Indeferido. Proceda-se de acordo com a informação.
- N. 12.507 — Anglo Mexican Petroleum, Ltd. — Prossiga-se o lançamento.
- N. 7.380 — A. Z. Rodrigues & Companhia. — Proceda-se pela forma proposta (cancelar o lançamento da notificação n. 34.111, do *ex-officio* numero 6.443).
- N. 9.364 — A. P. da Silva & Companhia. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.
- N. 9.006 — Antonio Vianna Pereira. — Deferido.
- N. 6.644 — Almeida & Barbosa. — Indeferido.
- N. 1.508 — Aeylio Santos. — Proceda-se como propõe o parecer, retirando-se o *ex-officio* n. 1.587, de 1927, que deve ser cancelado).

N. 6.433 — Esther Linoff. — Dando provimento para o fim de ser cancelado o lançamento impugnado.

N. 781 — Bernardo José de Figueiredo. — Negando provimento para confirmar a decisão recorrida pelos seus fundamentos legais.

Ofícios expedidos:

N. 6 — Sr. interventor do Distrito Federal, solicitando informações.

N. 10 — Sr. diretor da Receita Pública, restituindo processo em que é interessado, José Delgado Gomes.

N. 11 — Sr. diretor da Receita Pública, idem, em que é interessado, Acrísio da Silva Rosa Bomfimi.

N. 43 — Sr. chefe de seção do Imposto sobre a Renda no Estado do Rio, remetendo processo referente a lançamento *ex-officio*, contra o contribuinte, José Vieira Leite.

N. 44 — Sr. chefe de seção do Imposto de Renda no Estado do Rio. — Idem, idem.

N. 45 — Sr. chefe de seção do Imposto de Renda em S. Paulo, restituindo declaração de renda apresentada a essa seção pelo Dr. José Maria Whitaker.

N. 46 — Sr. chefe de seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, fazendo recomendações.

Ns. 12 e 13 — Sr. diretor da Receita Pública, remetendo processos em que são interessados, Sociedade Gego Limitada & George Carson Stevens.

Conselho de Contribuintes

ACÓRDÃO N. 76

Recurso n. 124 — Imposto de consumo.

Recorrentes, Ribeiro Salgado & Comp. Repartição de origem: Recebedoria do Distrito Federal.

A exigência da patente de registro para o comércio ou fabrico, de que trata o regulamento do imposto de consumo, só tem lugar quando verificado for que o produto objeto do comércio ou do fabrico tem incidência no imposto de consumo.

Assim entendendo, acordam os membros do Conselho de Contribuintes converter o presente julgamento em diligência, oficiando-se à Recebedoria do Distrito Federal no sentido de ser retirada uma amostra do produto de fabricação dos recorrentes, encaminhando-a ao Laboratório Nacional de Análises para o devido exame, indagando-se si o produto constitui um colorante e condimento culinário sucedâneo de manteiga ou outra preparação semelhante.

Conselho de Contribuintes, 28 de dezembro de 1931. — Francisco de O. Passos, presidente. — Arlindo Soriano Pupe, relator. — Lenhoff Brito. — Octavio Lopes Sá Campos. — Candido Borges. — Elpidio J. da Boamorte. — João Baptista Rodrigues. — Ariosto Pinto. — Vicente de Paulo Galliez. — Mario P. da Camara. — Benedicto Costa. — Serafim Vallandro. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 79

Recurso n. 142 — Classificação de mercadorias.

Recorrente, Johns Menville Corporation of Brazil.

Repartição de origem: Alfandega de Santos.

O amianto em forma de pasta com mistura de carbonato de magnésio, para qualquer uso, classifica-se no art. 617 da Tarifa, segunda sub-divisão, para pagar a taxa de 500 réis o kg., razão 20%, como pasta com mistura de outra matéria.

Pela Alfandega de Santos, o recorrente recebeu pelo vapor "Eastern Prince" tres caixas com a declaração consular de "fibras de amianto com mistura de magnésio com mistura de outra matéria, preparado para revestimento de caldeiras", despachou, porém, em 14 de outubro de 1930. "Amianto em pasta com mistura de outra matéria, do art. 617, taxa de 500 réis o kg. Solicitou audiência da Comissão de Tarifas, que considerou a mercadoria bem despachada. Não se conformando, recorreu para o ministro da Fazenda em 10 de dezembro de 1930. Esta, por sua Comissão de Tarifas, em face do laudo do Laboratório de Análises em 12 de setembro de 1931, confirmou por unanimidade de votos a decisão recorrida. O processo foi encaminhado a este Conselho em 4 de novembro ultimo.

Considerando que a amostra se apresenta em forma de pasta, o que já foi constatado pelo laudo do laboratório;

Considerando que, assim, foi bem classificada a mercadoria no art. 617, 2ª sub-divisão, para pagar a taxa de 500 réis o kg., razão de 20%;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, 28 de dezembro de 1931. — Francisco de O. Passos, presidente. — Octavio Lopes Sá Campos, relator. — Lenhoff Brito. — Arlindo Soriano Pupe. — Candido Borges. — Elpidio J. da Boamorte. — João Baptista Rodrigues. — Ariosto Pinto. — Vicente de Paulo Galliez. — Mario P. da Camara. — Benedicto Costa. — Serafim Vallandro. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 84

Recurso n. 153 — Classificação de mercadoria; recorrente, Ford Motor Company Exports, Inc.; repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

As mangueiras de algodão forradas de borracha, são incluídas no art. 462, pagando a taxa de 1\$800 por kilo, razão 50 %. Não se classifica a mercadoria pela matéria de que é forrada e sim pela principal de que é fabricada.

O recorrente despachou em Santos em 9 de agosto de 1929, quatro caixas contendo mangueiras de algodão, vindas com a declaração consular de "mangueiras para bombeiro, obras de borracha em tecido de algodão", pagando os direitos à razão de 1\$800 o kg., razão 50 %, art. 462, da tarifa. Pediu porém para serem classificadas como "tubos de borracha cobertos de algodão, em peças, predominando a borracha quer no peso ou confecção", taxa de 1\$200 do artigo 1.033. O conferente não concordou e foi pedida a Comissão de Tarifas que por sua maioria considerou bem despachada a mercadoria, no art. 462. Não concordando com essa decisão interpôs recurso em 26 de setembro para o ministro da Fazenda, o qual foi encaminhado a este conselho depois de ter a Alfandega do Rio, por sua Comissão de Tarifas, em

decisão unanime, confirmado a decisão da de Santos.

Considerando que a amostra demonstra exatamente tratar-se de uma mangueira de tecido de algodão forrada de borracha;

Considerando que não se pode classificar um artigo pela matéria de que ele é forrado mais sim pela matéria principal de que é formado;

Considerando que é perfeita a classificação feita pela Alfandega de Santos e confirmada pela do Rio de Janeiro.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 28 de dezembro de 1931. — Francisco de O. Passos, presidente. — Octavio Lopes Sá Campos, relator. — Lenhoff Brito. — Arlindo Soriano Pupe. — Candido Borges. — Elpidio J. da Boamorte. — João Baptista Rodrigues. — Ariosto Pinto. — Vicente de Paulo Galliez. — Mario P. da Camara. — Benedicto Costa. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisões da Comissão da Tarifa, em sua reunião de 16 de janeiro de 1932:

N. 67 — S. A. Thornycroft do Brasil — 775. — Despachou pela nota n. 72.422, de 1931, máquinas motrizes a gasolina, do art. 1.008 da Tarifa, sobre cuja classificação o conferente senhor Alfredo Scabra teve dúvida. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Nestor da Cunha, deu o seguinte parecer: "As máquinas motrizes ou motores a nafta estão classificados no artigo 1.008, letra "c", da Tarifa, sem distinção do fim a que são aplicadas. No caso trata-se de motor ou máquina motriz a gasolina, para embarcação, cuja classificação tarifária não pode ser outra que a do supradito art. 1.008, tal qual sucede com os motores a gasolina, para automóveis. Tais motores só são compreendidos na taxa de 5 % "ad-valorem" conforme a lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, quando constituírem rodagem dianteira ou trazeira "completa", armada ou desarmada, formando o denominado truck, de automovel", parecer com o qual estão de acordo os senhores conferentes Pedro Torres Leite, Julio Maciel e Drs. Angelo da Veiga e Sá e Souza; o Sr. conferente Fernandes da Silva "considera as máquinas motrizes, de que se trata, classificadas no art. 1.008, onde se acham as mesmas máquinas nominalmente tarifadas e ainda de conformidade com varias decisões arquivadas nesta alfandega"; o conferente Sr. Mendes Pereira, está de acordo com o conferente, Sr. Fernandes da Silva; e o senhor conferente Eugenio Pourchet proferiu o seguinte voto: "Os motores da qualidade do que se trata, encontram classificação especifica no art. 1.008, da Tarifa, conforme já tem decidido por varios atos da inspetoria, depois de ouvida esta comissão. Bem despachada a mercadoria". O senhor inspetor deu, a respeito, o seguinte despacho:

"Os motores para embarcação conforme a lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, ficaram sujeitos á taxa de 5 % "ad-valorem", ao envez da taxa de

15 % "ad-valorem", do art. 1.008, da Tarifa, onde eram classificados por se acharem incluídos na expressão — quaisquer outros.

Pela decisão n. 272, de 21 de dezembro de 1921, declarou o Tesouro a Alfândega de Maceió, que referidos motores, pagariam a taxa de 5 % "ad-valorem", se fossem aplicados em lanchas automoveis; pagando nos demais casos a taxa de 15 % "ad-valorem", do artigo 1.008 da Tarifa.

Em 25 de agosto de 1922, declarou o mesmo Tesouro, ainda, para Alagoas, que a consulta feita sobre classificação de motores para lanchas automoveis, só achava resolvida pela decisão n. 272, de 21 de dezembro de 1921. Convém frisar, que esta consulta foi feita por telegrama de 21 de outubro de 1921, portanto, antes da existência da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, que reformou, radicalmente, a classificação de motores do art. 1.008, da Tarifa, classificando os motores para automoveis, lanchas automoveis e para outros fins, na divisão "C", com taxa específica.

Depois dessa, nenhuma alteração foi feita na Tarifa, a respeito de tais motores.

Assim, a lei posterior e de n. 4.440, revogou tudo o que para traz havia em relação a classificação de máquinas a gaz, gaz pobre, petroleo, alcool, naphita, ar quente, ar comprimido, ou qualquer mistura explosiva, entre as quais estão os motores questionados.

Classifique-se, portanto, no artigo 1.008, para pagar a taxa correspondente ao peso que tiver".

NOTA — A decisão acima, n. 67, foi proferida com data de 9 de janeiro corrente.

N. 68 — S. A. Refinaria Magalhães — Despachou pena nota n. 56.994, do ano findo, tambores de ferro batido, pintado, envoltorio da mercadoria também despachada, pagando a taxa de \$240 por quilo. Pela decisão n. 2.101, de 12 de dezembro proximo findo, os tambores em questão foram mandados classificar como obras não classificadas de ferro batido, pintado, e, nessa conformidade, formulou a requerente a nota de diferença, a qual não foi visada pelo conferente do despacho, Sr. Hugo Linhares, por não ter sido incluída a multa correspondente. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Paulo Martins deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Mendes Pereira e Drs. Waldemar de Andrade e Angelo da Veiga: "Não ha no caso — parece-me — erro de taxa, mas diferença de qualidade. Erro de taxa haveria si a declaração no corpo do despacho estivesse certa e taxa indicada, inexata. Mas, essa não é a hipótese. Foi despachado "tambores de ferro batido", e verificado "obras não classificadas de ferro batido, pintadas", coisas diferentes. Digo intencionalmente diferentes, porque os tambores de ferro batido, pintados, ou não, da taxa de 20 % "ad-valorem", são aqueles destinados a condução de líquidos. Desde que essa condição não se verifique a taxação é outra e também outra a classificação. Penso, por esses fundamentos, que a multa é devida no caso uma vez que se trata de uma diferença de qualidade, como procurei demonstrar"; o senhor

Alfredo Seabra deu o parecer a seguir, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Sá e Souza e Julio Maciel: "De acordo com o ponto de vista em que me coloquei ao dar parecer no processo relativo a decisão citada, número 2.101, não ha, no caso, multa a aplicar. Trata-se de tambores de ferro e assim foram despachados sem embargo de haver decisão classificando-os como obras de ferro por não se prestarem a condução de líquidos"; e, finalmente, o senhor conferente Eugenio Pourchet deu o parecer seguinte: "A vista do que foi decidido (decretos números 1.769-1.770, do corrente ano), e por se tratar de mercadoria (solida), os envoltorios devem ser classificados como "obras não classificadas de ferro batido, pintado". Devia ter havido correção do despacho. Não houve o cumprimento dessa formalidade; nessas condições, não é caso de aplicação da multa de direitos em dobro".

O Sr. inspetor decidiu da seguinte forma:

"No art. 757, da Tarifa aduaneira, existem três chaves distintas, com diversas taxas subordinadas a classificação genérica de quaisquer outras obras não classificadas de ferro ou aço: fundidas (com quatro taxas distintas), batidas (com quatro taxas distintas), e um grupo que participa tanto das batidas como das fundidas, sendo nesta ultima, contempladas somente as obras de grande vulto e de grande peso.

Leis posteriores, orçamentarias, modificaram a taxa de 20 % "ad-valorem" deste ultimo grupo ou chave, para \$100 por quilograma, entre as quais se encontra a de n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, que foi a ultima modificação.

Os tambores de ferro eram então sujeitos as taxas das chaves de obras de ferro fundido ou batido, simples pintados ou vernizados, se fabricados de ferro ou aço fundido ou batido, quer fossem destinadas a condução de líquidos ou de solidos.

A circular n. 18, de 13 de abril de 1923, declarou que os tanques ou tambores que costumam transportar gasolina e outros líquidos deviam pagar naquelle exercicio, a taxa de \$100, mandada aplicar aos grandes depósitos pelo artigo 1º, n. 1, da lei n. 4.625 e, portanto, restringiu a taxa de \$100 réis aos tanques e tambores para o transporte de gasolina e outros líquidos; ficando os tambores destinados a outros fins que não aquele, a taxa correspondente ás obras de ferro fundido ou batido.

Convém notar que os tambores para condução de líquidos tem dispositivos especiais para evitar a evaporação e o vazamento, diferentes dos destinados a condução de solidos ou de outras mercadorias em estado não liquido.

Evidente — é, pois, que a mercadoria classificada no ultimo grupo do art. 757, é diversa da classificação da mercadoria compreendida nas duas chaves anteriores do mesmo artigo.

No caso concreto, a classificação de tambores de ferro batido, pintado, sem a declaração de serem para condução de líquidos, como declara a circular, deixa duvida quanto a incidencia da taxa que tanto poderá ser a da chave segunda do art. 757, como a da ultima parte desse artigo, visto a incidencia dela depender

da condição de ser ou não o tambor ou o tanque para a condução de líquidos.

Não basta o fato de, os referidos tambores, acondicionarem mercadoria solida, pois, podem ser fabricados para a condução de líquidos, com dispositivos especiais para esse fim, o contendo mercadoria solida de natureza a poder ser retirada sem a inutilização do envoltorio. Neste caso, os tambores incidem na taxa da ultima parte do art. 757, e não na da das chaves anteriores.

Desde que a classificação no despacho não declare que a mercadoria é tambor de ferro batido, pintado, para condução de gasolina ou substancias liquidas, está incorréta e deve ser convidada a parte a corrigi-la, pois, a classificação de tambor de ferro batido pintado é a mesma de obras não classificadas de ferro batido, pintado, sem diferença.

Portanto, trata-se de uma classificação incorréta que deveria ter sido corrigida antes de ser iniciada a conferencia da mercadoria para que se pudessem aplicar a penalidade legal.

De acordo, com os votos dos senhores Seabra, Sá e Souza, J. Maciel e Pourchet, prossiga-se o despacho, depois do corrigido pela parte interessada, independente de penalidade que, no caso concreto, não é legal".

N. 69 — Aliança Comercial de Anilinas Limitada — 35.313. — Despachou pela nota n. 53.048, de 1931, litopone, assemelhado ás tintas preparadas a oleo, sem resina, em pó, para pintura de casas e semelhantes, do art. 173, da tarifa e taxa de \$125, por quilo, tendo o conferente Sr. Palvino Rocha, considerado como sulfato de bario, da taxa de \$300 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes doutor Waldemar de Andrade, Torres Leite e Alfredo Seabra, classificam a mercadoria questionada — litopone — como tinta preparada a oleo, em pó, de acordo com o que se acha resolvido pelo Tesouro Nacional; e os demais, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analises, consideram a mesma, sulfato de bario, do art. 308, da Tarifa e taxa de \$300 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 70 — Alfredo Nunes & Comp. — 45.421. — Despacharam pela nota número 72.628, de 1931, laminas de cobre, da taxa de \$200 por quilo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra, considerado como obras não classificadas de cobre, vernizado, do art. 699 da Tarifa e taxa de \$2000 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em questão — laminas polidas e vernizadas para sanefas e usos semelhantes — no art. 699 da Tarifa, como obras não classificadas de cobre, simples, da taxa de \$2000 por quilo, por não cogitar a classe respectiva de "cobre laminado". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 71 — Alfredo Nunes & Comp. — 45.422. — Despacharam pela nota número 72.924, de 1931, tubos de cobre de qualquer qualidade, da taxa de \$500 por quilo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra, classificado como obras de ferro batido latonado, da taxa de \$600 por quilo. A Comissão da Tarifa, unanimemente, classifica a mercadoria em questão, como obras não classificadas de ferro batido, latonado, do art. 757 da Tarifa.

fifa, e taxa de \$600 por quilo, de acôrdo com as decisões 205, de fevereiro e 1.946, de 11 de outubro de 1929. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 72 — Representação do conferente Sr. Armando de Oliveira, protocolada sob n. 1.699, relativa a mercadoria despachada pela Sociedade Industrial de Ladrilhos, pela nota n. 1.982, do corrente ano, — mil sacos contendo cimento em pó, da taxa de \$020 por quilo — tendo o dito conferente tido duvida sobre si os sacos em questão estão sujeitos a direitos. A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que, pagando a peso bruto, a mercadoria, os sacos de anagem, envoltório da mesma, não estão sujeitos ao pagamento de direitos em separado. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 73 — Atlantic Refining Company of Brasil — 42.113. — Submeteu a despacho pela nota n. 65.770, de 1931, fio n.º de metal branco, do art. 688 da tarifa e taxa de \$400 por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite, verificado metal "Monel", liga de nickel, cobre, tendo traços de ferro, predominando o nickel, pelo que considerou como mercadoria omissa. A Comissão da Tarifa, unanimemente, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando tratar-se de uma liga de nickel, cobre e ferro, predominando o nickel, considera omissa, a mercadoria questionada, para pagamento de 50 % "ad-valorem". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 74 — Boneschi & Comp. — 557. Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como mostruários com pequenas amostras de amianto, do art. 18, das Preliminares da Tarifa e taxa de 50 % "ad-valorem". A Comissão da Tarifa, unanimemente, classifica a mercadoria questionada — um mostruário de pequenas amostras de amianto — como amostras sem valor comercial. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 75 — Carlos Conteville & Comp. — 1.612. — Despacharam pela nota número 73.652, de 1931, obras não classificadas de ferro batido simples, da taxa de \$400 por quilo, do art. 757 da Tarifa, tendo o conferente Sr. Fernandes da Silva, classificado como braços de ferro para balanças e partes integrantes de balanças. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes doutores Waldemar de Andrade, Sá e Souza e Alfredo Seabra, classificam a mercadoria representada pelas amostras que lhes foram presentes, como braços de ferro para balança e obras não classificadas de ferro; o senhor conferente Torres Leite entende que se trata de partes de balanças de conchas, pendentes comuns, devendo por isso, seguir o regimen das mesmas, isto é, pagar direitos "ad-valorem", 50 % os senhores conferentes doutor Angelo da Veiga, Julio Maciel e Mendes Pereira, são de parecer que deve ser mantida a decisão n. 1.180, de 25 de julho do ano passado, mandando classificar ditas mercadorias como braços de ferro, para balança, do art. 722, da Tarifa e taxa de \$400 por quilo e como partes integrantes de balança do artigo 933 da Tarifa, da taxa de 50 % "ad-valorem". O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos.

N. 76 — Carlos Schmidt — 1.701. — Questão sobre mercadoria vinda pelo ar-

mazem de encomendas postais e aí classificada como afiadores não especificados, para navalhas gillete, do art. 979 da tarifa e taxa de 50 % "ad-valorem". A Comissão da Tarifa, unanimemente, classifica a mercadoria em questão, — um afiador para navalha da marca "Pol-lux", no artigo 979, da Tarifa, como afiador não especificado, sujeita ao pagamento de 50 % "ad-valorem", conforme está resolvido pelo Tesouro, ex-vi da ordem n. 1A, de 3 de janeiro de 1916, á esta Alfandega. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 77 — Companhia Ceramica Brasileira — 43.933. — Pedindo reconsideração da decisão n. 2.099, de 12 de dezembro proximo findo, classificando no art. 643, da Tarifa, para pagamento da taxa de 15 % "ad-valorem", como mineral não classificado, a mercadoria despachada pela nota n. 66.514, de 1-31. A Comissão da Tarifa, unanimemente, á vista do resultado do exame feito na Casa da Moeda, considera a mercadoria questionada, fritas metálicas, destinadas a revestimento vitroso, de artigos ceramicos, da taxa de \$060 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu, ficando deste modo reformada a decisão n. 2.099, de 12 de dezembro de 1931, mandando, tambem, que se publique, a seguir, o referido exame.

O exame em apreço é o seguinte:
"Casa da Moeda — Laboratorio Químico, 9 de janeiro de 1932. Visto. — M. Bernardi, diretor.

Exame de uma amostra de um produto remetido pela Alfandega do Rio de Janeiro com o officio n. 3.439, de 30 de dezembro de 1931.

Ao primeiro quesito: Trata-se de um produto industrial composto da mistura de feldspatho, silica, carbonato de calcio e oxido de cromo, podendo servir para revestimento vitroso de produtos ceramicos.

Ao segundo quesito: E' um composto fusivel, podendo servir de cobertura vitrificavel, para ceramica. Entrou em fusão a começar de 1.180° centigrados, tendo vitrificado completamente a 1.230° centigrados.

Junto remeto um cadinho pequeno, triangular, de grez, que serviu para as experiencias por mim feitas neste laboratorio. — João Baptista Soares de Souza, chefe".

N. 78 — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — 31.986 — Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame previo. A Comissão da Tarifa, unanimemente, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando ser a mercadoria em questão uma liga niquelada de cobre e zinco, predominando o cobre, tendo na parte superior uma placa de colodio, com dizeres, considera a mesma obras de cobre não classificadas de cobre, do artigo 699 da Tarifa e taxa de 2\$000 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 79 — Dr. Raul Leite & Comp. — 43.886 — Despacharam pela nota número 69.629, de 1931, sais de quinino, da taxa de 2\$300 por quilo, tendo o conferente Sr. Eugenio Pourchet impugnado a classificação. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Torres Leite, classifica a mercadoria em questão no artigo 293 da Tarifa, como pó medicinal composto, da taxa

de 8\$000 por quilo; e os demais, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analises, consideram a mesma produto químico não classificado, do artigo 328 da mesma tarifa, para pagamento de 50 % ad-valorem. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os últimos e manda que se publique, a seguir, o referido laudo.

O laudo acima citado, é o seguinte:
"A análise demonstrou que a referida amostra, representada por um pó branco, cristalino, inodoro, de sabor amargo, característico, solúvel em agua e fundindo entre 700°-75°, — é de cloridrato de quinino e de uréia, que se prepara pela dissolução a quente de 40 partes de cloridrato de quinino e seis partes de uréia em 25 partes de acido cloridrico diluido. Trata-se, portanto, de um sal duplo de quinino e de uréia, o qual, segundo Lebeau e Comtois (Traité de Pharmacie Chimique, t. 11, p. 876), apresenta a seguinte composição, por cento: Quinino-59,24; Ureia-10,97; Acido cloridrico-13,23; Agua-16,46. A semelhança do iodobismulado de quinino, cloridrosulfato de quinino, citrato de quinino e ferro, e de numerosos outros sais de quinino, de composição mais simples (sulfato, cloridrato, formiato, valerianato, tartrato, etc.), o cloridrato de quinino e de uréia tem emprego em medicina, tendo sido preconizado como anestésico local, utilizado como a cocaína, em injeções ipodermicas, e tambem proposto como esclerosante no tratamento das hemorroides, sob a fórma de injeções no tecido celular sub-mucoso.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1932. — A. Pinto Brandão, 2º químico".

N. 80 — E. Spiller Junior — 1.576 — Pedindo reconsideração da decisão numero 2.042, de 5 de dezembro proximo findo, classificando no art. 650, da Tarifa, para pagamento da taxa de 4\$ por quilo, como objetos de adorno de cima de mesa, de louça n. 5, a mercadoria despachada pela nota n. 67.239, de 1931. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: Os senhores conferentes Fernandes da Silva, Eugenio Pourchet, Alfredo Seabra, Julio Maciel e Dr. Angelo da Veiga, mantêm o seu parecer anterior, considerando peça de louça n. 5, da taxa de 1\$200 por quilo, por se tratar de objetos utilizados em varios mistéres; e os demais opinam pela classificação da mercadoria questionada, como objetos de adorno, de cima de mesa, de louça n. 5, do art. 650, da Tarifa e taxa de 4\$ por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os últimos, ficando, assim, mantida a decisão anterior de n. 2.042, de 5 de dezembro de 1931.

N. 81 — E. Spiller Junior — 1.577 — Pagaram os direitos de dois colis como contas de vidro fundidas, da taxa de 2\$ por quilo, pretendendo, no momento do desembaraço, considerar como obras não classificadas de vidro numero um, de cor, para outros usos, da taxa de 1\$650 por quilo, tendo o conferente senhor Palvino Rocha classificado como bijouteria de vidro, por acabar. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: Os senhores conferentes Dr. Waldemar de Andrade e Julio Maciel, consideram a mercadoria em questão, obras não classificadas de vidro n. 1, de cor, para ou-

tros usos; e os demais, são de parecer que a mesma deve ser classificada no art. 657, da Tarifa, como contas de vidro, fundidas, da taxa de 2\$ por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 82 — Emilio Atta & Irmão — 40.505 — Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: O Sr. conferente Torres Leite opina seja ouvida a Casa da Moeda, para determinar as porcentagens de metal existentes na mercadoria em lide; e os demais, à vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises, declarando tratar-se de uma lamina estreita, constituída por uma liga de cobre e níquel, predominando o cobre, classificam a mesma mercadoria como cobre em laminas, do art. 669, da Tarifa, pagando a taxa de \$200 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 83 — Emilio Ajroldi & Comp. — 44.403 — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e af classificada como pomada medicinal, do art. 291, da Tarifa e taxa de 4\$ por quilo. A Comissão da Tarifa, unanimemente, à vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises declarando ser a mercadoria questionada uma pasta medicinal constituída por ferro combinado, classifica-a no art. 279, da Tarifa, para quinino e outras substancias medicinais, pagamento da taxa de 3\$200 por quilo, como pasta medicinal. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 84 — Enia, Estabelecimento Nacional de Indústria de Anilinas Trda. — 42.344 — Submeteu a despacho hidrossulfito de sodio impuro, produto quimico não classificado, pretendendo, em conferencia interna, desclassificar para pagar \$200 por quilo, com o que não concordou o conferente Sr. Eugenio Monteiro. A Comissão da Tarifa, unanimemente, considera a mercadoria em questão hidrossulfito de sodio impuro, confendo formal, conhecido no mercado sob a denominação de — Rongalite — como produto quimico não classificado do artigo 228, da Tarifa, para pagamento de 50 % *ad valorem*. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 85 — Gaspar da Silva Araujo & Comp. — 723. Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e af classificada como mostruario de linoleum e asbestos, do art. 18 das preliminares da Tarifa e taxa de 16 % sobre o valor declarado de réis 22\$000. A comissão da Tarifa, unanimemente considera a mercadoria questionada um mostruario de linoleo — amostra sem valor mercantil. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 86 — Hasenclever & Comp. 1.625. Despacharam pela nota n. 385, do corrente ano, ferramentas manuais não classificadas, da taxa de \$600 por quilo, tendo o conferente Sr. Fernandes da Silva classificado como afiador para facas, assemblhado aos com cabo de osso, bufalo, chifre ou madeira, da taxa de \$5000 por duzia. A comissão da Tarifa, por sua maioria, classifica a mercadoria questionada como utensilio manual; o Sr. conferente Torres Leite, entendendo que o objeto em apreço é, sem duvida alguma, um afiador de facas, classifica-o no artigo 979 da Tarifa, como não especificado, sujeito ao pagamento de

50 %, *ad-valorem*. O Sr. inspetor decidiu de acordo com o Sr. conferente Torres Leite.

N. 87 — Representação do conferente Sr. Horacio Machado, protocolada sob n. 43.041, relativa à mercadoria despachada pela firma Zvoch & Hammer, pela nota n. 68.086, de 1931, como papel dourado, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A comissão da Tarifa, apreciando a representação do conferente Sr. Horacio Machado, assim se pronunciou: O Sr. conferente Dr. Waldemar de Andrade considera a mercadoria em questão que o Laboratório Nacional de Análises declarou ser um papel tendo aderente a uma das faces, por um verniz colorido (por corante organico) em amarelo, uma fina camada metálica, constituída por liga de cobre — como ouropele; e os demais opinam pela classificação de cobre em folhas, para dourar, do artigo 690, taxa de réis 12\$000 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 88 — J. P. Carneiro Sobrinho — 1.662. Pedindo reconsideração da decisão n. 46, classificando como "pertences não classificados de instrumentos de musica", para pagamento de direitos *ad-valorem*, 50 %, a mercadoria despachada pela nota n. 72.993, de 1931. A Comissão da Tarifa, unanimemente, apreciando o presente pedido de reconsideração da decisão n. 46, de 9 do corrente, é de parecer que a mesma deve ser mantida, considerando a mercadoria questionada pertences não classificados de instrumentos de musica, sujeitos ao pagamento de 50 %, *ad-valorem*. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 89 — Kramer & Comp. — 1.502. Despacharam pela nota n. 209, do corrente ano, amostras de oleado sem valor mercantil, tendo o conferente Sr. Alencar Coimbra verificado blocos em brochura de amostras de oleado e impressos discriminativos, com o valor de \$22,25. A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que a mercadoria em questão deve ser considerada amostra sem valor mercantil. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 90 — Levy Franck & Comp. — 44.903. Questão sobre classificação de mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais. A Comissão da Tarifa, unanimemente, à vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises declarando que a mercadoria questionada — lapiseira — é de uma liga de cobre folheada a ouro, classifica-a no artigo 699 da Tarifa, combinado com a nota 92ª da mesma, como obra não classificada do cobre folheado de ouro, da taxa de réis 2\$000 com o aumento de 50 %, por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 91 — Mayrink Veiga & Comp. — 45.340. Despacharam pela nota numero 41.787, de 1931, obras não classificadas de horracha e algodão, da taxa de 7\$000 por quilo, tendo o conferente Sr. Fernandes da Silva classificado como mercadoria omissa, sujeita a direitos *ad-valorem*, 50 %. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se pronunciou: O Sr. conferente Alfredo Seabra, atendendo à finalidade do objeto em questão — roupa de escafandro — considera-o sujeito ao pagamento de 15 %, *ad-valorem*; os demais opinam pela classificação de mercadoria omissa, sujeita a direitos *ad-valorem*, na razão de 50 %. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 92 — Moreno Borlido & Comp. — 42.533 — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e af classificada como oleo purificado para maquinas, do art. 51 da Tarifa e taxa de 1\$200 o quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Drs. Waldemar de Andrade, Sá e Souza, Julio Maciel e Fernandes da Silva, classificam a mercadoria em questão que o laudo do Laboratório Nacional de Análises declarou ser — oleo de cedro — no artigo 123 da Tarifa e taxa de \$300, como oleo vegetal não especificado; e os demais são de parecer que a mesma seja classificada no artigo 160 da Tarifa referida, como oleo vegetal não especificado da taxa de 2\$000 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 93 — Representação do conferente, Sr. Nestor Cunha, protocolada sob numero 43.352, relativa à mercadoria despachada por J. Lobo & Comp., pela nota n. 70.128, de 1931, como forma ou casco para chapéu de papel simples, da taxa de 1\$600 por unidade, do artigo 603 da Tarifa, tendo o dito conferente considerado como chapéu de cellulose semelhante à seda artificial, da taxa de 60 % *ad-valorem*, do artigo 580 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, unanimemente, à vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises classifica a mercadoria em questão como formas de chapéu de papel, simples, do artigo 603 da Tarifa e taxa de 1\$600 por unidade. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 94 — Otto Ewell — 1.286 — Despachou pela nota n. 1.389, deste ano, fechaduras de ferro de duas voltas, com trinco, latonadas, da taxa de 1\$800, tendo o conferente, Sr. Paulo Martins, verificado fechaduras de duas voltas, com trinco, compostas de ferro e cobre. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente, Dr. Waldemar de Andrade, pensa que, tratando-se de fechaduras feitas de duas materias — cobre e ferro — importadas incompletas, de modo a impossibilitar que se verifique qual a materia predominante no objeto completo, os direitos devem ser cobrados pela materia mais tributada — o cobre; e os demais, consideram as fechaduras como de ferro com trinco, devendo, porém, as peças de cobre que veem separadas ser classificadas como outras de cobre, simples. O Sr. inspetor proferiu a seguinte decisão: As fechaduras são confeccionadas de ferro com partes de cobre e parte de ferro latonado. As partes de ferro, de modo que a predominancia é da ferro. Assim, classifique-se como fechaduras de duas voltas, com trinco, latonadas, de acordo com o artigo 11 das Preliminares da Tarifa, para pagamento da taxa de 1\$800 por quilo, isto é, 1\$500 com o aumento de 20 % da nota 100 da mesma Tarifa.

N. 95 — R. Veiga & Comp. — 1.075 — Despacharam pela nota n. 71.791, de 1931, peças de louça com preparos de cobre, para instalações electricas da taxa de \$500 por quilo, tendo o conferente Sr. Julio Maciel considerado como aparelhos fisicos não classificados da taxa de 15 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Dr. Sá e Souza e Eugenio Pourchet, consideram bem despachada a mercadoria questionada, como peças de louça com preparo de cobre,

para instalações elétricas; e os demais são de parecer que a mesma deve ser classificada no artigo 875 da Tarifa para pagamento de 15 % "ad-valorem" como aparelhos físicos não classificados. O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 96 — Sauder & Deutschmann — 803 — Despacharam pela nota numero 73.382, de 1931, papel para filtro "Seitz Eka", tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra considerado como quaisquer outras obras de massa de papel não classificadas, do art. 615, e taxa de 50 % "ad-valorem". A Comissão da Tarifa, unanimemente, classifica a mercadoria em questão — Placas Esterilizantes "Seitz Eka" como papelão de amianto, cortado, de qualquer forma ou feitio, para qualquer uso, do artigo 617, da Tarifa e taxa de \$500 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 97 — Sander & Deutschmann — 804 — Despacharam pela nota numero 73.239, de 1931, utensílios não classificados para máquinas, da taxa de \$300 por quilo, tendo o conferente Sr. Julio Maciel considerado como obras, do artigo 757 da tarifa e taxa de \$600 por quilo. A Comissão da Tarifa, unanimemente, classifica a mercadoria assinalada no catálogo junto, como obras não classificadas de ferro batido, galvanizado, do artigo 757 da tarifa e taxa de \$600 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 98 — Singer Sewing Machine Company — 1.561 — Despachou pela nota n. 26, do corrente ano., livros impressos, brochados, com estampas, para servir de modelo a bordados em máquinas de costura Singer, da taxa de \$150 por quilo, tendo o conferente Sr. Armando de Oliveira classificado como catálogos com estampas, da taxa de 3\$ por quilo. A Comissão da Tarifa, unanimemente, considera a mercadoria questionada Singer Instructions for Ast Embroidery and Lace Work — livros impressos, brochados, para leitura, do artigo 606 da Tarifa e taxa de \$150 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 99 — Stal Telles & Co. Ltda. — 1.496 — Despacharam pela nota numero 1.094, deste ano, folhinhas anúncios para distribuição gratuita, como estampas anúncios, da taxa de 3\$ por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite considerado como calendários. A Comissão da Tarifa, unanimemente, atendendo a que a mercadoria em questão é representada por uma estampa colada em papelão e traz uma folhinha também colada, formando ambos um objeto unico para reclame, afim de tornar conhecido determinado produto de industria, com a circunstancia de não poderem ser separados sem que a estampa fique inutilizada, considera dita mercadoria sujeita a taxa de 3\$ por quilo de acordo com a decisão n. 15, de janeiro de 1929, como estampas anúncio, do artigo 604, da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 100 St. John del Rey Mining Co. Ltd. — 45.027 — Pedindo isenção de direitos para mangueira de borracha e lona trançada. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido, assim se manifestou: O senhor conferente Torres Leite proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente

Julio Maciel: "A amostra apresentada está compreendida na alínea a) do parecer do engenheiro a fls. 10, e assim sendo, tem similar na industria nacional, "ex-vi" da circular n. 36, de 5 de junho de 1930, e caso possa existir duvida, ainda assim deve a mercadoria pagar direitos, conforme doutrina da ordem n. 957, de 6 de agosto de 1931"; e os demais conferentes, tendo em vista o certificado dos dois engenheiros e informação de fls. 9 a 10, que explicam não existir similar nacional das mangueiras em questão, julgam procedente o pedido de isenção feito. O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 101 — Weskott & Comp. — 31.317. Pedindo para ser ouvida a Comissão da Tarifa sobre a classificação da mercadoria despachada pela nota n. 55.590, de 1931, que o conferente Sr. Horacio Machado considerou como produto quimico não classificado, sujeito a direitos na razão de 50 %. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se pronunciou: os senhores conferentes Drs. Waldemar de Andrade e Sá e Souza e Alfredo Seabra consideram a mercadoria em lide, coailho, da taxa de \$050, por quilo; e os demais são de parecer que a mesma deve ser classificada no artigo 328 da Tarifa, para pagamento de 50 %, *ad-valorem*, como produto quimico não classificado. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos e manda que se publique; a seguir, o laudo do laboratorio, junto.

O laudo em apreço é o seguinte: "Esta amostra, devidamente autenticada, veio contida em frasco de vidro, trazendo em rotulo impresso, entre outros, os seguinte dizeres: "Pegnin-Fermento da coleira com lactosa — Prof. Dr. von Dungorn — I. G. Farbenindustrie A. G." — A análise demonstrou que a referida amostra, representada por um pó branco, fino, facilmente solúvel em agua, dotado de odor sui-generis e sabor ligeiramente adocicado, é de um fermento organico e azotado, de origem animal, analogo a *pepsina em pó*, tendo de mistura *lactosa ou assucar de leite*. Este fermento constitui o preparado dietetico denominado "Pegnin", destinado a coagular o leite, tornando maior a sua digestibilidade.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1932. — A. Pinto Brandão, 2º quimico."

N. 102 — Companhia Radio Internacional do Brasil — 40.513. Despachou pela nota n. 64.589, de 1931, aparelhos físicos não classificados, da taxa de 15% *ad-valorem*, sendo 85 com redução de taxa, de acordo com o item 6 da lista n. 1, da Ordem provisoria n. 58, de 17 de janeiro de 1931, e os restantes, pagando os direitos integrais. Em conferencia, foi verificado, em vez do despachado, material electrico para instalação de uma estação transmissora de radio, composto de inumeros objetos e instrumentos físicos. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, assim se manifestou: O Sr. conferente Nestor Ja Cunha proferiu o seguinte voto, com o qual concordou os senhores conferentes Drs. Angelo da Veiga, Waldemar de Andrade, Fernandes da Silva e Alfredo Seabra: "Do exame direto procedido na mercadoria despachada, verifica-se toda ela constituir partes de *aparelhagem para instalações de estação radio transmissora e receptora de ondas ceras*.

Em rigor, pois, toda a dita mercadoria deveria gosar dos favores legais

aduaneiros de que apenas parte está gosando, isto porque como — *aparelhos físicos* — foram despachadas apenas as partes principais em numero de 85, conforme a relação junta ao despacho.

Parece, assim, regular o despacho impugnado pelo conferente do mesmo, não obstante a natural duvida que ao mesmo conferente se afigurou no exame do dito despacho"; o senhor conferente Eugenio Pourchet deu o seguinte parecer: "Tambem de acordo com o parecer do Sr. conferente Nestor Cunha. Os volumes contém "partes de aparelhos físicos", classificação essa que se atribue a aparelhos de radio-transmissores ou receptores. Os documentos não deixam duvida sobre a natureza da mercadoria, parecendo, tambem, que o mesmo acontece quanto ao numero de aparelhos, cujo total elevado tem por causa o fato de se considerarem "aparelhos" as peças indispensaveis ao funcionamento de um conjunto fisico — no caso — um aparelho completo de transmissão de ondas, com aplicação na radiotelegrafia", concordando com o mesmo parecer os senhores conferentes Dr. Sá e Souza e Mendes Pereira.

O Sr. inspetor decidiu da seguinte modo: "Classifique-se como peça de aparelhos físicos gosando de redução de direitos, á vista da ordem n. 35, de 12 de janeiro corrente".

N. 103 — The Caloric Company — 689. Submetem a despacho aparelhos físicos não classificados, da taxa de 15 % *ad-valorem*, pretendendo, em conferencia, tratar-se de bombas de ferro aspirantes com as mangueiras de lona, que lhe são peças integrantes, da taxa de \$600 por quilo, tendo o conferente senhor Orago Carvalho considerado como tubos de borracha e algodão, com mola de metal nas extremidades, da taxa de \$800, do art. 1.033. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Alfredo Seabra, Julio Maciel, Fernandes da Silva e Drs. Sá e Souza e Angelo da Veiga, classificam a mercadoria representada pelas amostras, como bombas aspirantes-calcantes, de ferro e latão, do artigo 986 da Tarifa e taxa de \$800 por quilo, e como mangueiras de algodão com virola de metal, do artigo 962 da Tarifa e taxa de \$800 por quilo; e os demais são de parecer que, tratando-se de partes integrantes de bombas distribuidoras de gasolina, deve a mesma seguir o regime tarifario das bombas, que são classificadas nesta Alfandega como objetos físicos não classificados, sujeitos a direito *ad-valorem* na razão de 15 %. O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 104 — Christiano Ottoni Vieira — 729. Pedindo que a alfandega certifique qual a classificação consular a adotar e qual o artigo da Tarifa em que deverá despachar a mercadoria representada pela amostra que apresentou.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente requerimento, assim se manifestou: O Sr. conferente Eugenio Pourchet, deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Waldemar de Andrade e Torres Leite: "Deixo de emitir parecer, ou opinar sobre o assunto do processo por não se tratar de mercadoria importada (palhas para chapéus) e, sim, de consulta prévia sobre quais os direitos a que devem ficar sujeitas as tranças de pa-

lha, cujas amostras acompanham á consulta"; o Sr. conferente Alfredo Seabra é de parecer que o pedido seja renovado quando se der a importação da mercadoria e á vista de amostra devidamente autenticada; e os Srs. conferentes Dr. Sá e Souza, Dr. Aneglo da Veiga, Julio Maciel e Fernandes da Silva, são de parecer que não se deve tomar conhecimento do caso, uma vez que não se trata de mercadoria já importada.

O Sr. inspetor proferiu a seguinte decisão:

"Trata-se, no caso, de quatro amostras de tranças de palha, grossas, da taxa de \$800 por quilo, do art. 425, da Tarifa, classe 14^a. No caso, a classificação pedida á Comissão da Tarifa, não tem apoio legal porque a importação ainda não se verificou e nem se trata de mercadoria submetida a despacho com classificação impugnada por uma das partes — Fazenda ou interessado. Assim, deixo de tomar conhecimento do pedido, por falta de fundamento legal".

N. 105 — Ofício n. 1.371, de 8 de outubro ultimo, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 35.497, consultando sobre a classificação da mercadoria representada pela amostra enviada, submetida a despacho pela firma Douglass & Comp., como borraça em tecido de seda, em peças. A Comissão da Tarifa, unanimemente, á vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises, declarando que a mercadoria da amostra apresentada — é de um tecido, tipo veludo, constituído por um trançado básico todo de algodão, tendo a parte avelludada, constituída por fios de seda artificial (vermelhos) e fios de algodão (de cor parda clara); o referido tecido foi impermeabilizado principalmente com borraça — classifica a mesma mercadoria no art. 598 da Tarifa como veludo de seda e algodão, da taxa de 258 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

Estados:

Retificação:

Fica modificada a redação da decisão da Comissão da Tarifa no processo de recurso que acompanhou o ofício da Alfandega de Santos n. 1.615, de 5 de setembro de 1931, publicada no *Diário Oficial* de 18 de janeiro corrente, a qual passa a ser a seguinte:

"A Comissão de Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Engenheiro Pourchet, Alfredo Seabra, Fernandes da Silva e Dr. Angelo da Veiga, entendem que a mercadoria em apreço deve ser classificada como couro, sem pelo de cor natural, do art. 24 da Tarifa e taxa de 18400 por quilo; e os demais, são de parecer que proceda o ato da alfandega recorrida, pois trata-se de couros preparados, sem pelo, de camurça, do art. 24 e taxa de 28200 por quilo. O Sr. inspetor concordou com os primeiros, isto é, com a taxa de 18400 por quilo, do art. 24 da Tarifa".

Ordem n. 33, de 12 de janeiro corrente, da Diretoria da Receita Pública, protocolada sob n. 1.402, transmitindo, para receber audiência, a representação da Associação Comercial de Porto Alegre, sobre classificação aduaneira para fittings de ferro fundido e galvanizado. — A Comissão da Tarifa, pelos votos dos Srs. Sá e Souza, Alfredo Seabra e E. Pourchet, entende que os "fittings" de ferro, isto é, as juntas, luvas, reduções, TT, curvas, joelhos, tampões, flanges, etc., etc., de ferro, devem pagar a taxa de \$100 por quilo, do art. 756, classe 25^a da Tarifa, dos tubos simples ou galvanizados para caldeiras, água, gás e semelhantes, retos ou curvos, com ou sem luvas, por serem acessórios de tubos; pelos votos dos Srs. Fernandes da Silva e Dr. Angelo da Veiga, entende que aquele material deve pagar a taxa de \$600 por quilo, do art. 757, classe 25^a, como obras não classificadas de ferro batido galvanizado; e, pelos votos dos Srs. Torres Leite, Waldemar de Andrade e Julio Maciel, entende que — o art. 756, da Tarifa, apenas especifica tubos retos ou curvos, com ou sem luvas. Assim, somente as luvas é que seguem o regime dos tubos. Si assim não fosse o legislador teria acrescentado — e seus acessórios, como sucede com os trilhos, classificados no art. 755, onde existe a nota 99^a, que amplia aos acessórios a taxa dos trilhos, e isso mesmo quando importados conjuntamente. Assim, já tendo entendido o Tesouro Nacional, como se vê do despacho do senhor ministro, exarado na petição numero 60.773, de 1930, de A. L. Moraes & Comp., publicado no *Diário Oficial* de 10 de fevereiro do ano passado, sobre junções para tubos, mandando pagar a taxa de \$600 por quilo.

O Sr. inspetor resolveu a questão com a seguinte decisão:

O art. 756, da classe 25^a, da Tarifa aduaneira, mandada executar pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, classifica:

Tubos:

Simple ou galvanizados, para caldeiras, água, gás e semelhantes, retos ou curvos, com ou sem luvas, quilo, \$100, 30 %.

Esmaltados, quilo, \$200, 30 % e no art. 755, da mesma Tarifa, também classifica:

Trilhos:

Pesando até 10 quilogramas por metro corrente, quilo, \$050, 15 %;

Pesando mais de 10 quilogramas por metro corrente, quilo, \$015, 15 %;

Grampos ou prégos, talas de junção e parafusos correspondentes a qualquer trilho, quando importados separadamente, quilo, \$080, 20 %.

Nota 99^a — As talas de junções, grampos, dormentes, giradores e outros acessórios ficam sujeitos á mesma disposição e taxa dos trilhos respectivos quando importados conjuntamente com estes.

A Tarifa sujeitou á taxa de \$100 por quilo, somente os tubos de ferro para caldeiras, para água, gás e semelhantes, retos ou curvos, advertindo com a expressão — Com ou sem luvas — que os tubos que estivessem com as respectivas luvas, continuariam a pagar a mesma taxa daquele artigo, \$100 por quilo, e não deveriam ser, pelo motivo de trazer-las encaixadas, classificados no artigo proprio daquelas, para pagamento dos direitos a que estivessem elas sujeitas pela Tarifa.

Si outra fosse a conclusão a tirar-se daquela expressão — com ou sem luvas — no art. 755, relativo á taxação dos trilhos de ferro, o legislador não teria usado outro regime, isto é, não teria taxado os grampos ou prégos, talas de junção e parafusos correspondentes aos trilhos, separadamente destes, declarando que, a taxa de \$080, só deveria ser aplicada quando esses acessórios fos-

sem importados separadamente; e, não teria, também, em nota especial, declarado que esses e outros acessórios quando importados juntamente com os trilhos, ficariam sujeitos á mesma taxa dos trilhos.

Logo, se o legislador, nos tubos do artigo 756, não estabeleceu o mesmo regime que estabelecera no artigo anterior — 755 —, para os trilhos, foi porque achou que a taxa dos acessórios dos tubos, deveria ser, não a dos proprios tubos, mas a que lhe fosse atribuída pela Tarifa — Obras não classificadas de ferro —, com a taxa da primeira ou segunda chave desse art. 757, caso fossem de ferro fundido ou de ferro batido.

O legislador redigiu o art. 756 de modo claro e preciso, tanto que usou da expressão — Com ou sem luvas — para esclarecer que os canos ali classificados, embora tivessem as luvas respectivas, não passariam a pagar as taxas das luvas; continuariam no mesmo art. 756, com a taxa de \$100 por quilo, e, nem também as luvas deveriam ser deslocadas d'elles, para pagarem os direitos do seu proprio artigo; deveriam pagar os mesmos direitos dos canos em que estivessem colocadas.

Nem mesmo a um equívoco ou cothilo, podemos atribuir ao legislador, essa diversidade de disposição para dois casos perfeitamente identicos — trilhos com os seus acessórios e tubos com os seus acessórios —, visto como, não é possível admitir-se que sendo os artigos da Tarifa relativos a esse material, seguidos — 755 e 756 —, tivesse havido um engano ou tivesse escapado ao legislador no momento de redigir o artigo 756, o que haviam estabelecido para caso perfeitamente semelhante, no artigo 755; ao contrário, isso vem demonstrar, inequivocamente, que élo no redigir á disposição do art. 756, quiz dar-lhe, ou, quiz adotar para os canos de ferro, um regime completamente diferente do que, momentos antes havia adotado para os trilhos de ferro, no artigo 755. Si sairmos daí, penetraremos no terreno das concessões muito pouco licitas para beneficiar particulares em detrimento das rendas públicas.

Se não convier ao importador os pequenos lucros que lhe possa deixar a mercadoria com a taxa que lhe atribuiu a Tarifa, que promova pelos meios legais, taxaço mais moderada, porque, ao administrador não é permitido deturpar a lei para beneficiar o importador; e, se anteriormente, esse material era classificado como pretende o reclamante, não se segue que continuemos no erro, com prejuizo para o erario publico.

Assim, os fittings de ferro, isto é, as luvas, os joelhos, as curvas, os TT, as reduções, os flanges, os bujões, os tampões e mais acessórios dos tubos de ferro, tendo como de fato tem, classificação na Tarifa, artigo 575, como obras não classificadas de ferro batido ou fundido, sejam, nesse artigo, classificados para o pagamento da taxa que lhes compete.

Ordem n. 1.309, de 23 de outubro ultimo, da Diretoria da Receita Publica, protocolada sob numero 37.174, transmitindo, para audiencia, o processo fchado no Tesouro Nacional sob numero 56.576, de 1931, relativo ao aviso numero EC-686, do Ministerio das Relações Exteriores. — A Comissão da Tarifa,

apreciando o presente processo, assim se manifestou: os Srs. conferentes doutores Angelo da Veiga e Sá e Souza e Fernandes da Silva, Julio Maciel, Torres Leite e Alfredo Seabra, de acordo com o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, mantêm o seu voto anterior, considerando a mercadoria questionada, ladrilho de barro calcinado; e os conferentes Eugenio Pourchet e Dr. Waldemar de Andrade, classificam a mesma, de acordo com a decisão n. 2.153, de 26 de dezembro findo, como ladrilho de barro, simples, do artigo 620 da Tarifa e taxa de \$850 por metro quadrado. O Sr. inspetor resolveu de acordo com os ultimos.

Ordem n. 738, de 23 de junho de 1931, da Diretoria da Receita Publica, protocolada sob numero 21.087, transmitindo para audiencia, o processo, fichado no Tesouro Nacional sob n. 27.123, do dito ano. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, assim se manifestou: o Sr. conferente Dr. Waldemar de Andrade classifica a mercadoria em questão, representada pela amostra junta, como cartolina, isenta do selo de consumo; e os demais são de parecer que a mesma deve ser considerada como papel para embrulho do artigo 612 da Tarifa e taxa de réis \$600 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

Oficio n. 949, de 3 de novembro de 1931, da Alfandega de Macaé, protocolado sob numero 39.098, remetendo o processo de recurso da Anglo Mexican Petroleum Company, Ltd., interposto do ato da mesma Alfandega classificando como kerozene, da taxa de \$070, a mercadoria que a recorrente entende ser Solarina. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, assim se manifestou: os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Fernandes da Silva e Dr. Angelo da Veiga, deixaram de votar por não ter sido apresentada a amostra da mercadoria; e os demais, de acordo com o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando tratar-se de, um óleo mineral combustível, classificam a mesma, no artigo 161 da Tarifa e taxa de \$003 por quilo, como óleo mineral combustível. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

Oficio n. 1.240, de 25 de novembro do ano proximo findo, da Alfandega de Pernambuco, protocolado sob n. 43.542, remetendo o processo de recurso da Société Colonnière Belge Brésilienne, interposto do ato da mesma Alfandega que classificou a mercadoria despachada pela nota n. 5.799, de 1931, como "amigo de trigo", da taxa de \$300 por quilo. — A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que a mercadoria examinada é constituída simplesmente por amido de trigo, deve a mesma ser considerada bem despachada, como tal, no artigo 97 da Tarifa e taxa de \$300 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

Oficio n. 953, de 27 de julho do ano proximo findo, protocolado sob numero 26.351, da Alfandega de Santos, remetendo o processo de recurso da firma Industrias Reunidas F. Matarazzo, interposto do ato da mesma Alfandega que considerou bem classificada como "produto químico não classificado", sujeito a

direitos *ad-valorem*, na razão de 50 %, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 82.871, de 1929. — A Comissão da Tarifa, unanimemente, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando tratar-se de um produto constituído por persulfato de amonio e acido fosfórico combinado, considera a mercadoria questionada, produto químico não classificado do artigo 328 da Tarifa, sujeito ao pagamento de 50 %, *ad-valorem*. O senhor inspetor assim decidiu.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1932. — Pelo secretario, Alfredo Bastos, 4º escriptorario.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 de janeiro de 1932, foram concedidas as seguintes licenças:

Ao ex-marinheiro nacional de 1ª classe, asilado, Antonio de Oliveira Fortuna, para residir fora do Asilo de Invalidos da Patria, nesta capital.

Ao ex-marinheiro nacional, de primeira classe, asilado, Pedro Alexandrino Bezerra, para residir fora do Asilo de Invalidos da Patria, no Estado do Pará.

Ao ex-soldado, cabo, asilado, do Regimento Naval, Manoel Alves de Almeida, para residir fora do Asilo de Invalidos da Patria, no Estado do Ceará.

Ao ex-soldado do Regimento Naval, asilado, Sebastião Ferreira de Mattos, para residir fora do Asilo de Invalidos da Patria, no Estado do Rio Grande do Norte.

Ao ex-marinheiro nacional, asilado, José Ferreira da Costa, para residir fora do Asilo de Invalidos da Patria, no Estado do Ceará.

Ao ex-cabo, do Regimento Naval, asilado, José Victor de Souza, para residir fora do Asilo de Invalidos da Patria, no Estado de Santa Catarina.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao de 20 de janeiro de 1932

Ao Sr. diretor da Escola Naval:

Referencia: Oficio n. 57, de 23 de dezembro de 1931, da Escola Naval.

N. 159 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvi mandar observar para os casos omissos do regulamento vigente dessa escola de que tratastes no oficio acima referenciado, o seguinte:

a) os alunos do segundo ano do curso prévio e do quarto ano do curso superior da Escola Naval, julgados inhabilitados em uma ou duas disciplinas do segundo periodo de seus respectivos cursos, serão submetidos, na primeira quinzena de março do ano seguinte, a exames das disciplinas em que tenham sido inhabilitados;

b) caso sejam habilitados em tais exames, em todas as disciplinas em que tiverem sido inhabilitados serão, os alunos do segundo ano do curso prévio matriculados no primeiro ano do curso superior, e os do quarto ano do curso superior nomeados guardas-marinha e classificados na respectiva turma;

c) a inhabilitação em qualquer disciplina, nos exames a que se refere os itens a e b, importará no truncamento da matrícula tanto para os alunos do se-

gundo ano do curso prévio, como do quarto ano do curso superior, acarretando, para estes ultimos a baixa da praça deaspirante;

d) os exames a que se refere os itens procedentes constarão de prova escrita, feita de acordo com as disposições estabelecidas para as provas escritas finais pelo regulamento aprovado pelo decreto n. 19.877, de 16 de abril de 1931, e de prova oral, realizada de acordo com o regimen estabelecido para as arguições orais instituídas pelo decreto n. 20.337, de 27 de agosto de 1931;

e) a nota do exame será traduzida pela média aritmetica das notas conferidas á prova escrita e a prova oral, sendo considerado inhabilitado o aluno que, em qualquer das provas obtiver uma media de notas dos tres membros da comissão julgadora, inferior a quatro.

Dia 21

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 167 — Solicitando providencias no sentido de ser ouvido o comandante do Asilo de Invalidos da Patria, sobre o pedido que faz o ex-marinheiro nacional, asilado, Joviniano Meira de Vasconcellos, no requerimento, anexo.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 162 — Comunicando que nesta data fica á disposição desse ministerio, sem prejuizo de suas funções militares, o capitão-tenente Renato de Almeida Guillobel.

— Ao Sr. ministro do Trabalho:

N. 163 — Transmittindo devidamente informados, os papeis, referentes a pretensão do Albano Augusto Alves, por se tratar de assunto afeto ao ministerio á vosso cargo.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 160 — Declarando que resolveu aprovar e mandar executar o Regimento Interno da Diretoria do Ensino Naval.

N. 161 — Comunicando que resolveu por a disposição do Ministerio das Relações Exteriores, sem prejuizo de suas funções, o capitão-tenente Renato de Almeida Guillobel.

N. 164 — Mandando promover a cabo o marinheiro nacional de primeira classe PE-TI-n. 15.376, João Alves Pereira.

Requerimentos despachados

Jesuíno Alves da Silva, ex-marinheiro nacional (requerimento de 21 de dezembro de 1931).

Sociedade Hanseatica de Motores Diesel H. M. G. — Compareça á Diretoria do Expediente (n. 1. Centro de Aviação Naval de Santa Catarina, 5 de janeiro de 1932).

Segundos pilotos e praticantes de pilotos da marinha mercante. — Compareçam á Diretoria do Expediente (memorial de 3 de setembro de 1931) (livro 16, folhas 66 verso de 1931).

João de Costa Nunes, sargento, ajudante. — Dirigido ao Sr. Chefê do Governo Provisorio. — Indeferido, em 15 de janeiro de 1932. — G. Vargas (requerimento de 24 de dezembro de 1931).

Paulo Serra Mousinho, ex-marinheiro nacional. — Compareça á Diretoria do Expediente (requerimento de 18 de junho de 1931).

2º tenente Manoel Carneiro. — Completa o selo (requerimento de 14 de dezembro de 1931).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 20 do corrente:

Foram transferidos:

Na arma de engenharia — O 1º tenente Haroldo do Paço Mattoso Maia, do Quadro Suplementar para o 1º Batalhão Ferro-Viario (Jaguarão);

Na arma de artilharia — O 1º tenente Thales Osorio de Azambuja, do 8º Regimento de Artilharia Montada (Pouso Alegre) para o 5º Grupo de Artilharia a Cavallo (Livramento).

Foi mantido o comissionamento no posto de 2º tenente para a infantaria, arma de origem do peticionario, do 3º sargento Antonio Borba dos Santos, de acordo com o parecer da Comissão de Revisão de Comissionamento.

Foi destituído da comissão de 2º tenente, Luiz Barreiros Filho, por não ser digno desse galardão, conforme se verifica no officio do Departamento do Pessoal da Guerra, n. 26, de 13 do corrente.

— Por outros de 21 do mesmo mês:

Foram transferidos: no Serviço de Recrutamento — Da 5ª Zona (Penedo) para a terceira (Palmeira dos Índios), o 2º tenente Manoel Gomes da Silva e, desta para aquela zona, o 2º tenente Aristides Martins, na 13ª Circunscrição, por conveniência do serviço.

Foram mandados permanecer durante o corrente ano, na Escola de Cavalaria, os seguintes officiaes que concluíram em 1931, o curso da categoria C: capitão Renato Bittencourt Brigido e primeiros tenentes Manoel Garcia de Souza, Enio da Cunha Garcia, Milton Barbosa Guimarães, João Augusto Montarros, Alberto Oronce Guerin, Joaquim de Mello Camarinha e Gasipo Chagas Pereira.

Foram designados para instrutores de educação fisica nos estabelecimentos abaixo, os seguintes officiaes:

No Colegio Militar do Rio de Janeiro — Primeiros tenentes Joaquim Francisco de Castro Junior, Luiz Nery de Andrade, Jafir Proença Moreira e Gíriaco Lopes Filho;

No Colegio Militar do Ceará — Primeiros tenentes João Lago Diniz, Junqueira e Mario Fernandes Imbiriba;

No Colegio Militar de Porto Alegre — Primeiros tenentes Leonardo Ribeiro da Silva Filho e Léo Nascimento;

Na Escola de Aviação Militar — 1º tenente José de Souza Prata;

Na Escola de Cavalaria — 1º tenente Belarmino de Mendonça Padilha.

Todos esses officiaes obtiveram seus diplomas no ultimo ano letivo do Centro Militar de Educação Fisica. Os comandantes dos Colegios Militares deverão indicar para serem matriculados nesse Centro, no corrente ano, officiaes combatentes e medicos, que servem no estabelecimento, em numero igual ao de instrutores reconhecidos, bem como todos os sargentos monitores da pratica que ainda não possuem o curso do Centro Militar de Educação Fisica.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de janeiro de 1932

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Faenda, reiterando o pedido

feito no despacho exarado no processo organizado em virtude do requerimento em que o coronel José Gay solicita que se lhe permita contribuir para o meio soldo e montepio correspondente ao posto immediato.

— Ao Sr. 1º auditor da Primeira Circunscrição Judiciaria Militar, solicitando a substituição do 1º tenente Moacir Francisco de Melo, no Conselho de Justiça para o qual foi sorteado, visto ser de imperiosa necessidade o serviço do mesmo official na 2ª Bateria do 7º Grupo de Artilharia de Costa.

— Ao Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que o capitão reformado Armand Augusto Guadalupe pode continuar no exercicio das funções de professor do curso de Aperfeiçoamento de Officiaes Comissionados até o fim do corrente ano letivo;

Que o 1º tenente reformado Zachen Penha Brasil é designado para servir no Asilo de Invalidos da Patria, em substituição do 1º tenente também reformado, Carlos Soares.

Mandando declarar em Boletim do Exercito que os sargentos da arma de infantaria a serem matriculados na Escola Militar de Educação Fisica devem ter o curso da Escola de Sargento de Infantaria.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1932 — Numero 36 — Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 1º tenente Aurelio de Lyra Tavares, ajudante interno do 1º Batalhão de Engenharia, consulta quais as atribuições que lhe competem como secretario e arquivista do Conselho Administrativo da mesma unidade, visto não se acharem as mesmas consignadas no art. 207 do regulamento para Instrução e Serviços Gerais dos Corpos de Tropa do Exercito.

Em solução vos declaro:

Ao almoxarife pagador compete a organização do balancete do Conselho de Administração com os competentes documento de receita e despesa depois de conferidos pelo fiscal administrativo;

Ao ajudante secretario do corpo ou seu equivalente nas repartições e estabelecimentos militares cabe, após a reunião do conselho, o registro do mencionado balancete, a lavratura da ata, guarda ou arquivamento dos respectivos documentos e demais atribuições constantes do dos paragrafos 8º a 12º e 29º do art. 38 do regulamento n. 3, aprovado pelo decreto n. 15.536, de 28 de junho de 1922 e outras atribuições consequentes das proprias funções de secretario arquivista do Conselho de Administração.

Saude e fraternidade. — Leite de Castro.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1932 — N. 40 — Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandei publicar em Boletim do Exercito que, por imperioso motivo de ordem financeira, e a vista

do grande numero de segundos tenentes comissionados atualmente existentes, as funções de delegado adjunto e auxiliares atribuidas aos officiaes do serviço de recrutamento devem ser desempenhadas por aqueles, para o que serão dispensados os reformados e da reserva que ainda ocupam os citados cargos nas Circunscrições de Recrutamento.

Para o preenchimento dos cargos de delegados militares, adjuntos e auxiliares das Circunscrições de Recrutamento, fica estipulado o numero de 800 segundos tenentes comissionados, assim distribuidos pelas armas a que pertencem:

Infantaria — 490.

Cavalaria — 160.

Artilharia — 150.

Os cargos de chefe da Circunscrição de Recrutamento ou de secção de Circunscrição de Recrutamento serão doravante, desempenhados exclusivamente por officiaes da ativa, de acordo com o quadro anexo.

Saude e fraternidade. — Leite de Castro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de janeiro de 1932

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bala, transmittindo, para os efeitos do regulamento do selo, papeis em que:

Ranulpho Costa, secretario da Junta de Alistamento Militar na 11ª Circunscrição de Recrutamento, recorre do ato do chefe do respectivo serviço, impondo-lhe multa.

Wenceslau Alves Coelho, presidente da Junta de Alistamento Militar da 11ª Circunscrição de Recrutamento, recorre de identico ato.

Palmireno Couto Moreira, secretario da Junta de Alistamento Militar de Itambé, pede relevação de multa.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, transmittindo, para os efeitos do Regulamento do Selo, os papeis em que Manoel Henrique Teixeira, pede desincorporação de seu filho Avelino Henrique Teixeira, do serviço do Exercito, e o requerimento em que Antonio Grijó Filho, residente em Santa Isabel do Rio Preto, pede nomeação de 2º tenente dentista da reserva da primeira linha do Exercito.

Requerimentos despachados

Alberto Goulart, Antonio Costa, Antonio Simões Conceição Junior, Armando Vianna Guimarães, Crimedes Codeço, Decalino Lapa Ferreira, Edesio Paulo da Silva, Evandro Guimarães Monteiro, Francisco Caldeira de Abreu Rangel, pae de Aracy de Abreu Rangel, Ilcarino de Miranda Machado, Iloracio Torres Bastos, pai de Pericles dos Santos Bastos, Manoel Ribeiro do Nascimento, Mansueto Gomes da Silva, Matheus Mangia, Olivia Rosa de Jesus, mãe de Nivanor, Oswaldo Cruz Cardoso, Oswaldo Moreira Roque, Pedro Rodrigues Garcia, Soter Antonio da Costa, e Sylvio Caetano Leal, sorteados, pedindo continuar isentos do serviço militar.

Indeferidos. Sejam caturados como in-submissos que são.

Alice Fagundes Soares, pedindo transferência de seu filho Adalberto Enoch Bento Soares, do Colégio Militar do Rio, da classe dos contribuintes para a de gratuitos. — Habilite-se, de acordo com o que preceitua o parágrafo único do art. 149, combinado com o art. 150, do Regulamento dos Colégios Militares, afim de provar ter o direito à gratuidade.

Antonio Celínio de Almeida, sorteado, pedindo continuar isento do serviço militar. — Concedo, de acordo com o art. 7º do decreto n. 19.533, de 30 de dezembro de 1930.

Antonio Martins Pereira, pedindo certidão. — Não ha o que deferir, á vista do parecer anexo da Secção de Justiça.

Bellegarde Marinho Vidal, pedindo adiamento de incorporação. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Edgard Mauricio Vanderley, 3º sargento do 2º Regimento de Infantaria, pedindo passar á disposição do Serviço Radio do Exército. — Aguarde a remodelação do quadro de radio-telegrafistas.

Francisco Merola, pedindo restituição de documento. — Restitua-se a carta, mediante recibo.

João Chrisostomo Coimbra, 1º sargento do 24º Batalhão de Caçadores, José Rodrigues Ribeiro, 3º sargento do 24º Batalhão de Caçadores, Manoel Gonçalves Vasques, 1º sargento da 2ª Companhia de Estabelecimentos, Nelson Rodrigues de Mello, 1º sargento do 24º Batalhão de Caçadores, Nemezio dos Santos Pinto, 1º sargento radio-telegrafista, Raymundo Nunes Barbosa, sargento ajudante radio-telegrafista, e Secundino José dos Reis, 2º sargento veterinário, todos do 24º Batalhão de Caçadores, pedindo manutenção de comissionamentos. — Indeferidos, de acordo com o parecer da Comissão de Revisão de Comissionamentos.

Luiz Antonio do Nascimento, 3º sargento-escrevente da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, pedindo reconsideração de despacho sobre promoção. — Mantenho o despacho anterior. O peticionário não tomou, nem direta ou indiretamente, parte nos movimentos de 1922-1924 e 1930, nenhum direito lhe assiste á promoção.

Morzes Carneiro & Comp., pedindo desembaraço de uma espingarda de calibre 44 e outra de calibre 20, cano liso de carregar pela culatra. — Defiro o presente pedido de licença para importar. Requeira desembaraço ao Comando da 8ª Região Militar.

Adolpho Flaks, interno do Hospital Central do Exército, pedindo efetivação no cargo de interno do mesmo hospital. — Indeferido.

Alfredo Tito dos Santos, 1º sargento, reformado, e Dalila Carlota de Souza Franco, pedindo certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Almiro José de Góes, 3º sargento-enfermeiro do 19º Batalhão de Caçadores, pedindo matrícula no curso de enfermeiros. — Aguarde aprovação do regulamento sobre enfermeiros militares, que regulará o caso.

Antonio da Costa Gama, cirurgião-dentista, pedindo estagiar no 3º Batalhão de Caçadores. — Indeferido.

Chrysantho Leite de Miranda Sá Junior, coronel, pedindo passagens. — Concedo, devendo o requerente declarar no ato da requisição de passagens o transporte de bagagens a preferencia solicitada, para a instalação de sua família em Belo Horizonte.

Francisco da Cunha, sorteado, pedindo isenção do serviço militar. — Concedo, de acordo com o art. 7º do decreto n. 19.533, de 30 de dezembro de 1930.

Francisco Freitas Borges, capitão, da 2ª Linha, pedindo reintegração no cargo de delegado da 20ª zona da 4ª Circunscrição de Recrutamento. — Indeferido, por não convir ao Exército, á vista das imprescindíveis medidas da ordem economicas.

João Machado Pacheco Junior, reservista farmaceutico, pedindo nomeação ao posto de 2º tenente-farmaceutico de 2ª classe da reserva. — Não pôde ser atendido, á vista da informação da Diretoria de Saude da Guerra.

João Tavares de Lacerda, ex-praça, pedindo reversão ás fileiras do Exército. — Indeferido, por ter requerido fora da época.

Josepha Luiza da Conceição, pedindo uma pensão. — Dirija-se ao Ministério da Fazenda.

Manoel Herminio Monteiro, 3º sargento-enfermeiro do 16º Batalhão de Caçadores, pedindo matricula no curso de enfermeiros do Exército. — Aguarde aprovação do Regulamento de Enfermeiros Militares, que regulará o caso.

Nelson Moreira de Barros, sorteado, pedindo transferencia do 15º R. C. I., para outra unidade em Lorena, afim de se incorporar. — Seja transferido para a 2ª Região Militar, onde será incluído na unidade de cavalaria, cuja sede seja mais proxima de Lorena. Despesas por conta propria.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Matias Eliseu Gabriel Fernandes, alferes da G. N., pedindo solução de sua petição anterior, solicitando transferencia para o Exército de 2ª Linha. — A petição anterior, em 30 de julho de 1931, mereceu o seguinte despacho. — Prove com documentos que satisfaz as exigencias contidas no aviso n. 466, de 24 de junho de 1922.

Ex-2º sargento Martinho Gomes do Valle Sant'Anna, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido.

Terceiro sargento reservista João Soares da Silva, fazendo identico pedido. — Indeferido, á vista da informação da G. 1.

Paulo Lingenover, pedindo vantagens a que se julga com direito "por falecimento de seu filho Walter Lingenover, em 1926, quando incorporado ao Batalhão Fabricio". — Não tem direito ao que pede, de acordo com a informação da G. 1.

Comissão Central de Requisições

Processos estudados pela Comissão Central de Requisições, nomês de Ja-

neiro de 1932 e que são remetidos ao Exmo. Sr. ministro da Guerra:

N. 2.075, Francisco Chiffino, Mato Grosso.

N. 3.032, Dr. Roberto da Cunha e Silva, Paraná.

N. 4.277, Vicentino Pillar Prestes, Mato Grosso.

N. 2.838, José Joaquim de Rezende, Goiás.

Processos estudados pela Comissão Central de Requisições, no mês de janeiro de 1932, e que se acham na Secretaria, aguardando a presença dos interessados para satisfação de exigencias legais:

N. 604, Estrada de Ferro Sorocabana, São Paulo.

N. 903, André Garbaczewski, Paraná.

N. 1.473, Nestor Alves dos Santos, Paraná.

N. 2.410, B. M. e Andrade, S. Paulo.

N. 4.243, Francisco Neves & Comp., Minas Gerais.

N. 4.512, Anizio Bussamara, Mato Grosso.

N. 4.513, Orestes Ozis d'Albuquerque, São Paulo.

Requerimentos despachados

Guilherme Herminio Ranzini, procurador de João Evaristo Curvo, por subestabelecimento do Sr. João de Figueiredo, n. 4.983, pedindo juntada de uma certidão ao processo n. 2.867. — Junte-se ao processo n. 2.867, para ulterior julgamento.

João Baptista de Figueiredo, procurador do processo n. 1.955, doc. n. 4.984, pedindo juntada de procuração ao mesmo processo. — Junte-se ao processo n. 1.955, para ulterior julgamento.

Guilherme Herminio Ranzini, procurador de João Dias de Carvalho, por subestabelecimento do Sr. João de Figueiredo, doc. n. 4.985, pedindo juntada de uma certidão ao processo n. 2.869. — Junte-se ao processo n. 2.869, para ulterior julgamento.

Guilherme Herminio Ranzini, procurador de Pio Gomes Maciel, por subestabelecimento do Sr. João de Figueiredo, doc. n. 4.986, pedindo juntada de traslado ao processo n. 2.868. — Junte-se ao processo n. 2.868, para ulterior julgamento.

Guilherme Herminio Ranzini, procurador do processo n. 1.961, doc. número 4.987, pedindo juntada de procuração ao processo n. 1.961. — Junte-se ao processo n. 1.961, para ulterior julgamento.

Guilherme Herminio Ranzini, procurador de José Bonifacio Pinto de Arruda, do. n. 4.988, satisfazendo exigencia, faz uma declaração referente ao processo n. 1.989. — Junte-se ao processo número 1.989 para ulterior julgamento.

Carlos Garcia Guimarães, procurador de R. Lara & Sobrinho, doc. n. 4.995, pedindo que aos requerentes seja concedida a assinatura de um termo, em vista de ter sido extraviada a requisição conitante do processo n. 3.310, tornando sem efeito a primeira via da aludida requisição. — Junte-se ao processo número 3.310, tornando sem efeito a primeira via da aludida requisição. — Junte-se

ao processo n. 3.310, para ulterior deliberação.

Guilherme Herminio Ranzini, procurador de Frederico Marcos Lancen, doc. número 4.982, pedindo juntada de uma procuração ao processo n. 3.502. — Junte-se ao processo n. 3.502, para ulterior julgamento.

Waldemar Basgal, doc. n. 4.994, satisfazendo exigência, faz uma declaração referente ao processo n. 941. — Seja devolvido e requeira em termos, querendo.

Diretoria da Aviação

Relação dos requerimentos despachados pelo Sr. general diretor da Aviação:

Avelino Alves Martins, servente da E. A. M., pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde — Concedido, de acordo com o n. 1, do art. 1º, do decreto número 19.714, de 19 de fevereiro de 1931.

Artur Romeu Lemos, cabo do 1º B. E., pedindo para ser declarado especialista de aviação — Deferido, em face dos artigos ns. 33 e 38 do R. E. Av. M. e 93 do Estatuto da Av. M.

Francisco Antonio Pereira Filho, civil, pedindo transcrição de candidato ao diploma de navegante para o de técnico — Deferido.

Carlos de Oliveira e Silva, civil, pedindo a fé de ofício de seu falecido filho; 2º tenente Mario de Oliveira e Silva — Sim.

Luciano Góes Oliveira, cabo do Gr. Mx. Av., pedindo para repetir o curso de sargento aviador — Indeferido. Requeira para o ano vindouro, se quiser.

Adolfo Loureiro Tavares, civil, pedindo restituição de documentos — Arquivado, em vista da informação do senhor comandante da 2ª R. M.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve designar o diretor geral dos Correios e Telegrafos bacharel Trajano Furtado Reis, para funcionar, como representante do Governo Federal, perante o juízo arbitral constituído pelo mesmo Governo e "The Western Telegraph Company, Limited", e a "Italcable Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarinini", para solução da divergência relativa á cobrança da taxa terminal do serviço internacional na cidade de São Paulo, podendo o referido representante do Governo praticar todos os atos para integral desempenho das suas funções.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1932.
— José Americo de Almeida.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Portarias de 15 do corrente, aprovando folhas de pagamento:

De março de 1931, do pessoal diarista contratado pela I. F. de Obras contra

as Secas para os serviços a cargo do 1º distrito, a saber: 300\$, guarda e vigilância dos materiais da ponte sobre o rio Choró (estrada de Fortaleza-Russas) e 310\$, serviços de conservação da ponte sobre o Pacoty, na mesma estrada.

De abril de 1931, do pessoal diarista contratado pela I. F. de Obras contra as Secas para os serviços a cargo do 1º distrito e nas importâncias de 1:350\$, ponte sobre o rio Pirangy; 300\$, conservação da ponte do Pacoty; 7:605\$, canais de irrigação do açude público Santo Antonio das Russas; 390\$, açude "Lagôa dos Pombos", e 84\$, trecho da estrada de rodagem Jaguaribe-Pereiro.

De maio de 1931, do pessoal diarista contratado pela I. F. de Obras contra as Secas, para serviços a cargo do 1º distrito: 350\$, canais de irrigação do açude S. Antonio das Russas; 55:463\$, construção do açude público "Ema"; e 2:232\$, serviços de contorno, demarcação e divisão das terras da bacia hidraulica do açude público "Ema".

Dia 16 de janeiro de 1932

Avisos:

Ao Ministerio da Marinha:

N. 55 — Devolvendo documentos, remete cópia do parecer do consultor juridico deste ministerio relativo á duvida suscitada sobre si a navegação fluvial da E. F. Santa Catarina gosa de isenção de impostos federais.

Ao Ministerio da Agricultura:

N. 56 — Transmite as informações prestadas pela I. F. de Portos, Rios e Canais, sobre a impossibilidade de desocupar o Serviço de Vigilância Sanitaria Vegetal a sala em que está instalado em um dos armazens da Companhia Docas de Santos.

— Ao D. dos Correios e Telegrafos, á E. F. Central do Brasil, á I. F. de Portos, Rios e Canais, á I. G. de Iluminação, á I. F. de Obras contra as Secas, á I. F. das Estradas:

N. 57 — Este ministerio espera sejam os funcionarios dessas repartições incitados para que apresentem o maior número possível de contribuições ao Segundo Congresso Sul-Americano de Electro-técnica, que terá lugar em julho deste ano, em Buenos Aires, e do qual fazem parte diversas instituições brasileiras, proporcionando aos serviços subordinados a este ministerio oportunidade para realçar os progressos realizados em nosso país nos diversos ramos das applicações da electrotécnica.

Ao Ministerio da Guerra:

N. 58 — Submete á consideração do ministerio o requerimento em que o praticante de estação da E. F. Central do Brasil, Arnaldo de Moura Dias pede contagem em dobro do tempo de serviço prestado ao Exército, de 15 de maio de 1922 a 15 de junho de 1923.

Dia 18

Ao Ministerio da Marinha:

N. 59 — Transmite as informações prestadas pela I. F. de Portos, Rios e Canais sobre a utilização de um campo de aterrisagem em o aterro "Mangui-nhos", distrito de Inhamá, nesta Capital.

Ao Ministerio do Exterior:

N. 60 — Transmite as informações prestadas pelo Lloyd Brasileiro a respeito da possibilidade de voltarem os vapores dessa empresa a fazer escala em Las Palmas.

Dia 19

A. I. F. das Estradas:

N. 61 — Declara que aprova a tomada de contas da E. F. Carangola e ramais de Itabapoana e Poço Fundo, a cargo da Leopoldina Railway, relativa ao 2º semestre de 1930, e recomenda providencias no sentido de serem fornecidos elementos necessarios á cobrança judiciaria de 270:636\$972, de restituição de juros.

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 62 — Solicita a restituição de 42:694\$585, á Companhia Auxiliar de Viação e Obras, da caução feita para garantia da execução dos trabalhos de construção da variante de Bom Sucesso, da Estrada de rodagem Rio-Petropolis.

A. I. F. de Portos, Rios e Canais:

N. 63 — Declara que, de acordo com o proposto, fica aprovada a tomada de contas do Porto de Vitoria, relativas a 1930.

Ao Tribunal de Contas:

N. 64 — Solicita o pagamento de 270:992\$588 á The Great Western of Brazil Railway, dos trabalhos executados no prolongamento de Rio Branco a Flores e Petrolina e estudos no trecho de Arapiraca a Cologio.

Ao Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 65 — Transmite requerimento e anexo, em que diversos funcionarios da R. G. dos Telegrafos pedem cessão de lotes de terreno contiguo á Vila Ipiranga — Niteroi, de propriedade da União, nas mesmas condições por que foram vendidos os da mesma vila na conformidade do decreto n. 2.663, de 24 de outubro último, do Sr. interventor federal do Estado do Rio de Janeiro, submetendo o caso á consideração desse ministerio, visto se tratar de assunto da competência da D. do Patrimonio Nacional.

A. Interventoria Federal no Maranhão:

N. 66 — Comunica que, em relação á restituição solicitada de 5:889\$400, corresponde a taxas telegraficas do serviço estadual, pagas em excesso á R. G. dos Telegrafos, a Diretoria da Despesa Pública, ao Tesouro Nacional, devolveu o processo por se ter verificado que o assunto de cada um dos telegramas não se relaciona absolutamente com o interesse da serviço pública, sendo todos de caracter pessoal e particular, o que impede o direito á restituição pretendida.

A. I. F. das Estradas:

N. 67 — Declara aprovada a tomada de contas das linhas de Tuiuti a Passo e Guaxupé a Biguatinga, a cargo da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, relativa ao primeiro semestre de 1931.

Requerimento despachado:

João Sabino Pereira, ex-diarista da I. F. de Obras contra as Secas, pedindo a sua readmissão. — Aguarde oportunidade.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados:

Cypriano Graco de Oliveira, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Hugo Mund, pedindo restituição do seu diploma de engenheiro geógrafo pelo Instituto Politécnico de Santa Catarina. — Restitua-se, ficando recibo.

Ofícios expedidos:

N. 227, ao inspetor federal de Obras contra as Secas, comunicando que o ministro da Agricultura autorizou o zelador do Aprendizado Agrícola de Joazeiro a permitir que a Inspeção utilize os galpões e dependências do antigo Horto Florestal em Joazeiro.

N. 228, ao diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública, solicitando providências afim de ser submetido a inspeção de saúde, para os efeitos de aposentadoria, o diretor de Seção desta Secretaria de Estado, João de Moraes Martins.

N. 229, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, relativamente ao aforamento de um terreno de marinha situado à rua Silva Jardim, requerido por Brasilino do Araujo.

N. 230, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, remetendo requerimento firmado por Delorizano de Araujo Moraes, afim de ser cumprido o regulamento do selo.

N. 231, ao prefeito municipal da cidade de Angra dos Reis, comunicando que a Estrada de Ferro Central do Brasil cassou a concessão que, a título precário, havia sido feita à Companhia Industrial e Agrícola Jacuecanga, para a passagem de uma linha transmissora de energia elétrica pela faixa do prolongamento daquela via ferrea.

N. 234, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados pelo diretor de Seção, aposentado, José Ricardo de Moura.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal**Requerimento despachado**

Dia 20 de janeiro de 1932

Lutz Ferrando & Comp., Ltda., pedindo ocertidão (req. L-4-932). — Certifique-se.

Licença condida dia 20 de janeiro de 1932:

Manoel Dias dos Santos, carteiro de segunda classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Goiás, quatro meses, a contar de 18 de dezembro de 1931, com a metade do ordenado, nos termos do artigo 9º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Octacílio Gonçalves de Mello, mensageiro, seis meses, para tratamento de saúde.

Linó José Teixeira Neto, telegrafista de segunda classe, três meses, tratamento de saúde.

Manoel Lyra do Nascimento, mensageiro, quatro meses, para tratamento de saúde.

José Pereira Gomes, telegrafista de terceira classe, três meses, para tratamento de saúde.

Sinval Ribeiro Guimarães, telegrafista terceira classe, três meses, para tratamento de saúde.

Miguel Ramos de Queirós, estafeta, do segunda classe, quatro meses, para tratamento de saúde.

Departamentos dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de janeiro de 1932

Incumbindo o inspetor-chefe, engenheiro João Pinto Pessoa, da elaboração das bases para a criação de cursos de aperfeiçoamento técnico do pessoal do departamento, ficando à sua disposição o telegrafista de 4ª classe Genaro Lammartine de Mendonça, para auxiliá-lo nesse trabalho;

Determinando que, na execução dos serviços a cargo do superintendente e dos chefes do Tráfego Postal, sejam observadas as instruções que com esta baixam, organizadas pelo diretor-técnico de Correios em colaboração com o superintendente do Tráfego Postal.

Instruções para execução dos serviços a cargo do superintendente e dos chefes do Tráfego Postal.

Art. 1º. A execução dos serviços a cargo do superintendente e dos chefes do Tráfego Postal obedecerá ao estabelecido nestas instruções.

Art. 2º. Nos termos do art. 30 do regulamento aprovado pelo decreto número 20.859, de 26 de dezembro de 1931, compete ao superintendente do Tráfego Postal:

a) orientar e fiscalizar a execução dos serviços do tráfego postal em todo o território nacional, tomando conhecimento das irregularidades, diretamente ou por intermédio dos chefes regionais, e providenciando imediatamente para a regularização dos serviços;

b) fazer observar as instruções que forem expedidas pelo diretor geral e pelo diretor técnico de Correios na parte relativa ao perfeito e rápido encaminhamento das malas e à distribuição imediata da correspondência;

c) propor ao diretor geral a substituição de qualquer chefe do Tráfego Postal;

d) inspeccional eventualmente outros serviços, quando para isso for designado pelo diretor geral.

Art. 3º. Nos termos do art. 43, do referido regulamento, compete aos chefes do Tráfego Postal:

a) orientar e fiscalizar a execução dos serviços do Tráfego Postal, de acordo com as ordens que lhe forem expedidas pelo superintendente do Tráfego Postal;

b) tomar as providências necessárias ao perfeito e rápido encaminhamento das malas e à distribuição imediata da correspondência e dos telegramas, su-

gerindo ao diretor regional ou ao superintendente do Tráfego, conforme o caso, quaisquer medidas para maior eficiência do serviço;

c) sanar qualquer irregularidade verificada no Tráfego Postal pedindo providências ao superintendente do Tráfego no que depender dessa autoridade e escalar à alçada do diretor regional;

d) exigir dos chefes de seção, das sucursais e dos agentes o cumprimento das instruções em vigor relativas ao tráfego postal;

e) exercer cumulativamente as funções de chefe de uma das seções de tráfego nas diretorias regionais de 2ª classe e as de chefe da seção dos serviços de tráfego nas diretorias regionais de 2ª e 4ª classes;

f) dirigir os serviços de transporte das malas em veículos oficiais, onde os houver.

Art. 4º. Em virtude do disposto no art. 9º do referido regulamento, compete ainda aos mesmos chefes a vigilância permanente da execução dos serviços do tráfego postal nos limites da região a que estiver subordinado, tendo sempre em vista que tráfego postal é tudo que disser respeito à expedição, recebimento e encaminhamento de malas e de quaisquer objetos de correspondência, desde que são confiados ao Correio até a entrega ao destinatário. No que concerne à distribuição, os telegramas ficam assimilados à correspondência expressa, devendo, portanto, ser entregues imediatamente por portador especial.

Parágrafo unico. De conformidade com o disposto no art. 172, do citado regulamento, nas estações telegráficas de grande movimento que ainda não estejam instaladas no mesmo prédio em que funcionam os serviços de tráfego postal, a entrega dos telegramas poderá ser feita por pessoal do Serviço Postal designado especialmente para isso, o qual ficará subordinado, nesse caso, ao chefe do Tráfego Telegrafico.

Art. 5º. Quando os chefes do Tráfego, que não acumularem funções de chefe de seção, verificarem qualquer irregularidade ou a necessidade de ser modificada a norma dos serviços, deverão determinar ao respectivo chefe de seção ou pedir ao diretor regional, conforme o caso, adoção das providências necessárias.

Art. 6º. Os chefes do Tráfego Postal, fóra dos casos previstos na alínea e do art. 3º destas instruções, não terão ação administrativa sobre o pessoal, que continua subordinado aos chefes de seção, chefes de sucursal e agentes, nos termos regulamentares.

Art. 7º. Nos termos do art. 12, do citado regulamento, os chefes do Tráfego Postal ficam subordinados administrativamente aos diretores regionais, sem embargo da obediência às ordens de serviço expedidas pelo superintendente do Tráfego Postal, na parte relativa à orientação e execução dos serviços de tráfego propriamente ditos.

Art. 8º. Aos encarregados do tráfego postal nas sucursais e agências competem as mesmas atribuições dos chefes do tráfego nos limites dos serviços a seu cargo, e obedecendo tanto às ordens destes, como às que lhes forem dadas diretamente pelo superintendente do Tráfego Postal, em casos urgentes.

Art. 9º. Os chefes e os encarregados do tráfego postal deverão fiscalizar pessoalmente os serviços, verificando e anotando qualquer irregularidade, assim de serem tomadas providências imediatas para que a mesma não se reproduza.

§ 1º. Quando a irregularidade tiver sido praticada em repartição sob sua jurisdição, o chefe do Tráfego Postal deverá tomar as providências devidas, independentemente de comunicação ao superintendente do Tráfego Postal, exceto quando se tratar de caso grave ou que exija providência de alçada superior.

§ 2º. Quando a irregularidade tiver sido praticada fora da sua jurisdição, o chefe do Tráfego Postal deverá entender-se com o da Diretoria Regional, á qual esteja subordinada repartição em que foi verificada a falta, fazendo, ao mesmo tempo, comunicação da ocorrência ao superintendente do Tráfego Postal.

§ 3º. Os chefes de turmas nas seções de tráfego e os encarregados do tráfego postal nas sucursais e agências deverão comunicar ao chefe do Tráfego Postal as irregularidades observadas quer no serviço da sua repartição, quer no de outras.

Art. 10. Os chefes e encarregados do tráfego postal deverão observar a execução dos serviços dos dos de caixas de coleta e dos de balcões de registro, até os de expedição e dos de entrada das malas até a conferência, distribuição e reexpedição, envidando todos os esforços para que a correspondência seja transmitida com a maior celeridade possível, sem prejuízo da segurança e da perfeita definição das responsabilidades no que concernir a registrados e expressos.

Art. 11. Todas as providências necessárias ao aperfeiçoamento desses serviços deverão ser propostas pelos chefes do tráfego ao superintendente do tráfego postal, desde que não dependam de ato administrativo do diretor regional.

Art. 12—As reclamações e boletins de verificação, os pedidos de informação, de retirada de correspondência, de modificação de endereço e outros quaisquer papéis, que não revelem imediatamente uma irregularidade de tráfego, exigindo providência para saná-la, continuarão a ser recebidos e processados pelas seções incumbidas desses serviços.

Paragrafo unico. As seções a que se refere este artigo ficarão, contudo, obrigadas a notificar o chefe do tráfego sobre as irregularidades que vierem a ser comprovadas em virtude do resultado de reclamações, autos ou processo de qualquer especie.

Art. 13. O superintendente do tráfego postal baixará ordens diretas aos chefes do tráfego postal na parte alinente á execução dos serviços de tráfego e entender-se-á com os diretores regionais toda vez que a execução dos mesmos serviços depender de providências administrativas da alçada dessas autoridades.

Art. 14. — O superintendente do tráfego postal entender-se-á diretamente com o diretor tecnico de correios, no que concernir a providências da alçada desse diretor, podendo ouvir diretamente as seções técnicas, bem como utilizar-

se dos serviços do cartografo, no estudo do encaminhamento das malas postais e na organização das suas ordens de serviço.

Art. 15. Nos casos omissos o superintendente do tráfego postal terá entendimento imediato com o diretor geral, que resolverá como for mais acertado.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSENCIA DO MINISTRO

Dia 12 de janeiro de 1932

Requerimento despachado:

Nunzio Giannattasio, pedindo reconsideração do despacho de 8 de abril de 1931. — Não ha que deferir, "ex-vi" do art. 3º do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931. (D. C. 17.233, de 1931.)

Dia 14

Avisos:

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 53 — Transmite para registro, a cópias do decreto n. 20.888, de 30 de dezembro de 1931, relativo a extorno de verba. (D. C. 15.793, de 1931.)

Dia 20

Ao ministro da Fazenda:

N. 68 — Transmite o processo da dívida de exercícios findos, na importância de 657\$272, de que é credor o engenheiro agrônomo José Candido Martins Trindade, de diferença de vencimentos que deixou de receber como diretor do Patronato Agrícola José Bonifácio, em 1929. (D. C. 14.195, de 1931.)

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao ministro das Relações Exteriores:

N. 862 — Em resposta ao seu aviso n. NC/1/7 (42). (96)01, de 2 do corrente mês, declara que dos assentamentos do pessoal deste ministerio não consta o nome de Abramo Schinazzi.

— Ao interventor federal no Estado do Pará:

N. 872 — Transmitindo o requerimento do servente da Estação Experimental para a Cultura do Fumo em Trauateua, José Maria Praxedes, solicita providências no sentido de ser este ministerio informado da situação em que ficou o requerente, com a transformação da aludida estação em Campo de Sementes Bragançino.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de janeiro de 1932

Offícios:

Ao diretor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

N. 802 — Comunica que o Sr. encarregado do expediente na ausência do ministro aprovou o quadro numerico do pessoal variavel, que deverá servir naquela repartição durante o corrente ano. (D. C. 46/32.)

— Ao diretor do Jardim Botânico:

N. 812 — Idêntico ao de número 802, desta data. (D. C. 97/32.)

— Ao inspetor dos Patronatos Agrícolas:

N. 822 — Idem, idem, naquela repartição e dependências. (D. C. 211/32.)

— Ao diretor do Campo de Sementes de Sete Lagoas:

N. 832 — Solicita a remessa do inventario dos bens imoveis daquele estabelecimento, de acordo com a circular n. 3.762, de 16 de junho de 1930. (D. C. 18.459/31.)

— Ao encarregado da Estação de Monta de Morrinhos:

N. 842 — Pede providências para que sejam remetidos a esta diretoria geral, os boletins da renda e respectivos certificados de recolhimento dos meses de abril, junho e julho findos e o boletim do mês de agosto último, daquela estação. (D. C. 18.137/31.)

N. 852 — Em referencia ao seu officio n. 7, de 6 do corrente, comunica que a certidão de tempo de serviço pelo mesmo encaminhada não poderá ser transcrita, nesta diretoria geral, por não ter sido passada pela competente repartição pagadora. (D. C. 305/32.)

— Ao delegado do Serviço de Indústria Pastoril em Aracajú:

N. 882 — Não tendo aquela delegacia enviado a esta diretoria geral o boletim e respectivo certificado de recolhimento da renda do mês de agosto findo, pede providências para que sejam remetidos tais documentos. (D. C. 248/32.)

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de janeiro de 1931

Requerimentos despachados:

Albino Moreira, Augusto Baptista, José Gritlet e Luiz Resemgerer, reclamando pagamento de ordenado. — Arquivase-se.

Joaquim da Cunha Coelho e José Gomes Rodrigues, reclamando pagamento de salarios. — Arquivase-se.

Dia 19

Requerimento despachado:

Manoel Alves Vieira, reclamando pagamento de ordenado. — Arquite-se.

Dia 20

Offícios:

N. 75 — A. Gaio Marti & Comp., solicitando a exhibição do livro de registro de empregados da firma.

Ns. 76 a 85 — A. Paiva & Serqueira, Alvaro Brasil, Empyrio Castro & Comp., diretor da Companhia Brasileira de Hoteis, Daniel J. Antunes, Durães de Oliveira, diretor da Companhia Industrial; Silveira Machado S. A., Manoel Ramila, diretor da Companhia Brasileira de Hoteis e Brito & Lobo, solicitando esclarecimentos, respectivamente, sobre as reclamações de salários de Antonio de Oliveira Costa, Alípio Ferreira Coelho, Antonio da Silva, Armando de Souza Marinho, Antonio Costa Pereira, Delmiro Pombo, Horacio Arruda, João Cardoso da Silva, José R. Barreiro e Luiz Pereira da Cunha.

Ns. 86 a 93 — A. Marino Gomes Ferreira, B. Aubertel & Comp. Ltda., I. C. de Castro & Comp. F. Muniz & Comp., Alberto da Cunha, Pinto Fernandes & Comp., Empyrio Castro & Comp. e José da Silva Minas, solicitando esclarecimentos, respectivamente, sobre as reclamações de ordenado de Antonio Moreira Rocha, Adjalme de Santa Roza, Arthur Monteiro, Dimas Victorino Veiga, Francisco Pinheiro, Luiz de Mattos, Manoel Joaquim Paes e Osmar de Azevedo.

N. 95 — Ao delegado do 20º Distrito Policial, solicitando providencias no sentido de comparecer a este Departamento um representante da firma L. S. Pereira para prestar esclarecimentos sobre a reclamação de Alfredo Antonio de Moraes.

Ns. 96 e 97 — Ao diretor gerente da Companhia Brasileira de Imoveis e Construções e presidente da Companhia Hoteis do Brasil, comunicando que devem legalizar os documentos que instruem as razões apresentadas relativamente às reclamações de Delmiro Fernandes Gonçalves e José Manoel Otero da Presa.

N. 98 — A Recebedoria do Distrito Federal, remetendo, acompanhadas de um documento, as alegações da Ford Motor Company afim de que seja cumprido o disposto no Regulamento do Imposto de Selo.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de janeiro de 1932

Edgardo Caselli (processo número 13.409/31). — Junte-se ao processo.

Manoel Fernandes de Brito Filho (processo Mel. 7/32). — Encaminhe-se ao Sr. ministro.

Pedidos de privilegios de invenção:

Franz Xavier Schossmann, para "um novo tipo de dobradiças, quícios ou gonzos para portas, janelas e semelhantes". — Deferido, como modelo de utilidade.

Frederic Georges Maillard, para "processo para transformação as fibras vegetais em fios tendo a textura da lã". — Deferido.

Norberto de Campos Freire, para "um dispositivo para reclames e outras impressões em caixas de gaveta portateis de algebeira ou não". — Deferido.

Manoel Fon, para "um novo meio de selagem de joias e outros objetos". — Deferido.

Gillette Safety Razor Company, para "aperfeiçoamentos nos aparelhos de segurança para barba". — Deferido.

Società Italiana Pirelli, para "aperfeiçoamento em juntas para cabos elcticos de oleo". — Deferido.

Ernst Rudolf Anders, para "uma maquina para conformar, encher e fechar saquinhos de chá, café e produtos semelhantes". — Deferido.

Raul Noce e Vicente de Presbiteris, para "um novo modelo de poltrona-espreguadeira-cama". — Deferido, como modelo de utilidade.

Chemische Fabrik Vormals Sandoz, para "aperfeiçoamentos em ou referentes ao isolamento de condutores electricos". — Deferido.

Geraldo Homem de Mello e Luiz Cotton, para "um sistema de transmissão mecanica para imprimir um movimento rotativo alternativo ás letras de letreiros". — Deferido.

Streamline Cars Limited, para "aperfeiçoamentos em ou relativos a veículos automoveis". — Deferido.

Ramos & Machado, para "assucareiro higienico, denominado Paz e Amor". — Indeferido.

Sylvio de Abreu Fialho, para "ficharios tecnicos enciclopedicos". — Indeferido.

Pedido de patente de modelo de utilidade:

Djemile Catunda Bastos, para "trabalhos de recorte e aplicação". — Indeferido.

Pedido de patente de melhoramento:

Giorgio Navarotto, para "um novo pneumatico sem ar comprimido", privilegiado pelo pedido depositado sob o n. 9.909. — Deferido.

Pedidos de registros de marcas:

Dr. Amílcar Ferreira da Rosa, da marca "Elixir de Carandá", para a classe 3. — Registre-se.

Bovino & Bellacosa, da marca "G. L. N. T.", para a classe 1. — Registre-se.

Luiz Ugolini, Filhos & Comp., da marca "L. U. F. & C.", para as classes 11, 12, 14, 15 e 50, letra j. — Registre-se.

Julio Modesto, da marca "Creme Indaíha", para a classe 41. — Registre-se como reivindicada.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PATENTES

Dia 20 de janeiro de 1932

Universal Winding Company (3 requerimentos), Barry Wehmiller Machinery Company, The United Metal Products Company, California Institute of Technology, Dr. Herman Johan Van Royen e Ramie Union (comprovação de uso efetivo). — Deferido.

Leonardo Sannicandro e Antonio Alves de Almeida (processo A-28/32). —

Juntem-se aos processos, nos termos da informação.

J. Rademaker (processo J-22/32). Dimitry Shidlousky (processo D-11/32). e Bhering, Companhia S. A. (processo B-20/32). — Dê-se vista.

C. uschmann (processo C-61/32). — Expeça-se guia.

Antonio Alves de Almeida (processo At. 27/32). — Junte-se ao processo. Dê-se vista.

Carboroil Giorgi Limitada (processo C-85/32) oposição ao pedido de privilegio depositado sob n. 10.689 por Carlos Sacerdoti e processo C-8.132, oposição ao pedido de privilegio depositado sob n. 10.676, por Francisco Lafont, Dante Pisani e Raphael de Araujo Jordão). Alexandre Machmanovitch (processo A-60/32, replica á opposição apresentada ao seu pedido de privilegio depositado sob o n. 10.788, por Joaquim Pereira Ramos), Bruno Nagler e Raoul Hafner (processo B-19/32), José de Teves Ferreira (processo 13.757/31), Santelmo Couto Magalhães Rodrigues (processo S-31/32), Henry Jawet Farber (processo 13.343-A/31) e Antonio Gaudencio Sobrinho (processo A-70/32). — Juntem-se aos processos.

Eugenio Lefevre Junnor (processo 7.692/31). — Satisfaca a exigencia do examinador do Instituto de Quimica.

Irmãos Mori (processo 10.009/31). — Preliminarmente faça reconhecer a firma do tabelião de S. Paulo.

Aditamento aos despachos de 18 de janeiro de 1932

Samuel da Silva Caldas (processo S-29/32, oposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 10.687 por Fabriny El Marroy e Eduardo Marie Laurant). — Junte-se ao processo.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de janeiro de 1932

Offícios:

Sr. consultor da Fazenda Pública do Tesouro Nacional:

N. 157 — Restituindo, informado, o processo n. 71.091, de 1931, que veio para este Departamento capeado pelo vosso oficio n. 5, de 7 do corrente em que são interessados o Banco dos Funcionarios Públicos e o Sr. Manoel Mesias da Lacetda.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 158 — Restituindo, informado, o memorial que o professor Antonio Lima Flores, diretor do Colégio "Guerra Junqueiro", com sede nesta capital, expõe a idéa da criação de um centro agrícola profissional para menores desamparados.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em terras da Fazenda de Santa Cruz:

N. 160 — Comunicando que já foram renovados os pedidos sob ns. 803.006 a 803.019, á Comissão Central de Compras.

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União

SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos 16 dias do mês de janeiro de 1932, ás 10 horas da manhã, na sede do Insti-

tulo de Providencia, sob a presidencia do Sr. Dr. Aristides Casado, diretor e presentes os demais membros do conselho, realizou-se a 60ª sessão do conselho administrativo, tendo sido resolvido o seguinte:

Habilitações de peculios:

Processo n. 1.213 — Contribuinte, Francisco Vicente da Silva. — O conselho resolve julgar legal a habilitação, autorizar o pagamento da meação à viúva e reservar a outra metade até que sejam satisfeitas as exigências do parecer supra do Sr. chefe da seção.

Processo n. 985 — Contribuinte, Sylvio Gonçalves Dias. — O conselho resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento do peculio, de acordo com os calculos de folhas 20 e 37, à viúva requerente e seus filhos menores, à vista da informação e do parecer de folhas 39.

Processo n. 1.151 — Contribuinte, Manoel Ferreira Bouças. — O conselho a vista da exibição do documento de folhas 19, resolveu autorizar o pagamento das quotas partes do peculio, pertencente aos menores, filhos do ex-contribuinte Manoel Ferreira Bouças, na conformidade da informação e do parecer de folhas 32.

Processo n. 1.224 — Contribuinte, João de Deus Franca. — O conselho resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento à viúva requerente e seu filho menor, de acordo com o calculo de folhas 14, satisfeitas previamente as exigências da informação e do parecer de folhas 17 e 18.

Processo n. 620 — Contribuinte, Horacio Alves Ferreira. — O conselho resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento da meação à viúva e pensão vitalícia à filha menor, de acordo com os calculos e partilhas de folhas 61 e 62.

Processo n. 1.138 — Contribuinte, Joaquim Placido Pimentel. — O conselho resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento da meação à viúva e das pensões aos filhos, de acordo com os calculos e partilha de folhas 38 e 39.

Processo n. 1.232 — Contribuinte, Arnaldo Motia. — O conselho resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento do peculio à requerente, de acordo com os calculos e partilhas de folhas 11.

Processo n. 1.246 — Contribuinte, Henrique Sebastian Jouan. — O conselho resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento da meação e pensões requeridas, de acordo com os calculos e partilha de folhas 14 e 15 e satisfeitas no ato do pagamento as exigências do chefe da auditoria.

Processo n. 378 — Contribuinte, Armando Pereira Vianna. — O conselho resolve baixar o processo em diligência para que Francisco Alvares da Rocha, que se diz tutor dos menores, legítimo a sua qualidade de tutor e apresente prova do falecimento de D. Neomi Gadelha Vianna.

Processo n. 667 — Contribuinte, Antenor de Sant'Anna. — O conselho resolve autorizar o pagamento da metade do peculio, reservada ao pai do contribuinte, de acordo com os calculos de folhas 34.

Processo n. 1.182 — Contribuinte, Arthur Perna. — O conselho adminis-

trativo, resolve recusar á requerente o direito ao peculio, porquanto se trata de um contribuinte facultativo, visto ter vencimentos não superiores a 3:600\$000 anuais, a quem a lei se limitou a favorecer, reduzindo-lhe as contribuições ás da tabela A, inclusive o desconto de 30 % (art. 4º do decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927) e não decorreu o periodo de carencia, condição indispensavel para a subsistencia do peculio; por consequencia manda restituir as contribuições pagas á mãe do contribuinte.

Processo n. 1.206 — Contribuinte, Antonio Carlos Camisão. — O conselho resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento do liquido do peculio á viúva de acordo com os calculos de folhas 13.

Processo n. 1.226 — Contribuinte, Bibiano Setubal dos Santos. — O conselho resolve julgar habilitados á viúva D. Glomar Gomes dos Santos e seus filhos á percepção do peculio, de acordo com os calculos de folhas 16 e 17, satisfeitas as exigências da informação de folhas 19, corroborada pelo parecer de folhas 20.

Processo n. 1.227 — Contribuinte, Alexandre da Costa Telles. — O conselho resolve julgar a habilitação e autorizar o pagamento do peculio, de acordo e na forma dos calculos de folhas 15 e 16.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 8 de janeiro de 1932

Pietrangelo De Biase, pedindo carta de aforamento de um terreno de acrescidos de marinhas, lotes numeros 55 e 56, do quarteirão 4, desmembrado do de n. 813, da Praia Vermelha e Urca. — Faça-se o expediente, nos termos do parecer do consultor juridico. (N. 1.844-17, L. 3, folhas 160.)

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia do Tesouro Nacional no Estado de Goiás

Termo de acordo firmado pela Fazenda Nacional com a Empresa Luz e Força de Anapolis Limitada, para a arrecadação dos impostos de consumo.

Aos nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e dois, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás, presente o senhor delegado fiscal, Boanerges de Araujo Costa, compareceu o senhor Nicanor de Faria e Silva, procurador da Empresa Luz e Força de Anapolis nesse Estado, e disse que em virtude do despacho do senhor delegado fiscal, exarado em sua petição de quatro do mesmo mês, protocolada sob numero trinta e cinco do dito mês, vinha assinar este termo em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, de acordo com o decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis, de trinta e um de março de mil novecentos e vinte e tres, pelo qual se obriga: a) a arrecadar, em nome da União, no referi-

do lugar, de acordo com o artigo 2º do citado decreto o imposto de consumo de luz e elétrica, creado pelo artigo primeiro, numero trinta e seis, da lei numero quatro mil seiscentos e vinte e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois; b) a receber em pagamento do serviço prestado á Fazenda Nacional pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de quatro (4 %) por cento sobre a renda do mesmo; c) a recolher aos cofres da Tesouraria desta Repartição ou á estação arrecadadora que for determinada por esta delegacia, de conformidade com a circular do Ministerio da Fazenda numero trinta e oito, de vinte e sete de julho de mil novecentos e vinte e oito, a renda de cada mês, liquida da percentagem de que trata a letra b, até o dia vinte (20), do mês seguinte ao da arrecadação; d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como respeitar as isenções nela consignadas; e) a não reclamar da União indenização de especie alguma pelas despesas que venha a efetuar no serviço o recolhimento do imposto de que se trata, as quais correrão por sua conta exclusiva nos termos do artigo treze do citado decreto; f) a sujeitar-se, de acordo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados no vigencia deste contrato, á fiscalização por parte dos agentes fiscais e autoridades federais encarregadas de zelar pela boa arrecadação das rendas da União, bem como ás penalidades ou multas constantes do decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis, citado, e das que posteriormente venham a ser promulgados regulamentando a incidencia do imposto de energia elétrica; g) a prestar aos agentes fiscais ou funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspeção das rendas federais as informações que solicitarem, bem assim facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do mencionado imposto; h) a responder perante a União por quaisquer desvios ou desfalques na arrecadação do mencionado imposto; i) a dar cumprimento ao presente contrato depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indenização de especie alguma si o mesmo tribunal, ao qual será submetido, de acordo com o Codigo de Contabilidade, lhe negar o competente registro. E, pelo senhor delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional aceitava as condições do presente contrato e as obrigações que nele se contem, mandando lavrar este termo no livro proprio desta Delegacia, devidamente autenticado, o qual sendo lido e achado conforme, assina com o procurador e testemunhas abaixo. E, para constar eu, José Geraldo de Andrade, segundo escrivão, servindo na Seção desta Contadoria, lavrei o presente termo. Delegacia Fiscal, em Goiás, nove de janeiro de mil novecentos e trinta e dois. — Boanerges de Araujo Costa, delegado fiscal, procurador de Nicanor de Faria e Silva. Testemunhas: Getulio do Sá, Abilio Ferreira da Silva. Contem cinco estampilhas do selo adesivo no valor de dezesse mil e seiscentos réis, devidamente inutilizadas. Confere com o original. — Manoel da Costa Barbosa, primeiro escrivão, chefe da Secretaria.

Em 21 de janeiro de 1932

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Ameaçador, passando a instável; chuvas. **Temperatura:** Estável à noite, ligeira ascensão de dia. **Ventos:** De sul a leste.

Estados do Sul — Tempo: Instavel com chuvas em São Paulo e bom nos demais Estados, salvo no litoral até Santa Catarina, onde de instavel passará a bom. Temperatura: Em elevação. Ventos: De suêste a nordeste.

O tempo decorreu ameaçador todo o período com chuvas fracas e chuviscos. A temperatura manteve-se estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 26.4 e mínima 21.7 e as verificadas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações foram: máxima 25.4 e mínima 22.2, respectivamente, até às 14 horas e às 5 horas e 10 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste com períodos de calma.

Observações realizadas às 9 horas (12 ^h . de Greenwich) do dia 21 de janeiro de 1932										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manáus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz	759.9	—	26.0	—	C	0	9b	Chão	I	30.0	23.0	2.0	lo	I	I
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....															
Perezina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral	58.8	—	27.0	—	C	0	9b	—	I	33.0	23.0	5.0	I	Ao°	I
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X)...															
Recife (Olinda)(X)....															
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha (X)...															
Maceió	59.9	—	23.0	—	E	2	9b	Chão	I	29.0	24.0	2.0	I	I	lo
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju (X).....															
Propriá	60.4	-0.4	30.0	1.0	SE	5	9b	—	I	33.0	18.0	0.0	I	I	I
Ondina (São Salva- dor) (X).....															
Barra do Rio Gran- de	58.6	—	26.0	—	C	0	9b	—	I	35.0	21.0	6.0	Ao°	I	I
Caetité (X).....															
Ilhéus	—	—	26.0	-2.0	NE	2	9b	Vagas	I	28.0	22.0	4.0	I	lo	Ao 2
Caravelas (X).....															
Belo Horizonte.....	62.0	-0.2	22.0	3.0	E	2	9b	—	I	21.0	16.0	4.0	lo	Ao°	I
Januária	59.5	-0.5	21.0	1.0	C	0	9b	—	I	21.0	19.0	10.0	Ao°	lo	I
Teófilo Otoni.....	60.1	0.1	23.0	0.0	SE	2	9b	—	I	26.0	21.0	1.0	A°	I	A°
São Lourenço.....	61.8	0.0	21.0	3.0	C	0	9b	—	I	—	16.0	72.0	Ao	Ao	lo
Cambuquira	61.7	—	19.0	2.0	E	2	9b	—	I	19.0	15.0	57.0	Ao	Ao	Ao
Passa Quatro.....	62.1	-0.6	10.0	1.0	N	2	9a	—	B	19.0	16.0	55.0	Ao	Ao	Ao
Poços de Caldas.....	59.7	-1.4	—	—	NE	2	9c	—	I	19.0	15.0	29.0	Ao°	Ao 2	Ao°
Juiz de Fôra.....	62.1	0.1	21.0	1.0	N	2	9b	—	I	23.0	19.0	12.0	lo	A°	Ao 2
Goiaás	62.0	1.6	23.0	1.0	C	0	9e	—	I	30.0	20.0	0.0	I	I	I
Catalão	61.0	0.8	20.0	0.0	NE	2	9b	—	I	26.0	17.0	0.0	I	B	I
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauna (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitoria	733.3	-0.6	24.0	-2.0	E	2	9b	Tranq.	Mo°	29.0	23.0	1.0	I	I	Ao°
C. do Itaperirim.....	—	—	24.0	0.0	SE	2	5b	—	B	28.0	20.0	0.0	I	I	I

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 21 de janeiro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	62.3	-0.3	23.0	1.0	C	0	9b	Espel.	M ☉	21.0	22.0	11.0	Ao°	Ao°	Ao°
Campos	63.0	0.3	25.0	0.0	NE	2	9b	—	I	28.0	22.0	0.0	I	I	I
Paraíba do Sul (X) ..	62.3	-0.1	21.0	1.0	S	2	9b	—	I	22.0	21.0	11.0	A ☉	I	Ao2
Friburgo	60.8	-0.3	22.0	1.0	C	0	9b	—	I	31.0	18.0	40.0	Ao	Ao	Ao
Petropolis (fechada) ..	—	—	20.0	1.0	NE	2	9b	—	I	22.0	18.0	10.0	Ao°	Ao°	Ao°
Rezende	62.8	0.0	23.0	1.0	NE	5	9b	Chão	I	24.0	21.0	0.0	I	I	I
Terezopolis	61.0	-1.0	25.0	0.0	S	2	9b	Chão	I	26.0	21.0	34.0	Ao°	Ao	Ao
Cabo Frio	59.8	0.6	21.0	1.0	E	2	9a	—	B	23.0	16.0	33.0	lo	Ao°	I
Angra dos Reis	60.4	-0.8	24.0	0.0	C	0	5e	Ps. Vgs.	I	27.0	20.0	23.0	I	Ao°	I
S. Paulo	59.7	-0.2	22.0	1.0	C	0	9b	—	I	28.0	17.0	12.0	At	Ao	I
Santos	—	—	17.0	—	NE	2	9b	—	I	29.0	15.0	6.0	I	Ao°	A ☉
Ribeirão Preto	—	—	—	—	C	0	9b	—	I	29.0	—	13.0	I	Aot	Ao2
S. C. do Pinhal	60.5	-0.9	21.0	2.0	E	2	9b	—	I	25.0	16.0	1.0	lo	lo	I
Faxina	60.9	-2.0	18.0	2.0	C	0	9b	—	I	24.0	15.0	0.0	I	B	I
Campinas	60.0	-1.7	25.0	4.0	SW	2	2a	Chão	B	25.0	20.0	0.0	I	I	B
Campos do Jordão (X) ..	59.0	-1.8	22.0	2.0	N	2	5b	—	B	28.0	15.0	6.0	B	I	lo
Curitiba	53.3	-1.4	19.0	2.0	NE	2	5b	—	I	27.0	14.0	2.0	B	I	lo
Paranaguá	53.8	-1.7	23.0	-1.0	C	0	9b	Chão	M ☉	29.0	22.0	0.0	B	B	B
Guarapuava	59.4	-1.8	20.0	1.0	NE	2	9b	—	I	31.0	16.0	0.0	B	B	B
Palmas	57.3	-2.1	23.0	1.0	—	—	0	—	B	32.0	15.0	0.0	—	—	B
Florianopolis	59.8	-1.6	22.0	1.0	SW	2	9b	Chão	lo	26.0	21.0	1.0	lo	I	B
Lages	58.3	—	22.0	—	NE	2	0	—	B	—	15.0	0.0	B	B	B
Herval Novo	59.9	-1.0	23.0	-2.0	E	2	9a	—	B	32.0	20.0	0.0	B	B	B
S. Francisco	61.0	—	24.0	—	NE	2	9b	—	I	30.0	20.0	0.0	B	B	I
Xanxerê	60.0	-1.5	26.0	2.0	NE	2	5a	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uruguaiana (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz Gonzaga (X) ..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Vitória	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideu (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Alegrete com 37 graus centígrados.

As temperaturas minímas verificaram-se em Brotas e outras localidades com 13 graus centígrados.

Observações — Estado do céu; em décimos de céu encoberto de 0, totalmente limpo — a 10 totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixa. Estado do tempo — B, bom Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: ☉ chuva; T, trovoadas; ☉ chuviscos; ☉ nevoa seca; ☉ nevoeiro; ▲ granizo; ☉ trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ☉ ventania; ☉ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; al, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica achou-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a ratificação pelos mappas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 20 às 9 horas do dia 21

Zona Norte — Não é feita a sinopse devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi ameaçador com chuvas, fortes em alguns pontos de Minas. Hoje às 9 horas o tempo era perturbado com chuvas esparsas. A temperatura foi estável. Os ventos sopraram de norte a leste com fraca intensidade. Não é feita a sinopse de Mato Grosso devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu bom, salvo em São Paulo e no Paraná onde foi perturbado com chuvas, acompanhadas de trovoadas esparsas. Às 9 horas de hoje o tempo apresentava-se bom do Rio Grande do Sul e perturbado com chuvas esparsas nos demais Estados. A temperatura foi em geral estável. Os ventos foram variáveis fracos.

Nota — O serviço telegrafico foi bom, salvo o do Norte e o de Mato Grosso que foi mau.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até às 14 horas

Discriminação das zonas: Zonas norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Saciz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima.....	—	(X) 25.3	25.8	—	(X) 23.8	—	26.6	27.6	—	—	—	—
Minima.....	—	20.6	21.8	—	21.0	—	22.0	22.4	—	—	—	—
Chuva.....	—	11.7	10.1	—	9.9	—	7.6	6.5	—	—	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva as 7 horas de hoje.
Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 21:			Rio S. Francisco — Dia 2: 1		
Guararema.....	1.40	-0.08	Pirapóra (X).....		
Jacarei.....	0.99	-0.03	S. Francisco (X).....		
Caçapava.....	1.92	0.02	Januaria (X).....		
Pindamonhangaba.....	2.06	0.08	Carinhanha (X).....		
Guaratinguetá.....	2.30	-0.08	Rio Branco (X).....		
Rezende.....	2.15	0.95	Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirai.....	2.95	0.60	Remanso (X).....		
Paraíba do Sul (X).....			Joazeiro (X).....		
Anta.....	2.66	-0.04	Cabrobó (X).....		
Porto Novo do Cunha.....	2.24	0.09	Piranhas (X).....		
S. Fidelis.....	4.20	0.20	Penedo (X).....		
Campos.....	8.78	-0.03	Bacia Amazonica — Dia 20:		
Rio Ita'ai-Assú — Dia 21:			Cruzeiro do Sul.....	8.29	0.43
Pouso Redondo.....	1.40	-0.05	S. Felipe (X).....		
Rio do Sul.....	1.89	-0.01	Rio Branco.....	10.02	0.83
Nova Bremea (X).....			Lebréa.....	9.40	0.06
Halsa.....	0.83	-0.04	Manáuz.....	23.05	0.10
Aquidaban.....	1.12	-0.02	Porto Velho.....	92.82	-0.15
Indaial.....	1.16	-0.04	Humaytá (X).....		
Timbó.....	0.12	-0.03	Parintins (X).....	2.52	0.01
Passo Manso (X).....			Obidos.....	2.17	0.03
Blumenau.....	0.05	-0.07	Santarém.....		
Gaspar.....	1.64	0.01	Imperatriz (X).....		
Ilhota.....	2.00	-0.13	Porto Nacional (X).....		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 21 — Entrará em rapida ascensão entre Rezende e Porto Novo do Cunha e continuará mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 21 — Não foi feita a tendencia por falta dos despachos telegraficos usuais.

Rio Ita'ai-Assú — Dia 21 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 20 — Subindo em S. Paulo de Olivença, Cruzeiro do Sul, Rio Franco, Lebréa, Manáuz, Itacoatiara, Manaus, Obidos e Santarém. Baixando em Porto Velho e Juruena.

Sondagens aerologicas por meios de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X)...	9.30									
Quixeramobim (X)....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina (X).....	9.30									
Cuiabá (X).....	7.30									
Caravellas.....	9.30	E 4	E 3	E 5	ENE 10	ENE 11	—	—	—	2.500 ms.
B. Horizonte (X).....	9.30									
Victoria (XX).....	9.30									
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro (XX)....	9.30									
Rio de Janeiro (XX)....	13.h.									
Rio de Janeiro (U) (XX)	7.00									
Santos.....	9.30	E 2	E 2	N 7	NNW 14	NNW 12	NNW 11	N 11	—	4.350 ms.
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre.....	9.30	ENE 3	E 2	WNW 1	N 2	—	—	ENE 7	—	4.550 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Alfaudaga do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas.	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
21 de janeiro de 1931.....	105:179\$841	119:343\$529
21 de janeiro de 1932.....	58:534\$172	42:527\$411
Receita global:		
De 2 de janeiro a 21 de janeiro de 1931	1.681:446\$016	1.851:181\$274
De 2 de janeiro a 21 de janeiro de 1932	1.355:304\$742	882:795\$515
Diferença da receita arrecadada para menos em 1932	325:641\$274	968:385\$759

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 2 a 20 de janeiro de 1932..	13.695:639\$722
Arrecadada em 21 de janeiro de 1932.....	153:409\$961
Em igual periodo de 1931	13.849:049\$683
Diferença para mais em 1932.....	10.493:425\$175
Diferença para mais em 1932.....	3.355:624\$508

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praça	90 d/v	á vista
Sobre Londres (valor de libra)....	53\$847,502	54\$419,840
Sobre Paris	—	\$636
Sobre Italia	—	\$829
Sobre Alemanha	—	3\$800
Sobre Portugal	—	\$518
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	2\$280
Sobre Hespanha	—	1\$440
Sobre Suissa	—	3\$200
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco Slovaquia	—	—
Sobre Nova York	—	15\$900
Sobre Montevideo	—	7\$350
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	4\$180
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Holanda (florim)	—	—
Sobre Japão (yen)	—	6\$080
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—
Vales ouro, por 1\$000	—	8\$684

Moedas

Reichmark (papel)	3\$900
Liras (papel)	\$840
Escudos (papel)	\$560

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	770\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom..	777\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port...	768\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	975\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)	1:000\$000
Obrigações rodoviaras de 1:000\$, 5 %, nom.....	760\$000
Apolices emprestimo municipal, de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	158\$000
Apolices emprestimo municipal, de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	154\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port.....	149\$500
Obrigações do Tesouro de Minas, de 200\$, 9 %...	170\$500
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500\$, 9 %...	430\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %.	864\$000
Banco Boavista	480\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronimo.....	98\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	225\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil	155\$000

Vendas por alvará

2 apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	770\$000
Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 19

Café

Entradas	Saca:
Saídas	9.742
Consumo local	937
Existencia	500
Mercado sustentado:	330.845

Café retirado do mercado pelo C. N. C.	Saca:
Preços por 10 quilos:	7.147

Tipo 3.	13\$700
Tipo 4.	13\$400
Tipo 5.	13\$100
Tipo 6.	12\$800
Tipo 7.	12\$500
Tipo 8.	11\$500

Assucar

Entradas não houve.	Sacos
Saídas	9.487
Existencia	189.983

Mercado sustentado.

Preços por saco:

Branco cristal	33\$500 a 34\$500
C. amarelo	30\$000 a 31\$000
Mascavinho	—
Mascavo	28\$000 a 30\$000

Algodão

Entradas (não houve).	Fardos
Saídas	335
Existencia	8.976

Mercado, estavel.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3.	45\$000 a 46\$000
Tipo 4.	44\$000 a 45\$000

Fibra média:

Seridões:	
Tipo 3.	44\$000 a 45\$000
Tipo 5.	42\$000 a 43\$000

Ceará:

Tipo 3.	43\$000 a 44\$000
Tipo 5.	41\$000 a 42\$000

Fibra curta:

Matas:	
Tipo 3.	39\$000 a 40\$000
Tipo 5.	37\$000 a 38\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras — F. B. Tavora, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 904.101/3

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 3ª divisão

Dormentes de madeira de lei:

Para bitola de 1m,60:

Entrega de Maritima a Montes Claros inclusive Linha Auxiliar e ramais de Lima Duarte, Mercês, Ponte Nova, Paraopéba, Santa Barbara, Diamantina, Pirapóia e São Paulo:

De 2m,85 x 0m,20 x 0m,14, um 100.000

De 2m,65 x 0m,20 x 0m,14, um 40.000

Para bitola de 1m,00:

De 1m,85 x 0m,18 x 0m,13:

Entrega de Burnier a Ponte Nova e a Montes Claros, inclusive, ramais de Santa Barbara, Diamantina, Pirapóia e Paraopéba, um... 125.000

Entrega de Maritima a Porto Novo inclusive Linha Auxiliar, um 68.000

Dormentes especiais:

De 2m,85 x 0m,30 x 0m,15:

Entrega de Burnier a Ponte Nova e a Montes Claros e a Diamantina, um 500

Dormentes de Madeiras Brancas:

Entregues no ramal de São Paulo, de Barra do Pirai e Jacareí e na Linha do Centro, de Barra do Pirai a Lafaiete; bem como na Linha Auxiliar, de Alfredo Maia a Porto Novo:

Para bitola de 1m,60:

De 2m,85 x 0m,20 x 0m,14, um 35.000

Para bitola de 1m,00:

De 1m,85 x 0m,18 x 0m,13, um 35.000

Neste fornecimento, entre outras, devem ser observadas as seguintes condições:

a) a entrega dos dormentes deverá estar terminada até 30 de setembro de 1932, não sendo, em caso algum, marcados dormentes de madeiras brancas derrubadas depois de 31 de agosto do mesmo ano. Até essa data os fornecedores deverão pedir, por escrito, o exame das madeiras derrubadas e destinadas aos dormentes a serem fornecidos;

b) a quota minima mensal de entrega deverá ser de 1/6 da quantidade de dormentes a fornecer, sob pena de cancelamento do fornecimento;

c) os dormentes para bitola de 1m,60 de 2m,65 x 0m,20 x 0m,14 deverão ser entregues dentro de 60 dias a partir da data do pedido.

Todos os dormentes devem ser entregues nos pátios das estações ou em pontos de facil acesso e vigilância, a juízo do respectivo inspetor.

1.º Os proponentes deverão declarar nas suas propostas fornecer os dormentes rigorosamente de acordo com as especificações do Caderno de Encargos n.º 1, de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil e que se seguem:

1) As madeiras para dormentes serão divididas em tres classes:

Madeiras de 1ª classe

1. Aroeira do Sertão.
2. Acapul do Pará.
3. Brasil ou Pau Brasil.
4. Canela Cangerana.
5. Canela Capitão-Mór
6. Canela Prego.
7. Canela Preta.
8. Canela Sassafráz.
9. Guarauna Parta e Preta ou Branca.
10. Guarabú ou Roxinho Escuro.
11. Ipê Tabaco.
12. Itapicurú Amarelo (do Mucury, Rio Doce e Bafa).
13. Jacarandá Cabiuna
14. Jacarandá Rosa.
15. Jacarandú Roxo.
16. Jacarandú Tan.
17. Jatobá ou Oleo Jatá.
18. Jatobá Roxo.
19. Massaranduba.
20. Macacahuba do Pará.
21. Maparajuba do Pará.
22. Mairapiranga do Pará.
23. Oleo Pardo.
24. Oleo Vermelho ou Balsamo.
25. Orelha de Onça.
26. Orelha de Macaco.
27. Pão Ferro.
28. Pão Barco do Pará.
29. Pão Preto do Sertão.
30. Pão Roxo do Pará.
31. Pequi do Sertão.
32. Piúna.
33. Sapucaia Vermelha.
34. Sobrasil.
35. Sucupira Amarela e Preta.
36. Tapinhoan.
37. Ubatão Vermelho
38. Urucurana.
39. Faveiro de S. Paulo.

Madeiras de 2ª classe

1. Angelim Pedra.
2. Angelim Rosa.
3. Arapoca Amarela.
4. Araracanga do Pará.
5. Araribá Amarelo.
6. Araçá Piranga.
7. Arco de Pipa.
8. Cabreuva.
9. Canela Parda.
10. Capebano.
11. Calucanhem Vermelho.
12. Cupihuba do Pará.
13. Folha Larga ou de Bolo.
14. Garapá Amarela.
15. Grossal Azeite.
16. Guarajuba.
17. Ipê Peroba.
18. Ipê Rosa.
19. Ipê Una.
20. Jacarandá do Campo (do Sertão).
21. Lombo de Veado do Pará.
22. Mangaló.
23. Magonçalo do Pará.
24. Matamatá.
25. Merendiba.
26. Oiti.
27. Peroba Rosa de Minas e do Espirito Santo.
28. Gracaxy Vermelha do Pará.
29. Pracuhuba do Pará.
30. Pequía Amarelo.
31. Peroba Amarela.
32. Sapucaí Vermelho.
33. Sebastião d'Arruda.
34. Tajuba ou Moreira.
35. Tinguy.
36. Taruman.
37. Ubatão Amarelo.
38. Ubatinga.
39. Uxy do Pará.

Madeiras de 3ª classe

Nesta classe ficam grupadas as madeiras para dormentes a serem cresotadas.

1. Acá.
2. Anecla.
3. Angelim Amargoso.
4. Bagre.
5. Bicuíba.
6. Cambú vermelho.
7. Cana Fistula.
8. Canela Azedinha.
9. Canela Batalha.
10. Canela Vermelha.
11. Carvalho.
12. Guatambú.
13. Jequetibá Rosa.
14. Mangue.
15. Mocituba.
16. Murici Vermelho.
17. Peroba Rosa de S. Paulo.
18. Pirutinga.
19. Salgueiro.
20. Tambú.
21. Pinho.
22. Tatú.
23. Tenta.

2) Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de brancos, fendas ou brocas. Serão retos, de secção retangular e com os topos em esquadria. As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrada.

3) Os dormentes terão as seguintes dimensões:

Dormentes especiais de bitola larga — 2m,70 x 0m,30 x 0m,15;

Dormentes comuns de bitola larga — 2m,65 x 0m,20 x 0m,14;

Dormentes comuns de bitola estreita — 1m,85 x 0m,18 x 0m,12.

4) Será tolerado:

a) que as faces verticais (anteriores e posteriores) dos dormentes, tenham uma curvatura, contanto que a flecha, no centro do dormente, não exceda de 0m,10, para os de bitola larga, e 0m,07 para os de bitola estrita;

b) que a secção transversal seja trapezoidal, contanto que a face das duas paralelas (larga) não seja inferior a 0m,20 para os dormentes de bitola larga, e 0m,18 para os de bitola estreita;

c) no cumprimento admite-se uma diferença para mais ou para menos de 0m,10, no maximo, contanto que satisfaçam plenamente as outras condições;

d) nas dimensões transversais não se admite redução, podendo haver uma diferença para mais na largura de 0m,10 no maximo, para os de secção trapezoidal.

2.º Os preços serão dados pela unidade e obedecendo ás condições estipuladas acima.

3.º Os proponentes deverão declarar os locais em que pretendem fazer a entrega dos dormentes oferecidos, dentro das zonas estabelecidas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, com a indicação do quilometro e estação mais proxima.

4.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a iniciar a entrega dos dormentes e o em que se comprometem a fazer a entrega total da quantidade proposta.

5.º Os proponentes deverão declarar as quantidades minimas que pretendem entregar mensalmente.

6.º Os proponentes que forem possuidores da mata da qual se possa retirar dormentes, terão preferencia para os fornecimentos, e aqueles que não o forem, deverão oferecer garantias de primeira ordem para o exato cumprimento do fornecimento. Essas garantias serão constituídas por uma fiança de casa comercial idonea ou Banco assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento integral deste, independente de quaisquer estipulações que sobre o assunto as leis facultem ou a Comissão Central de Compras exigir.

7.º A condição essencial para aceitação das propostas, a declaração expressa e rigorosa dos prazos para inicio e fim de fornecimento, sendo que só serão consideradas as propostas cujo prazo maximo de entrega seja de sete meses.

8.º Os proponentes, além das quantidades ofertadas poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

9.º O pagamento de cada partida de dormentes recebida e aceita será feito nesta Capital pela Comissão Central de Compras dentro de 30 dias do recebimento.

10. Si a firma ou firmas a quem forem adjudicados os pedidos constantes do presente edital não assinarem o contrato dentro do prazo e de acordo com as clausulas nele contidas ou deixarem de fazer a entrega no prazo combinado perderão a idoneidade para novos fornecimentos do artigo em questão ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

11. Os proponentes deverão juntar ás suas propostas uma declaração expressa de que concordam e aceitam as clausulas do presente edital.

12. A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de tomar quantas medidas julgar necessarias para verificar o exato cumprimento de todas as clausulas do presente edital e do contrato a ser lavrado, obrigando-se os proponentes a facilitar por todas as maneiras este desideratum.

13. A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

14. Os fornecedores a quem forem os pedidos adjudicados ficarão responsaveis pelos danos, de qualquer natureza (roubos, incendios, etc.), que ocorrerem até a ocasião do recebimento definitivo do material pela Estrada de Ferro Central do Brasil, não lhes cabendo direito a indenização de especie alguma.

15. A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de alterar as quantidades pedidas, tendo sempre em vista os locais de aplicação do material, sem que assista direito á indenização aos fornecedores por esse motivo.

16. Os fornecedores a quem forem adjudicados os pedidos deverão retirar os dormentes rejeitados dentro de 15 dias da data da rejeição pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

17. As garantias exigidas para assinatura do contrato do fornecimento, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e inteiramente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante do fornecimento.

18. A medição e recepção dos dormentes será feita pelos mercadores designados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, assistido pelo fornecedor ou seu representante autorizado e sempre que possível por um representante da Comissão Central de Compras.

19. A Comissão Central de Compras tomará em consideração as propostas que versarem sobre fornecimentos parciais, desde que estas ultrapassem o minimo de 20 % de cada um dos itens do edital, reservando-se contudo o direito de aceitar a proposta ou propostas que, em conjunto para cada dos itens citados, oferecerem mais vantagens.

20. A firma ou firmas a quem forem adjudicados os pedidos deverão efetuar uma caução no valor de 10 % do montante do fornecimento, no ato da assinatura do contrato, em titulos da divida pública federal, ou em moeda corrente.

21. As firmas ou fornecedores que ainda não tiverem negociado com a Comissão Central de Compras, deverão proceder á sua inscrição na sede da mesma, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, 2º andar, Secção Técnica, onde poderão obter quaisquer esclarecimentos a respeito, e bem assim sobre o assunto do presente edital.

22. A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de anular a presente coléta de preços ou reduzir a quantidade a ser fornecida, desde que os preços sejam julgados exorbitantes.

23. O fornecedor ou fornecedores a quem for adjudicado o pedido é obrigado a ter pelo menos 40 % do respectivo fornecimento, no fim de tres meses da data da assinatura do contrato.

24. Qualquer consulta a respeito da presente coléta de preços deverá ser dirigida para a Comissão Central de Compras á rua Visconde de Inhaúma n. 84, 2º andar, Secção Técnica.

A Comissão previne aos Srs. proponentes que o edital acima será publicado quatro vezes, e recomenda á sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito a possíveis retificações.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 22 de fevereiro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede da Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, 16ª e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 704.004

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Dinamite hidraulica, quilo.....	200
2. Estopim alcatroado, pés.....	3.000
3. Espoletas n. 8, caixa.....	30

1° — O material acima deverá obedecer às especificações do Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil, n. 1, de 1931.

2° — Os preços serão dados pela unidade, incluindo transporte até o local de entrega.

3° — O material acima deverá ser entregue na sede da Inspetoria Federal de Estradas, em Petropolis, à rua General Rondon n. 59.

4° — Os proponentes deverão declarar o peso da caixa e contidas em cada caixa, e declarar o acondicionamento da dinamite e do estopim.

5° — Todos os riscos ou acidentes que os materiais constantes do presente edital venham a sofrer até o momento da sua aceitação pela Inspetoria Federal das Estradas, correrão por conta exclusiva do fornecedor ou fornecedores a quem forem adjudicados os pedidos, e bem assim os prejuízos decorrentes da menor eficiência dos mesmos, quer por defeitos de fabricação quer por mau acondicionamento.

6° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se propõem a entregar o material.

7° — Os proponentes deverão declarar a qualidade, marca e tipo e procedencia dos artigos oferecidos.

8° — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselhem as circunstâncias.

9° — É condição essencial e indispensável para aceitação das propostas, a declaração expressa por parte do proponente de submeter-se integralmente a todas as condições do presente edital.

A Comissão previne aos Srs. proponentes que o edital acima será publicado *quatro vezes*, e recomenda a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito a possíveis retificações.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 18 de fevereiro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.°

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.°

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.°

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.°

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o numero da série a que se referirem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo: O fornecimento, e para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 704.001

Artigo — Unidade — Quantidade

2.° edital:	
1. Pedra em blocos, tonelada.....	25.000
2. Pedra marroada, tonelada.....	8.000

1° — A pedra deve ser desmontada de pedreiras que estejam em franca exploração, de boa qualidade e de preferência de pedreiras que já tenham fornecido pedras para enrocamentos para trabalhos marítimos.

2° — As obras do Novo Arsenal de Marinha fornecerão batelões de bascula apropriados para o serviço de enrocamento, com capacidade aproximada de 120 toneladas, os quais serão entregues na ilha das Cobras, sendo todos os reboques por conta do fornecedor, estejam os batelões vazios ou carregados.

3° — A carga dos batelões no local do fornecimento será feita por conta do fornecedor e a descarga dos mesmos pelo pessoal das obras do Novo Arsenal de Marinha.

4° — O fornecimento não será inferior a 3 batelões por dia, na razão aproximada de 3 batelões de pedra em blocos para 1 de pedra marroada.

5° — A pedra em blocos deverá ter no maximo de uma tonelada e um quarto a uma tonelada e meia e as marroadas terão no maximo 20 a 25 quilos.

6° — O proponente deverá provar estar habilitado para efetuar o transporte marítimo sobre quaisquer circunstâncias obrigando-se pelo exato cumprimento das estipulações relativas às quantidades diarias de material a entregar.

7° — O proponente deverá manter um *stock* de pedra dos dois tipos acima enumerados correspondentes a um suprimento diario efetivo de quinze dias sobre a base de trezentas e cinquenta toneladas de pedra em blocos e cento e vinte toneladas de pedra marroada, podendo em qualquer ocasião, a juizo da comissão, ser verificado o cumprimento desta clausula nas pedreiras de propriedade do proponente.

8° — Para qualquer suprimento de emergência de que venha a necessitar a direção das obras do Novo Arsenal, o proponente providenciará de maneira a atendê-lo de preferência a quaisquer outros.

9° — O proponente deverá declarar, com documentos comprobatórios, qual a capacidade de produção de suas instalações atuais.

10 — Os preços unitarios liquidados para os dois tipos de pedra acima enumerados compreenderão todas as despesas até sua recepção em locais previamente designados pela Direção das Obras do Novo Arsenal.

11 — As medições serão feitas de acordo com as normas usuais, reservando-se, outrossim, a comissão, o direito de sugerir quaisquer medidas, tendentes à verificação precisa das quantidades entregues.

12 — O proponente, cuja oferta for aceita, para o fiel e integral cumprimento do contrato, terá que fazer uma caução de 10 % sobre o valor do fornecimento da pedra, no ato da assinatura do contrato, caução essa que só será restituída depois de concluido o fornecimento.

13 — O pagamento será mensal pelas quantidades entregues e aceitas no mês anterior, de acordo com as medições parciais, efetuadas pelas autoridades competentes, representando a Comissão de Compras, a Direção das Obras do Novo Arsenal e o fornecedor.

14 — Correrão por conta e risco do proponente quaisquer prejuizos resultantes do não cumprimento das clausulas deste edital e do contrato a ser posteriormente assinado.

15 — Reserva-se a comissão o direito de anular a presente colêta de preços caso sejam julgados insuficientes os dados fornecidos pelos proponentes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

16 — O fornecimento do material deverá ser efetuado depois de 10 dias, da data do recebimento do pedido, no maximo.

17 — O material constante deste pedido destina-se às Obras do Novo Arsenal de Marinha.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 30 de janeiro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços, a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1° Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2° Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3° Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4° Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

da Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designar cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras, Otto Schilling, diretor presidente.

COLÉTA DE PREÇOS

Série 703.017

Artigo — Unidade — Quantidade

61-G: Grupos eletrogeos Deutz de 10 KW-115 volts, cada um; corrente continua, completos, com base de ferro fundido, quadros de distribuição, reostatos, ligações, bomba de circulação e demais pertencentes necessários ao seu funcionamento imediato; modelo "Saturnus", um..... 2

1° — O preço será dado por unidade.

2° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar os grupos eletrogeos.

3° — Os proponentes deverão fornecer detalhes completos sobre os grupos eletrogeos oferecidos, tais como: marca, tipo, procedência, qualidade, outros acessórios indispensáveis e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

4° — A comissão levará em conta no julgamento das propostas as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento, eficiência e durabilidade do material proposto.

5° — Deverão descrever o acondicionamento do material proposto, para efeito do cálculo de direitos aduaneiros.

6° — A comissão reserva-se o direito de fazer proceder a rigoroso exame dos grupos eletrogeos oferecidos, independentemente de quaisquer exigências estipuladas neste edital pelo Depósito Naval do Rio de Janeiro.

7° — As propostas apresentadas deverão corresponder no mínimo às especificações dos grupos acima a serem fornecidos.

8° — Não serão tomadas em consideração as propostas cujas ofertas forem feitas em moeda estrangeira ouro, só sendo aceitas as que se referirem a cambiais.

9° — Os proponentes ficam obrigados a fornecer sem acréscimo de despesa todo e qualquer acessório indispensável ao funcionamento dos grupos eletrogeos em condições de segurança, embora para isso tivesse havido omissão em suas propostas.

10 — A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

11 — Incorrerá em perda de idoneidade a firma a quem for adjudicado o pedido, caso a mesma não entregue material de 1ª qualidade, dentro de todas as condições deste edital e dos termos de sua proposta apresentada.

12 — Não serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes não declararem expressamente submeter-se a todas as condições deste edital.

13 — Os grupos eletrogeos destinam-se ao Depósito Naval do Rio de Janeiro, onde deverão ser os mesmos entregues por conta do fornecedor, a quem for adjudicado o pedido.

14 — A comissão reserva-se o direito de anular a presente coléta de preços, caso sejam julgados insuficientes os detalhes fornecidos pelos proponentes sobre o material a ser fornecido, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

Nota — A comissão previne aos Srs. proponentes que o edital acima será publicado *quatro vezes*, e recomenda a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito a possíveis retificações.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 4 de fevereiro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 704.002

Artigo — Unidade — Quantidade

Oleo combustivel, tonelada..... 200

Especificações:

1 — *Ponto de fulgor* — O ponto de fulgor não será inferior a 150° F.-65, 6° C. (aparelho Pensky-Martens, fechado). No caso de óleo com viscosidade superior a 30 segundos 150° F. (viscosímetro Saybolt-Furol) (80° Engler) o ponto de fulgor não será inferior á temperatura com o qual o óleo tiver uma viscosidade de 30 segundos.

2 — *Viscosidade* — A viscosidade não será superior a 100 segundos a 77° F. — 25° C. (viscosímetro Saybolt-Furol).

3 — *Enxofre* — O enxofre não excederá de 1,5 %.

4 — *Agua e sedimento* — A agua e sedimento juntos não deverão exceder de 1,0 %.

5 — Todas as provas serão feitas de acôrdo com metodo para provas de produtos de petroleo, contidas nestas especificações.

6 — O fornecimento será feito segundo a necessidade do serviço em parcelas de 50 ton. aproximadamente, sendo o fornecedor avisado com 2 dias de antecedencia.

7 — Este fornecimento deverá ser iniciado provavelmente em principios de fevereiro proximo futuro.

1° — O preço deverá ser dado pela unidade.

2° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3° — Os proponentes deverão declarar a marca e o tipo do óleo proposto e bem assim serem os unicos e dirétoz importadores do mesmo.

4° — O material acima destina-se ás obras do Novo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

5° — Os proponentes deverão declarar a natureza e composição do óleo e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

6° — O preço proposto deverá compreender todas as despesas que ocorrerem até a colocação do material no local determinado no item 4°.

7° — Os preços deverão ser liquidos, isto é, comperendendo quaisquer taxas adicionais, impostos municipais, etc.

8° — Os proponentes deverão apresentar duas cópias das plantas dos seus depositos e canalizações por onde se propõe a fornecer o óleo, devidamente autenticadas.

9° — Os proponentes deverão apresentar preços para óleo a granel em barca-tanque, e em tambores e em qualquer dos casos posto no Arsenal de Marinha.

10 — A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

11 — A comissão reserva-se o direito de anular a presente coléta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

12 — Não serão levadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se integralmente a todas as condições da presente coléta de preços.

Nota — A comissão avisa aos Srs. proponentes que o edital acima será publicado *quatro vezes* e recomenda a sua leitura nas quatro publicações pois o mesmo acha-se sujeito a possíveis retificações.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 29 de janeiro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 903.029

Artigo — Unidade — Quantidade

Zinco puro de 98 %, forma de estrela, para pilha Weiss, pesando 900 grammas cada uma, um.... 10.000

1° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

2° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3° — O material acima deverá ser entregue no Departamento dos Correios e Telegrafos.

4° — O preço proposto deverá compreender todas as despesas que ocorrerem até a colocação do material no local determinado no item 3.

5° — Os proponentes deverão declarar o acondicionamento do material acima.

6° — A comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso sejam julgados insuficientes os dados fornecidos pelos proponentes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

7° — A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

8° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declaram submeter-se integralmente a todas as condições deste edital.

9° — Deverão fornecer artigos rigorosamente de acordo com as especificações acima estipuladas referentes ao mesmo.

10 — Os proponentes deverão declarar a procedencia do material oferecido.

A comissão previne aos Srs. proponentes que o edital acima será publicado quatro vezes, e recomenda a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito a possíveis retificações.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 1 de fevereiro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 903.030

Artigo — Unidade — Quantidade

Sulfato de cobre, em cristais (tolerancia em poeira 10 %), barrica de 50 a 100 quilos, peso liquido, quilo 40.000

1° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

2° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3° — O material acima deverá ser entregue no Departamento dos Correios e Telegrafos.

4° — O preço proposto deverá compreender todas as despesas que ocorrerem até a colocação do material no local determinado no item 3.

5° — Os proponentes deverão declarar qual o acondicionamento adotado para o fornecimento do material acima, e o peso da unidade por volume.

6° — Os proponentes deverão declarar a procedencia do material oferecido.

7° — Os proponentes deverão fornecer material rigorosamente de acordo com as especificações acima estipuladas e referentes ao mesmo.

8° — A comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso sejam julgados insuficientes os dados fornecidos pelos proponentes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

9° — A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

10 — É condição essencial e indispensavel para a aceitação das propostas, a declaração expressa por parte do proponente, submeter-se integralmente a todas as condições da presente colêta de preços.

A comissão previne aos Srs. proponentes que o edital acima será publicado quatro vezes, e recomenda a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito a possíveis retificações.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 1 de fevereiro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1° Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2° Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3° Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4° Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, Otto Schilling, diretor presidente.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão. — Pela Comissão Central de Compras, Paulo Noqueira Filho, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 419.005/7

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Agua mineral — indicar marca, garrafa.....	250
2. Aletria, quilo	100
3. Ameixas pretas secas, quilo.....	50
4. Arroz agulha paulista de 1°, Bica Corrida, conforme padrão da C. C. C., quilo.....	30.000
5. Araruta, quilo	200
6. Assucar refinado de 2°, conforme padrão da C. C. C., quilo	20.000
7. Bacalhau de 1° — não escamudo — indicar marca, quilo	5.000
8. Batatas brancas, grandes, quilo.....	40.000
9. Biscuitos de farinha de trigo em latas de 10 quilos — indicar marca, quilo.....	300
10. Banana "Prata" — maduras — uniformes, uma	100.000
11. Canella em pó, quilo.....	50
12. Chocolate em pó de 1° — indicar marca, quilo	200
13. Coke, typo domestico, tonelada.....	4
14. Carvão "New Castle" de 1°, tonelada.....	20
15. Carvão nacional, limpo, peneirado, tonelada..	20
16. Carne de porco sem osso, quilo.....	1.500
17. Ervilhas partidas — conforme padrão da C. C. C., quilo	100
18. Feijão mulatinho, paulista, conforme padrão da C. C. C., quilo.....	2.000
19. Fubá de arroz especial — conforme padrão da C. C. C., quilo.....	100
20. Frangos de 700 a 900 grammas, um.....	2.000
21. Galinhas gordas de 1,700 a 2 quilos, uma....	1.000
22. Lingua defumada, tamanho médio, uma.....	250
23. Laranjas boas, uma.....	80.000
24. Limas (frutas), uma.....	3.000
25. Limões, um	1.000
26. Maizena em pacotes de 200 e 400 grammas — indicar marca, quilo.....	150
27. Manteiga de Minas — pasteurizada — indicar marca e de acordo com as observações, quilo	1.000
28. Macarrão de farinha de 1°, quilo.....	3.000
29. Massas alimenticias de farinha de 1°, quilo....	1.000

30. Ovos frescos escolhidos, dúzia.....	5.000
31. Petit-pois — n. 2 — indicar marca: quilo.....	200
32. Fosforos de pau, em caixas grandes — indicar marca, maço.....	500
33. Pimenta em grão, quilo.....	25
34. Pão fresco de farinha de 1ª, quilo.....	80.000
35. Peixe fresco de 1ª — indicar a especie, quilo.....	6.000
36. Rin, quilo.....	50
37. Sagú, quilo.....	80
38. Sal fino refinado granel — conforme padrão da C. C. C., quilo.....	2.000
39. Sal grosso tipo saladeiro em saço — conforme padrão da C. C. C., quilo.....	15.000
40. Tapioca de 1ª, quilo.....	100
41. Temperos, quilo.....	1.000
42. Verduras, quilo.....	60.000
43. Leite fresco, litro.....	350.000
44. Leite em pó, em latas — indicar marca e peso, lata.....	250
45. Leite condensado — indicar marca, lata.....	800

1º — Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital no que concerne a unidade e quantidade.

2º — Os artigos constantes deste pedido serão a partir de 30 de janeiro, de 1932, mantidos em *stock*, por conta e risco dos fornecedores, à disposição da Comissão Central de Compras, que irá requisitando fornecimentos dos artigos acima, à medida das suas necessidades.

3º — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

4º — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

5º — As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

6º — A Comissão reserva-se o direito de fiscalizar o *stock* dos artigos adquiridos onde estiverem depositados.

7º — A Comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 90 dias, da data de assinatura do contrato.

8º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9º — Os proponentes deverão declarar a qualidade, marca, tipo e procedencia do material oferecido, dando a descrição a mais completa possível dos artigos que pretendem fornecer.

10 — Os artigos propostos deverão ser rigorosamente de acordo com a amostra dos mesmos existentes na Comissão Central de Compras.

11 — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

12 — Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento, o não será permitido usar outro, diferente do da proposta apresentada.

13 — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso sejam julgados insuficientes os dados fornecidos pelos proponentes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

14 — Incorrerá em penalidade e perda da caução respectiva o fornecedor a quem fôr adjudicado o pedido, que fizer entrega dos artigos acima da inferior qualidade, em mau estado, ou em desacordo com os termos da sua proposta, ficando impedido de entrar em novas concorrências pelo prazo de 6 meses, da data da notificação.

15 — Os proponentes deverão juntar às suas propostas amostras de: — arroz, assucar refinado, batatas, biscoitos, ervilhas partidas, feijão mulatinho, manteiga, sal fino, sal grosso, leite condensado e leite em pó.

16 — Deverão declarar que se comprometem a fornecer biscoitos e manteiga com peso liquido e que a manteiga será pasteurizada, com acidez nunca superior a 5 % e com materia gordá nunca inferior a 80 %.

17 — Deverão declarar que o pão fornecido será exclusivamente de farinha de 1ª qualidade.

18 — É condição essencial e indispensavel para a aceitação das propostas, a declaração expressa por parte do proponente, submeter-se integralmente a todas as condições da presente colêta de preços.

19 — A Comissão reserva-se o direito de reduzir quaisquer das quantidades pedidas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 25 de janeiro de 1932, das 12 às 14 horas (não sendo aceitas as que chegarem depois dessa hora), na sede desta Co-

missão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, não abertas ás 14 e meia horas, na presença dos interessados que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o numero da série a que se referirem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, Paulo Nogueira Filho, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras, Otto Schilling, diretor presidente.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 419.034

Artigo — Unidade — Quantidade

Carvão Cardiff a granel 1.000 toneladas

1.º O carvão deverá satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos n. 1 da Estrada de Ferro Central do Brasil, edição de 1931.

2.º O artigo constante deste pedido será a partir de 30 de janeiro mantido em *stock*, por conta e risco dos fornecedores, à disposição da Comissão Central de Compras, que irá requisitando fornecimentos do artigo acima, à medida das suas necessidades.

3.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

4.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, (compreendendo diversos lugares da Baía de Guanabara), mediante requisições assinadas por um dos diretores da comissão.

5.º As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

6.º A comissão reserva-se o direito de fiscalizar o *stock* dos artigos adquiridos onde estiverem depositados.

7.º A comissão requisitará o artigo adquirido dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato.

8.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.º Os proponentes deverão declarar a procedencia do material oferecido.

10. Os preços deverão ser fornecidos pela unidade compreendendo carga, descarga e transporte do material e especificados para cada uma das zonas, urbana, suburbana, rural e marítima.

11. A comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso sejam julgados insuficientes os dados fornecidos pelos proponentes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

12. Incorrerá em penalidades e perda da caução respectiva o fornecedor, a quem fôr adjudicado o pedido e que

fizer entrega do mesmo em desacôrdo com os termos da sua proposta, ficando impedido de entrar em novas concorrências pelo prazo de seis meses da data da notificação.

13. A mercadoria será rigorosamente marcada com o número do pedido, a repartição a que se destina, e o nome do fornecedor.

14. É condição essencial e indispensável para a aceitação das propostas, a declaração expressa por parte do proponente submeter-se integralmente a todas as condições da presente colêta de preços.

A comissão previne aos senhores proponentes que o edital acima será publicado *quatro vezes*, e recomenda a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito a possíveis retificações.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 26 de janeiro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 419.008

Artigo — Unidade — Quantidade

- | | |
|--|-----|
| 1. Coke para fundição, toneladas..... | 50 |
| 2. Líquido para limpar metais, em latas de 1 litro, latas..... | 200 |

1.º Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital no que concerne à unidade e quantidade.

2.º Os artigos constantes deste pedido serão, a partir de 30 de janeiro, mantidos em *stock*, por conta e risco dos fornecedores, à disposição da Comissão Central de Compras, que irá requisitando fornecimentos dos artigos acima, à medida das suas necessidades.

3.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

4.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

5.º As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

6.º A Comissão reserva-se o direito de fiscalizar o *stock* dos artigos adquiridos onde estiverem depositados.

7.º A Comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 90 dias da data de assinatura do contrato.

8.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.º Os proponentes deverão declarar a procedência do material do item 1 e a marca do material do item 2.

10. Os proponentes deverão fornecer amostras do líquido para limpar metais.

11. Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

12. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso sejam julgados insuficientes os dados fornecidos pelos proponentes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

13. Incorrerá em penalidade e perda da caução respectiva o fornecedor, a quem for adjudicado o pedido, que fizer entrega de artigos de inferior qualidade, ou em desacôrdo com os termos da sua proposta, ficando impedido de entrar em novas concorrências pelo prazo de seis meses da data da notificação.

14. As mercadorias serão rigorosamente marcadas, artigo por artigo, com o número do pedido, a repartição a que se destina, e o nome do fornecedor.

15. O coke para fundição deverá obedecer às especificações do Caderno de Encargos n. 1 da Estrada de Ferro Central do Brasil.

16. É condição essencial e indispensável para a aceitação das propostas, a declaração expressa por parte do proponente, submeter-se integralmente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão previne aos Srs. proponentes que o edital acima será publicado *quatro vezes*, e recomenda a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito a possíveis retificações.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 27 de janeiro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 419.013

Artigo — Unidade — Quantidade

Oleo combustivel grosso (granel), tonelada..... 100

1.º Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital no que concerne a unidade e quantidade.

2.º Os artigos constantes deste pedido serão a partir do dia 4 de fevereiro de 1932, mantidos em *stock*, por conta e risco dos fornecedores, à disposição da Comissão Central de Compras, que irá requisitando fornecimentos dos artigos acima, à medida das suas necessidades.

3.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

4.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da comissão.

5.º As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

6.º A comissão reserva-se o direito de fiscalizar o *stock* dos artigos adquiridos onde estiverem depositados.

7.º A comissão requisitará o artigo adquirido dentro de 90 dias da data de assinatura do contrato.

8.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.º Os proponentes deverão declarar a natureza e composição do material oferecido.

10. Os preços deverão ser fornecidos pela unidade compreendendo carga, descarga e transporte do material e especificados para cada uma das zonas urbana, suburbana, rural e marítima.

11. A comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso sejam julgados insuficientes os dados fornecidos pelos proponentes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

12. Incorrerá em penalidade e perda da caução respectiva o fornecedor, a quem for adjudicado o pedido, que fizer entrega do material de inferior qualidade, ou em desacôrdo com os termos da sua proposta, ficando impedido de entrar em novas concorrências pelo prazo de 6 meses da data da notificação.

13. A mercadoria será rigorosamente marcada com o número do pedido, a repartição a que se destina e o nome do fornecedor.

14. O material acima deverá obedecer às especificações do Caderno de Encargos n. 1, da Estrada de Ferro Central do Brasil, edição de 1931.

15. É condição essencial e indispensável para a aceitação das propostas, a declaração expressa por parte do proponente, submeter-se integralmente a todas as condições da presente colêta de preços.

16. Os proponentes deverão apresentar duas cópias das plantas dos seus depósitos e canalizações por onde se propõe a fornecer o óleo, devidamente autenticadas.

A comissão previne aos Srs. proponentes que o edital acima será publicado *quatro vezes*, e recomenda a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito a possíveis retificações.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 29 de janeiro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, Otto Schilling, diretor presidente.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS.

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 419.011

Artigo — Unidade — Quantidade

30 lotes de alcool, litro..... 50.000

1° — Os proponentes terão que submeter-se a todas as especificações da Estação Experimental de Combustíveis.

2° — Os preços serão liquidados e dados pela unidade (50.000 litros) Cif-Rio, isto é, os proponentes deverão apresentar os seus preços para lotes de 50.000 litros, incluindo despesas de transporte entre o local de embarque e Cais do Porto do Rio, ou uma das estações terminais da Estrada de Ferro do Distrito Federal e Niteroi.

3° — Os proponentes que não poderem fazer suas ofertas para a unidade de 50.000 litros de alcool, poderão fazê-lo para quantidades inferiores, reservando-se a Comissão o direito de aceitar ou não essas ofertas.

4° — O alcool deverá obedecer a todas as determinações constantes do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, e mais as seguintes prescrições da circular do Sr. diretor da Estação Experimental de Combustíveis e Minerios, publicada no *Diário Oficial*, de 11 do corrente, pag. 19.854:

a) ser exente de materiais em suspensão;

b) ter uma acidez correspondente no maximo a 3 mmg. em acido acetico por 100 cc. de alcool;

c) não possuir mais do que vestígios de aldeidos;

d) ter o teor alcoólico exigido pelo Governo (90° G. L. a 15°C até 1 de julho de 1932 e de 100° G. L. a 15° C, depois daquela data), quando destinado a ser misturado com a gazo-
lina.

5° — Os proponentes deverão declarar em suas propostas que possuem ou adquirirão o vasilhame necessario ao transporte do alcool por sua conta e especificarão a natureza, capacidade e quantidade que possuem ou vão adquirir, bem como darão o peso do vasilhame cheio e vazio por unidade, para efeito de transporte.

6° — Deverão declarar o prazo minimo de entrega e no caso de entregas parceladas, a quantidade minima a entregar mensalmente, tendo sempre em vista o vasilhame disponível.

7° — É condição essencial para aceitação das propostas, a declaração expressa e rigorosa dos prazos para meio e fim do fornecimento, sendo que só serão consideradas as propostas cujo prazo maximo de entrega seja de 90 dias;

8° — Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

9° — Deverão declarar a procedencia do alcool.

10 — Todos os riscos ou accidentes que o alcool venha a sofrer até o momento da aceitação pela Estação Experimental de Combustíveis e Minerios, correrão por conta exclusiva do fornecedor ou fornecedores a quem for adjudicado o pedido.

11 — O retorno do vasilhame vazio será feito por conta exclusiva do fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o pedido, e os quais assumirão inteira responsabilidade pelas despesas decorrentes desse retorno desde o local de embarque.

12 — Para cumprimento da clausula acima e maior rapidez do retorno do vasilhame os proponentes deverão declarar de que forma e em que condições deverá ser feito esse retorno, isto é, estação ou local de despacho, destino, frete pago ou a pagar e outros detalhes sobre o assunto.

13 — O retorno do vasilhame será feito dentro de 20 dias, após o recebimento do alcool no Distrito Federal.

14 — O alcool será verificado por um fiscal da Estação Experimental de Combustíveis e Minerios, na presença do comprador e do fornecedor ou de um seu representante devidamente autorizado.

15 — O fornecedor deverá comunicar-se com a Estação Experimental de Combustíveis e Minerios sempre que tiver uma partida de alcool pronta para embarque e consultar si aquela poderá mandar um fiscal verificá-la, ou em caso contrário si pôde embarcá-lo, assumindo ele, fornecedor, inteira responsabilidade pela qualidade de alcool embarcado.

16 — Os documentos de embarque deverão ser enviados para a Comissão Central de Compras, em carta registrada.

17 — O fornecedor ficará obrigado a avisar com antecedencia minima de dois dias, a data certa da chegada do alcool no Distrito Federal ou Niteroi.

18 — No caso de falta de aviso a que se refere a clausula anterior, as despesas de armazenagem e outras decorrentes correrão por conta exclusiva do fornecedor.

19 — Embora embarcado o alcool depois da primeira verificação a que se refere a clausula 11, si da segunda verificação, no ato do recebimento, resultar que o alcool remetido no todo ou em parte, não satisfaz ás especificações do presente edital, será o mesmo posto á disposição do fornecedor no local sem que a este assista direito a qualquer indenização por armazenagem, frete ou outros quaisquer prejuizos advindos de rejeição da partida de alcool.

20 — O pagamento de cada partida de alcool recebido e aceito será feito nesta Capital pela Comissão Central de Compras, dentro de 10 dias após a segunda verificação na estação do destino.

21 — Si a firma ou firmas a quem forem adjudicados os pedidos constantes do presente edital não assinarem o contrato dentro do prazo e de acordo com as clausulas nele contidas ou deixarem de fazer a entrega no prazo combinado perderão a idoneidade para novos fornecimentos ao Governo Federal por intermedio da Comissão Central de Compras.

22 — Os proponentes deverão juntar ás suas propostas uma declaração expressa de que concordam e aceitam as clausulas do presente edital.

23 — O julgamento das propostas apresentadas verificar-se-á no maximo dentro de 15 dias da data de apresentação das mesmas.

24 — A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de tomar quantas medidas julgar necessarias para verificar o exato cumprimento de todas as clausulas do presente edital e do contrato a ser lavrado, obrigando-se os proponentes a facilitar em por todas as maneiras este desideratum.

25 — A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

26 — A Comissão Central de Compras tomará em consideração qualquer esclarecimento que o concorrente apresentar com relação ao alcool oferecido desde que assuma ele inteira responsabilidade sobre o mesmo.

27 — As garantias exigidas para a assinatura do contrato de fornecimento de alcool objeto do presente edital, deverão vigorar plena e inteiramente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

28 — Os proponentes que provarem ser produtores de alcool terão preferencia para os fornecimentos, e aqueles que não o forem, deverão oferecer garantias de primeira ordem para o exato cumprimento do fornecimento. Essas garantias serão constituídas por uma fiança de casa comercial idonea ou Banco assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento integral deste, independente de qualquer estipulação que sobre o assunto as leis facultem ou a C. C. C. exigir.

29 — A prova de idoneidade como produtores poderá ser feita com um atestado da Municipalidade, onde estiver a industria localizada, ou outro documento equivalente.

30 — Os proponentes que residam fóra do Distrito Federal e aqui não têm ainda procuradores constituídos e que o tempo não permita constituir-se já, deverão enviar suas propostas em envelopes devidamente lacrados, com a declaração expressa de "Proposta para a série-419.011", pelo correio, registrados e dirigidos a Comissão Central de Compras, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja ou terreo, colocando-as no Correo de fóрма que cheguem no Distrito Federal no dia 22 de fevereiro, vespéra da abertura das propostas.

31 — O fato da remessa das propostas pelo Correio, a que se refere a clausula anterior, não isenta os proponentes de constituírem posteriormente seus procuradores no Distrito Federal, com poderes especiais para representá-los no que diz respeito a esta colêta de preços.

32 — A Comissão Central de Compras facilitará por todos os meios ao seu alcance a obtenção de praça e outras possíveis vantagens para o transporte da mercadoria.

33 — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta, caso os preços apresentados sejam julgados exorbitantes.

34 — A Comissão de Estudos sobre o Alcool-Motor mantém em São Paulo, um fiscal Dr. Eduardo Numa de Oliveira, residente à avenida Paulista n. 114; no Recife, Dr. Anibal Mattos, residente à avenida Riachuelo n. 178, e em São Salvador, Dr. Antonio Rodrigues Vieira Junior, residente no Grande Hotel, os os quais poderão prestar amplas informações sobre a presente colêta de preços.

35 — O material acima destina-se à Estação Experimental de Combustíveis e Minerios, para a Comissão de Estudos sobre o Alcool-Motor.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 23 de fevereiro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 904.104/6

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4ª Divisão

Lenha:

5ª Inspetoria (Lafayette):

Entrega entre Engenheiro Corrêa e Santa Luzia e em todo o ramal de Santa Barbara:

Para Sabará, metro cubico.....	70.008
Para Rancho Novo, metro cubico.....	20.010
Para Santa Barbara, metro cubico.....	11.010

Entrega entre Belo Horizonte e Melo Franco, no ramal de Paraopêba e em todo o ramal de Belo Horizonte:

Para Belo Horizonte, metro cubico.....	50.160
--	--------

6ª Inspetoria (Sete-Lagoas):

Entrega entre Santa Luzia e Carvalho Almeida:

Para Nova Granja, metro cubico.....	38.013
Para Sete-Lagoas, metro cubico.....	76.008

Entrega entre Carvalho Almeida e Ozorio Almeida:

Para Cordisburgo, metro cubico.....	48.000
Para Curvelo, metro cubico.....	66.000

7ª Inspetoria (Corinto):

Entrega entre Ozorio de Almeida e Curumataí, na Linha do Centro, entre Corinto e Porto Faria no ramal de Pirapóia e entre Corinto e Santo Hipólito, no ramal de Diamantina:

Para Corinto, metro cubico.....	100.008
Para Francisco Sá, metro cubico.....	1.003
Para Beltrão, metro cubico.....	1.992
Para Lassance, metro cubico.....	40.008

Entre Curumataí e Engenheiro Navarro:

Para Buenópolis, metro cubico.....	20.040
Para Engenheiro Dolabella, metro cubico.....	18.000

Entre Engenheiro Navarro e Montes Claros:

Para Bocaiuva, metro cubico.....	18.500
Para Juramento, metro cubico.....	1.008
Para Montes Claros, metro cubico.....	13.992

Entre Porto Faria e Independência (ramal de Pirapóia):

Para Varzea da Palma, metro cubico.....	1.992
Para Pirapóia, metro cubico.....	24.000

Entre Santo Hipólito e Diamantina (ramal de Diamantina):

Para Rodeador, metro cubico.....	10.020
Para Conselheiro Malta, metro cubico.....	22.080
Para Diamantina, metro cubico.....	16.008

Material a ser entregue nos pontos acima indicados, na quantidade mínima mensal de um novo do fornecimento, devendo este estar concluído em 30 de novembro do corrente ano.

A lenha deverá obedecer às seguintes especificações:

a) casca fina, seca, mais ou menos direita, isenta de galhos e considerada de bom fgo;

b) não deve estar carunchada, brocada, podre ou ardida;

c) não pertencer às madeiras de naturezas moles, brancas ou outras, consideradas pela estrada de má qualidade;

d) o comprimento da lenha em cada pilha deve ser de 1m,00; o diametro pode variar entre 0m,06 e 0m,16.

Condições de entrega

1ª — Entrega direta pelo fornecedor, já empilhada nos postos de consumo.

2ª — Entrega nos pátios das estações, para carregamento e transporte pelos trens até os postos de consumo, onde será empilhada pelo pessoal da estrada.

3ª — Entrega na margem da linha, para carregamento e transporte, pelos trens até os postos de consumo, onde será empilhada pelo pessoal da estrada.

Nos três casos a estrada fará o recebimento da lenha na inspetoria respectiva, com assistência do fornecedor ou seu preposto, depois de empilhada, cubada e carregada nos vagões sob conta do fornecedor.

1. Os proponentes deverão declarar nas suas propostas fornecer a lenha rigorosamente de acordo com as especificações acima, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2. Os preços serão dados pela unidade, obedecendo às condições estipuladas nas condições de entrega acima descritas.

3. Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a iniciar a entrega da lenha e prazo em que se comprometem a fazer a entrega total da quantidade proposta.

4 — Os proponentes deverão declarar os locais em que pretendem entregar a lenha, dentro das zonas estabelecidas pela E. F. C. do Brasil.

5 — Os proponentes deverão declarar as quantidades mínimas que pretendem entregar mensalmente.

6 — Os proponentes que forem possuidores de matia da qual se possa retirar lenha, terão preferencia para os fornecimentos, e aqueles que não o forem, deverão oferecer garantias de primeira ordem para o exato cumprimento do fornecimento. Essas garantias serão constituídas por uma fiança de casa comercial idonea ou banco, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento integral deste, independente de quaisquer estipulações que sobre o assunto as leis facultem ou a C. C. C. exigir.

7 — É condição essencial para aceitação das propostas, a declaração expressa e rigorosa dos prazos para início e fim do fornecimento, sendo que só serão consideradas as propostas cujo prazo maximo de entrega seja de 9 meses.

8 — Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

9 — O pagamento de cada partida de lenha recebida e aceita será feito nesta Capital pela C. C. C., dentro de 30 dias do recebimento.

10 — Si a firma ou firmas a quem forem adjudicados os pedidos constantes do presente edital não assinarem o contrato dentro do prazo e de acordo com as cláusulas nele contidas ou deixarem de fazer a entrega no prazo combinado perderão a idoneidade para novos fornecimentos do artigo em questão ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

11 — Os proponentes deverão juntar às suas propostas uma declaração expressa de que concordam e aceitam as cláusulas do presente edital.

12 — A C. C. C. reserva-se o direito de tomar quantas medidas julgar necessárias para verificar o exato cumprimento de todas as cláusulas do presente edital e do contrato a ser lavrado, obrigando-se os proponentes a facilitar-lhe por todas as maneiras este desideratum.

13 — A C. C. C. reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

14 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e inteiramente até a entrega e aceitação da ultima partida, dentro do prazo marcado e completando o montante do fornecimento.

15 — A medição e recepção da lenha será feita pelos marcadores designados pela E. F. C. do Brasil, assistido pelo fornecedor ou seu representante autorizado e sempre que possível por um representante da C. C. C.

16 — A C. C. C. tomará em consideração as propostas que versarem sobre fornecimentos parciais, desde que estas ultrapassem o minimo de 20 % de cada um dos itens do edital, reservando-se contudo o direito de aceitar a proposta ou propostas que, em conjunto para cada dos itens citados, oferecerem mais vantagens.

17 — A firma ou firmas a quem forem adjudicados os pedidos deverão efetuar uma caução no valor de 10 % do montante do fornecimento, no ato da assinatura do contrato, em títulos da dívida publica federal, ou em moeda corrente.

18 — As firmas ou fornecedores que ainda não tiverem negociado com a Comissão Central de Compras deverão proceder à sua inscrição na sede da mesma, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, 2º andar, onde poderão obter quaisquer esclarecimentos a respeito, e bem assim, sobre o assunto do presente edital.

19 — A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços ou reduzir a quantidade a ser fornecida, desde que os preços sejam julgados exorbitantes.

20 — O fornecedor ou fornecedores a quem for adjudicado o pedido é obrigado a ter pelo menos 10 % do respectivo fornecimento, no fim de 3 meses da data da assinatura do contrato.

21 — Qualquer consulta a respeito da presente colêta de preços deverá ser dirigida para a Comissão de Compras, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, 2º andar.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 23 de fevereiro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *P. B. Tavora*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros da ex-agente do Correio em Bica de Pedra, no Estado de São Paulo, D. Olivia Siqueira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem, aos cofres publicos, a importância de 28\$000, alcance proveniente de sólo de nomeação a menos pago pela citada ex-agente, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 5 de fevereiro de 1920 a 10 de julho do mesmo anno, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 8 de janeiro de 1932 — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-administrador da Mesa de Rendas Federais em Macabé, no Estado do Rio de Janeiro, Armando Pedroso da Silveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, nos cofres publicos, a importância de 39:46\$113, alcance proveniente da desfalchação dado pelo aludido serventuario, apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 6 de janeiro de 1930 a 23 de igual mês de 1931, e a cujo pagamento foi condenado por Acórdão de 15 de novembro do anno passado, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 8 de janeiro de 1932 — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a apresentarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral:

9.818, Isaac Motel Zweiter, rua Professor Gabizo n. 334.

9.515, A. Peixoto Vieira, rua Frei Caneca n. 172.

5.916, Maria Freire de Vasconcellos, avenida Greniongh n. 24.

13.281, Apulio Lopes Rodrigues, rua General Bellagard n. 74.

5.025, Francisco José Gomes Valente, sem residência.

8.309, José Milliet, rua da Assembléa n. 123.

12.556, Luiz de Moraes Junior, sem residência.

8.795, Wilhelm Marx, rua da Alfandega 3º andar, sala 4.

11.097, Octavio Coelho Magalhães, Instituto Oswaldo Cruz.

10.228, Constantino Ferreira Veiga, rua Marechal Floriano n. 163, sala, 1º andar.

5.065, J. M. Tourengo, avenida Rio Branco n. 63, 2º andar.

13.760, Antonio Tavares, rua Dr. Aristides Lobo n. 96.

7.695, João Francisco Mendes, rua Reis n. 89.

13.742, Antonio Luiz Teixeira, rua Acre n. 120.

2.638, A. Tarisi, avenida Rio Branco, Edifício do Teatro Municipal.

803, Luiz de Azevedo Sodré, rua Jardim Botânico n. 216.

11.118, Alvaro Tavares de Souza, sem residência.

14.269, José da Costa Pacheco, rua Pedro Americo n. 21.

1.242, Henrique Steines, rua Xavier da Silveira n. 98.

2.803, L. Cerqueira & Filho.

970, Jean Chezy, avenida Rio Branco numero 219.

1.154, A. J. Gonçalves Carneiro, rua Acre numero 217.

8.918, Ernesto Augusto Cesar, rua Tavares Bastos n. 30.

10.571, Sebastião Tranciera Costa, estrada do Engenho Novo.

12.202, A. Sertergagna, avenida Rio Branco n. 9.

5.900, Arthur Thompson, rua Bento Ribeiro n. 57, sobrado.

11.498, Lycurgo Fostes, rua Mario Nazareth n. 13.

564, Manoel Soares Pinheiro, rua Monte Alegre n. 3.

3.081, Walter Ferreira Soares, rua São Pedro n. 67.

15.467, Alfredo J. Secco, rua Barão de Bom Retiro n. 41.

8.817, José Pereira, rua Aristides Lobo numero 161.

299, Adelino de Souza, rua Paraná numero 176, Olaria.

6.220, Diniz José Simões, rua Senador Fuzebio n. 386.

13.761, Antonio Soares, rua do Cateite numero 265.

6.091, Clinaco de Oliveira, rua do Rezende numero 22.

6.844, Maria do Nascimento Soares Pereira.

8.939, Fernando da Silva Pinto.

9.262, M. C. Teixeira, rua do Ouvidor n. 28, 1º andar.

8.920, A. Corrêa Paz, rua Marechal Joffre.

15.497, Ernesto de Preter, rua da Quilanda ns. 127 e 129.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1932. — Pelo secretario, *Waldemar Pinto*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do imposto sobre a Renda, torno publico que vão ser remetidas ao 2º procurador da Republica para os fins de cobrança executiva, ás certidões de dívida do Imposto sobre a Renda, do anno de 1928, que deixaram no devido tempo, por terem sido devolvidas notificações pelo Correio.

4.908, Hadjes Irmão & Toros, avenida Mem de Sá n. 181.

2.161, Haheli e Altivo, rua Sete do Setembro n. 115, sobrado.

5.075, Hedman — Mauricio, rua Conselheiro Pereira Franco n. 106, sobrado.

5.074, Henrique — Abilio Ferreira, rua Lodo n. 101, sobrado.

5.071, Herschtere & Alladeff, praça Tiradentes n. 707.

5.069, Hirsch — Hubert, rua S. Pedro n. 12, 1º andar.

730, Ide Zeniche, rua Caethambay, n. 266.

5.066, Iglesias & Irmão, rua Gonçalves Dias n. 19.

2.338, Ignácio & Guimarães, rua Frei Caneca n. 210.

2.297, Indig — Luiz, Estrada do F. C. do Brasil.

1.455, J. A. Cardoso & Comp., rua Delgado de Carvalho n. 37.

5.064, J. Alexandra & Chammes, rua José Mauricio n. 20.

1.797, J. Barra & Comp., rua da Quilanda n. 60, sobrado.

1.237, J. Braga & Comp., Estrada das Furnas n. 343.

3.526, J. C. Sampaio & Comp., rua S. Francisco Xavier n. 461.

5.063, J. Cardoso & Costa, rua Sonda do Pompeu n. 39.

3.524, J. Castro & Santos, rua D. Pedrof n. 36.

5.061, J. D. Monteiro & Comp., rua do Senado n. 314.

5.060, J. Dias Coelho & Comp., rua do Rezende n. 22.

3.523, J. Fernandes & Lopes, rua Cabuçu n. 49 B.

- 5.059, J. Ferrão & Comp., rua Uruguiana n. 112.
 5.058, J. Ferrerira & Comp., rua Conselheiro Castro n. 180, Olaria.
 3.52, J. Ferreira & Ribeiro, rua Bela de S. João n. 80.
 5.057, J. Festas & Comp., largo da Carioca n. 6, sobrado.
 3.518, J. Freitas & Veiga, rua America n. 241.
 5.055, J. Goldoni & Comp., rua Senhor dos Passos n. 114.
 3.514, J. Martins & Bittencourt, rua Condessa de Frontin n. 10.
 3.5-0, J. Moreira & Comp., Ltda., rua Santa Ana n. 109.
 3.507, J. Otero & Comp., rua Gustavo Sampaio n. 4.
 3.506, J. Paulino & Comp., rua Felipe Cardoso n. 27.
 3.505, J. Pereira & Almeida, rua Elias da Silva n. 32.
 5.054, J. Pereira & Cunha, rua Barão do Bom Retiro n. 458.
 3.504, J. Pereira & Matinez, praça dos Arcos n. 12.
 3.501, J. Penheiro & Salgado, rua Senador Pompeu n. 75.
 2.771, J. R. Silva & Comp., rua Marechal Floriano n. 61.
 3.500, J. Rocha & Irmão, rua Pará n. 44.
 3.495, J. Rodrigues & Braga, rua Cambridge n. 41.
 3.498, J. Rodrigues & Gonzalez, rua Gomes Carneiro n. 50, sobrado.
 3.497, J. S. Gomes & Irmão, rua das Laranjeiras n. 414.
 3.494, J. Teixeira & Azevedo, rua Senhor dos Passos n. 65.
 1.652, J. Tiago & Irmão, rua Sorocabá n. 139.
 1.791, Jacob — Antonio, avenida dos Democraticos n. 775.
 3.489, Jacob — Miguel, rua Barão do Bom Retiro n. 487.
 2.458, Jannuzzi & Diegues, rua Cambridge n. 19.
 5.052, Jerdani — Elias, rua da Alfandega n. 378.
 825, Jeronimo & Teixeira, Estrada Independente Magalhães sem numero.
 1.788, Giuseppe — Corso, rua Itapira n. 86.
 1.766, João Simões & Comp., rua Estácio de Sá n. 70.
 3.754, João de Souza Mendes & Companhia, rua Soares Cabral n. 1.
 2.455, João Vidal & Comp., rua do Ouvidor n. 37.
 3.753, Joaquim Cunha & Alberto de Oliveira, rua Moreira Vale n. 2.
 3.482, Joaquim Gonçalves de Oliveira & Comp., rua S. Cristovão n. 535.
 3.479, Jorge — Adelia, rua da Alfandega n. 325.
 2.763, José Augusto & Edelberto, rua S. Pedro n. 269.
 3.468, José Cosme & Seraphim Neves, rua Visconde de Itauna n. 74.
 5.050, José & David, rua S. Pedro numero 336 D.
 2.296, José Gomes Ribeiro & Peixoto, praça Olavo Bilac n. 23.
 3.473, José — Jacob, avenida Suburbana n. 3.076.
 2.294, José — João, ladeara do Senado n. 31.
 2.293, José Matia & Filho, rua Santa Ana n. 102.
 2.292, José Maria & Soares, rua Tupy, sem numero, (Irajá).
 2.764, José — Miguel, praça do Zumbi n. 109 A.
 2.761, José — Paulo, rua Dr. Lacerda n. 15.
 1.787, José — Pedro, rua Copacabana n. 151.
 5.049, José Rodrigues & Silva, rua Pedro Americo n. 70.
 1.781, Junqueira — Jacob Diniz, Estrada Velha do Irajá n. 4.
 1.650, Jurado — J. G., rua Barão de S. Felix n. 185.
 1.453, Kanarieli — Sarah, rua do Rezende n. 12.
 1.452, Karam — Nagib, rua Lido numero 50, sobrado.
 1.780, Kaster — Arthur, rua S. Pedro n. 242.
 1.451, Kaszke — Gedale, rua Visconde de Maranguape n. 2.
 1.779, Kauffman — Clara, rua Visconde de Itauna n. 141.
 1.450, Kauffman — Carlos, rua Marechal Floriano n. 218.
 1.449, Kaufman — Marcos, rua Visconde de Itauna n. 103.
 1.778, Kepmann — Sarah, rua Pedro Americo n. 50.
 1.777, Kerr — W., rua Barra Funda n. 25.
 5.755, Kieffer — Mathilde, Banco do Brasil.
 1.776, Kold & Comp., rua Bittencourt da Silva n. 21, 2º andar.
 1.447, Koltman — Clar, rua Frei Caneca n. 283.
 3.464, Krause & Rosa, rua Haddock Lobo n. 74.
 1.446, Kuntz Wechsler & Comp., rua da Carioca n. 41, 2º andar.
 1.445, Kupermaes — Simão, avenida Passos n. 98.
 3.461, L. Castro Azevedo & Comp., rua S. Pedro n. 15.
 3.460, L. Fernandes & Monteiro, rua Santa Izabel n. 64.
 1.880, L. G. Magalhães & Comp., avenida Rio Branco n. 117, 1º.
 3.458, Lacerovic — Girel, rua Tobias Barreto n. 126.
 2.758, Lacerda — Maria da Gloria Guimarães, rua Limite n. 248.
 1.648, Lacerda — Mario, praia de Botafogo n. 398.
 5.211, Lago — Modesto D., rua Uruguiana n. 174.
 3.456, La Grulla Mitre & Comp., rua Leopoldo n. 30.
 3.45, Lamberti — Generoso, rua Frei Caneca n. 155.
 3.454, Lemeiras — Alvaro Ignacio, rua Conde de Bonfim n. 1.086.
 3.453, Lemothe — Pedro Carlos, rua S. José n. 49.
 969, Lanzieri — Vicente, rua Barão do Rio Branco n. 63.
 2.561, Lapa — Mario Pereira, rua Felipe C. Amarão n. 117.
 2.878, Laport — Francisco Cardoso, rua Theophilo Ottoni n. 106, 1º andar.
 3.446, Lasso — Servando Serrado, rua General Pedra n. 131.
 4.873, Latiff Bassade & Kizen, rua General Camara n. 285.
 3.441, Laurindo — Francisco Gosen-de, rua S. José n. 91.
 2.785, Lauro — Frederico João de, Estrada de Ferro C. do Brasil.
 3.442, Lavandero — José Rocha, avenida Suburbana n. 4.115.
 3.440, Leal — Miguel da Silva, avenida Salvador de Sá n. 119.
 3.438, Leal — Ruy, rua da Estrela n. 50.
 2.290, Leite & Felix, rua Barão de Mesquita n. 442.
 2.289, Leite — Arthur Teixeira, rua Marechal Floriano n. 221.
 2.228, Leite & Gonçalves, rua João Ricardo n. 56.
 2.287, Leite Lucindo Teixeira, Estrada de Ferro C. do Brasil.
 2.286, Leite & Monteiro, rua Theophilo Ottoni n. 193.
 2.970, Leite — Waldemiro de Araújo, Recebedoria do Distrito Federal.
 2.285, Lemos — J., rua do Riachuelo n. 343.
 2.284, Lemos — Antonio de Souza, rua Bela de S. João n. 78.
 2.283, Lemos — Fonseca, rua do Aço n. 12.
 2.282, Lenhas — Valentim Alves, rua Coronel Pedro Alves n. 166.
 2.281, Leon Bizet & Comp., rua Senador Euzebio n. 526.
 2.280, Leon Gretteu & Comp., rua São Pedro n. 44.
 5.043, Leon Shoars & Comp., rua Visconde de Itauna n. 40.
 2.279, Leonardo — José, Estrada de Ferro C. do Brasil.
 5.210, Leone — A., rua S. Luiz Gonzaga n. 212.
 4.860, Levy — Georges, rua Buenos Ayres n. 88.
 3.748, Lima — Aquilino de Castro, rua S. Luiz n. 25.
 2.903, Lima — Francisco Leopoldino Gonçalves de, Policia Militar.
 2.607, Lima — Jeronymo Teixeira de Alencar, rua do Ouvidor n. 4, sobrado.
 817, Lima — José de, rua Carolina Machado n. 610.
 5.209, Lima — P., rua S. Pedro numero 79, 2º andar.
 2.278, Lindo — Manoel Justino da Silveira, rua S. José n. 106.
 276, Lisboa — Antonio Pereira, rua Barão do Bom Retiro n. 314.
 2.275, Lisboa — M. G., rua XII ns. 8692, (Mercado Municipal).
 2.606, Lizzzi — A. Estação D. Pedro II.
 2.271, Longo — Abel de Jesus, Estrada da Pavuna n. 54.
 2.272, London — Herni, praça Tiradentes n. 52, sobrado.
 2.270, Lopes — Abilio dos Santos, rua Conde de Irajá n. 22.
 2.269, Lopes — Antonio, rua S. João Baptista n. 58.
 2.605, Lopes — A. Cardoso, rua da Alfandega n. 167.
 2.967, Lopes — Castro, Estrada Nova da Pavuna sem numero.
 2.451, Lopes — Eduardo Abilio, rua Jockey Club n. 1.
 2.265, Lopes & Pereira, praça Olavo Bilac n. 28.
 2.265, Lopes & Salvador Chouza, rua dos Invalidos n. 147.
 4.430, Lotfi — Kalil, rua da Alfandega n. 193.
 5.046, Lotfi — Kalil, rua da Alfandega n. 30.
 2.748, Loureiro — José, rua Vasco da Gama n. 96.
 2.262, Lourenço — Antonio Bernardino, rua Frei Caneca n. 144.
 2.261, Lourenço & Freitas, rua Frei Caneca n. 332.
 2.260, Lourenço — J., rua S. Pedro de Alcantara n. 55.
 2.258, Lourenço — Manoel, rua Santa Rita n. 27.

- 2.257, Lousada — Manoel da Cruz, largo do Rosario n. 22.
- 2.256, Louze — Matho, rua Uruguaiana n. 39, 2º andar.
- 2.966, Lucas — Antonio Martins, rua Adriano n. 65.
- 2.253, Luiz S. Gonies & Comp., rua General Pedra n. 207.
- 2.252, Luiz Zagalha & Comp., rua Santo Antonio n. 106.
- 5.045, Luffy & Comp., rua Dezembreador Izidro n. 121.
- 1.642, Luz — Manoel da Silveira, rua José dos Reis n. 39.
- 3.437, M. Alves & Comp., travessa Costa Velho n. 11.
- 3.736, M. Barbosa & Irmão, rua Marquez de Sapucaí n. 23.
- 3.735, M. Borges & Pereira, rua Archias Cordeiro n. 216.
- 813, M. Brandão & Comp., rua do Rosario n. 58.
- 812, M. Cardoso & Filho, avenida Amaro Cavalcanti n. 129.
- 3.436, M. Cunha & Irmãos, rua São José n. 36.
- 1.767, M. Fernandes & Comp., rua S. Cristovão n. 500.
- 5.043, M. Ferraz & Comp., rua Pinheiro Machado n. 167.
- 811, M. Lafayette & Comp., rua Conselheiro Saraiva n. 12.
- 2.754, M. Macedo & Comp., rua Assembleia n. 104.
- 3.734, M. Martins & Madureira, rua Sacadura Cabral n. 285.
- 3.434, M. Martins & Madureira, rua do Livramento n. 62.
- 3.433, M. Martins & Marinho, rua S. José n. 21, 1º andar.
- 2.753, M. Mendes & Comp., praça dos Governadores n. 3.
- 3.432, M. Moreira & Irmão, rua Frei Caneca n. 241.
- 2.750, M. Moura & Costa, praça de S. Cristovão n. 2.
- 1.766, M. Nunes & Comp., rua São Luiz Gonzaga n. 66.
- 1.640, M. Pinheiro & Comp., rua Jockey Club n. 310.
- 3.733, M. Reis & Comp., rua do Cateite n. 133.
- 2.749, M. Ribas & Comp., estrada Marechal Rangel n. 24.
- 3.732, M. Rodrigues Q. Arantes, rua S. Luiz Gonzaga n. 76 A.
- 3.731, M. Rodrigues & Santos, rua Voluntarios da Patria n. 341.
- 2.747, M. Silva Costa & Comp., rua S. Leopoldo n. 259.
- 3.710, M. Supino & Comp., rua Salvador Corrêa n. 88.
- 3.709, M. Tijorio & Baptista, rua 8 de Dezembro n. 42.
- 1.444, M. Wanderlley & Gomes, rua Marechal Floriano n. 112.
- 960, M. Wino & Soares, rua Tobias Barreto n. 159.
- 3.431, Macedo — Francisco, rua Sacadura Cabral n. 1.
- 3.430, Macedo Junior & Comp., rua do Rosario ns. 83 e 84.
- 959, Macedo — Lindolpho Soares, estrada de Ferro Central do Brasil.
- 1.763, Macedo — Sergio Teixeira de, rua das Laranjeiras n. 374.
- 1.443, Machado — Alcindo, estrada Marechal Rangel n. 13.
- 1.442, Machado — Alfredina Nogueira, avenida dos Democraticos n. 1.178.
- 1.441, Machado — Antonio, rua da Alegria n. 392.
- 3.708, Machado & Borges, rua do Portinho n. 70.
- 3.707, Machado Borges & Comp., rua Barão de Mesquita n. 958.
- 3.428, Machado — Cindra, rua dos Ourives n. 39.
- 810, Machado & Comp., rua S. Christovão n. 368.
- 3.706, Machado & Comp., rua Cabuçu n. 40.
- 1.439, Machado — Ernesto, rua de Catumbi n. 100.
- 1.438, Machado — Cabino Moreira, rua General Camara n. 211.
- 1.762, Machado — Gaspar José, rua Barão de Itapagipe n. 138.
- N. 1.437, Machado & Gonçalves, rua D. Anna Nery n. 197.
- 3.429, Machado — Joaquim, rua 16 ns. 77 a 79.
- 809, Machado — José Fernandes, rua Monsenhor Amorim n. 17.
- 958, Machado — Leonel de Souza, estrada de Ferro Central do Brasil.
- 2.744, Machado — Luiz Pontual, Banco do Brasil.
- 808, Machado & Marques, rua Theophilo Ottoni n. 178.
- 3.798, Mackenzie — Albert B., estrada Intendente Magalhães n. 581.
- 3.427, Madame Bellas, rua Corrêa Dutra n. 91.
- 3.423, Magalhães — Antonio Augusto, rua Frei Caneca n. 192.
- 3.422, Magalhães — Arnul de, rua da Carioca n. 42.
- 3.421, Magalhães — Arthur G. de, rua do Carmo n. 31.
- 3.420, Magalhães & Azevedo, rua Sachet n. 19.
- 3.746, Magalhães & Fernandes, rua da Prainha n. 65.
- 3.744, Magalhães — Francisco A., praça Olavo Bilac n. 7.
- 5.027, Magalhães — Gabriel, rua das Marrecas n. 21.
- 3.419, Magalhães — João Pires de, Estrada de Ferro Central do Brasil.
- 3.418, Magalhães — Joaquim Pinto de, rua Marquez de Sapucahy n. 89.
- 1.213, Magalhães — Modestino, rua Petropolis n. 9.
- 3.705, Magalhães — Nair Saraiva, praça do Tanque n. 20.
- 3.745, Maia Costa & Comp., rua Visconde de Itaúna n. 89.
- 2.742, Maia — Oscar, rua Ferreira de Andrade n. 60.
- 3.416, Maia & Sindolf, rua General Pedra n. 12.
- 3.743, Mallet & Hirsch, rua Buenos Aires n. 338.
- 807, Maluhy Raehich & Fadel, rua da Alfandega n. 338.
- 3.742, Manoel Calil Arradi & Comp., rua da Alfandega n. 363.
- 805, Manoel Cruz & Bastos, rua São Luiz Gonzaga n. 64.
- 804, Manoel Garcia & Comp., rua Sete de Setembro n. 172.
- 3.415, Manoel Lopes & Comp., avenida Mem de Sá n. 289.
- 803, Manoel Lopes & Octavio Rodrigues, rua Elias da Silva n. 271 A.
- 21, Manoel Pereira & Irmão, rua dos Ourives n. 130.
- 801, Manoel Pereira & Ribeiro, rua Assis Carneiro n. 389.
- 3.704, Manoel Ribeiro Alves & José Oliveira Damas, rua S. Francisco Xavier n. 545.
- 3.414, Manoel Rodrigues & Amaral, rua Urubas n. 168.
- 3.413, Manoel da Silveira Jorge & outro, rua Barão de Ubuá n. 65.
- 800, Manoel Ventura & Mario Loureiro, rua da Lapa n. 36.
- 867, Marandino — Antonio Francisco, rua Tobias Barreto n. 61.
- 1.002, Margarida — Maria, rua General Pedra n. 38.
- 5.208, Maria — Antonio, rua Barão do Bom Retiro n. 475.
- 799, Marinho & Marcondes, avenida Mem de Sá n. 335.
- 866, Marinho & Teixeira, rua Bela de S. João n. 382.
- 2.739, Marino Velloso & Silva, rua Dr. Pessoa de Barros n. 21.
- 5.207, Marins & Comp., rua Leopoldina Rego n. 60.
- 3.406, Marins Millington & Comp., avenida Rio Branco n. 121.
- 3.406, Mario Ferreira & Comp., rua Real Grandeza n. 296.
- 2.738, Marques — Arthur, estrada de Nazareth n. 704.
- 3.703, Marques & Ferreira, rua do Livramento ns. 79 e 81.
- 2.863, Marques — Francisco, rua Senador Euzebio n. 2.
- 796, Marques — Francisco, rua Lodo n. 59.
- 2.737, Marques — Gregorio, estrada de Nazareth n. 754.
- 795, Marques — João, rua Alvaro Miranda n. 20.
- 365, Marques — José, avenida Mem de Sá n. 309.
- 3.403, Marques — José, rua do Rosario n. 95.
- 3.402, Marques — José, rua Torres Homem n. 328.
- 3.401, Marques — José, praça da Republica n. 229.
- 798, Marques — Oliveira, rua Senhor dos Passos n. 141.
- 2.736, Marques & Silva, rua Mariz e Barros n. 362.
- 3.702, Marques & Valerio, rua Archias Cordeiro n. 214.
- 1.435, Martin — Katinha, Ingpesar, rua do Ouvidor n. 116.
- 3.701, Martinez — Manoel Vaqueiro, rua Camerino n. 68.
- 2.735, Martinez — Servando, rua Santo Christo n. 271.
- 3.399, Martins — A., rua Barão de S. Felix n. 116.
- 3.700, Martins & Alves, avenida Mem de Sá n. 272.
- 3.699, Martins — Arnaldo Ferreira, rua Leite Abreu n. 12.
- 3.698, Martins & Bacellar, rua do Brasil n. 172.
- 2.734, Martins Barzan & Comp., travessa Santa Rita n. 27.
- 3.697, Martins & Carvalho, rua Gonçalves Dias n. 73.
- 1.756, Martins — Domingos, rua Senador Pompeu n. 239.
- 955, Martins — Domingos José, rua Maria Calmon n. 4.
- 3.396, Martins — Eduardo A., rua Haddock Lobo n. 244.
- 3.395, Martins & Ferreira, praça Olavo Bilac n. 31.
- 2.874, Martins — Francisco Egydio, Estrada de Ferro Central do Brasil.
- 2.733, Martins — J. Souza, rua Acre n. 40.
- 1.755, Martins — João, rua Escobar n. 8.
- 3.394, Martins — José Cardoso, rua Nicaragua n. 98.
- 3.393, Martins — José Duarte, rua Tobias Barreto n. 114.
- 3.400, Martins — José Navajas, Estrada de Ferro Central do Brasil.
- 3.392, Martins — Lopes, rua Visconde de Itaúna n. 473.
- 1.754, Martins Malheiros & Comp., rua Gonçalves Dias ns. 69 a 71.
- 3.695, Martins — Manoel Antonio, rua S. Leopoldo n. 89.

- 2.219, Martins — Marlo da Costa, rua D. Pedro 39, 1º andar.
 2.248, Martins de Mello & Comp., rua de S. Christovão ns. 563 e 565.
 2.603, Martins Sanches & Comp., rua S. José n. 106, 3º andar.
 15, Martins & Tavares, rua Teixeira Borges n. 6.
 2.247, Martins & Toledo, rua Pereira Nunes n. 191.
 3.691, Mastafad — Mamude, rua Buenos Aires n. 340.
 3.693, Motta & Comp., rua Camerino n. 60.
 14, Mattarano — Maria, rua Itaquaty n. 63.
 2.245, Mattos — A. Ferreira de, rua Padre Nobrega n. 53.
 3.692, Mattos — Americo de, rua Senhor dos Passos n. 119.
 2.244, Mattos — Antonio de Jesus, rua Vasco da Gama n. 98.
 3.691, Mattos — Antonio Maria Ferreira de, avenida Amaro Cavalcanti n. 115.
 5.344, Mattos — Bento, beco das Cancellas n. 8, sobrado.
 4.693, Mattos — Francisco, rua dos Diamantes n. 101.
 5.203, Mattos — Gustavo de, plataforma da estação de Del Castilho.
 2.243, Mattos — José Maria de, rua General Caldwell n. 113.
 2.417, Mattos — Leonel José de, rua Ramalho Ortigão n. 33.
 2.242, Mattos — Sylvino Joaquim de, rua Archias Cordeiro n. 626.
 1.252, Matuck — M., rua Senhor dos Passos n. 180.
 5.205, Maurice — Saul, rua Lucio de Mendonça n. 32.
 2.241, Mauricio — Antonio, rua São Christovão n. 3.
 2.239, Mayerhofer, J., rua Vieira Fazenda n. 62.
 5.202, Mazzei — Idalo, rua Carolina Machado n. 206 B.
 1.634, Meira J., rua da Alfandega n. 139.
 1.633, Melfem — José, rua Senhor dos Passos n. 133.
 2.237, Mello — A. Leite de, rua Marechal Floriano n. 169.
 1.752, Mello — Adelino Ribeiro de, avenida Suburbana n. 435.
 2.236, Mello — Alvaro Pluym de, rua de Sant'Anna n. 104.
 2.602, Mello — Antonio, rua Quatro de Novembro n. 20.
 2.234, Mello — Bernardino Vieira de, Escola Militar.
 2.233, Mello — Calixto José, rua São Francisco Xavier n. 3.
 3.689, Mello Figueira & Comp., praça da Republica n. 52.
 1.751, Mello — J. F., rua Tobias Barreto n. 164 A.
 3.688, Mello — João Ribeiro de, avenida Mem de Sá n. 20.
 1.632, Mello — José Guedes de, caminho dos Pilares n. 7.
 11, Mello — José Lopes Carvalho, estrada Intendente Magalhães n. 2 B.
 5.692, Mello — José Vaz de, Caixa de Amortização.
 2.232, Mello J. L. Fialho de, rua Senhor dos Passos n. 121.
 2.231, Mello — Serapião de Aguiar, rua S. José n. 112.
 2.862, Mello Tancredo, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 5.204, Melman & Comp., rua Uruguayana n. 22, 3º andar.
 5.200, Mendes — Antonio, rua Escobar n. 47, sobrado.
 5.199, Mendes — Carmo, rua Quatro de Novembro n. 10.
 2.229, Mendes & Comp., praia de Botafogo n. 472.
 5.198, Mendes — José Thomé, rua Visconde de Inhaúma n. 133.
 5.203, Mendes Rouse & Comp., travessa do Paço n. 29.
 4.682, Mendes & Santos, estrada de Santa Cruz n. 126.
 5.197, Mendisabel — Lucio, rua Dona Maria José n. 71 (D. Clara).
 2.225, Mendonça — Antonio, rua Mariz e Barros n. 409.
 2.223, Mendonça & Ferreira, rua Imperial n. 84.
 5.196, Mendonça de Oliveira & Comp., praça Tiradentes n. 42.
 5.195, Mendonça — Paulo Francisco, rua Turry-Assú n. 2.
 3.686, Menezes & Ferreira, rua da Misericórdia n. 93.
 5.194, Menezes & Seabra, Ltd., rua General Camara n. 112.
 2.221, Mehhi — Gabriel, rua Senador Euzebio n. 66.
 5.189, Mesquita — Dermeval, rua Bela de S. João n. 338.
 2.220, Mesquita — Lydio, rua Santa Luzia n. 246.
 5.191, Mesquita — Moreira, rua da Carioca n. 23.
 5.190, Mesquita & Ferreira, rua Barão do Bom Retiro n. 6.
 5.188, Mesquita — Santos, rua da Alfandega n. 55, 1º andar.
 2.219, Michel & Lima, rua do Rosario n. 17, 1º andar.
 3.685, Michiref & Comp., rua da Alfandega n. 308.
 2.217, Midrarry — Bella, rua Regente Feijó n. 86.
 5.187, Migallides & Irmão, rua da Alfandega n. 264.
 3.681, Migliaro & Migliano, avenida Mem de Sá n. 109.
 2.439, Miguel — Bechara, rua dos Romeiros n. 22 (Penha).
 2.216, Miguel & Comp., rua Frei Caneca n. 360.
 2.214, Miguel — Jorge, rua Frei Caneca n. 292.
 2.215, Miguel — Jorge, rua Estacio de Sá n. 79.
 3.683, Miguel Teixeira & Irmão, rua Marechal Floriano n. 7.
 2.212, Millecco — Luiz Antonio, rua Comandante Maurity n. 126.
 3.682, Miranda Campos & Comp., rua Buenos Aires n. 83.
 1.624, Miranda — J., rua Sete de Setembro n. 58, sobrado.
 5.186, Miranda — João, rua Furquim Werneck n. 27.
 2.211, Miranda — Luiz, rua Escobar n. 46.
 2.731, Mocarella — Pedro, rua XIV ns. 41 e 43 (Mercado Municipal).
 5.185, Moedsi, Ribeiro & Comp., rua da Alfandega n. 261.
 2.210, Mocheas — Abram, rua Tobias Barreto n. 100.
 5.184, Moehle & Comp., Ltd., rua Barão do Bom Retiro n. 164.
 2.209, Monaker — Joel, rua José Mauricio n. 46.
 5.182, Monteiro — Armando Villela, philo Ottoni n. 42.
 5.183, Monteiro & Aranha, rua Theodor S. Pedro n. 229.
 5.181, Monteiro — Arthur de Almeida, rua Maria Angelica n. 54.
 5.180, Monteiro — Augusto, rua Moraes e Silva n. 128.
 3.681, Monteiro & Carvalho, rua Barão do Bom Retiro n. 24.
 5.179, Monteiro — Deoclydes Salles, rua Buenos Aires n. 123.
 5.178, Monteiro — Eduardo Joaquim, rua Conselheiro Thomaz Coelho n. 34.
 3.680, Monteiro Favilla & Comp., rua Costa Mendes n. 90.
 2.208, Monteiro Guimarães & Comp., rua de S. Pedro n. 127.
 2.207, Monteiro — J. C., rua Conde de Bomfim n. 696.
 5.176, Monteiro — Joaquim, avenida Salvador de Sá n. 27.
 2.601, Monteiro — Joaquim Pinto, rua Saphiras n. 194.
 5.174, Monteiro — Manoel da Costa, rua Senhor dos Passos ns. 202 a 208.
 3.679, Monteiro & Oliveira, rua Had-dock Lobo n. 62.
 5.173, Monteiro — Porfirio, avenida Suburbana n. 2.369.
 1.621, Monteiro — Santos, rua da Alfandega n. 157.
 1.434, Monteiro — Waldemar Ribeiro, rua do Ouvidor n. 89, 2º andar.
 3.678, Moods & Comp., rua S. Pedro n. 308.
 5.172, Mor & Laurenzette, avenida Mem de Sá n. 12.
 5.688, Moraes — A. de, rua Municipal n. 1.
 5.170, Moraes — Alonso Gonçalves de, rua Marechal Floriano n. 235 B.
 5.169, Moraes — Annibal Itajahy de, rua Sapê n. 22.
 2.203, Moraes — Antonio Corrêa de, estrada da Penha n. 1.465.
 5.168, Moraes — Augusto de, rua dos Invalidos n. 95.
 5.171, Moraes & Barros, rua dos Andradas n. 58.
 5.687, Moraes — Braulio, rua Gofaz n. 77 (Encantado).
 3.677, Moraes — Encarnação Salgado Rijo, rua Gofaz n. 448.
 2.202, Moraes — Francisco Xavier Ferreira de, rua Sete de Setembro numero 105, 2º andar.
 2.201, Moraes & Gonçalves, avenida Amaro Cavalcanti n. 64.
 2.200, Moraes Gonçalves & Comp., avenida Mem de Sá n. 99.
 2.199, Moraes — Joaquim, rua São Christovão n. 167.
 3.676, Moraes — Marques, rua Portinho n. 97.
 2.196, Moraes — Oscar Coutinho de, largo da Carioca n. 19.
 3.675, Moraes — Ribeiro, rua São Francisco Xavier n. 469.
 1.619, Moreira — Augusto de Souza, rua de Catumbi n. 115.
 953, Moreira — Aurelio Barbosa, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 3.674, Moraes & Comp., rua dos Invalidos ns. 57 e 59.
 2.600, Moraes — Eugenio Martins, rua do Riachuelo n. 199 A.
 3.673, Moreira & Gomes, rua São Francisco Xavier n. 454.
 2.193, Moreira — João Candido, rua Catumbi ns. 247 e 249.
 2.192, Moreira — Joaquim Alves, rua das Laranjeiras n. 523.
 2.191, Moreira — Joaquim Pinto, estação D. Pedro de Alcantara.
 1.616, Moreira — Manoel de Oliveira, avenida Rio Branco n. 61.
 2.187, Moreira & Pereira, rua Senador Dantas n. 94.
 2.186, Moreira — Sebastião, rua Barão de Mesquita n. 863.
 3.672, Moreno & Comp., rua Buenos Aires n. 241.
 2.185, Moreno — Fernandes, rua São Cristovão n. 25.
 952, Moreno — Miguel, 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.
 2.204, Morgado — José, rua Barão do Rio Branco n. 32.
 1.613, Morgado — José, estrada da Freguezia n. 12 e 874.

11644, Morgado — José, praça do Retiro Saudoso n. 283.

5.041, Morsicano Guidotti Ltd., rua Conde de Bomfim n. 1.132.

2.500, Motta — Alberto Sodré da, rua Santa Isabel n. 31.

2.181, Motta — Antonio Pereira da, rua Visconde de Inhaúma n. 81.

2.183, Motta — Antonio Rodrigues da, rua Dr. Pedro Rodrigues n. 7.

2.182, Motta — Joaquim Pereira da, rua Dias da Cruz n. 20.

2.599, Motta — Mario, rua Parámirim n. 24.

2.180, Moura — Abel Carvajales, avenida 28 de Setembro n. 461.

2.179, Moura — Basilisso Nelson Floreão, Estrada de Ferro Central do Brasil.

2.178, Moura & Carneiro, rua Senador Pompeu n. 188.

1.070, Moura — Gomaliel Borba de, 2ª bateria de infantaria.

2.177, Moura — Joaquim, avenida 28 de Setembro n. 915.

2.176, Mourão — Adriano Gouvea, rua S. Christovão n. 208.

2.171, Mourelli & Varella, campo de S. Christovão n. 11.

4.656, Mouris — V. T. C., avenida Rio Branco n. 9.

2.173, Moutinho & Comp., avenida Rio Branco n. 131.

2.172, Moysés — Alberto, rua Senhor dos Passos n. 179.

171, Moysés & Silva, rua S. Pedro n. 292.

1.963, Muarrai — Nagib Abrahão, rua Senador Euzébio n. 34.

1.433, Muller — Zacharias Xavier, 3º regimento de infantaria.

1.962, Murath — Antonio José, estrada Braz de Pinna n. 431.

1.961, Murtinheiro — Joaquim, rua S. Christovão n. 124.

Dentro de 15 dias (quinze dias), contados da publicação do presente edital, os contribuintes abaixo relacionados ficam intimados a comparecer na seção de arrecadação desta delegacia geral, para recolher o imposto ou prestar esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1932. — Pelo secretário, Waldemar Pinto.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado Fiscal do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Albino Rodrigues, rua S. Christovão n. 653.

Alfredo Mariano de Oliveira, rua Dona Delfina n. 24.

Alves & Leite, rua da Passagem número 137.

Alves & Pereira, rua General Pedra n. 68.

Alves & Pinheiro, rua São Luiz Gonzaga n. 567.

Americo de Souza Barros & Comp., rua Conde de Bomfim n. 804.

Amorim & Moutinho, rua Senador Euzébio n. 262.

Andrade & Esteves, rua do Rosario número 105.

Antonio Augusto Amodó, rua Aurelio Cordeiro n. 125 A.

Antonio Ji Gen, rua do Catete n. 257.

Antonio Teixeira da Motta, rua Had-dock Lobo n. 379.

Bernardino Alves da Fonseca & Filhos, rua Acre n. 122.

Borges Leal, praça Quinze de Novembro n. 30.

Carlos Conteville & Comp., rua da Alfandega ns. 94/98.

Carlos Mello de Araujo, rua Primeiro de Março n. 96.

Casa Phenix — Viuva Julio Bohem & Comp., rua Republica do Peru n. 71.

Ceval & Comp., rua São Pedro n. 136.

Clementina de Hollanda Cabral, rua Ipiranga n. 54.

Companhia Braga Costa, rua Buenos Aires n. 118.

Custodio Marques Guimarães, rua Doutor Mendes Tavares n. 89.

David Lopes Lages Falcão, rua Copacabana n. 808 A.

Dionizio Paes Cabral, rua Marechal Floriano n. 179.

Domingos Amadeu, rua Presidente Barros n. 111.

Emilio Amendola, rua Senador Pompeu n. 163.

Empresa Brasileira de Diversões, rua Visconde do Rio Branco n. 51.

Fonte & Comp., rua General Gurjão n. 163.

Francisco Teixeira, rua São José número 80, sobrado.

Haroldo Pereira Lobo — Companhia Sul America, rua do Ouvidor (esquerda da Quitanda).

Henrique Esteves, rua Pinto Guedes n. 48.

Hercote Tomera, rua Marechal Floriano n. 217.

J. M. Dinis, rua Senador Euzébio número 125.

Jacomo Jannuzzi, rua São Francisco Xavier n. 117.

João Andreotti, rua do Rosario número 143, 1º andar.

Joaquim Peres, rua do Catete n. 202.

José Gomes de Amorim, rua D. Geraldo n. 11.

Khair Irmãos, rua da Alfandega número 105.

Khalil H. Maksoud, rua da Gratidão n. 37.

Lauro Jardim, rua da Alfandega número 88.

Leonardo de Freitas, rua Leopoldo número 19.

Leone Ossevigli, rua São José n. 65.

Leonel José Rodrigues de Carvalho, rua dos Andradas n. 29 A.

Leopold Schama & Irmão, rua da Alfandega n. 211, loja.

Lopes & Azevedo, rua Uruguaiana número 171.

Lopes & Fernandes, rua da Gambôa n. 136.

Lopes, Irmão & Rodrigues, rua Beta São João n. 163.

Louis Ongre & Comp., rua da Alfandega n. 89, sobrado.

Luciano L. dos Santos, rua Paraguai n. 180.

Luiz Duarte Teixeira, rua Archias Cordeiro n. 210, Meier.

M. Dias, rua Viuva Claudio n. 337.

M. Santos Bartholo, rua Ledo n. 90.

Manoel Alves, rua Barão n. 258, Jacarépaguá.

Manoel Duarte Cerdeira, rua de São Christovão n. 112.

Manoel Joaquim Leitão, largo do Matadouro n. 38.

Manoel Pereira Alves, rua Dr. Maciel n. 54.

Manoel Pinto & Costa, beco das Cance-las n. 7.

Manoel Ribas Amódo, rua da Gambôa n. 87.

Manoel Ribeiro Alves, rua Alvaro Miranda n. 14.

Marianna Amad, rua José Mauricio n. 96 A.

Marianna Amad, rua José Mauricio n. 96 A.

Mehsen Elias Metry, rua Humaitá número 102.

Mesquita, Ribeiro & Comp., rua Republica do Peru n. 29.

Montes & Teixeira, rua do Santissimo n. 1, estação de Santissimo.

Montes Villa & Comp., rua Augusto Vasconcellos n. 2.

Nelson Leon, rua do Lavradio n. 143.

Oscar Fontes, rua da Cartoca n. 9.

Paulo Sanderson de Queiroz, rua da Gloria n. 88, sobrado.

Pazos Portella & Comp., rua Visconde de Itaipua n. 45.

Pereira & Leiria, rua Pedro I n. 16.

Reis & Araujo, rua Humaitá n. 131.

Ribeiro, Paz & Comp., rua Monsenher Amorim n. 35.

Roberto, Gonçalves & Comp., rua dos Andradas n. 25.

U. D'Avila & Comp., rua Julio do Carmo n. 13.

Vicente Jannuzzi, rua Clapp n. 13.

Victorino Serôes, rua Uruguaiana número 130.

15.687, A. Pinho & Costa, rua do Rezende n. 63.

15.690, A. M. Cunha & Irmão, Avenida 28 de Setembro n. 294.

15.772, Albuquerque — Mario, rua 1º de Março n. 66.

15.789, Almeida — Eugenio Nicolol de, rua Lins de Vasconcellos n. 421.

15.788, Almeida — Franklin, praça Marechal Floriano.

15.796, Almeida — João de, rua da Quitanda n. 117.

15.794, Almeida — Joaquim Telles de, Mundial Hotel.

15.836, Alzie — Izidoro, praça Mauá n. 1.

15.822, Amaral — Francisco Cesar da S., praça Marechal Floriano ns. 34/39.

15.823, Amaral — Jorge, rua S. Pedro n. 9, 1º andar.

15.815, Amaral — Luiza Rego de, Av. dos Democraticos n. 1.363.

15.844, Amelivia — Cecilio, rua Arquias Cordeiro ns. 125/127.

15.834, Amendoeira — Eduardo José de Castro, rua Ouvidor n. 191.

15.824, Amorim — João Baptista da Conceição, rua Uruguaiana n. 97, sobrado.

15.804, Amorim — Joaquim G., Av. Rio Branco ns. 113.

15.838, Anaquim — José, rua Acre n. 47.

15.744, Annes — A. M., Av. Rio Branco n. 52.

15.724, Ashworth — A. G., rua São Bento n. 26.

15.722, Bacca — A. E., Av. Rio Branco n. 117.

15.732, Carvalho — A. P. Luiz de, rua São Clemente n. 30.

15.686, Libowitz — A., rua Acre número 49 A.

15.752, Macedo — A. E., Av. Rio Branco n. 11.

15.756, Maranhão — A., rua 1º de Março n. 66.

15.757, Marçal — A., Av. Rio Branco n. 52.

15.748, Mello — A. Cabral, rua Figueira n. 195, Rocha.

15.730, Mueller — A. L. (Alfredo L. Mueller), rua 1º de Março n. 57.

- 15.753, Portugal — A. F., Av. Rio Branco n. 52.
- 15.751, Santos — A. Dias dos, rua Buenos Aires n. 97.
- 15.755, Soares — A. Floriano, rua 1.º de Março n. 66.
- 14.560, Abelha — Jayme Monteiro, rua Araújo Lima n. 125.
- 12.427, Abraham — José, rua Bela do S. João n. 122.
- 180, Abreu — Jorge de, rua da Quitanda n. 9, sob.
- 9.372, Affonseca — Luiz de Sá, Serv. de Administração do Exército.
- 236, Aguiar — Joaquim Fernandes de, rua Assis Carneiro n. 65.
- 301, Alão — João Augusto, rua 1.º de Março ns. 14/8.
- 0.405, Albuquerque — Jorge Cavalcante de, rua Ledo n. 18.
- 0.791, Almeida — Luiz Ferreira, Banco do Brasil.
- 614, Alves — Manoel, 6.ª Divisão da E. de Ferro Central do Brasil.
- 826, Amaral — Candido Barroso do (Dr.), rua Carvalho de Sá n. 89.
- 20.206, Antonio & Dias, rua Coronel Pedro Alves n. 148.
- 1.040, Araujo — Fernando Jeronymo, 5.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.
- 1.122 — Araujo — João Lino, rua dos Ourives n. 121.
- 1.058, Arruda — Miguel Angelo Pinto, rua S. Clemente n. 329.
- 1.324, Azevedo — Julia Castro, rua da Quitanda n. 147.
- 14.228, Barbosa — Lydia Gomes, Departamento da Guerra.
- 1.523, Barroso — José Collatino de Couto, Alfandega do Rio de Janeiro.
- 1.632, Bastos — José Xavier, rua da Quitanda ns. 53/55.
- 10.541, Becker — Franz, Banco Allemão Transatlântico.
- 2.030, Brandão — João Dorbelly, Praça Tiradentes ns. 2 o 4.
- 2.459, Caldas — Luiz, 2.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.
- 2.860, Campos — Francisco C., rua Marechal Floriano n. 168, 6.º andar.
- 2.699, Campos — Leoncio de, 2.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.
- 2.686, Capella — Miguel Ferreira, Estrada da Ferro Central do Brasil, 5.ª Divisão.
- 14.948, Capocasate — Vicente, Avenida da Salvador de Sá n. 114.
- 2.669, Carboni Filho — Luiz, Escola Militar.
- 18.186, Cardozo & Lima, rua da Quitanda n. 25, 1.º andar.
- 2.953, Cardoso — Manoel da Silva, 5.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.
- 2.957, Cardoso — Miguel, Escola Militar.
- 3.090, Carena — Giovani, rua da Alfandega n. 11.
- 3.082, Carneiro — Francisco Diniz, 5.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.
- 14.790, Carvalho — Thereza José de, rua Comendador Bastos n. 44, Ilha do Governador.
- 2.985, Caster — John Kenneth, rua Passo da Patria n. 56, Niteroi.
- 3.519, Castro — José de Oliveira, 6.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.
- 15.172, Celente — Salvador, Avenida Passos n. 72.
- 11.224, Cêrqueira — Francisco Freire de, Avenida Rio Branco ns. 135/37.
- 15.262, Chalhah — Vandin, rua da Alfandega n. 238, sobrado.
- 3.475, Chenu — Gastão, Avenida Rio Branco n. 50.
- 3.195, Clerc — Jean François, rua Beneditinos n. 21.
- 19.489, Coelho — Alberto de Oliveira, rua Buenos Aires n. 222.
- 15.275, Colino — Leonardo Augusto, avenida Gomes Freire n. 122.
- 15.270, Collart — Leon, avenida Democráticos n. 1.525.
- 21.085, Companhia Brasileira de Medicamentos S. A., rua Barão de Petropolis n. 112.
- 21.087, Companhia Brasileira de Reparações Sanitárias, rua Uruguayana número 43.
- 21.089, Companhia Ceramica Inohan, rua Buenos Aires n. 120.
- 15.422, Conceição — Manoel José da, rua Dr. Carmo Netto n. 60.
- 3.287, Cordovil — Loris, Banco do Brasil.
- 3.421, Corrêa — Floriano, avenida Rio Branco n. 117.
- 18.162, Costa — Avelino dos Anjos, rua do Passeio n. 70.
- 3.798, Costa — Francisca Christina das Chagas, rua C n. 8, Bom Sucesso.
- 3.882, Costa — Francisco Xavier da, praça José de Alencar n. 14.
- 4.127, Costa — Gil da Silva (Dr.), Estrada de Ferro Central do Brasil.
- 3.563, Costa — Henrique Leolino Dias, rua General Gurjão n. 61.
- 15.563, Couto — Luiz, rua São José n. 68, sobrado.
- 15.472, Cunha — Leocadio Teixeira da, estrada Octaviano n. 155.
- 4.254, Dias — Manoel de Araujo Correia, rua da Alfandega n. 143, sob, 1.º andar.
- 4.541, Dias — Manoel Moreira, rua General Caldwell n. 65, sobrado.
- 16.272, Faria — Souza, rua Escorrega n. 1.
- 16.328, Faro — José da Costa, rua Moncorvo Filho n. 1.
- 16.407, Feijó — Salema, rua Luiz de Camões n. 112.
- 16.423, Fermo — Soliani, rua D. Pedro I n. 41.
- 16.484, Fernandes — Maximino Rodrigues, rua Major Conrado n. 124.
- 16.658, Ferreira — Samuel, praia do Zumbi n. 89.
- 16.659, Ferreira — Ulysses, rua São José n. 50.
- 16.660, Ferreira — Vicente Joaquim, rua do Lavradio n. 198.
- 16.634, Ferreira — Waldemar Rodrigues, rua Barão de São Felix n. 109.
- 16.610, Ferrentini — Tiraboschi, rua Visconde de Itabora n. 167.
- 4.799, Ferro — Cyro do Valle, rua Sampaio Vianna n. 103, casa 27.
- 16.635, Figueiredo — Thereza Romano de, rua Republica do Peru n. 7.
- 5.545, Gonçalves — Manoel, rua Barão de Mesquita n. 858.
- 5.612, Gonzaga — Luiz, 5.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.
- 47.140, Haani — Jacob, rua das Laranjeiras n. 120.
- 17.148, Haddad — Jacob, rua Senador Euzebio n. 125.
- 17.153, Haikal — Jorge João, rua São Francisco Xavier n. 462.
- 16.933, Haym — José, rua Senador Euzebio n. 15.
- 47.131, Hoff — Julio Jorge, rua São Pedro n. 164.
- 17.261, J. Alhaye & Comp. Ltd., rua da Quitanda ns. 185/187.
- 11.697, Jardim — Joviano, Banco do Brasil.
- 6.064, Kintp — Mario, rua Santa Luzia n. 196.
- 7.053, Kroner — Luis, Leopoldina Railway Company, Limited.
- 17.784, Kronhaus — Victor L. T., rua de São Bento n. 32, 1.º andar.
- 7.056, Kunhert — Luiz, Banco do Brasil.
- 11.955, Larica — Fortunato, rua Primeiro de Março n. 104.
- 11.880, Leal — Felipe de Souza (Dr.), rua Visconde do Rio Branco número 37.
- 12.548, Leite — Fernandes Alves, Banco do Brasil.
- 6.623, Leite — Lucindo Teixeira, 2.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.
- 12.586, Lanis — Julio de, rua da Alfandega n. 48, 6.º andar.
- 7.631, Link — Herbert, rua do Senado n. 248.
- 7.635, Lisboa — Francisco Coelho, Banco do Brasil.
- 7.665, Lobo — João, rua do Mercado n. 3, 1.º andar.
- 7.262, Loeb — George, rua da Quitanda n. 54.
- 7.060, Lopes — Guilherme, rua Senador Pompeu n. 43.
- 7.109, Loureiro Filho, rua Visconde da Gavea n. 59.
- 11.568, Lusitano — Joaquim de Souza, rua Regente Feijó n. 80.
- 7.280, Lynch — Alfredo, rua da Quitanda n. 145.
- 11.571, Lyrio — Fabio, rua Pedro Alves n. 319.
- 6.830, Macedo — Claro Liberato de, rua Conde de Irajá n. 111.
- 11.869, Machado — H., rua da Quitanda n. 86.
- 6.851, Machado — Horacio, avenida Rio Branco ns. 110/2.
- 11.870, Maden — H., avenida Rio Branco ns. 135/7.
- 7.492, Magalhães — Gabriel, rua São Clemente n. 104.
- 7.365, Maia — Francisco Fernandes, rua Theophilo Ottoni n. 18.
- 12.512, Maia — Henrique Ferreira Cardoso, rua do Ouvidor ns. 123/5.
- 12.540, Malitz — Julio, Companhia Nacional de Seguros S. America.
- 7.730, Mangaba — José, praça Barão de Mauá.
- 11.791, Mantz — H. J., avenida Rio Branco ns. 135/7.
- 7.900, Marmorat — Gabriel, avenida Rio Branco n. 46.
- 7.781, Marques — João, Banco do Brasil.
- 7.786, Marques — Joaquim Manoel, Banco do Brasil.
- 7.787, Marques — Jorge Caldeira de Azevedo, Lloyd Brasileiro.
- 8.573, Massul — Joaquim Cascelli, rua Rufino de Almeida n. 25.
- 8.060, Mattos — Cesar de Alencar, rua Buenos Aires n. 93.
- E 360, Mendes Junior — João de Souza (Dr.), praça Eugenio Jardim n. 14.
- 8.510, Miranda Junior — João Antonio de, 2.ª Divisão da E. F. Central do Brasil.
- 8.513, Miranda Junior — Jovino Cicero de, 2.ª Divisão da E. F. Central do Brasil.
- 12.571, Moraes — Camillo Antonio de (Col.), Companhia Docas de Santos.
- 12.579, Moreira — Carlos Duarte, Repartição Geral dos Telegrafos.

12.661, Nossel — Gastão Saboya, rua Dias Ferreira n. 76.

12.712, Nordlander — Costa, rua da Quitanda n. 141.

11.079, Oliveira — Castorina Mendes de, Companhia Docas de Santos.

9.995, Opferkuch — C., All America Cables Inc.

15.091, Ourivio — Geraldo Martins, rua Cassiano n. 11.

11.874, Paiva — H., The Rio de Janeiro City Improvements Co. Inc.

9.437, Panchard — Josephina Chaveau (Dra.), rua 7 de Setembro n. 207 — 2º andar.

12.683, Pavão — José B., praça Floriano n. 51 — 2º andar.

11.635, Pereira — Fortunato Alves, rua do Ouvidor n. 179.

12.956, Pereira — João Amorim, rua dos Ourives n. 111.

11.637, Pereira — José Costa, Banco do Brasil.

12.895, Pinto — Luiz da Fonseca, rua Machado Coelho n. 17.

12.745, Plaut — Leopold, rua de Copacabana n. 150.

12.763, Portugal — José Damasceno, rua de S. Christovão n. 200.

12.805, Prado — João Baptista da Silva, rua Bom Retiro n. 120.

11.674, Puleherio — Homero, rua Santa Luiza n. 119.

10.210, Ribas — J. P., rua da Quitanda n. 61.

9.991, Ribeiro — C. Justo, rua da Quitanda n. 86.

10.915, Sayre — C., avenida Rio Branco n. 135/137.

13.261, Taillefer — Gustave, avenida Rio Branco n. 50.

13.274, Tavares — Mario, Banco do Brasil.

13.267, Teberge — Heitor, Lloyd Nacional — Bordo do "Campinas".

11.857, Tecidio — J., praça 15 de Novembro n. 10.

13.386, Teixeira — Gabriel de Souza (Dr.), rua S. Bento n. 10 — sobrado.

13.420, Teixeira — Marianna Gabriella, Banco do Brasil.

21.084, Themoteo Sobrinho — João, estrada Portella n. 20.

13.435, Thomas — Gabriel, avenida Rio Branco n. 50.

20.726, Thomaz Filho — Joaquim, rua Cruz e Souza, 69.

13.405, Tinoco — Mario, Banco do Brasil.

13.359, Tizzard — Homer W., Avenida Rio Branco, 135-137.

20.740, Torres — Julio da Silva, rua Leopoldo, 81.

13.342, Traub — Max, Caixa Postal n. 838.

13.569, Vermeylen — Francisco, rua Visconde de Itahuma, 48.

13.635, Verthein — Henrique, rua do Rosario, 2/22, 2º andar.

13.525, Vissall — Leslie Lionel Nobel, rua da Candelaria, 19.

13.490, Webster — George, Avenida Rio Branco, 137.

13.602, Werthein — Frederico, rua do Rosario, 2/22, 2º andar.

13.480, West — Henry, rua Beneditinos, 17.

13.614, Wightman — Lawrence Hyder, Iadiera da Gloria, 135.

11.873, Young — H. P., Avenida Rio Branco, 135/7.

7.977, Zie — James Malcolm Mac., Avenida Rio Branco, 135/7.

Suplemento:

A 1.256, Albertotti — Juan D., rua Mariz e Barrós, 344 e 370.

E 26.013, Almeida — Francisco Freire, d', rua Visconde de Itahuma, 27/29.

E 37.570, Amaral — Hermano de Villemor, rua do Rosario, 156, 1º andar.

E 11.806, Becker — Joseph, rua Bolivar, 173, Copacabana.

E 12.985, Burlamaqui — Jorge Leal, rua Real Grandeza, 54/A.

E 17.608, Camara — Genesio Lima e, rua Julio de Castilho, 89.

A 3.876, Company — José, rua Luiz de Camões, 22.

D 2.311, Cunha Junior — Herculanio A. Pereira da, rua Capitão Salomão, 22.

Ex-officio 17.017:

D 6.945, Gonçalves — Joaquim Antonio, rua Antonia Alexandrina, 227.

A 761, Hime — Eumenia Emily, rua D. Mariana, 53.

E 36.189, Simões — Manuel, rua Guillermina, 150.

14.158, Abreu — Jorge Martins de Castro, Ministerio da Marinha.

15.843 — F 5.603, Alexandre — Godofredo, rua Senador Euzebio, 358.

15.190, Almendorr — Camillo José, rua Santa Luzia, 246, sobrado.

15.648, Alexandre — Godofredo, rua Senador Euzebio, 358.

15.791, Almeida — Clemente Lopes de, Diretoria da Fazenda da Armada.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo, não obstante, dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 20 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial* e, dentro de cinco dias, depois da publicação do presente edital, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1932. — Pelo secretário, Waldemar Pinto.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Distrito Federal:

Exercício de 1927:

Ex-officios:

15.845, Aguinaga — Armando (Dr.), rua Copacabana n. 719.

14.694, Ahrens — Willy, rua Gustavo Sampaio n. 147.

16.075, Amaral — Alfredo da Rocha, rua da Alfandega n. 17.

16.076, Amaral — Bernardino Teixeira da Silva, rua General Pedra n. 182.

14.498, Gaspar — A., rua Primeiro de Março n. 17, 3º andar.

F 5.606, Silva — A. Marques da, avenida Passos n. 88.

16.134, Almeida — José Pires d', rua São Francisco da Prainha n. 4.

15.193, Almeida — Manoel F., rua Uruguiana n. 41.

14.977, Almeida — Maria de, rua Cosme Velho n. 228.

15.012, Alonso — Manoel Ramilô Y., rua General Caldwell n. 196.

15.480, Alvares — Lindolpho Gameiro, rua Visconde da Gavea n. 42.

14.910, Alves — Victorino, avenida Suburbana n. 932.

Distrito Federal:

Exercício de 1928:

Ex-officios:

15.761, Abreu — Pedro Cunha da Gama e, rua Visconde de Caravelas n. 47.

15.771, Aguiar — Agenor Leite de, rua Itapagipe n. 367.

15.769, Aguiar — Newton Veldetaro, rua Candelaria n. 17.

15.775, Almeida — Olympio Baptista Pinto de, rua da Universidade n. 53.

15.835, Alzie — Abram, praça Mauá n. 1.

15.814, Amaral — Orozimbo do, avenida Atlantica n. 812-A.

15.826, Amaro — Adelino, praça Marechal Floriano n. 17.

15.738, Caputi — A., rua Marechal Floriano n. 17, 1º andar.

15.745, Cianciulli — A. R., avenida Rio Branco n. 52.

15.740, Costa — A. Calmon, avenida Rio Branco n. 52.

15.756, Costa Sobrinho A, avenida Rio Branco n. 52.

15.723, Ferreira — A., avenida Rio Branco n. 83.

15.754, Figueiredo — A., rua Ipanema n. 86.

15.739, Gabauer — A., rua S. Pedro n. 14, 3º andar.

15.747, Mesquita — A. C., rua Martins Ribeiro n. 7.

15.737, Muniz — A. Botafogo, rua Primeiro de Março n. 66.

15.758, Paulo — A., rua Ouvidor numero 123.

15.726, Poulton — A. H., rua Buenos Aires n. 44.

15.743, Reatti — A., avenida Rio Branco n. 109, 5º andar.

15.716, Rocha — A. B. da, avenida Rio Branco n. 52.

15.777, Almeida — Levy de, rua Theophilo Ottoni n. 52.

15.799, Almeida — Mario Lopes de, rua D. Zulmira n. 112, casa VIII.

15.837, Alves — Manoel de Oliveira, rua Acre n. 22.

15.812, Alves — Manoel Rodrigues, rua da Assembléa n. 24, sobrado.

15.787, Amarecco — Jacques, avenida Gomes Freire n. 63.

Distrito Federal:

Exercício de 1929:

Ex-of. 18.337, Silva — Maria Teixeira da Motta, rua Barata Ribeiro n. 569.

Exercício de 1930:

Ex-officio:

17.275, Abreu — J. C., rua Theophilo Ottoni n. 65, 1º andar.

17.293, Aguiar — J. Pereira de, rua Ouvidor n. 143.

498, Almeida — Azor Brasileiro de, Escola Militar.

436, Almeida — Maria da Gloria Ribeiro de, rua Evaristo da Veiga n. 139.

15.070, Almeida — Olegario de, rua Barbosa da Silva n. 117.

15.712, Alves — Ramiro de Oliveira, rua Buenos Aires n. 60.

15.741, Azeredo — J. R., rua Conde Bonfim n. 1.326.

1.531, Barbosa — Luiz Gonçalves, 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

1.347. Barbosa — Oscar Luiz, 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

9.644. Barreto — A., rua Gustavo Sampaio n. 118.

10.140. Barreto — Oswaldo Menna, 1º Regimento de Cavalaria Independente.

10.500. Bastos — Lafayette, rua Buenos Aires n. 61.

10.197. Bastos — Mario, rua Antonio Salomé n. 68 A.

11.231. Berenguer — Manoel Torné, rua Campos Salles — rua do Rosario numero 104.

10.558. Bittencourt — Oswaldo Tourinho (capitão), 7º Regimento de Cavalaria.

10.478. Braga Filho — Narciso, Banco do Brasil.

44. Buchanan — A. E., Av. Atlantica n. 634.

2.752. Bueno — Mazzini (Dr.), praça 15 de novembro n. 5.

2.363. Cabot — Roberto, rua Coelho Netto n. 15.

2.433. Cadaval — Mario, rua Buenos Aires n. 61, 1º andar.

2.461. Caldas — Oswaldo Pereira, rua Teófilo Ottoni n. 52.

2.497. Campbell — John Keith, Av. Rio Branco n. 117.

2.480. Campos — Agostinho da Costa, rua Buenos Aires n. 206.

17.384. Campos — J., rua Senhor dos Passos n. 15.

2.551. Campos — Luiz de Souza, Escola do Estado-Maior.

2.552. Campos — Manoel de, rua Terça Guimarães n. 41.

2.601. Campos — Pedro, rua Sotero dos Reis n. 13.

2.555. Campos — Pedro Leonardo de, 3º Regimento de Infantaria.

2.702. Campos — Rogerio Augusto de, rua Gerontia n. 16, bairro de Santa Genoveva.

2.717. Canto — Romulo Rosa, rua 26 de Maio n. 18, Riachuelo.

2.670. Cardone — Roque, praça Floriano n. 7, sala 613.

2.671. Carbonnelle — Maurice, Av. Rio Branco n. 50.

3.045. Carmo — Antonio Vieira do, rua Sacadura Cabral n. 67, 1º andar.

3.046. Carneiro — Albano, rua Almirante Tamandaré n. 45.

2.288. Carneiro — Nestor Ribas, rua São Pedro n. 31.

2.972. Caron — Marcel, Av. Rio Branco n. 50.

2.979. Carrasco — André, Light and Power.

2.981. Carneira — Antonio Augusto de G. Queiroz (Dr.), estrada da Freguezia n. 861.

3.131. Carvalho — Alcides, rua Uruguiana n. 31.

17.630. Carvalho — J. S. de, rua Buenos Aires n. 226.

17.297. Carvalho — J. Pinto de, rua Carioca n. 13, sobrado.

2.938. Carvalho — José do Souza, avenida Rio Branco n. 192.

3.002. Carvalho — Manoel, rua Barão de Mesquita n. 916.

3.012. Carvalho — Maria Teixeira de, praça da Republica n. 75.

2.777. Carvalho — Radagasio de, rua Quitanda n. 31.

2.781. Carvalho — Sebastião Augusto de, rua Paraíba n. 41.

2.797. Carvalho — Torquato de Azevedo, rua Marquês de S. Vicente n. 389.

2.791. Carvalho — Wanderlino, rua Candido Mendes n. 18, casa 2.

3.178. Castilhos — Pedro Affonso, rua Conceição n. 173.

3.182. Castro — Antonio, rua Tangará n. 23.

3.185. Castro — Augusto (Dr.), rua Alfandega n. 24.

3.054. Castro — Marcellino Vieira de, rua Lavradio n. 51, 2º andar.

3.055. Castro — Maria Noemia de, avenida Mem de Sá n. 288, 1º andar.

3.057. Castro — Nicolau Mendes de, rua S. José n. 80.

11.160. Castro — Oswaldo Werneck Corrêa e, Banco do Brasil.

20.479. Castro — S., rua Borja Reis n. 123.

3.514. Castro Sobrinho — João de Magalhães, avenida Rio Branco n. 137, 3º andar.

11.179. Castramby — Amavindo, rua Rosario ns. 2-22, 2º andar.

3.025. Cavalcante — Alice de Barros, Companhia Docas de Santos.

3.037. Cavalcanti — José Maria, rua S. Cristovão n. 650.

3.551. Cavalleiro — Miguel, Imprensa Nacional.

3.459. Cerqueira — Arthur Bresnau, rua Major Mascarenhas n. 48 (Meyor).

3.453. Cerqueira — Manoel Joaquim, rua Quitanda n. 87.

11.062. Chaves — Mario Pacheco, Companhia Sul America.

3.258. Chaves — Nelson Rezende, rua Vieira Fazenda n. 71.

3.204. Coelho — Antonio Joaquim, rua 7 de Setembro n. 130.

3.210. Coelho — Antonio José, rua Sacadura Cabral n. 132.

1.488. Coelho — João, rua Gonçalves Dias n. 62.

3.494. Coelho — Otília Machado, rua General Severiano n. 102.

3.436. Corrêa — D. Leopoldina Cunha, rua Bourque de Macedo n. 81.

3.600. Correia — Laudelino José, Centro de Aviação Naval.

3.621. Cortes — Teósa, rua Alzira Brandão n. 79.

3.556. Costa — Alvaro Lopes da, rua Senador Furlado n. 22.

3.716. Costa — Antonio Dias da, rua Jardim Botânico n. 418.

3.932. Costa — Antonio Gallardo Pinto da, rua S. Pedro n. 29, 2º andar.

3.572. Costa — João José Teixeira da, rua Marquês de S. Vicente n. 317.

15.700. Costa — Manoel Ariado, rua do Rosario n. 83.

3.650. Costa — Manoel Dias, rua Mauá n. 8.

3.651. Costa — Manoel Fernandes da, avenida Rio Branco n. 117.

3.652. Costa — Manoel Ferreira da, avenida Rio Branco ns. 135-137.

3.648. Costa — Manoel Mariapo, rua do Rosario ns. 2-22, 2º andar.

3.843. Costa — Romeu Barcellos, rua Magalhães n. 180.

3.675. Cottas — Maria Mattos Nascimento, rua Jorge Rudge n. 121.

20.445. Couto — Joaquim de Souza, avenida dos Democraticos n. 402.

3.723. Couto — Manoel Antonio Pereira, rua D. Carlos n. 2.

4.299. Cruz — Lindero José, rua Oito de Dezembro n. 83.

4.201. Cruz — Manoel, avenida Rodrigues Alves ns. 303-331.

17.378. Cruz — Oswaldo Tavares, avenida dos Democraticos n. 1.032.

3.715. Cunha — João Leitão da (Dr.), ladeira da Gloria n. 111.

10.983. Cunha — Leitão da, ladeira da Gloria n. 111.

4.320. Cunha — Manoel Alexandrino Ferreira da, 15º Regimento de Cavalaria Independente.

3.857. Curel — Marie Charles Paul do Visconde, Banco do Brasil.

11.366. Dantas — Marcos de Souza, Banco do Brasil.

15.960. Dias — Alaliba da Rocha, 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

11.317. Dias — Nelson de Castro Sena, 3º R. C. I. (Escola de Cavalaria).

15.961. Dias — Orlando da Silva, 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

11.418. Diniz — Odilio (1º tenente), Departamento do Pessoal da Guerra.

4.430. Drummond — Nelson Bazin, rua Quitanda n. 95, sobrado.

10.996. Duque Estrada — Porthos, Banco do Brasil.

11.450. Dutoit — Robert, rua General Camara n. 130.

11.498. Faillelough — Richard W., rua do Ouvidor n. 63.

4.688. Faria — Annibal, rua Lavradio n. 98.

11.499. Faria — João Augusto Durão de, Gabinete de Identificação.

4.839. Faria — José Rodrigues, rua Haddock Lobo n. 85.

4.842. Faria — Maria Sanches Ferreira de, rua 1º de Março ns. 14-18.

4.671. Faria — Romualdo de Ferreira, rua Santa Luzia n. 53, casa 2.

11.402. Fahl — Samuel, Light and Power.

4.873. Felipe — Antonio Henriques, Banco do Brasil.

4.657. Felix — Joaquim, rua Teixeira Franco n. 110.

4.704. Fernandes — Adelino Moreira da Motta, rua Camerino n. 138.

40. Fernandes — Alexandre, rua Serpente n. 115.

4.723. Fernandes — Alfredo, rua Voluntarios da Patria n. 117.

11.464. Fernandes — Antonio, rua Ouvidor n. 63.

11.461. Fernandes — Manoel José, rua Frei Caneca n. 92, sobrado.

5.160. Ferrão — Affonso Hugo S., rua Tenente Possolo n. 15.

5.153. Ferraz — Atila, Light and Power Co.

4.796. Ferraz — Oscar, rua Esteves Junior n. 24.

4.785. Ferreira — Antonio Borges, rua Alfandega n. 44, 2º andar.

4.780. Ferreira — Antonio Pedro, rua 1º de Março ns. 9/13.

5.162. Ferreira — Augusto, Avenida Oswaldo Cruz n. 87.

11.249. Ferreira — Jamye, Companhia Sul America.

16.453. Ferreira — José Nunes, Mercado Municipal, R 2-7/9.11.

4.932. Ferreira — José da Silva, rua São Christovão n. 500.

4.947. Ferreira — Jurandyr Pires, Escola Politecnica.

4.937. Ferreira — Manoel, rua Quitanda n. 166.

4.949. Ferreira — Manoel A., rua Ouvidor n. 63.

11.354. Ferreira — Marcellino, rua Luiz de Camões n. 42.

4.779. Ferreira — José Noronha, Lloyd Brasileiro.

41.900, Ferreira — Raymundo Martins, Banco Comercial de Minas Gerais.
44.356, Ferreira — Renato Severo da Silva, Banco do Brasil.

4.865, Ferreira — Roberto, Avenida Rio Branco n. 83.

4.990, Ferreira — Sylvestre Severo, rua José Higino n. 74.

11.469, Ferreira — Alfredo Sergio, Banco do Brasil.

4.995, Ferrer — João, rua Quitanda n. 199.

11.358, Festa — Pedro, rua Alfandega n. 48, 3º andar, c/2.

5.097, Figueiredo — Pedro Thiato de, Lloyd Brasileiro.

5.113, Fiorenzio Junior — Antonio, rua Marechal Floriano Peixoto n. 193.

5.363, Freitas — Lafayette Cavalcanti de, rua Moncorvo Filho n. 4.

5.460, Freitas — Thereza de, rua Santa Rosa n. 275.

6.240, Gago — Luiz de Souza, rua Rosário ns. 24/26.

5.548, Gama — Waldemar Nogueira da, 2ª Divisão da E. F. Central do Brasil.

5.167, Garcia — João Baptista, rua Buenos Aires n. 114.

5.636, Garcia — Nicolau Simon, rua Constituição n. 37.

2.976, Garrão — Mario, Light and Power.

5.875, Gil — Otto de Andrade, rua Quitanda n. 199.

5.886, Gil — Vera Vizeu de Andrade, rua S. Bento n. 1.

3.483, Glorin — Luiz, Avenida Rio Branco n. 102 5º andar.

5.531, Góes — Manoel Trajano Araujo, Banco do Brasil.

5.749 — Henriques — Alfredo, rua S. Pedro ns. 199/201.

6.383, Hilario — Antonio, 4ª Divisão da E. F. Central do Brasil.

6.523, Lapidus — Bernardo, rua Visconde de Itaúna n. 81.

6.541, Laure — André, Avenida Rio Branco n. 153.

6.644, Leite — Octavio Teixeira, rua Buenos Aires n. 44, 2º andar.

7.184, Lopes — Raul, rua Araujo Leitão n. 11.

6.668, Macedo — Bemvindo, rua Aque-
duto n. 324.

7.825, Machado — Alfredo Moreira, Avenida Rodrigues Alves ns. 303/31.

10.684, Macieira — Adélino Lopes, praça Mauá n. 7.

12.623, Magalhães — Alberto, Banco Brasileiro Alemão.

7.137, Magalhães — Antonio, rua Primeiro de Março n. 141.

7.354, Maia — Alvaro Rodrigues, rua E. Projetada, lote n. 418, Quitino.

7.381, Maia — Norberto de Moura, 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

8.594, Mathieu — Beltran, Banco do Brasil.

8.399, Medeiros — Octavio Gomes de, rua Visconde de Inhaúma n. 38.

9.671, Meyer — A. C., rua do Pas-
seio n. 2, 9º andar.

12.596, Mhun — Otto, rua da Qui-
tanda n. 84.

8.662, Monteiro — Manoel Telles, rua
do Riachuelo n. 192.

9.039, Murad — Nabih, rua da Alfandega n. 286.

12.660, Oliveira — Antonio Carvalho
de, Diretoria Geral dos Correios.

10.093, Ordway — B. A., Avenida
Rio Branco ns. 135/137.

9.328, Park — Kenneth M., Avenida
Rio Branco n. 135, 2º andar.

9.684, Pedreira — Miguel, Avenida
Rio Branco n. 114.

17.819, Pinho — Manoel Soares, rua
Borges Reis n. 134.

13.046, Silva — Luiz de Paula e, Ga-
binate de Identificação e Estatística Cri-
minal do Distrito Federal.

13.383, Teixeira — Adolpho, rua da
Quitanda ns. 145/7.

13.627, Valente — Nestor, rua Santa
Luzia n. 242.

13.630, Varella — Oscar da Silva, Re-
partição Geral dos Telegrafos.

13.559, Vasconcellos — Manoel Soa-
res de, rua Teofilo Otoni n. 18.

13.499, Victoria — Norberto da Silva,
rua Cachambi n. 175.

Suplemento:

Ex-officio 15.808, Almeida Paulo de,
rua Senador Dantas n. 40.

B 265, Almeida — Theodomiro de Be-
zamat e, rua Maria Angelica n. 28.

A 1.897, Barbosa — Maria Germana
Guerra, rua Joaquim Nabuco n. 126.

E 22.765, Barreto — João de Barro
(Dr.), rua do Aque-
duto n. 792.

E 11.110, Barros — Maria da Gloria
Monteiro de, Companhia Telefonica
Brasileira.

E 2.970, Barrouin — Sergio Clovis,
rua Garibaldi n. 67.

E 33.434, Brant — Felisberto Fer-
reira, rua dos Junquillos n. 54.

B 6.124, Caetano — Joaquim José,
rua do Lavradio n. 113.

A 4.421, Camara — Tristão Alves,
rua 9 de Fevereiro n. 30.

E 2.315, Cananéa — Mario de Oli-
veira, rua Senador Dantas n. 25.

E 15.117, Castro — Geminiano Lyra,
rua Domingos Ferreira n. 180.

E 15.131, Castro — Maria Magalhães,
rua Copacabana n. 4.

E 3.250, Costa — Octaviano Augusto
Manoel da, rua Uruguaiana n. 142, 2º
andar.

A 1.964, Cox — Sidney Ferruzola,
rua Visconde de Carandaly n. 34.

A 4.395, Escragnolle — Taunay —
Luiz Goffredo de, rua Corrêa Dutra
n. 84 — Catete.

E 18.386, Fabião — Manoel Hilario,
rua Senador Euzebio n. 538.

A 3.874, Guarini — Mario, rua Luiz
de Camões n. 22.

B 4.199, Guimarães — Laura Rocha,
rua das Laranjeiras n. 537.

B 2.551, Hastings — Mary, rua Conde
de Irajá n. 31.

E 30.235, Horta — Mario da Cunha,
Banco do Brasil.

B 2.308, Lisboa — Lucinda Rocha do
Toledo, rua Laranjeiras n. 543.

B 2.389, Marques — José Ferreira,
rua Affonso Penna n. 32.

E 34.648, Pereira — Luiz Carlos do
Araujo, rua 1º de Março n. 119.

E 1.725, Pimentel — Laura Miranda
de Barros, rua Conde de Baependy nú-
mero 127.

B 2.382, Silveira — Maria José Gor-
dovil da, rua S. Januario n. 25.

E 8.140, Soares — Manoel Carneiro
de Goffredo, rua Martins Ferreira nú-
mero 77.

E 17.072, Albocelt — Hanns, rua do
Senado n. 217.

E 36.532, Barreto — Hugo, Ladeira
Smith Vasconcellos n. 29.

E 7.041, Bastick — Norman Douglas,
Avenida Rio Branco ns. 135-137, 9º
andar.

E 25.530, Montenegro — Manoel Pin-
to de Miranda, rua Barata Ribeiro nú-
mero 712.

Suplemento:

B 4.445, Baptista — Francisco Ro-
drigues, rua 1º de Março n. 10.

A 1.308, Fontenelle — Milton P.,
rua Guaref n. 14.

A 194, Nunes — Leonidia Klacs, rua
General Delgado do Carvalho n. 21.

Ficam cientificados esses contribui-
ntes de que foram lançados e expedi-
se notificação por via postal, podendo,
não obstante, dele tomar conhecimento
nesta delegacia geral, dentro do prazo
de dez dias, contados da data de 23 do
corrente, e reclamarem a bem de seus
direitos em requerimento dirigido ao
Sr. degelado geral.

O despacho sobre esse requerimento,
será publicado no "Diário Oficial", e,
dentro de cinco dias, depois da publi-
cação, se receberá o recurso para a
instancia administrativa superior, sem
efeito suspensivo, quanto ao pagamen-
to do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Im-
posto sobre a Renda — Rio de Janeiro,
21 de janeiro de 1932. — O secretário,
Oswaldo Crespo Pereira de Souza.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NE- GOCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados
para o edital de concorrência administra-
tiva ou permanente para o serviço de la-
vagem de roupas da policia civil, du-
rante o ano de 1932, publicado á pagina
4.630 do *Diário Oficial* de 16 do corrente.

Policia do Distrito Federal**INSPETORIA DE VEICULOS****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames efetuados no dia 21 do corrente:

Aprovados — Cezar de F. Lemos, Albertino Fernandes de Oliveira e Braulio P. da Cruz.

Reprovados — Seis.

Inspetoria de Veículos, 21 de janeiro de 1932. — O inspetor geral, *Riograndino Kruehl*.

Policia do Distrito Federal**INSPETORIA DE VEICULOS**

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito na conformidade do art. 365, os proprietários dos veículos abaixo discriminados:

Dias 2, 18, 19 e 20 de janeiro de 1932

Carga:

N. 161, Hermano Baptista Ornellas, art. 248 L — Motorista.

N. 1.951, Manoel Joaquim Rodrigues, art. 248 L — Motorista.

N. 1.994, Grande M. Fumos Veado, art. 144 — Proprietária.

N. 2.017, Eugenio Fiorenco & Comp., art. 144 — Proprietários.

N. 6.265, S. A. "A Noite", art. 92 — Proprietária.

Passageiros:

N. 165, Companhia Comercial Marítima, art. 100 — Motorista.

N. 676, Irineu C. da Silva, art. 102 — Proprietário.

N. 830, Luiz Ribeiro, arts. 81 e 82 — Motorista.

N. 2.054, José Pereira Graça Couto, art. 102 — Proprietário.

N. 2.136, Alberto Pereira de Moraes, art. 86 — Motorista.

N. 2.466, Laurindo M. Barreto, artigo 151 — Proprietário.

N. 2.569, Flôr Gonçalves, art. 248 L — Motorista.

N. 3.717, Julio Accioly de Brito, artigo 257 — Motorista.

N. 5.752, Manoel G. Xavier, art. 248 L — Proprietário.

N. 6.736, Alfredo F. dos Santos, artigo 102 — Motorista.

N. 7.048, Julio M. Gonçalves, artigo 248 L — Proprietário.

N. 9.809, Cassio Muniz & Comp., artigo 248 L — Motorista.

N. 10.336, Luiz Gritener, art. 102 — Proprietário.

N. 11.249, Paulo Campos da Paz, artigo 257 — Motorista.

N. 11.926, Manoel da Silva Machado, art. 102 — Motorista.

N. 12.253, Herman Lente, art. 248 L — Motorista.

N. 13.320, Adolpho I. G. Lisboa, artigo 102 — Proprietário.

N. 14.045, Joaquim M. Fernandes, artigo 389, § 4º — Motorista.

N. 14.243, Adelaide M. Soares, artigo 248 L — Proprietária.

N. 14.814, Dr. Sergio da R. Miranda, art. 248 L — Proprietário.

N. 14.917, Luiz Duarte M. da Silva, art. 144 — Motorista.

N. 16.692, Severino P. Vasconcellos, art. 87 — Motorista.

Observação:

A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.914, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, *Riograndino Kruehl*.

**MINISTERIO DA EDUCACAO
E SAUDE PUBLICA****Inspetoria de Aguas e Esgotos**

De ordem do Sr. inspetor científico os proprietários do prédio n. 37 da rua Coronel Cotta, que esta repartição acaba de remeter a Recebedoria do Distrito Federal, para a devida cobrança, a conta de consumo de agua para construção, por que é responsável, na importancia de 45\$000.

Seção de Expediente, 15 de janeiro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da seção.

Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. diretor desta escola, faço publico para conhecimento dos interessados que a partir do dia 1º ao dia 10 de fevereiro proximo, os candidatos ao exame vestibular, devem requerer ao Sr. diretor, a sua inscrição, acompanhada dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade e atestado de vacina;

b) certificado de aprovação final nas materias da 5ª serie do curso ginasial oficial, equiparado ou sob o regime de inspeção;

c) recibo de pagamento da respectiva taxa.

Secretaria da Escola Politecnica da Universidade do Rio de Janeiro, em 19 de janeiro de 1932. — *Andrade Neves*, secretario em exercicio.

Universidade do Rio de Janeiro**ESCOLA POLITECNICA****EXAME DE PREPARATORIOS**

De ordem do Sr. diretor da Escola e nos termos das instruçes aprovadas pelo Sr. ministro da Educação e Saude Publica, faço publico para conhecimen-

to dos interessados que, a partir do dia 21 até o dia 31 deste mês, acham-se abertas na secretaria as inscrições para os candidatos a exames de preparatorios, devendo os referidos candidatos, por ocasião de solicitarem as mencionadas inscrições, atenderem ás seguintes condições:

a) apresentação de certificados que provem ter aprovação em mais de sete (7) preparatorios, obtidos sob o regimen dos exames parcelados;

b) recibo do pagamento da taxa de 5\$000 para cada prova (escrita, oral e pratica, nas materias que comportarem esta última prova);

Os candidatos devem assinar as petições sobre uma estampilha de 2\$000, e, além disso, aporem outra estampilha de 5\$000 e a inutilizarem devidamente com a assinatura e a data.

São obrigados tambem a collocarem sobre as petições uma pequena fotografia destinada á prova de identidade.

Outras informações que necessitarem deverão se dirigir á seção de expediente (na Secretaria), diariamente, das 11 ás 17 horas.

Secretaria da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro, aos 21 dias do mês de janeiro de 1932. — *Andrade Neves*, secretario em exercicio.

MINISTERIO DA MARINHA**Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro****DIVISAO DO MATERIAL**

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA A VENDA DE DOIS MASTARÉOS DO EX-N. E. "BENJAMIN CONSTANT"

1 — Chama-se a atenção dos interessados para os editais datados de 9 a 13 do corrente, publicados a paginas 577 e 804 do *Diário Oficial* de 11 e 14 tambem do corrente.

Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 15 de janeiro de 1932. — *Bemvindo Taques Horta*, capitão tenente, chefe da Divisão.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**DIVISAO DO MATERIAL**

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE FERRO VELHO, CALDEIRAS E TUBOS DE CALDEIRAS, VELHOS

1 — Chama-se a atenção dos interessados para o edital datado de 15 do corrente, publicado á pagina n. 1.095, do *Diário Oficial* de 18 tambem corrente.

Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 19 de janeiro de 1932. — *Bemvindo Taques Horta*, capitão-tenente, chefe da divisão.

Diretoria do Pessoal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGA DE PROFESSOR DE TAQUIGRAFIA E DATILOGRAFIA

1. De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se achia aberta, nesta diretoria, por espaço de trinta dias, a contar desta data, a inscrição para concurso para o provimento da vaga de professor de taquigrafia e datilografia da Escola de Auxiliares Especialistas, de acordo com o art. 3º do decreto n. 5.564, de 1 de novembro de 1928.

2. Os candidatos deverão apresentar requerimentos por si escritos, anexando os documentos comprobatórios dos requisitos abaixo:

- a) ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e políticos;
- b) ter a idade minima de 21 e a maxima de 40 anos; o que será provado com a certidão de registro civil ou documento autentico que produza fé em juizo e a substitua;
- c) apresentar atestado de idoneidade para o desempenho do cargo;
- d) ter bom comportamento, o que será provado por folha corrida;
- e) não ter molestia ou defeito fisico que o incompatibilize com o exercicio das funções de professor, o que será julgado em inspeção de saude;
- f) apresentar os atestados oficiais de exame Português, Arimetica, Geografia e Historia, especialmente do Brasil;
- g) apresentar caderneta de reservista ou certidão de alistamento ou prova de isenção legal do serviço militar.

3. O concurso constará das seguintes materias:

- a) datilografia;
- b) taquigrafia.

4. A prova de datilografia constará de cópia de um trecho de 500 a 600 palavras, igual para todos os candidatos.

5. O julgamento desta prova será feito pelo tempo de sua duração ao qual serão adicionados tantas unidades de tempo, quantos forem os erros encontrados, de acordo com a discriminação abaixo:

1. Sinal de uso de borracha, quando pouco perceptivel (por letra ou sinal)..... 2
2. Letra ou sinal falhado, mal impresso, mal colocado ou excedendo as margens (por letra ou sinal)..... 2
3. Palavras a mais (por sinal ou letra) 2
4. Sinal de uso de borracha, quando mal feito (por letra ou sinal) 3
5. Letras ou sinais superpostos por letra ou sinal)..... 3
6. Cada duas letras com as respectivas posições invertidas.... 3
7. Excesso de falta de espaços nos paragrafos, ou entre palavras

e sinais; espaço no começo da linha afastando-se da margem (por espaço) 3

8. Palavra a menos (por letra ou sinal) 3

9. Letras ou sinais errados (por letra ou sinal)..... 3

10. Falta de margem em baixo ou ao alto do papel..... 10

11. Entrelinhas erradas..... 16

12. Linhas superpostas..... 60

6. Será empregado o espaço dois, ficando as margens e paragrafos á escolha do candidato, que terá obrigação de mante-los uniformes até o fim da prova.

7. A prova de taquigrafia constará de duas provas de ditado taquigrafico, cinco minutos cada uma, de velocidade crescente do primeiro ao ultimo minuto e maior na segunda.

8. O trecho será sorteado na ocasião fazendo-se então a contagem das palavras e a divisão do ditado pelos diversos minutos sucessivos, evitando-se que antes da leitura do texto para o apanhamento possam os candidatos ter conhecimento do mesmo.

9. Todos os candidatos começarão a fazer logo após o apanhamento a decifração de suas notas, marcando-se o tempo do inicio da prova até a entrega de cada um dos candidatos, ao qual serão acrescentadas tantas unidades de tempo quantos forem os erros cometidos, atendendo-se ao seguinte:

- a) palavra substituida, acrescentada ou suprimida, com alteração de sentido..... 1 s.
- b) palavra substituida ou suprimida sem alteração de sentido 0,5 s.

10. O candidato dará aula de datilografia e taquigrafia durante 30 minutos para cada materia, em presença da comissão julgadora e sobre assunto por ela escolhido.

11. A soma dos tempos gastos nas duas provas constituirá, em ordem inversa, a classificação do concurso.

12. Findas as provas, a mesa examinadora organizará a classificação dos candidatos, de acordo com as normas estabelecidas no programa.

13. Para o fim do julgamento do concurso, o candidato poderá apresentar, juntamente com o requerimento de inscrição, os seguintes elementos comprobatórios do seu merito:

- a) trabalhos publicados científicos ou educacionais;
- b) diplomas e quaisquer outros certificados de cursos ou estudos realizados;
- c) provas de proficiencia no exercicio do magisterio;
- d) provas de realização de trabalho experimental em educação.

14. Os candidatos inscritos receberão nesta diretoria instruções acerca do dia, hora e local, não só da inspeção de saude, como também da realização do concurso.

15. O concurso será valido por um ano, a contar da data da terminação das respectivas provas.

16. O candidato julgado inapto será excluido imediatamente, ficando, por esse motivo, inhibido de prestar o concurso.

17. Serão eliminados do concurso os candidatos:

- a) que forem inhabilitados em qualquer das provas;
- b) que assinarem uma prova em branco;
- c) que forem encontrados utilizando-se de meios ilicitos na produção de suas provas.

18. Será eliminado da lista de inscrição o candidato que até a vespera do concurso não tiver apresentado todos os documentos exigidos no item 2.

19. A falta de comparecimento do candidato a qualquer das provas importará na perda de seu direito para continuar o concurso, devendo o presidente eliminar-lhe imediatamente o nome da lista de chamada.

20. Serão considerados inhabilitados os concurrentes que não remittirem meta-de, pelo menos, do numero de pontos obtidos pelo classificado em primeiro logar.

21. Não será permitido a qualquer examinando abandonar o recinto do exame enquanto estiver respondendo a uma questão. Si uma necessidade imperiosa o obrigar a deixar o recinto, ele deverá entregar o papel como estiver, ao examinador, que a cancelará, sendo submetido a nova prova quando regressar.

Diretoria do Pessoal (DP7), 7 de janeiro de 1932. — *Joaquim Barcellos Garcia*, capitão de mar e guerra, vice-diretor, no impedimento do diretor geral.

Diretoria de Fazenda

D. F. 1.

EDITA DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NO NAVIO "PRESIDENTE".

1. De ordem do Sr. capitão de Mar e Guerra, Henrique Aristides Guilhem, diretor geral de Fazenda e em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Marinha, de 23 de novembro de 1931, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 12 do fevereiro vindouro, ás 14 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Diretoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para concorrência publica para execução de obras no navio "Presidente" (art. 745 A).

2. Os concurrentes deverão, no local dia e hora acima determinados entregar, ao official que presidir a concorrência, em envelopes fechados e lacrados, as suas propostas em tres vias, uma das

quais devidamente selada, dirigida ao presidente da Comissão de Concorrências, com a declaração por fora, da firma concorrente e o seu conteúdo. Deverão apresentar até o dia 6 de fevereiro vindouro, os documentos comprobatórios de idoneidade e outros requisitos que se tornem indispensáveis, para poderem tomar parte na concorrência (artigo 745-D). As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas, podendo ser restituídas se assim o desejarem.

3. As propostas devem ser escritas com toda a clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas, resalvas e não conter vício de qualquer natureza ou cousa que cause dúvidas. Serão feitas com tinta preta, manuscrita ou a máquina, em papel de 0,33 x 0,22 e referir-se-ão ao preço por extenso e em algarismos.

4. Nas propostas deverão declarar que se submetem a todas as condições do presente edital e conter a de que se sujeitam às disposições do decreto número 15.783, de 8 de novembro de 1922, e o seu regulamento, não sendo tomadas em consideração as que delas se afastarem ou oferecerem apenas reduções de preços sobre a proposta mais barata (art. 749).

5. Os concorrentes juntamente com as suas propostas, apresentarão documentos que provem ter depositado na Pagadoria da Marinha a importância de dois contos de réis (2.000\$) em moeda nacional ou em títulos da dívida pública federal, ao portador, até o dia 6 de fevereiro futuro, como caução para garantir a cabal execução de suas propostas, importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional no caso de inobservância dos compromissos assumidos.

6. O concorrente preferido fará na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, uma caução correspondente a cinco por cento (5%) sobre o valor total da obra em moeda nacional, para garantir o fiel e exato cumprimento do contrato, do qual serão descontadas as multas em que porventura incorrer e a qual será imediatamente completada quando desfalçada.

7. A preferência será dada à proposta mais barata. No caso de igualdade, que não poderá exceder de cento e vinte (20) dias, ficando, entretanto, reservado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha, o direito de anular a concorrência, se assim julgar conveniente, sem que assista aos concorrentes direito de reclamação ou de indenização sob qualquer título (arts. 740 e 743). Nas demais circunstâncias, as preferências serão as constantes dos artigos 742, 743, 744 e 756, do Código de Contabilidade da União.

8. Si for julgado que os fornecedores, em qualquer ocasião e durante o tempo que estiverem executando a obra, deixaram de cumprir qualquer cláusula do contrato que celebraram com este ministerio, para o fim do presente edital; que lhes veiu a faltar competência técnica, capacidade financeira ou profissional, terá o Exmo. Sr. ministro, o direito de rescindir o contrato, sem que lhes caiba o direito de reclamação ou indenização sob qualquer título, reservando-se as extensões causadas por greves, guerras, epidemias, incêndios, naufrágios, falências ou outras calamidades

que deverão ser satisfatoriamente comprovadas, cuja decisão caberá ao mesmo Sr. ministro.

6. O contratante garantirá a execução perfeita dos trabalhos durante seis meses a partir da entrada do navio em serviço, obrigando-se a substituir imediatamente toda e qualquer peça ou orgão, encontrado defeituoso ou confeccionado de material de qualidade inferior, e a reparar à sua custa todas as avarias que por esses motivos se venham a produzir.

10. O pagamento será feito em tres prestações, respectivamente de 40%, 30% e 30% sobre o valor da obra, em correspondência com a sua execução, sendo que a ultima o será somente depois de experimentada e aceita definitivamente a obra pelo fiscal.

11. As obras serão executadas de abordo com as seguintes especificações. Construção naval:

a) substituição das chapas na quillia ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11.

A' BE, da carreira "A" as ns. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.

Na carreira "B" as ns. 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.

Na carreira "C" as ns. 1, 2, 3, 4, 6, 7, e 8.

Na carreira "D" as ns. 3, 4, 6, 7, 8, 9, 12 e 13.

Na carreira "E" as ns. 6, 7, e 8.

A' BB, na carreira "A" as ns. 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12 e 13.

Na carreira "B" as ns. 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.

Na carreira "C" as ns. 1, 2, 3, 5, 7, e 8.

Na carreira "D" as ns. 7, 9 e 13.

b) substituir 4 cavernas completas no local do tanque AR;

c) substituir 6 hastilhas com as respectivas cantoneiras, principais e invertidas no paiol de ré na parte inferior;

b) substituir 15 hastilhas integralmente e 15 cantoneiras principais e invertidas nas partes inferiores no compartimento das máquinas;

c) substituir 30 hastilhas com as respectivas cantoneiras principais e invertidas interessando somente nestas a parte ligada as hastilhas;

f) substituir 15 hastilhas com as respectivas cantoneiras principais e invertidas, nas partes fixadas as mesmas hastilhas;

g) substituir o chapeamento, pinos, cantoneiras das cavernas, estais, portas das carroeiras do navio e confeccionar os respectivos estrados de madeira;

h) substituir radical do chapeamento dos trincanizes do convés principal, com as respectivas cantoneiras externas e internas de calha do trincalil; e colocar o cimento correspondente;

i) substituir o taboado em toda extensão dos trincanizes, em ambos os bordos, abrangendo 4 fiadas de taboas;

j) colocar rodapé na gaiuta das máquinas e caldeiras na altura de 30 cm, empregando chapeamento de 6 mm de espessura;

k) substituir totalmente a cantoneira de fixação do chapeamento da gaiuta da máquina e caldeira do convés;

l) colocar em todo o perímetro da gaiuta da máquina e caldeiras uma guarnição de madeira de largura suficiente para receber os topos do taboado do convés;

m) substituir o chapeamento do convés que corresponde ao contorno da gaiuta da máquina e caldeiras;

n) substituir a parte inferior dos ventiladores da praça de caldeiras bem como as golas dos mesmos juntamente com parte do chapeamento de gaiuta sobre o qual se rixam as referidas golas;

o) substituir totalmente duas canisais e uma saia das chaminés;

p) substituir o mastro confeccionando outro novo aproveitando as ferragens, fazer a instalação elétrica respectiva. O mastro terá dimensões de 12 metros de altura e 0m,25 de diametro;

q) colocar tampas novas sobre a gaiuta situada na capuchana entre as duas chaminés;

r) cortar 0m,50 em cada extremidade das bolinas e desempenar as partes empunçadas;

s) substituir em todo o comprimento do navio a meia cana da borda;

t) colocar reforço na parte superior do chapeamento do cintado, em correspondência da meia cana da borda;

u) desempenar a balastrada da capuchana e substituir 4 balaustres que se acham partidos;

w) colocar rodapés a BB na altura de um metro na antepara que limita o compartimento das máquinas pela parte de vante;

x) recalafetar totalmente o convés;

y) substituir as cantoneiras e travessões o suporte dos estrados das máquinas e caldeiras;

z) cimentar os tanques de aguada e de reserva da máquina;

aa) recompor a cimentação no fundo do navio.

Máquinas motoras:

bb) retornar os dois cilindros de alta e os dois de baixa pressão;

cc) confeccionar dois embolos de alta e dois de baixa pressão;

dd) confeccionar nove molas para os embolos de alta pressão sendo tres para sobresalentes;

ee) confeccionar nove molas para os embolos de baixa pressão, sendo tres para sobresalentes;

ff) refrescar as camaras das duas válvulas de distribuição de alta;

gg) confeccionar seis molas para as válvulas de distribuição sendo duas para sobresalentes;

hh) retornar quatro pinos de manivela e seis pinos dos fixos dos eixos motores;

ii) reconstituir as quatro capas de bronzes dos eixos propulsores, confeccionar quatro buchas de taliscas de pau de peso, embuchar duas sobre-portas e engachetar as buchas do costado.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda, em 1.º de janeiro de 1932. —Raul Cabral de Lacerda, secretario.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Primeira Região Militar****PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO**
11ª ZONA DE ALISTAMENTO MILITAR

Junta de Alistamento Militar do 16º Distrito — Tijuca
Sede: rua São Francisco Xavier n. 267 — Colegio Militar

Relação dos cidadãos alistados por esta junta, de 11 a 16 do corrente mês:

Classe de 1911

Amaro Brandão Bello de Azevedo.
Antonio, filho de José Rodrigues Martins.
Antonio Silvino dos Santos.
Arlindo, filho de D. Maria Rosa Garcia.
Arlindo, filho de Venancio Americo da Silva.
Frederico, filho de Firmino do Bomfim Duarte Gamel-leira.
Frederico, filho de Frederico Goulart.
Josias, filho de Horacio dos Santos.
Leopoldo, filho de Albano Ferreira das Neves.
Manoel, filho de Jacintho Moreira Garcia.
Mario, filho de D. Maria Luciana.
Nelson, filho de Oswaldo Coutinho de Oliveira.
Nelson de Oliveira, filho de D. Zulmira de Oliveira.
Sebastião, filho de João Araujo Ramos.
Virgilio, filho de Arlindo da Costa Corrêa.
Waldemar, filho de Luiz Donato.

Classe de 1909

Bernardino, filho de Luiz Augusto.
Ribeiro Vieira de Castro.
João Gonçalves Barbacea.

Classe de 1905

Reginaldo, filho de Theodora Gonçalves da Silva.

Sede da Junta de Alistamento Militar do 16º Distrito, 16 de janeiro de 1932. — *Clovis Hemetério dos Santos*, presidente. — *Julio Cesar Leal Neto*, 1º tenente, delegado da 11ª Z. A. M.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO**

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12º DISTRITO (ESPIRITO SANTO) — SEDE: RUA MACHADO COELHO N. 34 (AGENCIA DA PREFEITURA)

Relação nominal dos cidadãos alistados por este distrito, durante a semana de 11 a 16 do corrente:

Classe de 1910**Número de ordem — Nome e filiação**

1. Antonio, filho de Joaquim de Carvalho e Maria Neves dos Santos.
2. Mario, filho de Joaquim Mesquita Cabral e Albertina Hyarup Cabral.
3. Euclides, filho de João Alves Ferreira e Isabel Rodrigues Ferreira.
4. Miguel, filho de Antonio Corrêa de Castro e Maria Corrêa de Castro.
5. João, filho de Manoel Carreiro de Medeiros e Emilia Candida Machado.
6. José dos Santos Nogueira, ex José Ignacio Pereira, filho de Manoel dos Santos Nogueira e Benedicta Maria da Conceição.
7. Genezio, filho de Pontilia da Silva Azevedo.
8. Olyntho Pacheco Guarany, filho de Olyntho Manhães Guarany e Adriana Pacheco Guarany.
9. Mario, filho de Cesar Martins e Antonia Alves Martins.
10. Mario Lazaro, filho de Pedro Lazaro e Corina Lazaro.
11. Mario, filho de Caligula Horacio de Souza e Basília Mendês.

12. Oswaldo, filho de Arthur Leite Sampaio e Maria Benedicta Conceição.
13. Victorino, filho de Antonio dos Santos Guedes e Rosalina Rodrigues Guedes.
14. Yés Elias Carvalho de Paiva ex Jês, filho de João Baptista Rodolpho Paiva Junior.
15. Rolando, filho de Antonio Pereira Paulino e Ermelinda de Jesus Paulino.
16. Gilberto, filho de Armando Veiga e Cecilia Valladares Costa da Veiga.
17. Antonio, filho de João Moreira da Silva e Nazareth Sebastiana da Silva.
18. Pedro Cataldo, filho de Nicolau Cataldo e Cenira Farba.
19. Joaquim, filho de João da Costa e Preciosa Baptista da Costa.
20. Djalma, filho de Moysés Sabino e Leonor Emilia Sabino.
21. Waldemar, filho de José Corrêa Junior e Olivia de Bastos Corrêa.
22. Oscar, filho de João Luiz Parreira e Belmira de Jesus Parreira.
23. Mario Athilio Conde, filho de Antonio Conde e Conchêla Iorio.
24. Pepino Paschoal José Grego, filho de José Grego e Angela Gentil.
25. Waldemar, filho de Joaquim Teixeira Cardoso e Margarida Isabel Cardoso.
26. Octavio, filho de José Pedro dos Santos e Maria Pires dos Santos.
27. Raymundo, filho de Francisco Ferreira Garcia e Maria Vieira Garcia.
28. Octavio, filho de Elyzeu dos Santos e Hozama Magdalena.
29. Oreste, filho de Ruben Almada e Conceição de Moura Almada.
30. Gydio, filho de Claro da Costa Bueos e Maria Margarida Lima Bueos.
31. Horacio, filho de Francisco Peixoto e Francisca Alves.
32. Domingos, filho de Albino Pereira Machado e Olivia Mendes Machado.
33. Washington Salathé Martins Deusdell, filho de Antonio Martins Pereira e Anna Corrêa de Lemos.
34. Antonio, filho de Antonio Lourenço e Faustina do Couto.
35. Hernani, filho de João da Costa Fernandes e Julieta Arraes Fernandes.
36. Adhemar, filho de Matheus José de Faria e Joanna Rodrigues de Faria.
37. Claudionor, filho de Fidelis Tavares de Almeida e Florina Joassino de Almeida.
38. Moacyr, filho de Celestino Pinto e Maria Joaquina.
39. Waldemiro, filho de Manoel Augusto Ribeiro e Joaquina Gomes.
40. Sylvio, filho de Francisco de Paula Leal e Laura Nunes Leal.
41. Claudionor, filho de Juvencio Augusto da Costa e Julia Nogueira.
42. João Carmelo, filho de Antonio Alô e Adelina Miscelli.
43. Reynaldo, filho de Rodolpho da Silveira e Azevedo e D. Mathilde da Silveira e Azevedo.
44. Henrique, filho de Henrique José dos Santos e Carolina Julieta Bevilacqua.
45. Waldemar, filho de Americo Dias Ferreira e Isabel de Lina Ferreira.
46. Armenio Marques, filho de Luiz Antonio Marques e Maria Dolorosa.
47. Alvaro, filho de Eloy Nogueira da Rocha e Maria Rodrigues.
48. João, filho de Alfredo Fernandes da Fonseca e Maria Amela da Gloria.
49. Miguel Angelo, filho de Miguel Bruno e Noemia Marques Bruno.
50. Ermelindo, filho de Antonio Pereira Nogueira e Emilia Francisca Pedrozo.
51. Antonio, filho de Antonio Monteiro Victorio e Candida Teixeira Magalhães.
52. João, filho de Antonio Paes e Julieta Maria da Conceição.

53. Waldemar, filho de Antonio Rodrigues de Souza e Maria da Piedade Sampaio.
54. Henrique Mauricio, filho de Eduardo Argus e Anna Maria Henriette.
55. Bento, filho de Zeferino Francisco dos Santos e Maria Lúcia da Silva.
56. Jayme, filho de Jayme José Rodrigues e Felismina do Nascimento.
57. Armando Nunes da Silva, filho de José Nunes da Silva e Maria Rosa da Conceição.
58. Manoel, filho de Miguel Pinto de Azevedo e Justina Rita de Jesus.
59. José Carlos de Macedo Lecques, filho de Alfredo Euclides Lecques e Maria da Conceição Macedo Lecques.
60. Liberato Bernardo Gambardella, filho de Felipe Gambardella e Filomena Felipe.
61. Florival, filho de José Pedro Gonçalves e Maria Lopes Pereira.
62. Lydio de Assis, filho de Francisco Antonio de Assis e Antônia Esperança da Conceição.
63. Brilhante Bruno Alberto, filho de Pedro Bruno e Rosa Bruno.
64. Paulo, filho de José Ferreira de Araujo e Philomena Pinto de Araujo.
65. Luiz, filho de Juvenato João Velloso e Carlinda Velloso.
66. Raymundo, filho de Manoel Rocha e Anna Fernandes.
67. Carlos Ignacio Quaresma, filho de João Ignacio Quaresma e Benevenuta Rosa dos Santos.
68. Franklin, filho de Nestor Martins Neves e Ermelinda da Silva Mello Neves.
69. Avelino, filho de Julio Ferreira e Maria da Ressurreição Ferreira.
70. Sebastião, filho de Frederico Meyer e Maria Ubalda Meyer.
71. Sebastião, filho de Pedro Carlos Weydt e Anna Stepper Weydt.
72. Jeronymo, filho de João Paulino da Costa e Eliza da Gloria.
73. Antonio Mario, filho de Affonso Florenciano e Laura Miraglia Florenciano.
74. Alvaro, filho de José Albino da Silva e Rosa da Silva de Jesus.
75. Celso, filho de Hilario Luiz Leilão e Alba Trinas Leilão.
76. Jorge, filho de Joaquim José de Azevedo Machado e Alzira Pereira da Silva Machado.
77. Augusto, filho de Cestano Lento e Francisca Conti.
78. Sebastião, filho de Manoel Antonio Fernandes e Lavinia de Oliveira Fernandes.
79. Moacyr, filho de Astolpho de Medeiros Pereira e Angela Avila Pereira.
80. Delfino, filho de Antonio de Almeida Macario e Iracema Candida de Almeida.
81. Edgar, filho de Olegario Jupyagara Xavier e Virginia Xavier.
82. Marianno, filho de Mercedes Martinha de Oliveira.
83. Alberto, filho de Julião Rangel de Macedo e Albertina Goulart de Macedo.
84. Vieira, filho de Noé da Souza Abalo e Izaura Barbôsa Abalo.
85. Antenor, filho de Pedro Cardoso e Maria Ferreira do Jesus.
86. João, filho de João Gonçalves Nunes e Leonor Gonçalves Ferreira.
87. Daniel, filho de Jovelino Eduardo de Almeida e Margarida Araujo de Almeida.
88. Neusa, filha de Creso da Cunha Pinto e Dalila Xavier Pinto.
89. Carlos, filho de Albino Carlos Ferreira e Alice Cardoso Ferreira.
90. Sandoval, filho de Frederico Carlos Sobreira e Maria da Penha Sobreira.
91. Nestor, filho de Franklin Rodrigues de Abreu e Antonia de Mattos Abreu.
92. Alcebiades, filho de Bertholdo Vieira e Paulina Vieira.
93. René, filho de Adelina Lopes.
94. Oswaldo, filho de Joaquim Alves da Costa e Julieta Candida da Carvalho.
95. Manoel, filho de Francisco Antonio da Silva Junior e Thereza da Silva.
96. Manoel Ernesto, filho de Manoel Rodrigues e Carlota Rodrigues.
97. Lindolpho, filho de Miguel Carmo da Costa e Zeferina Maria Augusta.
98. Ernani Palacios, filho de José Palacios e Maria José Quartaroni.
99. Joaquim, filho de Antonio Pinto da Motta e Maria Rosa da Motta.
100. Ives Candido, filho de Pedro Malheiros e Leonor Lau-seau da Costa.

Capital Federal, 16 de janeiro de 1932. — *Ramulpho P. Dantas*, presidente. — *Gustão José de Miranda*, 2º tenente, delegado do S. R.

Primeira-Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26º DISTRITO
— COPACABANA

Relação nominal dos cidadãos alistados por esta Junta durante a segunda semana de janeiro corrente (11 a 16):

Classe de 1910

Basilio, filho de Delfim Garcia e Theodora Fernandes.
Carlos, filho de José Joaquim Pinto de Almeida e Rachel Martins de Almeida.
Domingos, filho de Joaquim Antonio Guilherme e Amalia de Gouvea.
Durval Augusto, filho de Elia de Jesus.
Elpidio, filho de Basilio José de Medeiros e Leonor Rosa de Almeida.

Eurico, filho de Arthur Freitas Pires e Rosalina Maria Xavier de Lima Pires.
Fernando, filho de Amelia de Oliveira.
Geraldo, filho de Colombo Vasques e Felicia Rocha Maia Vasques.

Guilherme, filho de José Augusto Largo e Maria das Dóres.

Hermes, filho de João Firmo Alves e Bernardina Nascimento Alves.

Ignacio, filho de Antonio Augusto Soares Ferreira e Maria Augusta Alves.

Ismael de Brito, filho de Alzira de Brito.
James, filho de Gabriel Campbell Osborne e Adelia Rebecchi Osborne.

Jayme, filho de Augusto Camara Barroso e Djanira Pereira da Silva Ramos.

Jayme Silva, filho de Trajano Silva e Maria da Conceição.
João, filho de João Joaquim dos Santos e Celestina Maria dos Santos.

João, filho de Mathews Fonseca e Julia Fonseca.
João Baptista, filho de José Baptista e Leopoldina Augusta.

João Luiz da Costa, filho de Seraphim Luiz da Costa e Maria Rodrigues.

Joaquim, filho de Wellington Canuto de S. José e Francisca Salles de S. José.

Jorge Ernesto de Miranda Schnoor, filho de Gustavo Schnoor e Anna Miranda Schnoor.

Jorge, filho de Joaquim Albino e Michaela Maria da Conceição.

José, filho de Damião Fernandes Lopes e Maria Salomé Fernandes.

José, filho de Eduardo da Costa Bastos e Maria da Conceição Monteiro Bastos.

José, filho de Joaquim Gomes da Silva e Maria Luiza.
José dos Santos, filho de Joaquim Francisco Lauro e Ignacia Ruiz.

Capital Federal, 17 de janeiro de 1932. — *Edgar Alves de Mello*, presidente.

Quarto Batalhão de Engenharia

ITAJUBÁ — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mapa da concorrência realizada no dia 12 de janeiro de 1932, de acordo com o decreto n. 19.519, de 30 de dezembro de 1930

Discriminação — Unidade	Quantidade precisa	Preço da unidade		Preço preferido
		N. 1 Mello Sampaio & Comp.	N. 2 Mayrink Veiga & Comp.	
Tees de ferro de 3/4"	21	1\$300	1,300	N. 1
Tampões de ferro de 3/4"	10	\$600	\$700	N. 1
Solda, quilo	1.300 grs.	6\$000	6\$200	N. 1
Tubo de ferro galvanizado de 3/4", tudo	5	25\$000	—	N. 1
Latrina sifão atrás	2	65\$000	72\$000	N. 1
Torneira niquelada de 3/4"	1	12\$000	15\$500	N. 1
Torneira longa de 5/8"	12	6\$300	6\$500	N. 2
Registro de metal de 1"	2	9\$500	19\$800	N. 1
Registro de ferro de 1"	2	17\$300	16\$500	N. 2

Observações

Não apresentaram preços as firmas Amaral Pina & Comp. e Eugenio Fiorenco & Comp.

Não foram tomados em consideração, por não estar de acordo com o pedido de preços, os apresentados pela Mayrink Veiga & Comp., para a venda de tubo de ferro galvanizado de 3/4".

Quartel em Itajubá, 12 de janeiro de 1932. — *Sylvestre Vianna*, 1º tenente ajudante.
— Visto, capitão *M. Jacques*, sub-int.

lacrados e assinados pelo proponente sobre estampilhas federais.

2.º — O ferro velho consta de um lote de ferro velho, contendo peças usadas de automóveis, caldeiras, molas, eixos, polias etc.; um caminhão "Ford", funcionando, tipo antigo; um lote de ambulancias velhas, em numero de seis, de diversos fabricantes, e um lote de caminhões de tração animal, velhos, e outros materiais rodantes, podendo ser vistos pelos interessados, diariamente, das 14 às 16 horas, até a véspera da abertura das propostas.

3.º — As propostas deverão conter preços por lote ou sobre a totalidade dos mesmos.

4.º — Os preços basicos serão estabelecidos por uma comissão de tres membros para tal fim nomeada, aquem dos quais nenhuma proposta será aceita.

5.º — Si algum proponente apresentar proposta global para a totalidade dos lotes, cuja importancia esteja dentro dos limites da avaliação feita pela comissão, será esta proposta preferida, mesmo que uma ou outra proposta parcial, por lote, esteja além do limite respectivo.

6.º — Como documento comprobatorio da idoneidade do proponente basta a apresentação de sua carteira de identidade.

7.º — Os proponentes aos quais forem adjudicados os lotes, depositarão na pagadoria desta Estação de Assistência e Profilaxia Militar as importancias respectivas e anotarão o estado em que se acham os referidos lotes, para recebê-los posteriormente, dentro do prazo estipulado pelo Conselho Administrativo, o qual se reunirá no dia 26 do corrente acima citado, às 15 horas, para abertura das propostas.

Capital Federal, 21 de janeiro de 1932.
— *Oscar Rodrigues Cabral*, 2º tenente contador, almoxarife-pagador.

Escola de Aplicação do Serviço de Veterinaria do Exército

No *Diário Oficial* de 12 de janeiro, 1ª pagina 656, acha-se publicado um edital contendo as condições a que devem satisfazer os candidatos a matrícula no curso de aplicação da escola acima referida.

Fábrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Da ordem do Sr. coronel diretor e presidente do Conselho de Administração desta Fábrica convido os Srs. negociantes, industriais e fabricantes, que desejarem tomar parte nas concorrências administrativas para fornecimento de máquinas, ferramentas, instrumentos, aparelhos e todo material necessario aos serviços desta repartição, no presente exercício de 1932, a se inscreverem mediante requerimento dirigido ao mesmo Sr. coronel diretor, acompanhado dos respectivos documentos de idoneidade:

Realengo, 18 de janeiro de 1932.
— *Gustavo Martins de Gouvea*, primeiro tenente, secretario.

Quarto Batalhão de Engenharia

Ilmos. Srs.:

Necessitando este batalhão de adquirir, no comércio dessa praça, diversos artigos abaixo discriminados, vem nos termos do decreto n. 19.519, de 30 de dezembro de 1930, solicitar de VV. SS. enviar á secretaria os preços dos ditos artigos, a saber:

- 21 tees de ferro de 3/4;
- 1.300 gramas de solda;
- 5 tubos de ferro galvanizado, 3/4;
- 2 latrinas, sifão atrás;
- 1 torneira niquelada, 3/4;
- 12 torneiras longas, 5/8;
- 2 registros de metal, de 1";
- 2 registros de ferro, de 1";

mediante as seguintes condições:

a) as propostas deverão ser entregues á secretaria do 1º B/E até o dia 12 de janeiro de 1932, às 14 horas;

b) nessa ocasião serão abertas as propostas, apresentadas em três vias, em envelopes fechados, devidamente selados com um mil réis na 1ª via e assinadas;

c) preferida a proposta mais vantajosa, será requisitado, mediante pedido, o fornecimento respectivo;

d) o pagamento será á vista;

e) o proponente que for aceito terá o prazo de cinco dias após a requisição do fornecimento para despachar os artigos mencionados.

Quartel em Itajubá, 4 de janeiro de 1932. — *Gerardo Campos Braga*, 1º tenente ajudante, interino.

(Remetido ás firmas Mello Sampaio & Comp., Amaral Pina & Comp., Eugenio Fiorenco & Comp. e Mayrink Veiga & Comp., do Rio de Janeiro.)

Estação de Assistência e Profilaxia Militar

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA VENDA DE FERRO VELHO

De ordem do Sr. major medico diretor da Estação de Assistência e Profilaxia Militar, e autorização do Exmo. Sr. ministro da Guerra, serão recebidas, no dia 26 do corrente, até as 15 horas, propostas para a compra de ferro velho, que se acha recolhido a esta estação, á rua Moncorvo Filho n. 34, e que é desnecessario ao serviço publico, pela sua inservibilidade, mediante as seguintes condições:

1.º — As propostas serão dirigidas ao diretor da Estação de Assistência e Profilaxia Militar, em envelopes fechados e

**MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS
PUBLICAS****Estrada de Ferro Central do Brasil**

De ordem do Sr. Dr. diretor, convidado a firma Dias Garcia & Comp., a, no prazo de oito dias, retirar do 1º Almoxarifado desta Estrada, pagando a importância correspondente à armazenagem em que incidirem por se acharem ali depositados à mais de 90 dias, 1.275 quilos de chapas de aço vindos pelo vapor "Maasland", importadas pela referida firma, para fornecimento a esta via-ferrea, cujo material foi rejeitado. (Processo n. 5.374/170/31).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 14 de janeiro de 1932. — *João Clapp Filho*, pelo secretário.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Convido, de ordem da diretoria, os Srs. Mayrink Veiga & Comp., a, dentro do prazo de oito dias, contados da data do presente edital, retirarem do 1º Almoxarifado desta Estrada, satisfazendo o pagamento da armazenagem em que incidiram, por se acharem ali depositados há mais de 90 dias, 267 engradados com 12.816 quilos brutos de ácido sulfúrico para acumuladores, fornecidos pela aludida firma, à vista do pedido n. 9.105, da Comissão Central de Compras do Governo Federal, cujo material foi rejeitado por esta via-ferrea. (Processo n. 5.373/170/31).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de janeiro de 1932. — *João Clapp Filho*, pelo secretário.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Dr. diretor e em vista dos officios ns. 1.790 e 1.792, ambos de 8 de dezembro último, da Diretoria Geral de Contabilidade (1ª Secção) do Ministerio da Viação e Obras Públicas, convido os senhores abaixo indicados a recolherem aos cofres desta Estrada, no prazo de 30 dias contados desta data, as importancias em seguida discriminadas, de que são devedores em virtude do apurado pela Comissão de Sindicancia desta via-ferrea:

Officios da Comissão de Sindicancia
— Nomes — Importancias

- 1.084. Dr. João Guimarães — Condução da caravana academica sob sua presidencia. 3:585\$000
- 1.094. Thomaz Cintra Pinto Nogueira — Passo de percurso geral que lhe foi fornecido. 993\$400
- 1.101. Minervino Beltamico — Passe com direito a leito e poltrona que lhe foi fornecido e a 4 pessoas de sua familia. 527\$500
- 1.109. José Emilio da Silva Passagens concedidas à banda de musica do Centro Operario de La Yalé. 711\$000

- 1.120. Alpino Bastos Bivati, fiscal do imposto de consumo — Cader-neta quilometrica que lhe foi fornecida. 993\$100
- 1.133. Simfronio de Magalhães — Cader-netas quilometricas — Leito, poltrona e transporte de bagagens que lhe foram concedidas. 3:942\$000
- 1.122. José Gomes Pereira Cader-neta quilometrica fornecida. 993\$100
- 1.118. Dr. Elisio Carvalho de Brito — Carro posto à sua disposição para percurso de Belo Horizonte a Norte e vice-versa. 2:973\$600
- 1.134. Vicente Noronha, 4º escrivario do Banco do Brasil em Belo Horizonte — Cader-neta quilometrica fornecida. 993\$400
- 1.127. Abilio Miguel Simões — Cader-neta quilometrica concedida. 993\$100
- 1.135. Arthur Oscar Chaves — Cader-neta quilometrica concedida. 993\$100
- 1.124. Francisco de Paula Alvarenga Junior — Cader-neta quilometrica fornecida. 993\$400
- 1.093. Dr. Adolpho Konder — 3 cabines que lhe foram fornecidas no trem D-2, de 30 de março de 1930. 906\$000
- 1.107. Manoel Gonçalves Penido — Cader-neta quilometrica fornecida. 993\$400
- 1.144. Antonio de Paula Barbosa Oliveira, Adail Salles Coelho e Joaquim Gomes de Carvalho, funcionarios do Ministerio da Fazenda — Passes de percurso geral fornecidos. 5:760\$000
- 1.102. Manoel Duque Cesar — 65 passagens adquiridas pela Central à Leopoldina, de Ponte Nova a Raul Soares, que lhe foram entregues. 754\$000

(Proc. 4.999/181/31).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1932. — *Diocleciano Vasconcelos*, secretário.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, convido a firma Ribeiro, Costa & Comp. a, no prazo de oito dias, contados desta data, a pagar, nesta estrada, a armazenagem a que estão sujeitas as duas cantoneiras de 8" x 411/64" x 0,441, com 585 quilogramos, vindas pelo vapor *Iserlohn* e excedentes do fornecimento feito em cumprimento a pedido 137, de 1930.

Efetuada que seja o pagamento em causa, deverá o material de que se trata,

ser retirado, em oito dias, da Inspeção Administrativa de Materiais desta via ferrea, onde se acha, importando a não observancia deste edital, na venda, em leilão, de acordo com o art. 91, do Código de Contabilidade, do referido material. (P-5.379/170/31).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 20 de janeiro, 20 de janeiro de 1932. — *João Clapp Filho*, pelo secretário.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, convido a Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil "Cobrasil", a satisfazer, nesta estrada, dentro de oito dias contados da presente data, o pagamento da armazenagem e na Alfandega desta capital, acôrde com a respectiva guia, o dos direitos aduaneiros dos corações tipo "C" (961,207) vindos pelo vapor *Querqus*, para fornecimento a esta via ferrea e que foram rejeitados. (P. 5.377/170/31).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1932. — *João Clapp Filho*, pelo secretário.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, convido, pelo presente, a Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil "Cobrasil" a, dentro de oito dias contados da data deste edital, efetuar, na Alfandega, de acôrde com a guia expedida pelo despachante desta estrada em 8 de junho de 1931, o pagamento dos direitos aduaneiros e, nesta estrada, o da armazenagem a que estão sujeitas as placas de apoio tipo C (1.1624,044), material esse vindo pelo vapor *Kenemerland* e que foi rejeitado por esta via ferrea. (P. 5.376/170/31).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1932. — *João Clapp Filho*, pelo secretário.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, convido a firma Souza Sampaio & Comp. Ltda. a, dentro de oito dias contados desta data, satisfazer, na Alfandega, o pagamento dos direitos aduaneiros e, nesta estrada, o da armazenagem dos 5.300 quilogramas de aço em cantoneiras, vindos pelo vapor *Cubo*, material esse que foi rejeitado por esta via ferrea.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1932. (P. 5.375/170/31). — *João Clapp Filho*, pelo secretário.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, convido a Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil "Cobrasil", a satisfazer, nesta estrada, dentro de oito dias contados da presente data, o pagamento da armazenagem e, na Alfandega desta capital, acôrde com a guia expedida pelo despachante desta via ferrea em 26 de março de 1931, o dos direitos aduaneiros dos corações tipo "B" (927k.100) vindos pelo vapor *Almirante Alexandrino* e que foram rejeitados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1932. (P. 5.378/170/31). — *João Clapp Filho*, pelo secretário.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

Pela secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, faz-se publico que, de acordo com o officio do Juizo da Sexta Vara Civil do Distrito Federal, a requerimento de Guilherme Mello, inventariante do espolio de sua mãe D. Amelia da Costa Carvalho, ficou declarado, que o leiloeiro Ernani de Carvalho, faleceu em 21 de agosto de 1927, devendo quaesquer reclamações para obstar o levantamento de sua fiança, serem aqui apresentadas dentro do prazo de seis meses, como determina o art. 15 do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851. Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, 16 de dezembro de 1931. — *Isidoro Campos*, diretor.

Junta Comercial do Distrito Federal

EXONERAÇÃO DE AGENTE DE LEILÕES

Pela Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, faz-se publico que, foi exonerado a seu pedido o agente de leilões João Ferreira da Fonseca, desta praça, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento de sua fiança, ser aqui apresentada dentro de seis meses, como determina o artigo 15 do decreto n. 806 de 26 de julho de 1851. Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, em 6 de janeiro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor.

SOCIEDADES ANONIMAS

FOX FILM DO BRASIL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 1932

Às treze horas do dia onze de janeiro de mil novecentos e trinta e dois, presentes na sede social acionistas representando por si e por seus procuradores quasi a totalidade do capital social, declarou aberta a sessão o senhor Alberto Rosenvald que solicitou dos acionistas que escolhessem um presidente para a assembléa. Foi, então, unanimemente aclamado o proprio senhor Alberto Rosenvald que, agradecendo a indicação de seu nome, convidou o doutor Alberto Torres Filho e o senhor Simeon W. Harris para primeiro e segundo secretários, respectivamente. Assim constituída a mesa, o presidente solicitou do primeiro secretário que lêsse o aviso de convocação, publicado no *Diario Official* de seis do corrente, do teor seguinte: "Fox Fil do Brasil, S. A. — Assembléa geral extraordinaria. Convocam-se os acionistas da Fox Film do Brasil, S. A., para a assembléa geral extraordinaria a se realizar no dia 11 do corrente, ás treze horas, na sede social, á rua Santa Luzia 89, 2º andar, afim de tomar conhecimento da renuncia do diretor 2º vice-presidente e eleger o seu substituto. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1932. — A diretoria". Pediu, em seguida, a palavra o doutor Richard P. Momsen, declarando que não podendo dedicar o

tempo necessario as funções do cargo de diretor 2º vice-presidente e achando que estas funções podem ser exercidas por uma outra pessoa que possa dispensar mais tempo aos interesses da sociedade, com pesar se via forçado a pedir demissão do referido cargo. Assim sendo, declarava a sua resignação como irrevogavel e agradecia aos seus colegas de diretoria a bandosa cooperação que sempre lhe deram, e confessava-se desolado já saudoso do convívio amistoso que com eles sempre entretivera. Em seguida solicitou a palavra o senhor Simeon W. Harris alegando que, em vista da irrevogabilidade do pedido de resignação do 2º diretor vice-presidente e dos motivos por ele expostos, não lhe competia solicitar que o mesmo renunciasse do seu proposito, mas propunha que se lançasse em ata um voto de lóuvar pelos serviços prestados á companhia, pelo diretor resignatario. A proposta do senhor Simeon W. Harris foi unanimemente aprovada. Declarou, então, o presidente que os acionistas deveriam eleger o substituto do diretor 2º vice-presidente. Procedida a eleição, verificou-se a escolha, por unanimidade de votos, do senhor Francis L. Harley. E, como não houvesse quem pedisse a palavra, o presidente declarou eleito e empossado o senhor Francis L. Harley, como diretor 2º vice-presidente da companhia. E em, Alberto Torres Filho, servindo de primeiro secretário, lavrei a presente ata, que assino com todos os membros da casa. Esta é a cópia fiel, extraída do proprio original. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1932. — *Alberto Torres Filho*. — *Simeon W. Harris*. — *Alberto Torres Filho*, como procurador da Fox Film Corporation. — *W. C. Michel*. — *Clayton P. Seehun*. — *Richard P. Momsen*. — *Alberto Rosenvald*.

..Ao alto as armas da Republica.

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 18 de janeiro de 1932, arquivou-se nesta repartição, sob o numero 10.189, o seguinte documento, referente á Fox Film do Brasil, S. A.:

Ata da assembléa extraordinaria realizada em 11 de janeiro corrente, que tomou conhecimento da renuncia do diretor 2º vice-presidente, Dr. Richard P. Momsen e elegeu para substituí-lo o Sr. Francis L. Harley. Em, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1932. — *J. Hygino de Araujo*, 1º official. Visto. — Junta Comercial, 19 de janeiro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor. (Do lado estava o carimbo da Junta Comercial desta Capital.)

Visto. — Junta Comercial, 21 de janeiro de 1932. — *J. Hygino de Araujo*, 1º official, no impedimento do diretor.

(C-18-21-1-32-908)

DERBY-CLUB

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 1931

Às dezesseis horas do dia quinze de dezembro de mil novecentos e trinta e um, no salão do segundo andar do edificio social, á Avenida Rio Branco nu-

mero cento e noventa e sete, o Sr. presidente, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, verificou que estando presentes cento e quarenta e seis socios, cujas assinaturas constam do livro de presença, a começar do numero um, Paulo de Frontin, e a terminar no numero cento e quarenta e seis, Alfredo C. de Nicomeyer, e sendo esta a segunda e ultima convocação, ha numero legal para abrir a sessão e declara instalada a assembléa geral extraordinaria, convidando para secretarios os Srs. Dr. Mario Valladares e Armando del Caltilio. O Sr. presidente dá a palavra ao Sr. 1º secretário para ler o anuncio da convocação da assembléa geral extraordinaria, publicado no *Diario Official* e em varios jornais da Capital, que é do teor seguinte: "Derby-Club — Assembléa geral extraordinaria — 2ª e ultima convocação — Convido os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no salão do 2º andar do edificio social, á Avenida Rio Branco n. 197, terça-feira, 15 do corrente, ás 16 horas, para deliberar sobre uma proposta relativa ao disposto no n. 7 do art. 33 dos estatutos; nesta reunião poderá funcionar a assembléa geral com qualquer numero de socios presentes. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1931. — Paulo de Frontin, presidente." O Sr. presidente declara que tendo sido á diretoria conferida autorização para efetuar todas as despesas que decorrerem do dissídio entre a sociedade e o Jockey-Club e as necessarias operações de credito; nestas não se incluíram as decorrentes do disposto no n. 7 do art. 33 dos estatutos, porquanto as assembléas gerais extraordinarias que conferiram aquela autorização não funcionaram com a presença da metade do numero total de socios; daí a razão da convocação da presente assembléa geral extraordinaria; assim, submetida á sua alta deliberação a seguinte proposta: "A assembléa geral do Derby-Club resolve: Autorizar a diretoria a levantar um emprestimo de mil e duzentos contos de réis (1.200.000\$), juros de 9% ao ano e prazo não menor de dois anos, mediante a hipoteca do edificio da sede social, á Avenida Rio Branco n. 197, para solver todos os compromissos contraídos ou a contrair, para o pagamento das despesas da sociedade até 31 de março de 1932, inclusive vinte e cinco contos de réis (25.000\$000), para conferir quatro premios, respectivamente de 10, 5, 3 e 2 contos de réis, e cinco menções honorarias de um conto de réis, aos melhores projetos apresentados em concurso a terminar-se a 29 de fevereiro do proximo ano, para a remodelação das arquibancadas, raia e dependencias do Prado Itamarati. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1931. — Paulo de Frontin." Submetida a discussão, não havendo quem pedisse a palavra, é sujeita a votos e aprovada unanimemente.

O Sr. presidente procede, em seguida, á leitura da minuta do contrato de emprestimo com garantia hipotecaria que entre si fazem a sociedade civil Derby-Club, representada, na forma do art. 2º, § 1º, pelo seu presidente, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, e F. Saibam, etc., e na presença das mesmas testemunhas me foi dito, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, que têm ajustado o seguinte: 1º O valor do emprestimo será de mil e duzentos contos de réis (1.200.000\$000);

Os juros serão de nove por cento (9%) ao ano, pagos por trimestres a vencer; 3º, a título de comissão, será paga ao credor hipotecário a comissão de dois por cento anualmente; 4º, o prazo para pagamento do empréstimo será de dois anos, podendo ser prorrogado por assentimento das partes, mediante troca de correspondência epistolar, subsistindo a hipoteca feita; 5º, vencido o prazo estabelecido ou dado o vencimento nos termos da clausula seguinte, a sociedade Derby-Club obriga-se a pagar ao credor hipotecário incontinenti e não o fazendo procederá este á sua cobrança acrescida de dez por cento (10%), porcentagem que se estabelecerá a título de multa ou pena convencional, por ação executiva no fóro desta cidade; 6º, verificar-se-á o vencimento antecipado do prazo estipulado, ficando o credor hipotecário com o direito de promover a cobrança do capital do empréstimo, acrescida da pena convencional estabelecida, bem como de executar a hipoteca: a) no caso de recair penhora sobre o imóvel hipotecado, desde que a mesma seja julgada subsistente por sentença passada em julgado; si a sociedade civil Derby-Club for dissolvida, por deliberação de sua assembléa geral ou por sentença judicial de ultima instancia a entrar em liquidação ou se fizer fusão com outra sociedade, se ésta não assumir a responsabilidade oriunda do presente contrato ou si o imóvel hipotecado for por qualquer forma cedido ou alienado no todo ou em parte, sem aquiescencia expressa do credor hipotecário; c) no caso do incendio total do imóvel, passando o onus hipotecário para indenização do seguro, devida ou paga pela companhia seguradora; d) si a outorgante e reciprocamente outorgada sociedade civil Derby-Club, sem consentimento por escrito do outorgante e reciprocamente outorgado credor hipotecário, gravar com nova hipoteca o imóvel ora hipotecado; 7º, para garantia do pagamento do capital do empréstimo, juros vencidos, pena convencional e custas judiciais, a outorgante e reciprocamente outorgada sociedade civil Derby-Club hipoteca especialmente ao outorgante e reciprocamente outorgado credor hipotecário o predio e respectivo terreno de sua propriedade á Avenida Rio Branco n. 197, medindo o terreno oitocentos e trinta metros quadrados, sendo dezoito e meio metros de testada pela Avenida Rio Branco e quarenta e cinco metros pela rua Heitor de Mello. O edificio consta de quatro pavimentos e é occupado pela outorgante e respectivamente outorgada sociedade civil Derby-Club, exceto a loja da esquina com a rua Heitor de Mello, que está alugada a terceiros. O terreno é proprio, não estando sujeito a quaisquer onus ou fóro e foi adquirido á Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil, por escritura publica de 17 de agosto de 1914, lavrada em notas do 13º officio desta cidade, no livro n. 4, folhas 66 verso, registrada no livro 3, e da transcrição de imóveis, sob numero de ordem 18.727, á pagina 121 do 2º distrito; 8º, as apolices de seguro do edificio serão endossadas ao outorgante e reciprocamente outorgado credor hipotecário, que receberá, no caso de incendio, as respectivas indenizações, levando-as a credito da outorgante e reciprocamente outorgada sociedade civil Derby-Club.

Assim, justos e contratados, etc...

Entrando em discussão, fazem varias considerações a respeito para esclarecer certas clausulas da minuta os Srs. socios Drs. Gabriel Bernardes, Ciro Farina e Pinheiro Guimarães.

O Sr. presidente encerra a discussão e submete a votos a minuta, que é aprovada unanimemente.

O socio Dr. Estachio Alves propõe que o socio benemerito Dr. Gabriel Bernardes acompanhe, com a diretoria, todos os trabalhos relativos á operação cuja minuta acaba de ser aprovada por unanimidade de votos, o que é sem debate unanimemente aprovado.

O Sr. Dr. Pinheiro Guimarães propõe que, além da mesa, a ata seja assinada por uma comissão composta dos Srs. Drs. Gabriel Bernardes, Teixeira de Aragão, Brício Filho, Segadas Vianna e Arthur Duarte Ribeiro, a qual a assembléa confira os necessarios poderes para este fim, o que sem discussão é aprovado por unanimidade de votos.

Suspensa a sessão para ser lavrada a presente ata e reaberta a sessão, é a ata sem debate unanimemente aprovada e em seguida assinada pela mesa e pela comissão acima referida.

O Sr. presidente declara encerrados os trabalhos da assembléa geral extraordinária e levanta a sessão ás 18 horas. — Paulo de Frontin, presidente. — Mario Valladares, 1º secretario. — Armando del Castilho, 2º secretario. — Gabriel L. Bernardes. — Manoel João de Segadas Vianna Jr. — Dr. Jayme Pombo Brício Filho. — A. Teixeira Aragão. — Arthur Duarte Ribeiro.

(C. 325 — 21-1-32 — 180\$000.)

COMPANHIA BRASILEIRA DE ELETRICIDADE SIEMENS-SCHUCKERT S. A.

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1931

De acôrdo com o convite feito, reuniram-se na sede da companhia, á rua 1º de Março n. 88, ás 11 horas do dia 31 de dezembro de 1931, acionistas, representando a maioria das ações.

Aberta a sessão, foi aclamado presidente, o senhor diretor Alexandre Buecken, que por sua vez, convidou o senhor procurador Curt Hanow para servir de secretario "ad hoc".

Procedendo-se em primeiro lugar a leitura do balanço da companhia, encerrado em 31 de maio de 1931, do relatório da diretoria e do parecer do conselho fiscal, publicados previamente no "Diário Oficial, foram os mesmos pôstos em discussão, e, como ninguém pediu a palavra, submetidos a votação e unanimemente aprovados.

Em seguida a diretoria prestou informações detalhadas sobre a situação geral e as suas consequências para os negocios da companhia, encontrando nas sugestões feitas a respeito das medidas previstas para fazer face á atual crise o maior interesse.

Procedendo-se á eleição da diretoria, foram reeleitos os diretores senhor doutor Hermann Reyss e Alexandre Buecken, engenheiros, residentes o primeiro em Berlim e o segundo nesta capital, e o sub-diretor Sr. Henrique Bettes, engenheiro, residente na Capital do Estado de São Paulo e eleito sub-diretor o senhor Curt v. Preuschen, engenheiro diplomado, residente nesta capital.

O senhor presidente nessa ocasião sugeriu que, fosse lançado em ata um voto de louvor para os senhores Fritz Schott e Georg Spanner, que deixam de fazer parte da diretoria, pelos seus relevantes serviços prestados á companhia, durante os muitos anos de sua eficiente colaboração, o que foi unanimemente aprovado.

Foram também reeleitos todos os membros do conselho fiscal, tanto os efetivos como os suplentes.

Como ninguém mais pedisse a palavra, levantou-se a sessão para lavrar a presente ata.

Ao meio dia e 10 minutos, reuniram-se novamente os acionistas para a leitura da ata, que foi aprovada e assinada com segue: Eu, Curt Hanow, secretario "ad hoc" a escrevi. — Alexandre Buecken, por si e por procuração de Siemens Schuckertwerke A. G., Berlim. — Fritz Schott, por si e por procuração dos senhores engenheiros, Hermann Reyss e Fritz Fessel.

(C. 325 — 21-1-32 — 47\$900.)

COMPANHIA TIJUCA

BALANÇO GERAL, PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo

Fábrica Tijuca	754:699\$545
Maquinismos	842:880\$310
Água e terrenos	164:724\$814
Casas para operarios..	402:300\$120
Predio	39:000\$000
Móveis e utensilios . . .	15:576\$930
Linha Ferro Carril . .	19:706\$800
Linha Alta e Baixa Tensão	6:715\$020
Caução da diretoria..	20:000\$000
Almoxarifado	358:160\$990
Caixa	332\$000
Selos de consumo . . .	336\$300
Selos de contas assinadas	500\$500
Títulos endossados . .	108:108\$000
Contas correntes (devedores)	14:359\$710
Fio em despacho . . .	21:218\$900
Produção (stock) . . .	124:294\$600
Lucros e perdas	751:579\$245
	3.644:703\$784

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Empréstimo por debentures	1.000:000\$000
Ações caucionadas . .	20:000\$000
Juros de debentures..	25:000\$000
Dividendos não reclamados	5:290\$000
Folha a pagar	4:978\$900
Fornecedores	11:184\$154
Endossos	108:108\$000
Obrigações a pagar número 1	1.260:353\$530
Obrigações a pagar número 2	18:131\$500
Contas correntes (credores)	122:679\$600
Contas correntes n. 1 . .	68:978\$100
	3.644:703\$784

S. E. ou Q. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — Carlos Ferreira de Almeida, diretor-gerente. — Tobias Figueira de Mello, diretor-tesoureiro. — Raul Pereira de Carvalho, guarda-livros. (C-42) — 21-1-32 — 50\$000)

BANCO COMERCIAL E HIPOTECARIO DE CAMPOS

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo	
Capital a realizar.....	350:000\$000
Apolice da D. P. Nacional.....	2.171:252\$094
Bens de raiz.....	50:000\$000
Moveis e utensilios.....	5:000\$000
Hipotecas.....	706:958\$334
Contas correntes garantidas.....	493:500\$000
Titulos descontados.....	4.917:241\$200
Titulos em liquidacao.....	28:695\$000
Banco Portuguez do Brasil — n/conta.....	47:265\$400
Contas correntes de comitentes.....	12\$000
Ações em caução.....	30:000\$000
Cauções de nosa conta.....	668:970\$000
Depósitos em Bancos.....	1.139:167\$900
Caixa.....	311:664\$100
	10.930:026\$028

Passivo	
Capital.....	3.000:000\$000
Fundo de reserva.....	792:000\$000
Fundo de reserva especial.....	1.725:000\$000
Fundo da depreciação.....	50:000\$000
Lucros suspensos.....	400:000\$000
Lucros e perdas.....	51:994\$698
Juros a realizar.....	75:034\$790
Apelices em caução.....	668:602\$500
Caução da diretoria.....	30:000\$000
Fundo beneficente dos empregados.....	12:000\$000
Contas correntes.....	2.952:866\$660
Valores a prazo fixo.....	887:378\$800
Banco Portuguez do Brasil — s/conta.....	30:282\$400
Contas correntes de comitentes.....	2:613\$180
Honorarios do Conselho Fiscal.....	600\$000
Dividendos:	
Atrazados ainda não re-	
clamados.....	27:223\$000
O 11º a distribuir, á	
razão de 17 % a *, so-	
bre o capital realizado,	
ou sejam 17% por ação	224:400\$000
	251:623\$000
	10.930:026\$028

Campos 11 de janeiro de 1932. — Francisco dos Prazeres Junior, diretor-presidente. — Eucario Villela, guarda-livros.
(C — 124 — 21-1-932 — 60\$000)

SOCIEDADE ANONIMA "CASA DE SAUDE DA GAVEA"

Ata da 1ª sessão da assembleia geral da Sociedade Anonima "Casa de Saude da Gavea", celebrada aos dezoito do mes de janeiro de mil novecentos e trinta e dois, no escritorio da dita sociedade, á rua Marquez de S. Vicente n. 689, nesta cidade, ás quatro horas. O Sr. doutor Martin Francisco Bueno de Andrada, como incorporador da sociedade declara que se acham presentes acionistas representando numero de ações necessario para constituir a presente assembleia e propoe que seja chamado a presidência o Sr. Dr. Antonio Manoel Bueno de Andrada, que, tendo aceito, toma o respectivo lugar e convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Joaquim Nunes da Rocha Junior e Dr. Rubem Nunes da Rocha. Em seguida foram lidas pelo 1º secretario as escrituras da constituição da sociedade, lavradas nas notas do 5º Officio e os estatutos, tudo já publicado no *Diario Oficial* de 12 de janeiro corrente e devidamente arquivado na Junta Commercial. Terminada a leitura foram os mesmos ratificados. O Sr. Ulysses Lopes de Oliveira, pedindo a palavra, propôs que seja lavrada em ata um voto de louvor ao incorporador da sociedade, Sr. Dr. Martin Francisco Bueno de Andrada, o que foi aprovado por unanimidade. Passando-se á eleição da diretoria, do conselho fiscal e seus suplentes, foram eleitos, unanimemente, os seguintes acionistas: Diretor-presidente, Dr. Antonio Manoel Bueno de Andrada, engenheiro civil, residente á rua Ministro Viveiro de Castro n. 25; diretor-medico, Dr. Martin Francisco Bueno de Andrada, medico, residen-

te á rua Marquez de São Vicente n. 689; diretor-gerente, Joaquim Nunes da Rocha Junior, agente de seguros, residente á rua Copacabana n. 92, apartamento 15. Conselho fiscal: Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga, Dr. Rubem Nunes da Rocha, Dr. Paulo Proença, membros efetivos; e para suplentes: Ulysses Lopes de Oliveira, Dr. Astrogildo Machado e doutor Francisco Limurgi Filho. Neste ato ficaram todos empossados. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1932. — Antonio Manoel Bueno de Andrada. — Martin Francisco Bueno de Andrada. — Joaquim Nunes da Rocha. — Dr. Rubem Nunes da Rocha. — Ulysses Lopes de Oliveira.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 21 de janeiro de 1932, se arquivou nesta repartição, sob o n. 10.191, o seguinte documento referente á Sociedade Anonima "Casa de Saude da Gavea", a saber: Ata da assembleia geral ordinaria, por pública forma, realizada em 18 de janeiro corrente, que elige a diretoria, o conselho fiscal e suplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1932. — Mario Soares Pinto, 2º official, no impedimento ocasional do 1º official H. Araujo. Visto, J. C., em 21 de janeiro de 1932. — Isidoro Campes, diretor. Visto, J. C., em 21 de janeiro de 1932. — Francisco de M. Brindão 1º official, no impedimento do diretor.

(C — 119 — 21-1-932 — 65\$000)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DO MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL

... Aos 9 dias do mez de janeiro de 1932, em uma das salas do Palacio Itamaraty realizou-se a sessão, em continuação á de 4 do mesmo mes, da assembleia geral da Associação dos Funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores. Verificada a presença de 46 socios quizes, firmados no livro competente, foi aberta a sessão, pelo Sr. presidente da Associação e da assembleia geral, em terceira convocação. O secretario leu a ata da sessão anterior desta assembleia geral, realizada no dia 4 do corrente mes, sendo aprovada sem discussão. Terminada essa aprovação, os senhores Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro, José Roberto Macedo Soares e Pityguar Fleury de Amorim, desobrigam-se da incumbencia de rever os estatutos, apresentando á assembleia um projeto que tomado immediatamente em consideração, foi aprovado, sem discussão, para todos os efeitos. Os estatutos aprovados reformam os antigos nos seguintes pontos: definindo de modo mais preciso as responsabilidades do presidente e do tesoureiro; aumentando as atribuições do conselho fiscal; marcando para a primeira quinzena de fevereiro a convocação das assembleias gerais para eleição da administração e prestação de contas da dire-

toria; estabelecendo normas seguras para a formação e preservação dos fundos sociais; enquadrando as operações de empréstimos nos dispositivos do decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931; limitando os auxílios de funeral para 1:500\$, tratando-se de socio efetivo e 1:000\$000 tratando-se de membro da família do socio, e dispondo sobre o método de escrituração. Nada mais havendo a tratar, falou o presidente da associação, agradecendo a presença dos senhores associados e encerrou os trabalhos da segunda parte da reunião de assembléa geral, em terceira convocação. E, para os devidos fins, eu, Moacyr Ribeiro Briggs, secretário da associação, escrevi a presente ata, que vai assinada por mim e pelo presidente da associação, senhores Antonio Augusto de Brienne Carneiro do Nascimento Feitosa, que presidiu a assembléa. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1932. — A. de Feitosa. — Moacyr Ribeiro Briggs."

(C. 125 — 21-1-1932 — 50\$)

IGREJA EVANGELICA CONGREGACIONAL DE BRAZ DE PINA

(Extrato de estatutos)

Fundada nesta Capital, onde tem seu fóro juridico e sede em Braz de Pina, a Igreja Evangélica G. de B. de Pina, de duração indeterminada, estando o

seu patrimonio se constituindo, tem por fim: prestar culto a Deus, adorando-o em espirito e verdade e conduzindo-se de acordo com os preceitos de Christo, contidos nas Escrituras Sagradas. E administrada por uma diretoria composta de: presidente, 1º e 2º secretarios, tesoureiro e procurador. E representada em juiz por um de seus membros diretores. Estes estatutos poderão ser reformados em qualquer tempo, desde que dois terços de membros da Igreja reconheçam a necessidade dessa reforma. No caso de extinção da Igreja, não havendo três pessoas que recebam e pratiquem as doutrinas da Bréve Exposição, os seus bens reverterão á União Evangélica Congregacional do Brasil e Portugal. Os membros da Igreja não respondem pelos compromissos assumidos pela diretoria em seu nome. — A diretoria.

(C—129—21-1-932—15\$000.)

SOCIEDADE UNIÃO DOS AGRICULTORES

(Extrato de estatutos)

Fundada nesta Capital, onde tem sua sede e fóro jurídico, em 2 de janeiro de 1914, a Sociedade União dos Agricultores, de duração ilimitada, e cujo patrimonio está se constituindo, não respondendo os seus associados pelas

obrigações contraídas pela diretoria em seu nome, tem por fim: auxiliar seus associados na forma dos estatutos, cuidar junto aos poderes públicos dos interesses gerais da classe, pugnando pela adoção de medidas que possam beneficia-la de qualquer forma; fomentando pelos meios ao seu alcance o desenvolvimento e a melhoria das condições dos pequenos lavradores do Distrito Federal. E administrada por uma diretoria e um conselho diretor. A diretoria é composta de: presidente (que a representa em juízo), vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º tesoureiros, 1º e 2º procuradores, eleitos por dois anos. O conselho é composto de 10 membros. Os presentes estatutos que revogam totalmente os anteriores, só poderão ser reformados em assembléa geral extraordinaria, a que compareçam dois terços de associados quites (art. 51, parágrafo unico). A sociedade será dissolvida em assembléa geral extraordinaria, expressamente convocada para este fim, e por vontade de dois terços de socios quites, o metade dos socios fundadores então existentes, uma vez verificado que ela não preenche os fins a que foi creada, caso em que seu patrimonio será entregue, liquidados seus compromissos, á Casa dos Expostos do Rio de Janeiro, como doação. — A diretoria.

(C—130—21-1-932—25\$000.)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

BALANÇO DE ATIVO DE PASSIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo

Imoveis:			
Pelos de propriedade da Fundação.....	1.393:033\$720		
Apolices federais:			
Valor de 700 apolices de 1:000\$	505:671\$000		
Idem de 200 obrigações do Tesouro.....	185:800\$000	691:471\$000	
Apolices municipais:			
Valor de 200 apolices de 200\$000.....	30:000\$000		
Movéis e utensilios:			
Pelos existentes na sede.....	6:130\$000		
Juros a receber:			
Pelo de 700 apolices federais, 2º semestre de 1931.....	17:500\$000		
Idem idem de 200 apolices municipais.....	1:000\$000	18:500\$060	
Banco Mercantil do Rio de Janeiro:			
Saldo em C/C.....	63:655\$800		
Caixa:			
Dinheiro em cofre.....	491\$260		
	2.203:281\$780		
Passivo			
Patrimonio social:			
Pelo demonstrado no ativo.....	2.203:281\$780		
	2.203:281\$780		

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1932. Confere. — J. Pedroso, tesoureiro. — Candido de Abreu e Souza, contador. — Visto. — E. Salles Guerra, presidente.

BALANÇO DE RECEITA E DESPESA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Receita

Saldo demonstrado em 30-6-31.....	297:780\$010
Contribuições de associados:	
Recebido neste semestre.....	912\$000
Juros diversos:	
Juros de apolices federais e municipais e contados em C/C.....	41:597\$150
	340:289\$160

Despesa

Despesas gerais:	
Remessa de 22.702 francos ao Dr. Eudoro Vilela, em Paris	13:181\$600
Despesas de remessa.....	35\$100
Pago custeio da administração....	1:337\$900
	14:554\$600
Movéis e utensilios:	
Pelos adquiridos para a sede.....	6:130\$000
Apolices municipais:	
Pago compra de 200 apolices.....	30:000\$000
Apolices federais:	
Idem, idem 250 apolices.....	206:075\$000
Juros a receber:	
Pelo 2º semestre, de apolices.....	18:500\$000
Impostos:	
Pago neste semestre.....	782\$500
Homenagens a Oswaldo Cruz:	
Pago neste semestre.....	100\$000
Saldos:	
Em caixa.....	491\$260
No Banco Mercantil.....	63:655\$800
	64:147\$060
	340:289\$160

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1932. Confere. — J. Pedroso, tesoureiro. — Candido de Abreu e Souza, contador. — Visto. — E. Salles Guerra, presidente.

(C327 — 21-1-932 — 75\$000)]

ANUNCIOS

Companhia Força e Luz de Palmira

Do dia 26 do corrente em diante, pagar-se, na sede desta companhia, a rua 1° de Março n. 35, o 16° dividendo referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1931, a razão de 10 % ao ano (10\$000 por ação).

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1932.

— A diretoria.

(C-121-21-1-32-8\$000)

Companhia Brasileira Carbureto de Calcio

Do dia 26 do corrente em diante, pagar-se, no escritório desta companhia, a rua 1° de março n. 35, o 34° dividendo, relativo ao 2° semestre de 1931, na razão de 12 % ao ano (12\$000 por ação).

Ficam suspensas as transferências de ações até a data em que começar o pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1932.

— A diretoria.

(C-120-21-1-32-8\$000)

Vendas por alvará

O corretor Horacio Aguiar, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 5ª Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 23 do corrente, 40 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port., espólio de D. Maria Amanda Paranaguá Doria (baronesa de Loreto).

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 14 de janeiro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

(C-331-21-1-32-10\$000)

Companhia de Agua Mineral Radioativa Caxambi, S. A

ASSEMBLÉA CONSTITUINTE

São convidados os acionistas desta companhia para a assembleia geral de constituição, que terá lugar a rua São José n. 78, sobrado, às 14 horas do dia 6 de fevereiro vindouro.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1932.

— Os incorporadores.

(C-328-21-1-32-9\$000)

Centro dos Carteiros

De ordem do Sr. presidente, convido aos Srs. associados quites, a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 25 do corrente, às 18 horas, na sede social, a rua do Rezende ns. 65-67, 2° andar.

Ordem do dia

Leitura do relatório e eleição da comissão de contas.

Distrito Federal, 22 de janeiro de 1932.

— Porcino do Nascimento Vieira, 1° secretário.

(C-329-21-1-32-18\$-2 vezes)

Companhia de Armazens Gerais "Pinto"

Na sede da companhia, acham-se á disposição dos Srs. acionistas, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1932.

— A diretoria.

(C-246-9-1-32-18\$-3 vezes)

Empresa de Construções Cíveis, em liquidação

Convido os Srs. acionistas para se constituírem, no dia 30 do corrente, às 12 horas, na sede da empresa, a rua General Camara n. 76, 2° andar, em assembleia geral para os fins do art. 163 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e de acordo com a deliberação da assembleia geral de 31 de maio de 1913.

Ficam suspensas as transferências de ações desde essa data.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1932.

— O liquidante.

(C-272-14-1-32-27\$-3 vezes)

A' Praça

Pinto & Comp., negociantes estabelecidos nesta cidade, com escritório á rua Conselheiro Saraiva n. 33, sobrado, para explorarem o comércio de café em grão, comunicam á esta praça e especialmente á todos os seus freguezes, amigos e a quem possa interessar, que resolveram modificar o seu contrato social, conforme a alteração do mesmo, registrado na MM. Junta Commercial desta Capital, sob o n. 122.496, na qual o seu socio solidario Mario Pinto da Silva Oliveira passou a socio comanditario e Sr. Alvaro Xavier de Faria, que então era socio de industria, passou o socio solidario, todos com as suas respectivas quotas realizadas, e que assim, o seu capital social se achu integral, não existindo nenhum titulo a ser pago, vencido ou por vencer, direta ou indiretamente, da responsabilidade dos declarantes, e quem, com tal, se julgar seu credor, queira apresentar-se, que será imediatamente pago, uma vez verificada a procedencia da reclamação.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1932.

— Pinto & Comp.

Reconheço a firma de Pinto & Comp.

Rio, 19 de janeiro de 1932 (Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Francisco Antonio Machado, tabelião.

(C-307-19-1-32-60\$-3 vezes)

Sociedade Propagadora das Belas Artes

MANTENEDORA DO LICEU DE ARTES E OFFICIOS

A partir de 25 de janeiro corrente, pagar-se-á, no Banco Mercantil do Rio de Janeiro, á rua 1° de Março n. 67, o coupon n. 13, correspondente ao juros do segundo semestre de 1931, do emprestimo por debentures desta sociedade.

Da mesma data em diante, proceder-se-á ao resgate, ao par, de 853 (oitocentos e cincoenta e tres) debentures, que foram sorteadas em 31 de dezembro ultimo, e que deixam de vencer juros, conforme relação abaixo:

074	161	171	198	200
224	230	374	394	400
603	639	672	775	859
865	875	900	903	966

1.154	1.192	1.199	1.225	1.244
1.215	1.260	1.310	1.331	1.319
1.329	1.104	1.505	1.613	1.912
1.771	1.881	1.873	1.911	1.982
1.999	2.001	2.090	2.129	2.133
2.138	2.118	2.221	2.261	2.274
2.295	2.314	2.315	2.331	2.386
2.421	2.457	2.499	2.512	2.513
2.552	2.600	2.632	2.727	2.781
2.801	2.827	2.840	2.854	2.871
3.003	3.024	3.035	3.070	3.129
3.173	3.195	3.230	3.250	3.245
3.303	3.309	3.403	3.460	3.496
3.517	3.532	3.543	3.545	3.564
3.598	3.611	3.612	3.681	3.713
3.711	3.779	3.931	3.837	3.893
3.975	4.035	4.046	4.145	4.146
4.214	4.260	4.291	4.333	4.380
4.432	4.588	4.600	4.621	4.633
4.685	4.693	4.801	4.823	4.879
4.901	5.033	5.060	5.080	5.122
5.169	5.302	5.353	5.402	5.412
5.424	5.463	5.485	5.578	5.599
5.605	5.610	5.731	5.797	5.840
5.862	5.911	6.002	6.061	6.121
6.130	6.226	6.243	6.317	6.320
6.330	6.351	6.372	6.413	6.473
6.474	6.624	6.654	6.673	6.743
6.761	6.775	6.781	6.805	6.811
6.813	6.835	6.852	6.871	6.900
6.904	6.965	7.141	7.183	7.239
7.295	7.521	7.672	7.904	7.927
8.022	8.031	8.042	8.193	8.197
8.204	8.252	8.260	8.290	8.243
8.390	8.486	8.514	8.604	8.802
8.821	8.811	8.901	8.942	9.001
9.111	9.125	9.160	9.161	9.209
9.221	9.227	9.232	9.252	9.280
9.284	9.337	9.415	9.424	9.478
9.487	9.490	9.502	9.521	9.518
9.562	9.582	9.627	9.673	9.771
9.801	9.903	9.951	9.969	9.981
10.013	10.034	10.049	10.273	10.364
10.368	10.382	10.492	10.504	10.514
10.512	10.571	10.601	10.663	10.664
10.669	10.701	10.822	10.904	10.988
11.015	11.034	11.040	11.094	11.098
11.113	11.190	11.276	11.282	11.343
11.392	11.393	11.425	11.462	11.481
11.492	11.519	11.554	11.567	11.580
11.664	11.759	11.790	11.830	11.912
12.051	12.079	12.129	12.150	12.161
12.252	12.292	12.304	12.358	12.454
12.465	12.475	12.586	12.607	12.611
12.664	12.681	12.752	12.815	12.902
12.990	12.962	13.068	13.111	13.131
13.170	13.180	13.202	13.207	13.231
13.289	13.399	13.414	13.463	13.493
13.533	13.541	13.546	13.575	13.580
13.609	13.703	13.721	13.725	13.783
13.793	13.964	13.034	14.060	14.122
14.161	14.200	14.204	14.245	14.299
14.303	14.310	14.332	14.363	14.368
14.379	14.383	14.416	14.435	14.452
14.480	14.521	14.589	14.596	14.660
14.672	14.936	15.030	15.205	15.274
15.280	15.301	15.312	15.314	15.362
15.381	15.391	15.481	15.520	15.572
15.599	15.691	15.801	15.836	15.953
15.982	15.993	16.013	16.060	16.162
16.249	16.364	16.534	16.683	16.793
16.790	16.903	16.981	17.040	17.097
17.175	17.182	17.272	17.435	17.460
17.472	17.481	17.489	17.552	17.563
17.583	17.652	17.671	17.684	17.804
17.817	17.850	18.032	18.050	18.062
18.203	18.306	18.413	18.435	18.439
18.565	18.726	18.741	18.801	18.873
18.973	19.062	19.077	19.099	19.102
19.111	19.112	19.130	19.165	19.203
19.231	19.284	19.327	19.416	19.457
19.512	19.515	19.614	19.662	19.694
19.771	19.802	19.854	19.934	19.939
19.941	19.952	19.980	20.009	20.053

20.120	20.141	20.143	20.183	20.184
20.206	20.222	20.321	20.322	20.378
20.599	20.600	20.612	20.753	20.757
20.779	20.834	20.927	20.983	21.068
21.080	21.102	21.141	21.193	21.272
21.303	21.373	21.381	21.413	21.463
21.513	21.725	21.731	21.774	21.776
21.852	21.855	21.944	21.991	22.011
22.018	22.124	22.224	22.245	22.312
22.314	22.331	22.342	22.362	22.385
22.395	22.482	22.511	22.514	22.529
22.576	22.593	22.640	22.649	22.663
22.673	22.680	22.722	22.741	22.913
22.925	22.983	22.990	23.005	23.093
23.102	23.120	23.149	23.172	23.200
23.224	23.271	23.299	23.300	23.303
23.392	23.409	23.515	23.540	23.653
23.714	23.733	23.741	23.812	23.829
23.860	23.893	23.981	23.992	24.018
24.026	24.121	24.131	24.200	24.420
24.434	24.442	24.444	24.513	25.529
24.623	24.633	24.651	24.669	24.713
24.810	24.833	24.862	24.875	24.951
24.952	25.021	25.032	25.096	25.118
25.130	25.163	25.231	25.245	25.267
25.302	25.361	25.393	25.455	25.461
25.466	25.472	25.474	25.494	25.512
25.538	25.801	25.810	25.863	25.880
25.910	25.961	25.981	26.032	26.063
26.065	26.082	26.083	26.112	26.196
26.329	26.352	26.371	26.481	26.509
26.561	26.972	26.988	27.181	27.301
27.309	27.322	27.341	27.467	27.550
27.765	27.791	27.947	27.952	27.996
28.003	28.022	28.114	28.214	28.276
28.315	28.331	28.430	28.438	28.536
28.617	28.628	28.653	28.743	28.820
28.899	28.942	29.021	29.051	29.111
29.182	29.273	29.303	29.373	29.389
29.473	29.522	29.527	29.639	29.662
29.672	29.681	29.825	29.902	29.987
30.014	30.100	30.137	30.160	30.184
30.186	30.191	30.193	30.196	30.201
30.206	30.259	30.305	30.318	30.402
30.432	30.472	30.483	30.492	30.536
30.582	30.675	30.708	30.729	30.731
30.740	30.891	31.021	31.052	31.131
31.160	31.260	31.300	31.303	31.319
31.412	31.439	31.441	31.508	31.551
31.562	31.580	31.608	31.616	31.619
31.702	31.706	31.799	31.900	32.003
32.056	32.073	32.091	32.093	32.123
32.125	32.271	32.313	32.402	32.405
32.461	32.558	32.587	32.589	32.616
32.631	32.635	32.636	32.798	32.810
33.011	33.016	33.115	33.140	33.150
33.201	33.203	33.216	33.220	33.221
33.365	33.430	33.456	33.498	33.560
33.588	33.601	33.604	33.643	33.644
33.719	33.762	33.803	33.833	33.889
34.042	34.091	34.199	34.202	34.204
34.213	34.224	34.232	34.236	34.282
34.303	34.331	34.373	34.401	34.432
34.450	34.502	34.519	34.652	34.811
34.855	34.890	34.924	34.938	34.951
35.003	35.097	35.172	35.230	35.261
35.293	35.338	35.442	35.481	35.501
35.548	35.574	35.575	35.852	35.891
35.901	35.942	35.950	36.111	36.320
36.333	36.381	36.431	36.441	36.546
36.553	36.559	36.561	36.570	36.571
36.582	36.600	36.691	36.761	36.781
36.813	36.830	36.842	36.972	37.033
37.062	37.090	37.150	37.241	37.293
37.299	37.334	37.445	37.472	37.531
37.553	37.600	37.641	37.741	37.821
37.830	37.864	38.067	38.096	38.107
38.110	38.243	38.269	38.275	38.290
38.325	38.417	38.547	38.575	38.606
38.607	38.672	38.706	38.859	38.883
38.910	38.932	38.976	39.052	39.102
39.144	39.356	39.383	39.518	39.530
39.757	39.612	38.899		

(C-332-21-1-32-225\$000)

Banco Comercial e Hipotecario de Campos**DIVIDENDO 117***

Na liquidação deste Banco, paga-se o 117º dividendo, a razão de 17 % ao ano, sobre o capital realizado, ou sejam 17\$000 por ação.

Campos, 16 de janeiro de 1932. — Francisco Carlos Monteiro, diretor-secretário.

(C-123-21-1-32-80\$-8 vezes)

Sociedade Funeraria dos Empregados da Linha (5ª Divisão, atual 3ª) da Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. presidente, de conformidade com os dispositivos regimentais, na sede provisória, á rua Senador Pompeu n. 302, em 23 do corrente mês, ás 15 horas, são convidados os senhores associados para, em assembleia geral extraordinária, tomarem parte na discussão e votação da reforma dos estatutos, pela qual se tornarão extensivos á sociedade os favores da lei n. 20.225, de 18 de julho de 1931 (*Diário Oficial* de 29 do mesmo mês), que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1932.

— L. de Paula Lopes, 1º secretário.

(C-127-21-1-32-10\$000)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**SORTEIOS DE "DEBENTURES"**

São convidados os Srs. possuidores das obrigações ao portador (*debentures*) desta companhia, cujos números se encontram abaixo relacionados, sorteados em 29 de dezembro de 1931, a comparecerem na sede desta companhia, á rua da Candelaria n. 91, até o dia 29 do corrente, afim de receberem o respectivo capital e bem assim os juros até o dia do sorteio.

Ficando expressamente avisados que as importações não reclamadas até o dia 29 do corrente serão depositadas na forma legal:

11.871 e 11.872, 14.361 a 14.410, 14.461 a 14.510, 15.181 a 15.190, 15.301 a 15.340, 21.941 a 21.990, 22.241 a 22.500, 30.991 a 31.022, 31.233 a 31.272, 31.323 a 31.372, 31.823 a 31.872, 33.173 a 33.222, 33.237 a 33.242, 33.253 a 33.262, 33.743 a 33.762, 33.783 a 33.822, 39.473 a 39.672, 39.971 e 39.972, 40.173 a 40.387, 40.388 a 40.554, 43.473 a 43.566, 44.109 a 44.120, 44.373 a 44.422.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1932.

— A diretoria.

(C-126-21-1-32-75\$-3 vezes)

Banco Aliança do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para a reunião da assembleia geral ordinária, que se realizará no dia 15 de fevereiro próximo futuro, ás 16 horas, no escritório da sociedade, á rua da Alfandega n. 32, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1931, parecer do conselho fiscal e eleição do novo conselho.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1932.

— A diretoria.

(C-325-21-1-32-10\$000)

Companhia Imobiliária de Materiais e Obras, S. A.**JUIZO DE DIREITOS DA QUINTA VARA CÍVEL**

Pela presente, a todos os interessados, avisamos que ás 14 horas do dia 25 de janeiro de 1932, no cartório do MM. Juízo da 5ª Vara Cível, na presença do doutor juiz; do Dr. curador das massas falidas; dos representantes legais da Companhia Imobiliária de Materiais e Obras, S. A., e do liquidatário abaixo firmado, serão abertas as propostas que até aquela data foram apresentadas para aquisição dos maquinários que compõem a fábrica de ladrilhos, situadas ao campo de São Cristovão ns. 144-146, em perfeito estado de funcionamento, na forma da arrecadação constante dos autos.

O liquidatário chama a atenção dos interessados para o art. 123 do decreto n. 5.746, de 1929, sob cujo regime se farão as aludidas propostas, e desde já avisa, na qualidade de representante dos senhores credores que não está obrigado a aceitar a melhor proposta, e sim aquela que representar um verdadeiro interesse para a massa.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1931. — Companhia Comercial de Leers, rua da Quitanda n. 17.

(C-5.581-28-11-31-85\$-5 vezes)

Companhia Imobiliária de Materiais e Obras S. A.**JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL**

Pela presente, a todos os interessados, avisamos que ás 14 horas do dia 25 de janeiro de 1932, no cartório do MM. Juízo da 5ª Vara Cível, na presença do doutor juiz; do Dr. surador das massas falidas; dos representantes legais da Companhia Imobiliária de Materiais e Obras, S. A., e do liquidatário, abaixo firmado, serão abertas as propostas que até aquela data forem apresentadas para aquisição dos maquinários que compõem a fábrica de blocos de cimento situada á rua João Ricardo n. 24, em perfeito estado de funcionamento, na forma da arrecadação constante dos autos. Concomitantemente, com a proposta de aquisição deverá ser feita proposta para arrendamento do imóvel onde está situada a aludida fábrica, dando-se preferência ao adquirente que for também arrendatário.

O liquidatário chama a atenção dos interessados para o art. 123 do decreto n. 5.746, de 1929, sob cujo regime se farão as aludidas propostas, e desde já avisa, na qualidade de representante dos senhores credores, que não está obrigado a aceitar a melhor proposta, e sim aquela que representar um verdadeiro interesse para a massa.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1931. — Companhia Comercial Le Leers, rua da Quitanda n. 17.

(C-5.562-27-11-31-95\$-5 vezes)

Declaração

Declaro que perdi o meu certificado de exame de Latim, prestado no externato do Colegio Pedro II.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1932. — Ibsen Dormund Martins.

(C-306-19-1-32-15\$-3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da República" têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

O "Dicionário das Plantas Uteis" tem abatimento de 30 %, quando comprados mais de cinco exemplares por livreiros (ofício n. 3.594, de 10 de novembro de 1931, e edital publicado no "Diário Oficial" de 23 do mesmo mês.

A

Actos do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro.. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que ampliou a ação penal por denunciação, e Decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 3\$00

Agricultura (Cria o Ministério da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 5\$00

Água (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de água dos encanamentos públicos 4\$00

Alfândegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Alistamento eleitoral (Lei número 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.103, de 6 de setembro de 1916) (Al) ... 5\$00

Alistamento e eleições federais (Decr. n. 3.421, de 19 de dezembro de 1917) 5\$00

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I	10\$000
Volume III	5\$000
Volume IV	5\$000
Volume V	5\$000
Volume VI	8\$000
Volume VII	7\$000
Volume VIII	7\$000
Volume IX	5\$000
Volume X	6\$000
Volume XI	6\$000
Volume XII	6\$000
Volume XIII	3\$000
Volume XIV	3\$000
Volume XV	8\$000
Volume XVI	3\$000
Volume XVII	6\$000
Volume XVIII	3\$000
Volume XX	4\$000
Volume XXI	6\$000

Volume XXIII	8\$000
Volume XXIV	6\$000
Volume XXVI	7\$000

Conferencias: A. Bezerra, diretor do Arquivo:

I. A vida domestica da Imperatriz Leopoldina —	
II. O general Lima e Silva —	
III. A biblioteca de Oliveira Lima —	
IV. Marcellio Dias —	
V. A Paraíba no seculo XVI —	
VI. Os fatores da Independencia. Sinopsi das Sismarias do Arquivo da Tesouraria da Baía	5\$000
.....	6\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 5\$00

Anuario de Legislação de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1906	6\$000
Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	8\$000
Anno de 1919	8\$000
Anno de 1920	8\$000
Anno de 1921	10\$000
Anno de 1922	12\$000
Anno de 1923	16\$000

Autoraes (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924 5\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuaes), 1923 3\$500

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume ... 10\$000

Accidentes no trabalho (decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498, de 1919) 1\$000

Aposentadoria (Funcionarios Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931 5\$00

Acumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931) 5\$00

B

Bancos e Casas Bancarias (Liquidação extrajudicial) — Dec. número 19.634, de 28 de janeiro de 1931 5\$00

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Redescuento (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. número 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crea os logares de delegados e fiscaes das operações cambiais e bancarias")... 1\$000

Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 5\$00

C

Catalogo de paros de estrelas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos.. 5\$000

Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927) 1\$000

Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das) 1\$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$500

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decrs. ns. 5.109, 17.946 e 17.941) 2\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927) 1\$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Decreto n. 20.463 de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação 1\$500

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume.....	16\$000
2º volume.....	10\$000
3º volume.....	10\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.071 de 4 de janeiro de 1916 com as correções ordenadas pela lei n. 3.725 de 14 de janeiro de 1919)..... 5\$000

Conselhos Consultivos nos Estados, Distrito Federal e Municipios (Decreto n. 20.348 de 29 de agosto de 1931)..... 1\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	20\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	6\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M).	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000
Codigo de Contabilidade (Indice remissivo)	4\$000
Codigo de Contabilidade (Lei n. 4.536 e Decrs. ns. 15.783 e 5.426)	5\$000
Codigo de Contabilidade (Pratica do), por C. A. Farias	30\$000
Constitution of Brazil (Edição em Inglez)	2\$000
Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal.	3\$000
Codigo do Processo Penal do Districto Federal	3\$000
Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000
Codigo de Menores (Decr. numero 17.943 A, de 1927)	1\$500
Codigo de Menores (Decr. numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Codigo de Menores")	1\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º vol.	20\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000
Constituição da Republica (Revista)	1\$000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000
Condenação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	\$500
Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925	1\$500
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	2\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
de dezembro de 1925	1\$500
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921)	\$500
Construção de casas para funcionários e operarios da União Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922) ..	\$500
Chorographia da Provincia do Ceará	1\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000

Consolidação das Disposições Orçamentarias de caracter permanentes (Indice analytico por Alberto Biolchini)	40\$000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1913)	1\$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento) Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.293, de 1928)	2\$000
Côrte de Appellação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930	\$500
Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925)	3\$000
Correios (Nova Organização) Decreto n. 19.951, de 4 de maio de 1931	\$500
Cheques (Decr. n. 2.591, de 1912)	\$500

D

Decretos do Governo Provisorio:	
De março de 1890	2\$000
De maio de 1890	10\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	7\$200
De janeiro de 1891	2\$000
Decretos do Governo — (Collecções) ..	
de 1892	3\$000
de 1893	3\$000
de 1894	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)	1\$500
de 1891	4\$500
de 1892	4\$000
de 1893	2\$500
de 1894	4\$000
de 1895	3\$000
de 1896	3\$000
de 1897	3\$000
de 1898	2\$000
de 1899	3\$500
de 1900	3\$000
de 1901	3\$000
de 1902	3\$000
de 1903	4\$000
de 1904	4\$500
de 1905	4\$500
de 1906	4\$500
de 1907	5\$600
de 1908	5\$000
de 1909	5\$000
de 1910	6\$000
de 1911	4\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	4\$000
de 1915	5\$000
de 1916	7\$000
de 1917	7\$000

Delegacia Fiscal (Cria o logar de contador e procurador e dá outras providências. (Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904)	1\$000
Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903	\$500
Docas, portos maritimos. etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)	12\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira	6\$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):	
1º volume	60\$000
2º volume	30\$000
Diccionario das Plantas Uteis do Brasil — por Pio Corrêa:	
1º volume	30\$000
2º volume	50\$000
Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decr. numero 16.590, de 10 de setembro de 1924)	1\$000
Divida activa (Instrucções para a cobrança amigavel da)	1\$000
Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços theatraes)	\$500
Depositos. Cauções. Caixas Economicas.	\$500
Disponibilidade (Funcionarios Públicos) Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930 ..	\$500

E

Eleições Federaes (Decr. n. 18.041, de 18 de novembro de 1929 ..	1\$000
Eleições para intendentes municipais (Decr. n. 18.345, de 13 de agosto de 1928)	1\$000
Energia Electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto) (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923)	\$500
Estenografia Internacional (Sistema Gabelsberger), por A. Pfeil	1\$000
Estudos botanicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em tres volumes	10\$000
Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro	\$5000
Estradas de Ferro (Segurança, Policia e Trafego das)	1\$500
Exames de preparatorios e seriados (Instrucções)	1\$000
Exercito (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923)	\$500
Exames do curso seriado, de preparatorio e admissoão em 1929	1\$500
Estabilização (Em torno da). Politica monetaria e organização bancaria	5\$000
Exames de Preparatorios em 1930 (Decreto n. 19.426, de 24 de novembro de 1930)	\$500
Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de) ...	\$500
Ensino Secundario (Organização) Decreto n. 19.890, do 1931.	2\$000

F

Facturas consulares (Decr. numero 14.059, de 1920)	1\$000
Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 ..	1\$000
Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Yictor Viana	6\$000